UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 50 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 12.881 R$ 3,00

Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho | UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 23 de Novembro de 2023 | Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

DESENVOLVIMENTO

Fórum discute Umuarama e projetos até 2050

Intelectuais, empresários, formadores de opinião, representantes de entidades governamentais e outras lideranças participaram do Fórum de Desenvolvimento Umuarama 2050, evento realizado na terça-feira pela administração municipal na inauguração do Centro de Eventos da cidade. Na foto, o prefeito Pozzobom, a prefeita Helena Bertoco e outras lideranças. Página A5

UMUARAMA

Ordem de despejo em área de antigo laticínio pega famílias de surpresa

No meio da manhã a primeira casa onde morava um homem com deficiência, a filha e três netos já havia sido demolida

Um total de três famílias com 14 pessoas, incluindo crianças em uma pessoa com deficiência, foram surpreendidas no início da manhã desta quarta-feira com um oficial de justiça em suas portas para o cumprimento de mandado de reintegração de posse do imóvel onde residem há 20 anos. A situação foi em uma propriedade, onde funcionava um laticínio no Jardim São Cristóvão, em Umuarama. As famílias dizem que não receberam aviso para deixarem a área pacificamente. Página A3

PRECATÓRIOS

Polícia do PR prende 15 falsos advogados que aplicavam golpes

Página A6

REGIONAL

Prefeitura de Francisco Alves recupera estradas rurais

Página A5

PESQUISA

Avaliação negativa do governo Lula supera a positiva

Página A2

ESPORTES

Botafogo joga para recuperar a liderança, hoje

Página A8

ASFALTO DA AV. PARANÁ É RECUPERADO - A Prefeitura de Umuarama realizou ontem o recapeamento asfáltico de um trecho no início da avenida Paraná, próximo ao camelódromo. O trabalho foi iniciado bem cedo, por volta das 7h, e finalizado até a hora do almoço com interrupções momentâneas do tráfego. Também foram realizadas melhorias em dois retornos existentes no canteiro central. Página A3

Coluna Ilustradas

Relator do PL de Fundos Offshore fecha acordo e acata modificação

O senador Alessandro Vieira (MDB-SE), relator do projeto de lei de taxação dos fundos offshore e fundos exclusivos, fechou um acordo com parlamentares da oposição e viabilizou a aprovação de seu texto sem a aprovação de destaques. A proposta foi aprovada em votação simbólica na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, agora, seguirá para análise do plenário do Senado, o que pode acontecer ainda nesta quarta-feira, 22.

A definição depende do presidente da Casa, Rodrigo Pacheco (PSD-MG).

Vieira conseguiu convencer os senadores Carlos Viana (Podemos-MG) e Oriovisto Guimarães (Podemos-PR) a retirarem seus destaques, que são foram apresentados com novas emendas de redação para esclarecimentos no texto.

O projeto estabelece uma alíquota de 15% para os fundos no exterior.

Os fundos exclusivos de curto prazo terão uma alíquota de 20% e os de longo prazo, de 15%.

Tribunal Federal decide que não é preciso comprovar necessidade para renovar registro de armas

A 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) garantiu a um homem o direito de renovar os registros de suas três armas de fogo sem precisar comprovar a necessidade de possuí-las. O homem tem um Rifle Winchester 44, um Revólver HO 38 e um Revólver Taurus 38. A decisão do Colegiado foi unânime.

Todas as armas são registradas no Sistema Nacional de Armas (Sinarm) da Polícia Federal (PF). No processo, consta que a solicitação de renovação do registro das armas foi negada pelo departamento, sob argumento do proprietário não comprovar a efetiva necessidade.

Para sua decisão, o desembargador federal Rafael Paulo Soares Pinto utilizou o Estatuto do Desarmamento, que descreve três requisitos que devem ser cumpridos para a aquisição de arma de fogo, além da idade mínima de 25 anos. O requerente deve: comprovar idoneidade com certidões negativas de antecedentes criminais; apresentar documentos que comprovem residência fixa e ocupação lícita; e comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica para manusear arma de fogo.

Já a efetiva necessidade de possuir a arma não precisa ser comprovada, apenas declarada.

Para a renovação, as exigências de comprovação são mantidas, exceto a declaração de necessidade. Com isso, a arma fica legalizada por mais 10 anos.

Após morte de bolsonarista na Papuda, Moraes manda soltar 7 réus do 8 de janeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), mandou soltar nesta quarta-feira, 22, sete bolsonaristas que estavam presos preventivamente por participação nos atos golpistas do dia 8 de janeiro.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) já havia dado parecer favorável às liberdades provisórias, entre agosto e outubro.

As preventivas foram substituídas por medidas cautelares, como uso de tornozeleira eletrônica, obrigação de comparecimento semanal no fórum, recolhimento domiciliar à noite e nos finais de semana e proibição de usar redes sociais e de manter contato com outros investigados.

Moraes afirmou que, com a conclusão da fase de investigação, as prisões não são mais necessárias. Todos foram denunciados e aguardam julgamento.

As prisões foram revogadas dois dias após a morte de Cleriston Pereira da Cunha, de 45 anos, durante banho de sol no Complexo da Papuda.

Cleriston foi denunciado pela Procuradoria-Geral da República por participação na invasão ao Congresso Nacional. Em depoimento, ele negou envolvimento em atos de vandalismo. Também relatou problemas de saúde, como vasculite no coração, uma inflamação da parede dos vasos sanguíneos.

Projeto pode punir motorista que não tiver troco em dinheiro com corrida grátis

Um projeto de lei que obriga os motoristas do transporte privado a possuírem dinheiro para troco nas corridas tramita na Câmara dos Deputados. A proposta prevê que, ao transportarem passageiros, eles disponham de dinheiro em espécie para devolver ao consumidor, caso o serviço seja pago também em espécie.

A punição prevista no PL 4126/23 é de que a corrida seja gratuita caso o motorista não seja capaz de oferecer o troco. O projeto é de autoria do deputado Marcos Soares (União-RJ) e já tramita em caráter conclusivo nas comissões de Viação e Transportes; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso ele seja aprovado nas três, segue para o Senado sem precisar passar pelo Plenário.

A medida abarca motoristas de transporte privado no geral, incluindo os que fazem as corridas utilizando aplicativos. Se aprovada, ela altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana, adicionando as diretrizes específicas referente à disponibilidade de troco.

POLÍTICA

Avaliação negativa do governo Lula supera a positiva pela 1ª vez, mostra pesquisa

São Paulo - A pouco mais de um mês para completar um ano à frente da Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) vê, pela primeira vez, o governo ser desaprovado pela maioria da população. É o que mostra pesquisa divulgada pela Atlas Intel nesta terça-feira, 21. A gestão petista é considerada ruim ou péssima por 45,1%. Outros 42,7% veem o governo como ótimo ou bom. Para 10,7%, a gestão de Lula é regular, enquanto 1,4% declaram não saber.

Na série histórica, que contempla os 11 meses de governo, janeiro teve o menor índice de desaprovação, com 38%. Naquele mês, a avaliação positiva também foi a menor desta terceira gestão do Lula, 41%.

A desaprovação do governo é maior entre os homens (53,4%); pessoas entre 35 e 44 anos (51,6%); e com ensino superior (48,2%). Já a aprovação se concentra em mulheres (46,6%); pessoas entre 16 e 24 anos (54,2%); e com ensino fundamental (51,4%).

Quanto ao desempenho exclusivo do Lula, a desaprovação é de 47,3% ante 49,6% de aprovação. Em julho, ele teve a maior avaliação positiva, com 53%. Já em relação à imagem negativa do presidente, o percentual permanece estável desde julho.

De acordo com a metodologia da Atlas Intel, os entrevistados da pesquisa "são recrutados organicamente durante a navegação de rotina na web em territórios geolocalizados em qualquer dispositivo". A amostra contou com a participação digital de 5.211 pessoas entre 17 e 20 de novembro. A margem de erro é de um ponto percentual para mais ou para menos e o nível de confiança é de 95%.

Desempenho

As piores avaliações de desempenho do governo são em relação ao combate à corrupção e à segurança pública, com 41% cada. Para Andrei Roman, CEO da Atlas Intel, Rio de Janeiro e Estados do Nordeste desafiam políticas de segurança com episódios frequentes de violência. "Esse fenômeno no Nordeste atua para afetar a popularidade de alguns governadores alinhados ao governo Lula", disse.

O governo é avaliado positivamente na área de relações internacionais (47%). O período da pesquisa coincide com a operação feita pelo Itamaraty de resgate de brasileiros que estão em regiões de conflito entre Israel e o grupo terrorista Hamas. Na sequência, aparece direitos humanos e igualdade racial, com 44%.

Quando questionados sobre a comparação de desempenho entre os governos de Lula e do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), os entrevistados consideram que a gestão atual é pior do que a anterior em responsabilidade fiscal e controle de gastos (51%) e segurança pública (48%). Segundo Roman, a falta de um cronograma de entregas acelerado é um ponto negativo para o governo. "Nos dois primeiros mandatos, Lula tinha acostumado os eleitores com agenda ambiciosa de entregas", afirmou Roman. "Neste primeiro ano de mandato, as entregas celebradas foram ao Legislativo."

Criminalidade

Para os entrevistados, os principais problemas atuais do País são criminalidade e tráfico de drogas, com 60,8%, seguido de corrupção, 50,2%.

Questionados sobre a situação econômica do Brasil e o mercado de trabalho neste momento, 37% dos entrevistados citam como ruim a situação do emprego; enquanto 31% classificam essa realidade como boa. A economia do País é vista como ruim por 43% dos entrevistados, contra 29% que a consideram boa.

A pesquisa também aferiu a imagem das principais lideranças do País. O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), tem a pior avaliação - 58% têm uma imagem negativa do deputado. Em relação ao candidato do PDT nas eleições passadas, Ciro Gomes, 54% têm uma imagem negativa; Jair Bolsonaro, 52%; e a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, 49%. O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), tem 47%. Já Lula tem uma imagem negativa para 46%.

Câmara discute PEC que tira autonomia dos municípios sobre aposentadoria de servidores

São Paulo - Uma proposta que altera as regras de aposentadoria para os servidores públicos municipais será discutida na Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, em uma audiência pública marcada para a manhã da próxima quinta-feira, 23.

A pauta em questão é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 38/23, protocolada pelo deputado Gilson Daniel (Podemos-ES). Ela prevê que os municípios deverão aplicar aos próprios regimes de Previdência Social as mesmas regras que a União institui sobre as aposentadorias de seus servidores públicos. A única exceção seria para prefeituras que queiram implantar regras mais rigorosas do que as nacionais, caso isso seja necessário para lidar com um déficit orçamentário.

Para isso, a PEC altera a Reforma da Previdência atual, que prevê que os municípios têm autonomia para instituir as próprias regras de aposentadoria.

Na justificativa da proposta, há o dado de que atualmente apenas 31% dos municípios conseguiram reformar sua previdência, o que, segundo os autores, comprovaria a ineficiência da emenda que deu autonomia às prefeituras.

Os autores também argumentam que o déficit previdenciário estaria esgotando a capacidade de investimento daqueles municípios que não conseguiram aprovar suas próprias reformas e continuam com as regras anteriores.

A audiência desta quinta atende a uma solicitação dos deputados Rogério Correia (PT-MG), Denise Pessôa (PT-RS) e Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP). Para eles, a PEC apresentada pelo colegas prejudicaria os servidores municipais, pois geralmente esses profissionais já recebem salários menores quando comparados aos servidores das instâncias estaduais e federais. Para eles, não há justificativa para obrigar os municípios a adotarem os parâmetros da reforma da Previdência dos servidores da União, quando se tratam de realidades diferentes.

A audiência terá a presença de representantes de entidades sindicais ligadas ao serviço público, a convite dos deputados que solicitaram a reunião.

População inativa em patamar acima do pré-pandemia é puxada por jovens, avalia IBGE

Rio - Na passagem do segundo para o terceiro trimestre do ano, houve redução no número de pessoas em idade de trabalhar que estavam em situação de inatividade, ou seja, nem trabalha nem busca emprego. No entanto, essa população permanece em nível superior ao pré-pandemia, sustentada, sobretudo, pelos jovens de 14 a 24 anos, apontou Adriana Beringuy, coordenadora de Trabalho e Rendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em todo o País, 66,829 milhões de pessoas em idade de trabalhar eram consideradas inativas no terceiro trimestre de 2023, 3,665 milhões a mais que no primeiro trimestre de 2020. O contingente de desempregados no terceiro trimestre deste ano é 4,832 milhões menor do que no primeiro trimestre de 2020, e o número de pessoas trabalhando é 6,723 milhões superior.

Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgados pelo IBGE.

"Embora esteja havendo melhoria muito consistente do mercado de trabalho, a população fora da força não voltou ao patamar registrado de antes da pandemia", disse Beringuy.

Na população de 14 anos ou mais, ou seja, em idade de trabalhar, 38,2% estavam inativos no terceiro trimestre de 2023. No primeiro trimestre de 2020, essa fatia era de 37,3%.

"Parece que está sendo mais influenciado pela população de menor idade, de jovens e adolescentes", apontou Beringuy.

Na população de 14 a 17 anos, 84,2% estavam inativos no terceiro trimestre de 2023, ante uma fatia de 81,7% no primeiro trimestre de 2020.

No grupo de 18 a 24 anos, 31,3% estavam inativos no terceiro trimestre de 2023, ante uma fatia de 30,6% no primeiro trimestre de 2020.

Segundo Beringuy, é possível que haja maior dificuldade de inserção dessa população no mercado de trabalho, por falta de experiência, por exemplo. No entanto, houve melhora na taxa de escolarização nessas faixas etárias, o que indicaria uma priorização do estudo.

"A população de 14 a 17 anos fora da força não necessariamente é indicativo negativo. Essa população pode estar ausente da força de trabalho, mas pode estar estudando. E parece que é o caso. Como a gente vê nos indicadores de escolarização, a taxa de escolarização desse grupo aumentou bastante, como aumentou bastante também no grupo de 18 a 24 anos"

Na população de 25 a 39 anos tampouco houve retorno ao patamar pré-pandemia: 18,7% estavam inativos no terceiro trimestre de 2023, ante uma fatia de 17,9% no primeiro trimestre de 2020.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2500
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2500
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2500
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2500
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A: ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

DIREITO

Famílias são surpreendidas com ordem de despejo de imóvel de antigo laticínio

Umuarama - Três famílias foram surpreendidas no início da manhã desta quarta-feira (22) com um oficial de justiça às suas portas para o cumprimento de mandado de reintegração de posse do imóvel onde residem há 20 anos. A situação foi em uma propriedade, onde funcionava um laticínio, na avenida Alexandre Ceranto, no Jardim São Cristóvão, em Umuarama.

No local havia três casas, cada uma ocupada por uma família. No total são 14 pessoas, sendo sete adultos (com um idoso e uma pessoa com deficiência) e sete crianças. A mais velha tem apenas 10 anos. Todos são parentes.

Nesta quarta, apenas uma das casas foi demolida por uma retroescavadeira. A ação começou por volta das 7h30 e seguia até perto das 17 horas. O imóvel de três cômodos era ocupado por um homem com deficiência física de 45 anos, sua filha e três netos pequenos. A família foi acolhida pelas outras duas de forma provisória. Os móveis foram colocados em um puxado na residência ao lado, por enquanto. Diante da recusa das famílias em saírem do imóvel, a Polícia Militar foi acionada e acompanhou a situação. Não houve incidentes.

Uma das três casas existentes no imóvel foi demolida com o uso de uma retroescavadeira

Desnorteada

A dona de casa Angela Brambila, de 30 anos, uma das moradoras dos imóveis, contou que está desnorteada. "Hoje já chorei, já xinguei e estou tentando por minha cabeça no lugar para ver o que fazer", relatou. Ela contou que residem há mais de 20 anos no local e que as famílias não tem parentes ou para onde ir se foram efetivamente despejadas. "Meus filhos nasceram aqui. Sempre viveram aqui. Meus sogros vieram de Alagoas. Não há parentes aqui", afirmou. O sogro Marilso Mendonça e Luciano Peixoto da Silva, morador do imóvel demolido, eram ex-funcionários do laticínio.

Angela disse que a orientação que receberam foi para irem para um abrigo, mas ela descarta a possibilidade. "Abrigo é para quem vive na rua. Nós somos família. Não vou para abrigo com a minha família. Lá é lugar de 'noia' e nós somos trabalhadores", afirmou. Ela contou que a revolta é por não ter sido dado nenhum prazo para saírem das casas. "Chegaram derrubando tudo, essa é a minha revolta", desabafou.

Sem prazo

Segundo a advogada Angela Peres Giroldo, que está acompanhando o caso pelas famílias, ela chegou a peticionar e a conversar com a magistrada responsável pelo caso, pedindo um prazo para as famílias poderem desocupar os imóveis.

"Protocolei embargos de declaração da decisão pois a juíza violou direitos humanos, não intimou Ministério Público e nem a Defensoria Pública antes da desocupação, e eles nem advogado tinham porque nem tinham sido citados de prazo para desocupação", afirmou a advogada. Segundo ela, não consta nenhum prazo para as famílias desocuparem os imóveis no mandado de citação e de desocupação.

Emília Giroldo informou que chegou a ter uma reunião virtual com a magistrada, onde reiterou o pedido de prazo, mas aguardava uma manifestação oficial no processo. Até as 19 horas, quando a matéria foi concluída, Emília informou que continuava sem uma resposta.

Pedido de reintegração

A propriedade pertence a Century Industrial de Alimentos Lacteos Ltda que ingressou com uma ação de reintegração de posse da propriedade com área total de 5.242,91 metros quadrados e requereu liminarmente a concessão da desocupação, o que foi concedido pela juíza Maira Junqueira, da 3ª Vara Cível de Umuarama.

Na petição inicial, a advogada da empresa, Lenara Ribeiro, informou que: a requerente cedeu a permissão, via comodato verbal, para que os requeridos, ex-empregados de uma das empresas do grupo da requerente, residissem nos imóveis, onde está instalada uma unidade fabril desativada". Consta em outro trecho que: "no início de 2016, a requerente informou verbalmente aos requeridos a respeito da intenção de demolição das edificações, esclarecendo que concederia prazo para a desocupação dos imóveis. Contudo os requeridos alegaram que teriam direito a usucapião".

Ainda segundo consta na petição inicial, houve uma ação de usucapião pelas famílias moradoras do imóvel, que foi rejeitada. A decisão já transitou em julgado.

Polícia Militar

A Polícia Militar também emitiu nota a respeito do assunto:

"Houve uma situação complexa durante o processo de reintegração de posse conduzido por um oficial de justiça. Durante a ação, houve a saída pacífica de um morador com seus pertences sendo levados para outro endereço, seguida pela demolição do imóvel. No entanto, outra moradora demonstrou relutância em deixar a residência, e considerando a presença de várias crianças no local, o oficial de justiça recebeu ordem da juíza, sua superiora, para adiar o cumprimento da reintegração para um momento posterior. É importante notar que todas as medidas legais foram tomadas, incluindo o acionamento antecipado dos órgãos competentes para o cumprimento da determinação judicial e a não utilização do uso da força por parte dos policiais. Os moradores envolvidos receberam orientações sobre os procedimentos cabíveis diante da situação. Essa é uma situação sensível que envolve não apenas questões legais, mas também considerações humanitárias, especialmente quando há crianças envolvidas. É possível que futuras ações sejam tomadas para assegurar o cumprimento da decisão judicial de forma adequada e respeitosa para todos os envolvidos".

Defensoria Pública

O Ilustrado entrou em contato com a Defensoria Pública de Umuarama, através do defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, que se inteirou do assunto e repassou para o coordenador do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública (NUFURB) para verificar quais as providências possíveis. Também informou que um retorno deverá ocorrer possivelmente nesta quinta-feira (23).

As famílias temem retorno de oficial de justiça para terminar de cumprir medida para desocupar imóveis

Avenida Paraná recebe recapeamento; micropavimentação será realizada no San Remo

Umuarama - A Secretaria de Obras da Prefeitura de Umuarama realizou nesta quarta-feira, 22, o recapeamento asfáltico de um trecho no início da avenida Paraná, próximo ao camelódromo. O trabalho foi iniciado bem cedo, por volta das 7h, e finalizado até a hora do almoço com interrupções momentâneas do tráfego. Também foram realizadas melhorias em dois retornos existentes no canteiro central.

O serviço atende determinação do prefeito Celso Pozzobom de manter as vias públicas do município bem conservadas e sinalizadas, provendo reparos e a recuperação nos trechos mais desgastados tanto na região central quanto nos bairros periféricos da cidade.

"Realizam obras no centro causa certo transtorno ao comércio, à clientela e trabalhadores, mas o objetivo é dar mais segurança e conforto à população em geral. Contamos com a compreensão de todos e em poucas horas o trânsito foi normalizado na Paraná. Tenho certeza que os condutores gostaram do resultado", comentou o prefeito.

A melhoria foi executada na via sentido à Praça da Bíblia, numa extensão aproximada de 180 metros. Há poucos meses a Prefeitura havia realizado um trabalho semelhante no outro sentido da via, desde o camelódromo até o meio da primeira quadra. "É o trecho que estava com problemas, devido ao serviço recorrente de tapa-buraco. Com o recape a qualidade do asfalto melhora sensivelmente e todos ganham", explicou o secretário de Obras, Renato Caobianco.

Trecho da avenida Paraná perto do camelódromo recebe o recape

MICROPAVIMENTAÇÃO

Ainda nesta semana a Secretaria de Obras vai revitalizar o asfalto em praticamente todas as ruas do Parque San Remo. O chefe da divisão de Pavimentação e Reparos de Vias Públicas, Reginaldo Aparecido Lopes, informou que o trabalho de limpeza e correção do pavimento foi iniciado nesta quarta-feira.

"Faremos o tapa-buracos e o reperfilamento para corrigir desníveis no asfalto e em seguida será aplicada a micropavimentação asfáltica, a fim de assegurar boas condições de tráfego por um longo período nas ruas e avenidas do San Remo", explicou. Os serviços, determinados pelo prefeito Celso Pozzobom, serão realizados em várias ruas e avenidas do bairro. A previsão de conclusão é até o final da próxima semana.

A Secretaria de Obras pede a compreensão e a colaboração dos moradores, para que não estacionem seus veículos nas ruas durante os serviços de micropavimentação.

Do Tusquinha

Com as derrotas, aprendi a me levantar para o próximo tombo...

Papo rápido

- O Senado está votando emenda constitucional que proíbe ministros do STF de tomarem decisões monocráticas...
- É que os ministros começaram a confundir decisão monocrática com decisão autocrática...

Prefeito Giovane com o ministro

O prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes, pode conhecer de perto o Ministro do Turismo do Brasil Celso Sabino. Original do Estado Pará, Celso é Deputado Federal Licenciado e está à Frente do Turismo do Brasil. O encontro foi nesta terça-feira 21 na Inauguração do Centro de Eventos Alexandre Ceranto em Umuarama. O prefeito disse que garantiu agenda no Ministério do Turismo em Brasília, pois em Alto Piquiri está em fase de projeto e tem uma grande demanda no Turismo Religioso, Contemplativo e de Aventura. Encontro deve render bons frutos para o município.

Ela disse:

"Milei ter sido eleito na Argentina só foi possível porque lá ainda se escolhe o candidato da forma antiga, no papel, bem como não existe um tribunal que censure, multe quem pense diferente, bloqueie perfis, desmonetize canais do YouTube, prenda e condene opositores. Parabéns ao povo Argentino, que despertou".

De Marineusa Marocci, alimentando dúvidas sobre a urna eletrônica..

Montando o presépio

Existe uma data certa para iniciar a montagem do presépio, o primeiro domingo do Advento.

Neste ano a data cai em 17 de dezembro, dia marcado pelo aviso do anjo Gabriel sobre a chegada de Jesus para Maria.

E aí segue o cronograma de montagem; começa a preparação do presépio com a manjedoura e os animais: boi, burro e ovelhas.

No segundo domingo, coloque no presépio a estrela e o anjo.

No terceiro domingo, coloque no presépio a imagem dos pastores e dos reis magos.

No quarto domingo do advento, coloque no presépio as imagens de José e Maria.

E, por fim, apenas na noite de Natal, faça a entronização do Menino Jesus na manjedoura.

Junte a família nesta tarefa e faça dela uma de catequese sobre o Natal.

As crianças vão gostar e todos estarão mais unidos pela mesma história que une famílias há milênios.

Escrito apenas ontem...

Amar a si mesmo é o começo de um romance para toda a vida.
- Oscar Wilde.

Papo rápido

- O Senado acha que o STF está exagerando e não tem moral para querer passar por cima do parlamento e o STF acha que o Congresso não tem moral para querer interferir nas decisões dos magistrados...
- E eu acho que os dois lados, STF e Congresso, estão cobertos de razão...

Baleia

Já que o Brasil não tem maiores problemas em todas as áreas, inclusive na área de segurança onde está tudo dominado, a Polícia Federal e o Ministério Público querem saber se Bolsonaro importunou a baleia jubarte.

Lugar bom demais.

Nada como viver em um país que já resolveu todos os seus problemas mais sérios e pode se dedicar a fiscalizar quem importuna baleia...

Notícia

Criada para reconhecer 'serviços ou méritos excepcionais', a Ordem de Rio Branco, uma das altas condecorações da República, é concedida por Lula para a esposa Janja.

Essa é a notícia...

Janja é comendadora.

E não venha com esse papo de que Janja não merece, porque ninguém tem condições de avaliar os 'serviços excepcionais' prestados pela primeira-dama, só Lula.

E ele deu a medalha da Ordem e aplaudiu.

Pronto, basta.

Apresentações no Colégio Padre Manuel da Nóbrega

O evento envolveu professores e alunos

As professoras Marecha e Lucilene foram as responsáveis pelo evento

Várias apresentações marcaram o evento em alusão à Consciência Negra

Alunos e alunas, juntamente com professores do Colégio Estadual cívico militar Padre Manuel da Nóbrega, de Umuarama, apresentaram no dia 17 passado danças, poesias, músicas e ocorreu também o desfile em comemoração ao Dia da Consciência Negra, deixando uma mensagem: "Juntos construímos pontes levando a empatia, o respeito, a inclusão e igualdade entre as raças, plantando a semente do amor".

O referido colégio tem como equipe diretiva Neuraci Aparecida Bandeira, Rosa Zanon e o sargento José Carlos Gomes. E contou com a criatividade das professoras Lucilene Martins Will e Marecha Marques Dias, além da colaboração e participação de todos os professores e alunos envolvidos no projeto para as apresentações que despertaram a atenção e foram bastante elogiadas e aplaudidas pela qualidade e dedicação de todos envolvidos.

Ele disse:

"Anielle Franco, ministra da Igualdade Racial e paladina do besteirol politicamente correto (ela repudia a expressão 'buraco negro' como racista), em mensagem do dia da Consciência Negra pediu um Brasil "mais justo" e "mais feliz". Ela também repudia os advérbios, pois se o Brasil precisasse ser mais justo e mais feliz – portanto já sendo justo e feliz sem advérbios – não precisaria do dia nem da ministra da igualdade racial. Ela está no governo Lula na cota daquela gente que diz absurdos com pose de inteligente".

De Rogério Distéfano, advogado.

Casteladas

Sempre há aquela lei de compensação na vida. Se você teve Lênin e Trotsky, aparece um Putin para mostrar que nem tudo é azul – ou vermelho.

Quando se possuiu na História George Washington e Abraham Lincoln, pode esperar que surgirá um Trump para azedar o pudim.

A Argentina não é exceção.

Com Messi e Bergoglio no retrospecto, dia desses ia dar um Milei.
- Carlos Castelo.

Marvadão

Senado deve votar PEC que limita poder do STF.

E depois o Supremo vai julgar a proposta como inconstitucional, porque a última palavra é da Justiça.

Vai ser como colocar emplastro em perna de pau.
- Celso Ribeiro.

DESENVOLVIMENTO

Fórum Umuarama 2050 abre círculo de discussões sobre o futuro da cidade

Umuarama - Como será a realidade de Umuarama daqui a 27 anos? Qual será a população? Como será a qualidade de vida dos cidadãos, melhor ou pior? A economia do município será mais forte em que setor? Essas e outras possibilidades foram discutidas durante o Fórum de Desenvolvimento Umuarama 2050, evento realizado na noite desta terça-feira (21) pela administração municipal na inauguração do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto.

Na mesa de debates, intelectuais, empresários, formadores de opinião e representantes de entidades governamentais, que foram recepcionados pelo prefeito de Umuarama, Celso Luiz Pozzobom. A mediação do encontro foi feita pelo consultor do Sebrae local, Adriano Pereira.

Os convidados foram o ex-ministro da Justiça e ex-deputado federal Dr. Osmar Serraglio, o presidente do Conselho de Desenvolvimento de Umurama (CDU) João Barreto, o diretor-presidente do Sicredi Cooperativa de Crédito Jaime Basso, o diretor de Promoção, Inovação e Inteligência Turística da Secretaria de Estado do Turismo (Setu) Fabio Skraba, a prefeita de Cruzeiro do Oeste Helena Bertoco, e o diretor da Fiep (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) e presidente do Sindicato Moveleiro de Umuarama Mauro Aleyx Ribeiro.

O presidente do CDU, João Barreto, falou da importância desse debate com a sociedade

Barreto falou sobre a importância do envolvimento do cidadão nas decisões que são tomadas em todas as esferas administrativas de poder. "O CDU está se fortalecendo a cada ano e discutimos sobre o que é melhor para o município de forma a contribuir tanto com prefeito e vereadores nas decisões que irão influenciar a vida dos cidadãos, por isso estamos sempre buscando mais adesões, mais opiniões, mais ativismo de todos", disse.

O representante da Fiep e empresário Mauro Ribeiro destacou que as cidades devem ser atrativas sob vários aspectos para que mais empreendedores possam desejar investir. "Tudo é importante: estruturas urbanas, comércio forte, logística, qualidade de vida e disponibilidade de mão de obra, entre outros. Existe muita gente que quer deixar as grandes cidades para vir para as cidades de médio porte, como a nossa, em busca exatamente de mais segurança e melhor qualidade de vida", pontuou.

Expert no setor, o presidente do Sicredi, Jaime Basso, declarou que uma cidade que não investe em cooperativismo estará, sem dúvida, fadada a ficar para trás econômica e socialmente falando. "Observem: todas as cidades onde as cooperativas são fortes, há desenvolvimento, há qualidade de vida, há melhor estrutura para todos. E, ao contrário disso, cidades que não essa união pelo bem comum, só perdem", analisou.

Fabio Skraba disse que a criação da Secretaria de Estado do Turismo chega para revolucionar as realidades das cidades paranaenses. "Umuarama, a região da Amerios e o Noroeste como um todo têm investido em alguns projetos para o desenvolvimento do turismo e isso é excelente. Seja ele de eventos, religioso, artístico, acadêmicos e científicos, enfim, é um setor que representa 13% do PIB brasileiro", indicou.

Helena Bertoco falou sobre a experiência – muito positiva – que vem tendo com o sítio paleontológico existente em Cruzeiro do Oeste. "Trata-se de um dos mais importantes do Brasil e que precisa ser mais valorizado. Nossa luta é constante e temos conquistado mais e mais visitantes, que chegam do Brasil inteiro. A criação de um corredor do turismo em nossa região seguramente representará um ganho sem precedentes para todos os municípios e não só para Cruzeiro do Oeste", assegurou.

A prefeita de Cruzeiro do Oeste, Helena Bertoco, destacou a necessidade de planejar a região para o futuro

Presidente do Sicredi, Jaime Basso participou do fórum

POZZOBOM

Finalmente, Celso Pozzobom analisou que um município é construído da união de forças de todas as pessoas que desejam viver em uma cidade melhor. "Na história de nossa cidade tivemos prefeitos que não puderam fazer muita coisa e tivemos outros que foram transformadores. Mas sozinho ninguém faz nada. Tudo depende da determinação dos administradores e daqueles que não perdem tempo com críticas infundadas, mas que apresentam ideias e participam ativamente para construir uma cidade melhor. Em 2030 Umuarama terá 250 mil habitantes e precisamos, todos, nos preparar para ter uma cidade cada vez mais estruturada", apontou.

Francisco Alves recupera estradas rurais

Francisco Alves - No feriado municipal, 31 de outubro de 2023, a prefeita Milena Rosa, visitou diversas localidades do município de Francisco Alves onde as fortes chuvas provocaram grandes estragos. Os locais atingidos foram Estrada Ursa, Estrada do Mosquito, Estrada da Água Azul, Estrada Yara, Estrada do Catarinense até o Palmital, onde as águas causaram um grande problema no aterro da ponte do Rio das Antas, e, ainda em outras localidades.

Recuperação e colocação de tubos

A prefeita Milena acompanhou os trabalhos de recuperação e colocação de tubos na Estrada Ursa, que já tinha sido reparada pela administração no dia anterior, porém, com as fortes chuvas que caíram a noite, todo o serviço foi perdido, e foi necessário reparar tudo novamente.

A prefeita vem acompanhando caso a caso e pede a compreensão da população neste período de fortes chuvas: "Estamos resolvendo caso a caso e logo, com as graças de Deus, tudo voltará a normalidade. Comparando com outros munícipios do estado, temos ainda mais a agradecer a Deus, pois tem preservado e abençoado Francisco Alves".

A prefeita Milena Rosa expressou gratidão pela equipe de trabalho que está se empenhando muito, não medindo esforços, para socorrer as emergências.

Prefeita Milena acompanha o andamento das obras

Curso gratuito forma confeiteiros para preparar panetones, roscas e bolos

Umuarama - Com a proximidade das festas de fim de ano, a Agência do Trabalhador de Umuarama – organismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação – está oferecendo, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), uma oportunidade para garantir uma renda extra com a produção de panetones, bolos e roscas natalinas. Uma turma com 15 alunos foi iniciada nesta quarta-feira, 22, e será qualificada durante quatro encontros, sempre às quartas.

O conteúdo será ministrado na cozinha da Divisão de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação. Presente à abertura do curso, o prefeito Celso Pozzobom destacou o caráter gratuito – graças à parceria enter o município e o Senac –, que abre possibilidade de qualificação profissional e geração de renda, seja por meio do empreendedorismo (com um negócio próprio) ou da colocação no mercado de trabalho.

"A demanda por trabalhadores desta área existe o ano todo, mas fica mais evidenciada no final do ano, para atender à tradição da confeitaria natalina", apontou o prefeito, agradecendo o apoio do Senac – representado pelo gerente-executivo da unidade local, Tiago Titericz, e pela técnica de relações com o mercado, Meire Helen da Silva Tozzo.

O secretário da Indústria, Comércio e Inovação, Junior Ceranto, motivou os participantes do curso a seguirem firme até o final, quando receberão o certificado do Senac.

"Os participantes conhecerão receitas de panetones tradicionais, recheados, bolos e roscas de diferentes formatos, formas de apresentação e decoração dos produtos, embalagens adequadas para armazenamento e comercialização, além de cuidados com a conservação e o prazo de validade", completou o gerente da Agência do Trabalhador, Valdemir Frasson.

O curso vai de 22 de novembro a 13 de dezembro, 13h às 17h. Os participantes, pessoas com 16 anos ou mais com 5º ano do Ensino Fundamental, aprenderão a fazer a tradicional massa de panetone e as variações com frutas secas, gotas de chocolate e recheados.

EM MEGAOPERAÇÃO

Polícia prende 15 falsos advogados que aplicavam golpes do precatório

A Polícia Civil do Paraná e a Polícia Civil do Ceará prenderam 15 pessoas na manhã desta quarta-feira (22) durante uma operação contra uma organização criminosa responsável por aplicar golpes em diversos estados do Brasil com falsos escritórios de advocacia. A ação aconteceu em Fortaleza, Maracanaú e Pacatuba, no Ceará e em Guarulhos, São Paulo.

Dentre os presos está um homem autuado em flagrante por posse ilegal de arma de fogo. Os outros 14 que foram presos em cumprimento de mandado de prisão. Ainda na ação, que contou com a participação de 200 policiais civis, foram cumpridos 63 mandados de busca e apreendidos R$ 17.550, 29 celulares, arma de fogo, máquinas de cartão, pen drives e documentos.

O grupo criminoso tinha como principal alvo vítimas nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. Os criminosos entravam em contato com pessoas que tinham valores a receber em precatórios e realizavam cobrança indevidas utilizando documentos falsos com a promessa de liberar o pagamento do precatório. Ao menos 50 pessoas registraram boletim de ocorrência sobre o fato somente em Curitiba.

De acordo com as investigações, os indivíduos se passavam por representantes de escritórios de advocacia, criavam registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) falsos e, ao entrarem em contato com as vítimas, davam informações reais sobre processos dos quais elas

eram partes. Os endereços citados como os supostos escritórios de advocacia funcionavam, na verdade, estabelecimentos como pastelaria e lojas.

Os suspeitos também utilizavam diversos números telefônicos para aplicar os golpes via aplicativo de mensagens. Nas conversas pediam dinheiro às vítimas para que pagassem documentos.

"A associação criminosa era extremamente organizada e afrontava funções essenciais à justiça, falsificando documentos judiciais como acórdãos e sentenças", conta o delegado Emmanoel David, da PCPR.

"Verificamos que parte dos criminosos estariam residindo no Ceará. A partir disso colaboramos com a Polícia Civil do Paraná com a troca de informações e conseguimos chegar no dia de hoje com a prisão das pessoas envolvidas nas fraudes", afirmou o delegado-geral da PCCE, Márcio Gutiérrez.

As investigações também contaram com o apoio da Ordem de Advogados do Brasil (OAB). "A OAB Paraná tem dado suporte às investigações graças ao monitoramento constante dos casos que são reportados. Reforçamos tanto para a classe quanto para a comunidade a importância de denunciar esse tipo de situação para que as autoridades policiais possam atuar e erradicar o problema", ressalta Marilena Winter, presidente da OAB Paraná.

Ex-mulher de promotor que violou 101 ordens protetivas denuncia omissão estatal à CIDH

São Paulo - A servidora pública Fernanda Barbieri, ex-mulher do promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná Bruno Vagaes - a quem ela acusa de agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais - acionou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para apontar não só violência doméstica, mas também suposta 'violência institucional' em meio ao processo de denúncia do caso. Fernanda atribui desinteresse pelo seu caso a 'condutas corporativistas que visam proteger os próprios atores e as instituições do Poder Judiciário'.

Ela narra 'falta de devida diligência estatal para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher e criança', dando destaque à 'inefetividade dos sistema de medidas protetivas'.

O caso de Fernanda ganhou grande repercussão pelo fato de o promotor ter descumprido 101 vezes as medidas protetivas a ela concedidas pela Justiça, segundo as advogadas que a representam

A petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos acusa 'parcialidade do sistema de justiça, ao adotar posturas comissivas e omissivas que reforçam a situação de violência de gênero, refletidas nas condutas corporativistas que visam proteger os próprios atores e as instituições do Poder Judiciário'.

A Comissão é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos, responsável pela 'promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano'.

O documento foi protocolado na sexta-feira, 17. Fernanda pede deferimento de cautelar para que o Estado 'proteja as vítimas (ela e a filha) e suas integridades física e psicológica' e 'adote conduta diligente no âmbito dos procedimentos e processos em curso'.

Fernanda requer a conclusão de processos sobre o caso, assim como a reparação de violações de direitos humanos, 'incluindo compensação pelos danos materiais e imateriais e reparação simbólica que promova a prevenção à violência doméstica e contra a mulher'.

Em maior escala, a representação solicita à Comissão que recomende ao Estado criação de um 'plano de formação, capacitação contínua e sensibilização' para os órgãos do judiciário, de controle externo, e das Polícias, para garantir que os agentes identifiquem atos de violência de gênero.

Outro tema abordado na petição é a instalação de varas híbridas para o julgamento de processos instaurados em função da violência contra a mulher no âmbito criminal e civil, 'de forma a promover maior celeridade e menor revitimização'.

O ex-marido de Fernanda, o promotor Bruno Vagaes foi afastado em julho de suas funções no Ministério Público do Paraná por ordem do corregedor nacional do MP, conselheiro Oswaldo D'Albuquerque

O promotor já foi condenado por importunação sexual e violação à Lei Maria da Penha e é réu por descumprimento de medidas protetivas.

COM A PALAVRA, O PROMOTOR BRUNO VAGAES

A reportagem busca contato com o promotor Bruno Vagaes. O espaço está aberto para sua manifestação. Quando o caso foi denunciado por Fernanda Barbieri, o a defesa alegou: "Bruno nega qualquer crime sexual ou de violência física ou psicológica contra Fernanda. O fato é que Bruno não mantém qualquer contato com Fernanda desde junho de 2020. Médicos do Ministério Público atestaram a aptidão de Bruno para a vida em sociedade e também para o exercício de sua profissão, diferentemente do que tem sido veiculado. Bruno sempre exerceu sua função de promotor de Justiça de forma exemplar. E essa decisão de afastamento está sendo objeto de recurso, pois consideramos que ela possui equívocos e, principalmente, porque foi proferida neste momento de grande repercussão midiática, que somente aconteceu em razão da quebra do sigilo processual".

Mulher é agredida pelo marido com cabo de vassoura em São Jorge do Patrocínio

Na noite de terça-feira (21), uma mulher de 27 anos foi vítima de violência doméstica em São Jorge do Patrocínio. Segundo informações da Polícia Militar, ela foi agredida pelo próprio companheiro, também de 27 anos, durante uma discussão.

De acordo com o relato da vítima à polícia, após uma acalorada discussão, o homem desferiu um golpe com um cabo de vassoura contra sua perna direita. Conforme a PM, a presença policial no local confirmou a lesão, observando um hematoma na área afetada.

A vítima, que está casada com o agressor há 11 anos, relatou às autoridades que, nos últimos doze meses, tem sido alvo de agressões verbais. Em uma ocasião anterior, a PM informou que ela teve os cabelos puxados pelo companheiro. Segundo a mulher, a origem do desentendimento recente foi uma alegação do agressor de que estaria sendo traído por ela.

Diante dos fatos, ambos foram conduzidos à 16ª Delegacia Regional de Polícia (DRP) para as devidas providências. O caso será apreciado pela Autoridade Policial, que tomará as medidas cabíveis.

Policiais militares do Batalhão de Fronteira apreendem 110 kg de maconha em Guaíra

Policiais militares do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFRON), em uma ação integrada com a Polícia Federal, apreenderam 110 quilos de maconha no município de Guaíra, no Oeste do Paraná, nesta terça-feira (21). Os agentes localizaram uma embarcação abandonada às margens de um rio, em um porto clandestino, carregada com a droga. Ninguém foi encontrado no local.

O barco e o entorpecente foram encaminhados para a Delegacia da Polícia Federal de Guaíra.

Já em Santo Antônio do Sudoeste, que faz fronteira com o município Argentino de San Antonio, os militares do BPFron abordaram um veículo e, ao fazerem a vistoria, descobriram caixas contendo 81 garrafas de vinho de origem estrangeira, sem o devido desembaraço aduaneiro.

Os três ocupantes do carro e as mercadorias foram encaminhadas à Receita Federal.

GDE prende casal suspeito de tráfico de drogas no parque Primeiro de Maio

Investigadores do Grupo de Diligência Especial (GDE) da Polícia Civil realizaram na manhã de terça-feira (21) uma operação que culminou na prisão de um homem de 28 anos e de uma mulher de 18 anos. Os mandados de prisão preventiva foram emitidos pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, em virtude da prática do crime de tráfico de drogas.

De acordo com o delegado responsável pela 7ª Subdivisão Policial (SDP) de Umuarama, Gabriel Meneses, os suspeitos estavam foragidos desde o dia 23 de outubro de 2023.

Segundo o delegado, a ação policial ocorreu na residência situada na rua dos Carpinteiros, no Parque Primeiro de Maio, em Umuarama, onde os suspeitos foram localizados e presos. Durante a busca, Meneses informou que foram apreendidas 45 pedras de uma substância análoga ao crack, além de R$ 144,00 em espécie, provenientes da venda de entorpecentes. Diante dessas evidências, o casal foi autuado em flagrante por tráfico de drogas.

Os presos foram encaminhados à cadeia pública de Umuarama, onde permanecem à disposição da Justiça.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Contando tudo

Na edição de amanhã do "Conversa com Bial", o apresentador Pedro Bial entrevistará a dupla Maiara e Maraisa. Donas de grande sucesso, as irmãs celebram os dez anos de carreira com o lançamento do primeiro volume do DVD "Ao vivo em Portugal", gravado em Lisboa com a participação de membros de uma orquestra portuguesa. Com Pedro Bial, as irmãs falam ainda sobre as inspirações para compor as letras de tantos hits de sucesso, da parceria com Marília Mendonça, morta em 2021, e como mantêm até o hoje o legado construído junto com a amiga. O "Conversa com Bial" começa às 00h50.

Na pré-estreia do filme

Rebeca Abravanel e o marido, Alexandre Pato fizeram questão de comparecer a pré-estreia do filme "As Aventuras de Poliana – O Filme". O evento foi no cinema de um badalado shopping em São Paulo e o elenco encabeçado por Sophia Valverde também esteve lá, como não poderia deixar de ser. Ao lado de outras celebridades, Rebeca e Pato posaram para fotos e deram autógrafos.

Festa

A jovem atriz Valentina Melleu comemorou o seu aniversário de 11 anos. Ela é a estrela de "Série BO", da Netflix, e foi muito paparicada pelos familiares e amigos que estavam no evento. Falando um pouco da carreira de Valentina, ela ganhou notoriedade quando fez a Aninha, na novela "Amor Perfeito" e atualmente brilha na plataforma de streaming atuando ao lado de Leandro Hassum.

Coisa do amor

Bruno Gagliasso surpreendeu sua mulher, Gio Ewbank, com buquê de flores durante festa de lançamento da série "A Magia de Aruna", que em breve será disponibilizada pela Disney+. No elenco, além de Ewbank, estão também Cleo e Erika Januza.

Na novela

O ator Henrique Barreira atualmente pode ser visto na série "A Vida Pela Frente", disponível no Globoplay, interpretando o personagem Vicente. Em breve, ele baterá ponto novamente nos Estúdios Globo para gravar suas cenas na novela "A Vovó Sumiu". Neste novo trabalho, Barreira será o advogado Murilo encarregado de defender Electra (Juliana Paiva) da acusação de assassinato, mas acaba apaixonado por sua cliente. O folhetim "A Vovó Sumiu" sucederá a trama de "Fuzuê".

Teste da TV

Bruno Gagliasso / Estevam Avellar-RG

1) Como se chamava o personagem do ator Bruno Gagliasso na novela "O Sétimo Guardião"?
a) Egídio
b) Gabriel
c) Geandro
d) Sóstenes

2) Como se chamava o personagem de Gabriel Braga Nunes na novela "Poder Paralelo"?
a) Bruno Vilar
b) Tony Castellamare
c) Rafael Cortês
d) Pedro Vilar

3) Amarilys foi personagem da atriz Danielle Winits em qual dessas novelas?
a) "Amor à Vida"
b) "Kubanacan"
c) "Páginas da Vida"
d) "Totalmente Demais"

4) Qual foi o final da personagem Branca (Suzana Vieira), na novela "Por Amor"?
a) Ficou louca
b) Casou-se novamente
c) Morreu
d) Ficou na maior solidão

5) Em qual dessas novelas a atriz Giovanna Antonelli interpretou a personagem Capitu?
a) "Xica da Silva"
b) "Corpo Dourado"
c) "Laços de Família"
d) "Kananga do Japão"

(Respostas: 1-b / 2-b / 3-a / 4-d / 5-c)

No cinema

Está em cartaz nos cinemas o filme "Stand Up – Minha Vida é uma Piada", estrelado pelo ator Fábio Rabin que divide as cenas com Carol Castro, Marco Luque, Fafy Siqueira, Werner Schünemann, Wellington Muniz, entre outros. No enredo, João (Fábio Rabin) é um acupunturista casado com Laura (Carol Castro) que sonha em seguir a carreira de comediante. No entanto, quando faz as primeiras tentativas com um stand-up, ele se sente nervoso demais no palco e decide abandonar seus planos. Acontece que Gerson (Marco Luque) rouba as suas piadas e faz sucesso com elas. Daí João decide matar Gerson. Lembrando que é um filme de comédia.

Grande artista no palco

Miguel Falabella estará em cartaz no período de 08 a 17 de dezembro, no Teatro Procópio Ferreira, em São Paulo, com o espetáculo "A Christmas Carol – Um Conto de Natal". A peça é dirigida por Fernanda Chamma; trata-se de uma versão do clássico do escritor inglês Charles Dickens e tem no elenco 50 atores. Miguel Falabella faz o personagem principal, o avarento Ebenezer Scrooge.

Bom de ver

Disponível no Star+, a produção "A Nova Vida de Toby" tem oito episódios e entrega uma história interessante. O personagem Toby Fleishman é um médico recém-divorciado e tem 40 anos. Pela primeira vez na vida, usa aplicativo de namoro e faz sucesso com as mulheres. Tudo muda radicalmente, quando a ex-esposa desaparece misteriosamente deixando com ele os dois filhos, Hannah e Solly, de 12 e 9 anos, respectivamente.

O fim de "La Brea"

A NBC anunciou que no dia 09 de janeiro acontecerá nos Estados Unidos a estreia da terceira e última temporada da série "La Brea"; consta que serão apenas seis episódios. Aqui, "La Brea" é mostrada pelo Globoplay e também pela TV Globo. Para relembrar, o drama começa quando uma enorme cratera se abre repentinamente no centro da cidade de Los Angeles. O buraco "engole" várias pessoas, mas elas não morrem e são transportadas para o centro da Terra. No local, tais pessoas têm que sobreviver em meio a criaturas pré-históricas, prédios futuristas e um estranho povo.

A nova turnê de Fábio Jr.

Para comemorar os seus 70 anos, o cantor Fábio Jr. lançou a sua nova turnê: "Bem Mais Que os Meus 20 e Poucos Anos". O artista pretende viajar por todo Brasil levando suas canções românticas e relembrando os seus maiores sucessos. Os shows prometem grande espetáculo de luzes, exibição de partes das apresentações que fizeram a carreira do cantor e, obviamente, o ponto será ele mesmo. É esperar e conferir.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br
A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. Não favorável, adverso / Antigo Testamento
2. Tanto você como eu / Um fabuloso Babá, herói das "Mil e uma Noites"
3. O tálio, em química / Leão americano, sem juba
4. Instituto de Letras / Intervir com o bisturi
5. (Fig.) Núcleo familiar / Tem 12 meses
6. Deixa-o escapar o apaixonado
7. Metade da... papaia / Não a tem a boina
8. (Bíblia) Gigante morto por Moisés / 59... romanos / Sigla da era pré-cristã
9. Da parte da manhã
10. Não embarca em canoa furada
11. Divisão de uma piscina, em competições de natação / O cantor e compositor carioca Lins, de "Vitoriosa"
12. A hora decisiva do ataque, da ação / Firmemente persuadida
13. Catedral / Chover miudinho

VERTICAIS

1. Que executa com agilidade e eficiência / Podem ser feitas com cartão de crédito
2. Invocação mística dos hindus / Precede Leñas, na bela estação de esqui argentina / Abrigo ou oficina para automóveis
3. Sistema Brasileiro de Televisão / Ilumina-a a prefeitura / Tece-a a aranha
4. Que diz bobagens / A principal substância que compõe o vidro
5. Botam-se neles os pingos / Fermento obtido do suco do mamão / Chico Anysio
6. O dinheiro miúdo inglês / Um são Francisco, missionário na Índia
7. Precede o nascimento do Sol / Uma fonte de consulta
8. A parte espiritual do homem / Exclama-se para demonstrar alegria, admiração / Um ponto fixo no tempo
9. Usa-se para prender o cabelo / Mover ação judicial contra

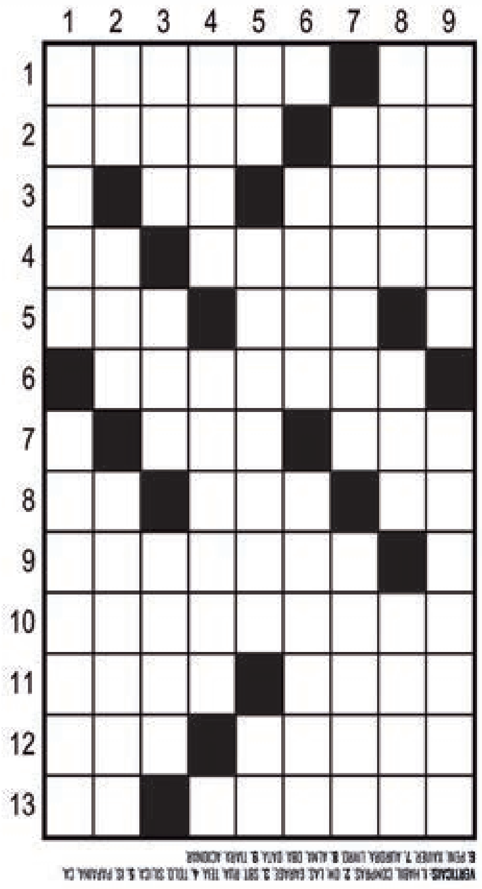

Compre pelo site arecreativa.com.br ou pelo telefone 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
Muitos problemas que você enfrenta agora são decorrentes de pensamentos negativos. Não se deixe dominar pelo pessimismo e cuide mais de você e de sua mente. Pense sempre positivo.

Touro
Sensibilidade em excesso pode prejudicar as relações amorosas e as amizades. Procure se policiar. No trabalho, interaja com os colegas para não ficar excluído. Cuide de sua saúde.

Gêmeos
Procure respeitar mais a opinião alheia antes de querer impor o seu ponto de vista, principalmente no ambiente profissional. Seja mais leal com relação à pessoa amada.

Câncer
Não se pode cobrar o que não se pode dar. Não se estresse com atitudes de familiares. Mantenha-se otimista e conseguirá realizar a maioria de seus sonhos e desejos.

Leão
Use toda a sua capacidade de diálogo, bom senso e coerência para resolver pendência com a pessoa amada. Se a sua intenção é mesmo agradar, vai precisar de muita calma e diplomacia.

Virgem
Exercite mais a sua capacidade de solidariedade. Saia da concha e procure enxergar melhor o mundo à sua volta. Não cultive e egoísmo. Existem muitas pessoas que precisam de você.

Libra
Tentar entender a pessoa amada é o melhor caminho para o bom andamento da vida a dois. Não tenha vergonha de mudar de ideia, porque as mudanças serão benéficas.

Escorpião
De nada adianta sofrer por antecipação. Ao invés de se esconder, enfrente as situações conflitantes com coragem. Siga a sua intuição e não tema as novidades.

Sagitário
Poderá haver tensões no ambiente profissional por causa da inveja de alguns falsos amigos. Contorne a situação em silêncio e mantendo uma atitude positiva frente às suas tarefas.

Capricórnio
Procure lamentar-se menos e agir mais. Planeje a sua vida financeira de modo a não dar passos maiores do que suas pernas. Cautela no trato de assuntos profissionais.

Aquário
Propício para novas descobertas. Exercite a sua curiosidade e não tenha receio do que for novo. Aproveite e invista mais em você. Trace seu rumo com responsabilidade para ter uma vida feliz.

Peixes
Lembre-se de que o medo faz parte do dia a dia, mas não pode ser obstáculo para você resolver os seus dilemas. Ouça mais a voz da razão e o sucesso será garantido.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

A GATA - 16h15, no SBT
Mônica recomenda que Esmeralda vá atrás de Paulo, pois foram feitos um para o outro. Paulo encontra trabalho em um teatro, para pintar um mural. Ele só pensa em ganhar dinheiro para ter como sustentar seus filhos. Esmeralda aconselha Inês e lhe pede atenção para com Garrancho. Inês diz que não permitirá que ela se intrometa em sua vida. Domênico visita Rita no hospital para pedir lhe o endereço de Esmeralda, pois planeja sequestrá-la. Esmeralda admira o mural que Paulo está pintando.

ABISMO DA PAIXÃO - 17h20, no SBT
Elisa reconhece Damião de imediato. Ele finge que não a reconhece e se despede friamente. O Padre Lupe está feliz com a volta de Damião, mas quando o vê o recrimina por nunca lhe ter escrito uma só carta. Gael diz a Augusto que é tão evidente sua apatia que todo povoado nota. Carmen, querendo causar intriga, diz a Augusto que deveria ser mais duro com Elisa, porque ela poderia se transformar numa mulher como Estefânia, pois nem o sangue de Augusto ela tem. Elisa, chorando, pergunta a Augusto porque ele deixou de amá-la, e já não mais a trata como sua "princesinha".

UM REFÚGIO PARA O AMOR - 18h15, no SBT
O homem que ficou com o bebê de Luciana é aconselhado por uma amiga a não o entregar às autoridades para que não pensem que ele o roubou. Clara confessa a Julieta que está gostando de ver o sofrimento de Rodrigo e Luciana. Clara pede ajuda a Roselena para que Rodrigo volte para ela.

ELAS POR ELAS - 18h20, na Globo
Jonas se revolta contra a armação de Helena e Roberto. Vic vai à casa de Márcia/Susana, que sonda sobre a vida dos filhos. Natália se incomoda com a mudança de Taís e o bebê para sua casa. Taís confessa a Raquel que era amante de Átila. Helena tenta colocar Giovanni contra Jonas. Mário visita Érica e conforta Edu. Natália fotografa um casal de namorados, e não percebe quando sua bolsa é furtada. Márcia afirma a Eugênia que se revelará a Vic e Tony. Aramis pede que Yeda respeite sua decisão. Cris e Tony ficam juntos.

FUZUÊ - 19h30, na Globo
Preciosa deixa o hospital com a família, e Pascoal fica furioso. Miguel sugere que Luna faça um exame de DNA com Preciosa. Maria Navalha se emociona por ter encontrado o registro de sua bisavó. Preciosa procura Pascoal. Luna recebe a intimação para a audiência de autoria das joias. Bebel informa a Preciosa que ela será processada pelo roubo das joias de Luna. Preciosa se recusa a fazer um exame de DNA. Merreca pede ajuda para Maria Navalha, e Soraya se compadece. Pascoal convence Preciosa a forjar o material para o exame de DNA. Chega o dia da audiência de Luna contra Preciosa. Preciosa surpreende Luna ao chegar ao fórum.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA – 20h45, no SBT
Vitor alerta Vera sobre um possível roubo no Monter Mercado. Lívia e Karen tiram no Cara ou Coroa para ver quem vai ao acampamento e Karen vence. Na calada da noite, Basílio desliga o quadro de energia do Monter Mercado e invade o estabelecimento. A polícia cerca o local e prende o criminoso. Bernardo, Vera, Vitor e Pórcia acompanham o crime de perto e ficam impressionados com a semelhança de Basílio comparado ao Bassânio. Vitor volta para casa, conta para família o que aconteceu e se vangloria por atitude. Bassânio fica cara a cara com Basílio; eles trocam de lugar na cela.

TERRA E PAIXÃO - 21h15, na Globo
Graça diz a Tadeu que ele deve ir à polícia. Jurecê avisa a Caio que Agatha tem o poder da destruição. Vinícius revela a Iraê que ela lhe traz alegria. Irene estranha a reação de Graça, que não a deixa passear com Danielzinho. Anely fica sabendo por Nina que Tadeu está produzindo um filme da Rainha Delícia. Aline consegue o alvará de soltura. Anely briga com Berenice depois de acusá-la de roubar sua personagem. Jussara, Caio e João comemoram com Aline o retorno da professora para casa.

Filmes – 23/11/2023
(A PROGRAMAÇÃO DE FILMES ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO AVISO)

Minha Família É Louca!
(We Are Family - AKA:Moya bezumnaya semya) 15h25, na Globo, EUA, 2012. Direção de Renat Davletyarov. Com Aglaya Shilovskaya, Mariya Shukshina, Ivan Stebunov, Leonid Yarmolnik. A cada vez que Kostya começa a namorar e vai apresentar a moça para sua família, eles dão um jeito de assustar a nova namorada e afastá-la do rapaz. Quando ele conhece Vika, se apaixona por ela e não quer perdê-la. Como precisa da aprovação dos pais dela para continuar com o relacionamento, ele cogita contratar uma família falsa para apresentar para eles, mas acaba promovendo encontros entre seus próprios pais e os dela, tentando impressioná-los, só que controlar a sua família vai ser difícil.

BRASILEIRÃO

Flamengo faz duelo direto com o Red Bull Bragantino para entrar no G-4

Rio (AE) - Um dos jogos atrasados do Campeonato Brasileiro reunirá dois concorrentes diretos na briga pelo título. Podendo entrar no G-4 e ficar a dois pontos do atual líder Palmeiras, o Flamengo recebe nesta quinta-feira, às 21h30, o Red Bull Bragantino, integrante do G-4, pela 30ª rodada, no Maracanã, no Rio. Fato curioso é que este será o terceiro jogo em três dias no estádio, pois recebeu Brasil x Argentina na terça-feira e Fluminense x São Paulo na quarta.

O Flamengo chega em melhor momento porque está invicto há três jogos, incluindo outro confronto direto, em que venceu o Palmeiras por 3 a 0. A lista ainda tem vitória diante do Fortaleza, por 2 a 0, e empate, na última rodada, com o Fluminense, por 1 a 1.

Com 57 pontos, aparece em sexto lugar. Se vencer, portanto, chegará a 60 e ultrapassará o Atlético-MG (57), o próprio Red Bull Bragantino (59) e o Grêmio (59). O Palmeiras lidera com 62, seguido pelo Botafogo, com 60, que também faz jogo atrasado nesta quinta-feira, às 19h, diante do Fortaleza.

O técnico Tite poderá contar com o zagueiro David Luiz e o volante Allan, que aproveitaram a Data Fifa para se recuperarem de lesões. Gerson e Bruno Henrique, que foram julgados pelo STJD e poderiam ser desfalques, pegaram apenas um jogo cada, já cumpridos.

Além disso, o meia Arrascaeta e o lateral-direito Guillermo Varela, que estavam com o Uruguai, e o volante Erick Pulgar, na seleção chilena, já retornaram. Pulgar, entretanto, atuou 166 minutos, sendo 70 na terça-feira, na altitude de Quito, e não tem presença certa no time titular.

Apesar de ter tido tempo de avaliar carências no time, Tite garantiu que não pensa nisso agora e que está focado nos últimos jogos do Brasileirão. "Eu não penso em 2024, palavra de honra. Isso só vai ser planejado a partir da realidade de 2023. Fizemos sete jogos, mas ainda temos cinco jogos. Nosso foco está totalmente no Red Bull Bragantino."

Flamengo tenta vencer para encostar na liderança

O BRAGANTINO

O Red Bull Bragantino, que ficou oito jogos invicto recentemente, não vence há duas partidas. Perdeu para o São Paulo, por 1 a 0, e empatou com o Botafogo, por 2 a 2, com gosto de vitória já que o último gol saiu nos acréscimos. Com 59 pontos em quarto lugar, pode igualar a pontuação do Palmeiras, mas ainda ficaria atrás por conta do número de vitórias. O Palmeiras tem 18, enquanto o Red Bull Bragantino possui 16.

O técnico Pedro Caixinha terá alguns desfalques. O zagueiro Léo Realpe levou o terceiro cartão amarelo e pode ser substituído por Lucas Cunha ou Lucas Rafael. O lateral-direito Andres Hurtado, com a seleção do Equador, também está fora, e Aderlan ocupará a vaga.

O atacante Matheus Gonçalves, que pertence ao Flamengo, é outra baixa, mas ele não é titular. Além disso, o departamento médico segue com Cipriano, Eduardo Santos, Luan Patrick e Nathan Camargo.

Caixinha admitiu que a falta de experiência do Red Bull Bragantino em momentos decisivos afetou nos últimos jogos e pediu para o elenco voltar a focar apenas no que tem controle.

Francisco Alves é campeã Paranaense de Handebol na Categoria Sub-10

Equipe foi recebida com festa na cidade

Investimento no esporte de Francisco Alves gera bons resultados

Francisco Alves - A equipe sub 10 de Francisco Alves foi Campeã Paranaense de Handebol neste domingo dia 19. Desde que assumiu a Prefeitura, a prefeita Milena Rosa vem dando uma atenção especial para o esporte do município e os resultados já começam aparecer. Os bons resultados não param as Equipes e handebol Juvenil, masculina e feminina também se consagraram vice-campeãs da Copa Oeste.

A Prefeita Milena disse que investir no esporte principalmente das crianças é investir no futuro de uma geração saudável e responsável, pois o esporte ensina disciplina, o cuidado com o corpo e afasta as crianças e os jovens das ruas e tira do comodismo que o celular causa. A Prefeita aproveitou a oportunidade para parabenizar a Secretaria de Esportes e todos os funcionários envolvidos pelo brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido no município.

A Prefeita Milena Rosa, juntamente com os pais e demais participantes, recepcionaram a Equipe do sub 10 e fizeram uma carreata pelas ruas da cidade.

Com Tiago Nunes, Botafogo faz jogo atrasado com o Fortaleza para recuperar a liderança

Fortaleza (AE) - O Botafogo perdeu a liderança do Campeonato Brasileiro na última rodada para o Palmeiras, mas ainda depende apenas de si para ser campeão. Isso porque tem um jogo atrasado com o Fortaleza, pela 29ª rodada, que será realizado nesta quinta-feira, às 19h, na Arena Castelão, em Fortaleza (CE). A partida marcará a estreia do técnico Tiago Nunes, que assume o clube carioca para não deixar o título escapar na reta final.

Se quiser retomar a liderança, o Botafogo precisará encerrar um jejum de seis jogos. O time enfrentou três concorrentes diretos: Palmeiras, Grêmio e Red Bull Bragantino. Perdeu para os dois primeiros por 4 a 3, mesmo abrindo 3 a 0 diante do Palmeiras e 3 a 1 contra o Grêmio. Já contra o Red Bull Bragantino, empatou por 2 a 2, mas com gosto de derrota, já que o empate

saiu nos acréscimos. A lista ainda tem derrota no clássico com o Vasco, por 1 a 0.

Com a campanha, o Botafogo aparece em segundo lugar com 60 pontos, dois a menos do que o Palmeiras. Grêmio e Red Bull Bragantino fecham o G-4 com 59, mas Atlético-MG e Flamengo, com 57, também estão na disputa.

A principal notícia no Botafogo é que o atacante Tiquinho Soares, que era dúvida por conta de um entorse no tornozelo, viajou com a delegação e está à disposição de Tiago Nunes. O time também tem o retorno do goleiro Lucas Perri, que estava com a seleção brasileira. A base do time titular não deve sofrer muitas alterações.

Tiago Nunes evitou colocar a responsabilidade em apenas um setor e quer resgatar o trabalho coletivo do Botafogo.

O Fortaleza também vive um jejum de sete jogos e busca reabilitação para seguir na zona de classificação à Copa Sul-Americana. O time, que já tinha perdido duas antes da final da Sul-Americana, perdida nos pênaltis para a LDU, do Equador, não reagiu depois, acumulando quatro derrotas e um empate.

Assim, ocupa o 12º lugar com 43 pontos. Apesar de duas das derrotas recentes terem sido em casa, o Fortaleza tem uma boa campanha. Em 16 jogos, venceu oito, empatou quatro e perdeu quatro.

Apesar do momento ruim, o técnico Juan Pablo Vojvoda não deve fazer mudanças na base do time titular. A boa notícia é que não há nenhum suspenso e conta com praticamente força máxima para o duelo. Apenas Hércules e Vinicius Zanocello seguem no departamento médico.

Com cerca de 650 participantes, tradicional corrida Night Run 2023 foi um sucesso em Umuarama

Umuarama - As ruas de Umuarama foram coloridas pelas camisetas de centenas atletas da cidade e região, de diferentes faixas etárias, que prestigiaram mais uma edição da tradicional corrida de rua Night Run 2023, no último final de semana. Uma das provas mais tradicionais da cidade, com largada em frente à sede da Prefeitura, a competição teve disputa em dois percursos – de 6 e 12 quilômetros de extensão.

"A corrida foi um sucesso total, desde abertura das inscrições", avaliou o secretário municipal de Esporte e Lazer, Anderson Gasparetto, o Gaspar. "Tivemos a surpresa de, em menos de quatro horas, esgotarmos as inscrições para as 500 vagas disponíveis", contou.

Atendendo pedidos de alguns amantes do esporte, forma abertas mais 100 vagas no dia seguinte, "porém em menos de 50 minutos também essas vagas já estavam preenchidas", acrescentou. No total, aproximadamente 650 corredores participaram da Night Run 2023, no último sábado, 18, que ofereceu premiação a todos os participantes inscritos.

A Smel ofereceu ainda uma premiação especial aos atletas posicionados do 1º ao 5º lugar no geral e do 1º ao 3º lugar no individual. Para as inscrições os participantes doaram caixas de leite, que foram repassadas para atender programas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ao longo do percurso, os competidores contaram com quatro pontos de apoio, onde havia à disposição água, frutas – como açaí – e paçoquinha de amendoim na chegada, para repor as energias.

"Gostaria de agradecer a todos os parceiros, pois sem eles não conseguiríamos fazer um evento tão grande", afirmou Gaspar, destacando o apoio do Sest/Senat, Sorvetes Guri, Colégio Adventista, Sanepar, Bekus, Polícia Militar, Guarda Municipal e Tiro de Guerra, Sicoob, SESC, Unipar (Universidade Paranaense) e secretárias municipais da Prefeitura de Umuarama. "Deixo um agradecimento especial ao nosso prefeito Celso Pozzobom e a todo pessoal da Smel, bem como aos grupos de corrida de Umuarama e região", completou o secretário do Esporte e Lazer.

A Night Run é disputada no masculino e feminino, nas categorias 16 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos, 50 a 59 anos e 60 anos (percurso de 6 km); 18 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos, 50 a 59 anos e 60 anos acima (12 km), além da categoria paratleta handbike livre, com percurso de 6 km. Os participantes receberam 'kit atleta' com sacola, camiseta, squeeze, boné, numeral, alfinetes e chip.

Largada foi na frente da Prefeitura de Umuarama

CHEVROLET

PRISMA 1.4 15/16
Automático, branco. R$ 57.000,00. Fones: (44) 3622-3292 /

S10 LTZ 21/21
Dupla, prata, 150.000,00km. R$ 205.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9

VOLKSWAGEN

VOLKSWAGEN

GOL 1.6 V5 2014I
Prata, completo. R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOYAGE 1.6 14/14
Preto, R$ 40.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO
A APELU - Associação dos Criadores de Gado Leiteiro e Entregadores de Leite de Umuarama, CNPJ: 03.770.085/0001-85, sediada no mun. de Umuarama, na Rodovia PR 580KM 02, CEP: 87509-440. Comunica o extravio do alvará tornando o mesmo sem efeito com essa publicação.

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS
Uvel

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
HONDA BIZ 125 +	23/23	BRANCO	COMPLETO	R$ 18.500,00
YAMAHA XTZ 150	20/21	AZUL	COMPLETO	R$ 16.900,00
COMPASS 2.0 LIMITED S 4X4 DIESEL	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 169.900,00
CRUZE 1.4 TURBO LTZ	21/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 124.900,00
CRUZE 1.4 TURBO SPORT6 PREMIER	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 123.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 199.900,00
HB20 1.0 UNIQUE	18/19	BRANCO	COMPLETO	R$ 56.900,00
HONDA HR-V EX	**22/23**	**VERMEL.**	**COMPLETO, AUT**	**R$ 144.900,00**
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	20/20	PRATA	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 84.900,00
S10 HIGH COUNTRY	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 279.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 141.900,00
TRAILBLAZER LTZ 4X4	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 184.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite: as limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Oficial Mat. 678

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto da Primeira Vara do Trabalho de Umuarama-PR, Dr. CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas de **25 e 26 de Janeiro de 2024** (1ª e 2ª Hastas Públicas), a partir das 10 horas, pelo leiloeiro oficial Raimundo Magalhães de Moraes, matrícula n.º 678, será realizado o Leilão dos bens penhorados nos Processos relacionados a seguir descritos, exclusivamente na modalidade on-line na plataforma www.rmmleiloes.com.br.

1. Processo:	**ATOrd 0000071-91.2016.5.09.0025**
Exequente:	VALDINEI MATIAS DA SILVA
Executadas:	M A COSSI TRANSPORTES e MARCO AURÉLIO COISSI
Bens:	Um semi-reboque, carroceria Tanque, marca/modelo SR/Gotti, SRTA3ED 36, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, placa AYK 8607, sem pneus, em bom estado de conservação e uso
Avaliação:	R$ 60.000,00
Depositário:	PAULO GIOVANI FERREIRA SANTOS

2. Processo:	**ATSum 0000657-26.2019.5.09.0025**
Exequente:	REGINA BEIRAO AGUIAR
Executados:	J. RANGEL ELETRIFICACAO LTDA. E OUTROS
Bens:	01 (um) Veículo marca/modelo FORD/F12.000 160, ano de fabricação/modelo 2001/2002, placa AKO-5242, disel, cor branca, Renavam n.0079.375223-0, chassi 9BFXK82FX2B070630, com Munck MH 12000
Avaliação:	R$ 130.000,00
Depositário:	Paulo Giovani Ferreira dos Santos

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente Edital de Leilão que será publicado pelo Jornal Umuarama Ilustrado do Município de Umuarama-PR., afixado na sede da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, no local de costume, e publicado no sítio www.trt9.ius.br. do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O inteiro teor das Ordens de Serviço 01/2008 e 02/2008 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, publicadas no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edições de 18-04-2008 e 26-06-2008, respectivamente, integram o presente edital de leilão, sendo que a Secretaria do mencionado Juízo manterá as referidas Ordens de Serviço afixadas no quadro de editais da Vara, para eventual consulta dos interessados.

Os leilões serão regidos de acordo com a Lei 21.981/32, CLT, Lei nº 6.830/80 e o CPC.

Ficam cientes os interessados que, em se tratando de imóveis, o arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos existentes anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel, haja vista que, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado. Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão inter vivos da propriedade imóvel (artigo35, I, CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro, quando da apresentação da Carta para transcrição.

Tratando-se de veículos automotores, o arrematante não será responsável pelo pagamento de IPVA, seguros obrigatórios, taxas de licenciamento e multas de trânsito constituídas em data anterior à da arrematação, posto que, tratando-se a arrematação de uma modalidade de aquisição originária da propriedade, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado.

O prazo para oposição de embargos à expropriação, de cinco dias (artigo 884, da CLT), será contado da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/adjudicação, independentemente de intimação, face à intimação do leilão na forma que consta deste edital.

Ficam advertidas as partes e os terceiros interessados de que, em virtude do disposto nos artigos 903, caput e §2º do CPC e da jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes relativos ao leilão respectivo.

Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Oficial Mat. 678

A arrematação poderá ser tornada sem efeito, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de embargos à arrematação (artigo 903,§§ 2º e 5º, do CPC).

Caso não se logre êxito na intimação das partes, por qualquer motivo, referente ao inteiro teor da decisão judicial do leilão, inclusive das datas, horários e local designados das hastas públicas, considerar-se-ão intimadas na data da publicação do presente edital.

Poderão os interessados oferecer lanço, para arrematação, por conta de seu crédito, pessoalmente ou por intermédio de Procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC.

Os interessados em participar deverão se cadastrar previamente no "site" acima referido (https://www.rmmleiloes.com.br) e que isso implicará aceitação das regras da Resolução CNJ 236 /2016, assim como das demais condições estipuladas no respectivo Edital de Leilão.

Os interessados, ainda, deverão ao efetivar o cadastro e solicitar a habilitação prévia já referidos apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas diretamente com o Leiloeiro nomeado, senhor RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, pelos telefones (41) 3027-5252 e/ou (41) 98415-6982.

Autoriza-se o recebimento de lances pela Internet, através do endereço eletrônico www.rmmleiloes.com.br, ficando o Sr. Leiloeiro responsável pela regularidade do Procedimento licitatório virtual e pelos lances oferecidos. Os lançadores online estarão vinculados às mesmas normas Processuais e Procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

O prazo para depósito do valor da arrematação será de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização do leilão.

Eventuais lances para pagamento parcelado serão apreciados na forma do Provimento n° 01/2005, da Corregedoria Regional.

Os honorários do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, serão suportados pelo arrematante.

Havendo pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, a parte executada arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas Processuais, nos casos de Processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas Processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar até o dia imediatamente anterior à realização do leilão.

O leilão somente será suspenso se protocolizada petição de acordo, COM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, IMPOSTO DE RENDA, CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão.

Na hipótese de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro será de 2% (dois por cento), a ser pago pelo adjudicante, desde que tenha havido lanço.

Desde logo, restando negativo o resultado, AUTORIZO o leiloeiro a efetuar a venda direta (art. 888, § 3º da CLT) pelo prazo de 60 (sessenta dias) CORRIDOS, pela melhor oferta, não inferior a 70% do valor da avaliação para pagamento à vista e 80% do valor da avaliação para pagamento parcelado. Havendo apenas um interessado, propostas inferiores poderão ser analisadas pelo Juízo. Ficam mantidas as porcentagens quanto à comissão e despesas do leiloeiro estabelecidas para a realização da hasta pública/leilão, devendo o senhor Leiloeiro ainda, promover a confecção e publicação do edital e informar a este Juízo.

No demais, serão observadas as regras estabelecidas nas Ordens de Serviço n.º 0001/2008 e 0002/2008 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, publicadas no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edições de 18-04-2008 e 26-06-2008, respectivamente, bem como, as normas legais pertinentes (CLT, Lei n.º 6.830/80 e o CPC, nessa ordem).

Umuarama-Pr, 18 de Setembro de 2023

Raimundo Magalhães de Moraes Leiloeiro Oficial - Matrícula n.º 678

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

EXPRESSO MARINGÁ | ANDORINHA | EU+EUCATUR | CATARINENSE | PGTUR | 1001 | Cometa | expresso do sul | Ingá Tur

Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Judicial – Mat. 678.

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 25 de janeiro de 2.024, às 10:00 horas, SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA e as 11:00 horas, segunda rodada para pagamento parcelado	**Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.**
Dia 26 de janeiro de 2.024, às 10:00 horas, SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA e as 11:00 horas, segunda rodada para pagamento parcelado	**Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior.**
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.	
Local:	**EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: https://www.rmmleiloes.com.br**

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho, em exercício na **2ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art 888 da CLT, na plataforma digital, nos dias e hora local supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **ATOrd 0000237-57.2020.5.09.0325, ROSIMEIRE SANTOS DE CARVALHO X R. BORNIA - EIRELI.: A** - 01 (uma) máquina urdideira seccional, marca Coltro, com largura de 2,70m, sem gaiola, avaliada em R$30.000,00; **B -** 01 (uma) revisadeira de tecido, marca Walter Porteiro, largura 1,90m, com metrador analógico, avaliada em R$5.000,00; **C -** 01 (uma) máquina de corte e dobra avaliada em R$6.000,00; **D -** 04 (quatro) teares, marca Howa 70´´ com kit Sandim, semi- eletrônico, avaliados cada um em R$6.000,00 cada, totalizando de R$24.000,00. Observação: 1) não foi possível verificar o estado de funcionamento dos bens, todavia os mesmos encontram-se bem guardados e cobertos. 2) os bens estão no seguinte endereço: Rua Ponta Grossa, 298, esquina com Avenida Brasil, Jardim Cruzeiro, Cruzeiro do Oeste-PR (Requinte Estofados), avaliação total R$65.000,00. Determina-se ao Senhor Leiloeiro que realize a hasta pública **exclusivamente na modalidade ONLINE**, na plataforma eletrônica https://www.rmmleiloes.com.br. Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propterrem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (CPC,art. 908, § 1º), de sorte que o(a) arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB,art. 328, §§ 9º e 10, CTN, art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, art. 78), até a data da hasta pública Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone (41) 3027-5252 e/ou (41) 98415-6982, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes, matriculado na JUCEPAR sob n° 678. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Os Créditos Tributários provenientes de impostos incidentes sobre o bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. As despesas de transferência dos bens, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, impostos, taxas, etc.) junto aos competentes cartórios de registros e aos órgãos competentes, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores concorrentes, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Aplicar-se-á o art. 888, § 1o, da CLT, devendo os bens ser vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas. Para os fins do art. 891 do CPC/15 (Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.). Os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Eventuais divergências ou dúvidas surgidas na Hasta Pública serão dirimidas pelo Juízo da execução, na forma legal.
Umuarama-PR, 22 de novembro de 2023, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.

Publicações legais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.xxx.xx/0001-xx), **INTIMA o devedor fiduciante Sr. JOSÉ ALBERTINO JULIÃO, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício**, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS / Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do devedor nº 8.4444.0827360-8 datado de 27 de fevereiro de 2015, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 03 e 04, na matrícula nº 47.145, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 253.351 de 05/09/2.023, no livro 1-X de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 10 de novembro de 2.023.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos Agente Delegada
Aguinaldo Miguel de Souza
Analiza Antonia Marchetto
Araceli Fernanda Guimarães
Cristiana Carla Miranda Donassan da Silva
Escreventes Juramentados
Comarca de UMUARAMA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS Nº 165/2023
CONTRATO DE COMPRAS Nº 165/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023
HOMOLOGAÇÃO EM 13/11/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: GISLENE RODRIGUES SOUZA COMERCIO DE GAS
CNPJ: 38.361.744/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO P13, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME MATERIAIS DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES; SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL.
VALOR: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 19/11/2024.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS Nº 166/2023
CONTRATO DE COMPRAS Nº 166/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
HOMOLOGAÇÃO EM 13/11/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: M. A. DAL POZZO
CNPJ: 13.871.403/0001-58
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO CONFORME ANEXOS DO EDITAL.
VALOR: R$ 38.478,00 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 19/11/2024.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2023
EXCLUSIVO ME/EPP
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 05 de dezembro de 2023 às 08:15 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 23/11/2023 às 07:30 horas.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 05/12/2023 às 08:00 horas.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um conjunto de parque infantil colorido através da emenda nº 20380002 do Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social para atendimento a Asssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme anexo I - Termo de Referência do edital.
TIPO: Menor Preço – Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 70.000,00(setenta mil reais)
Processo exclusivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pertencente a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios), conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) empresas da região AMERIOS, poderão participar as demais empresas.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 22 de novembro de 2023
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2023
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIARIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR CRC/PR 46880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 054/2023 - Pregão Presencial nº 037/2023, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- KANNO & HASEGUAWA LTDA - CNPJ: 77.217.982/0001-00;
- PINTO & SGARBOSA AUTOPEÇAS LTDA –ME - CNPJ: 11.761.761/0001-82;

A fim de AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Brasilândia do Sul-PR, 22 de novembro de 2023.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 050/2023 - Pregão Presencial nº 033/2023, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA - CNPJ 22.932.358/0001-95;
- F ANTONELLI LTDA – CNPJ: 48.065.681/0001-00;
- S.M.K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 07.584.359/0001-00;
- SOLLENE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME CNPJ: 05.951.982/0001-10;

A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER PRODUTOS DE HIGIENE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 06 de novembro de 2023.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-	-	-	-	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-	-	

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNICA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-	-	-	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR CRC/PR 46880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.019.587,36
Previsão Atualizada	39.019.587,36
Receitas Realizadas	32.303.257,31
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	2.114.651,52
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.019.577,36
Dotação Atualizada	48.673.373,87
Despesas Empenhadas	31.942.402,12
Despesas Liquidadas	30.388.476,86
Despesas Pagas	29.463.789,95
Superávit Orçamentário	1.914.780,45

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	31.942.402,12
Despesas Liquidadas	30.388.476,86

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	36.112.663,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.112.663,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.112.663,04

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.510.508,90	2.856.995,07	189,14
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.040.508,90	3.626.909,99	177,75

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.028.572,11	0,00	1.009.047,24	19.524,87
Poder Executivo	1.028.572,11	0,00	1.009.047,24	19.524,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	321.792,62	114.643,68	199.996,34	7.152,60
Poder Executivo	321.792,62	114.643,68	199.996,34	7.152,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.350.364,73	114.643,68	1.209.043,58	26.677,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.505.492,53	25%	28,71
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.188.481,56	70%	97,36
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.707.124,84	15%	16,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR CRC/PR 46880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 057/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e NORTE ENGENHARIA VIARIA LTDA – CNPJ 44.123.617/0001-70;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
NORTE ENGENHARIA VIARIA LTDA
CNPJ:44.123.617/0001-70
MAICON VIEIRA RODRIGUES
22/11/2023
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 447/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, a Servidora MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO, inscrita na CI/RG sob n.º 8.434.603-9 SSP/PR e CPF sob nº 007.269.329-06, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, no exercício do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, para viagem a cidade de Cascavel-PR, no dia 22 e retorno no dia 23 de novembro de 2023, para acompanhamento de paciente em tratamento oncológico.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2023 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.684.587,36	29.865.905,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.547.650,00	3.506.467,91
IPTU	187.475,00	179.611,24
ISS	270.245,00	263.105,31
ITBI	1.000.000,00	2.002.763,30
IRRF	915.000,00	900.750,97
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	174.930,00	160.237,09
Contribuições	287.245,00	268.846,58
Receita Patrimonial	386.800,00	266.400,57
Aplicações Financeiras (II)	375.700,00	258.701,32
Outras Receitas Patrimoniais	11.100,00	7.699,25
Transferências Correntes	29.168.092,36	25.680.851,01
Cota-Parte do FPM	12.770.000,00	10.646.619,98
Cota-Parte do ICMS	10.400.000,00	9.326.282,44
Cota-Parte do IPVA	320.000,00	414.707,43
Cota-Parte do ITR	720.000,00	703.430,49
Transferências da LC 61/1989	108.000,00	97.949,15
Transferências do FUNDEB	2.900.000,00	2.259.233,32
Outras Transferências Correntes	1.950.092,36	2.232.628,20
Demais Receitas Correntes	4.294.800,00	143.339,19
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	4.294.800,00	143.339,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	36.308.887,36	29.607.203,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.335.000,00	2.437.352,05
Operações de Crédito (VIII)	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	2.100.000,00	1.117.352,05
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	2.100.000,00	1.117.352,05
Transferências de Capital	235.000,00	1.320.000,00
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	235.000,00	1.320.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.335.000,00	2.437.352,05
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	38.643.887,36	32.044.555,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	38.643.887,36	32.044.555,99

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2023: Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados: Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.153.615,05	28.296.557,97	26.764.078,71	25.912.641,90	999.084,95	140.377,71	140.377,71
Pessoal e Encargos Sociais	18.930.419,49	16.538.930,72	15.934.001,57	15.663.173,11	260.807,58	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	229.085,56	227.760,22	227.760,22	227.750,50	6,82	-	-
Outras Despesas Correntes	12.994.110,00	11.529.867,03	10.602.316,92	10.021.718,29	738.270,55	140.377,71	140.377,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.924.529,49	28.068.797,75	26.536.318,49	25.684.891,40	999.078,13	140.377,71	140.377,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.509.758,82	3.645.844,15	3.624.398,15	3.551.148,05	9.962,29	59.618,63	59.618,63

Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

Investimentos	15.247.486,54	2.388.335,13	2.366.889,13	2.293.666,36	9.928,69	59.618,63	59.618,63
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	1.262.272,28	1.257.509,02	1.257.509,02	1.257.481,69	33,60	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	15.247.486,54	2.388.335,13	2.366.889,13	2.293.666,36	9.928,69	59.618,63	59.618,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	10.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	47.182.016,03	30.457.132,88	28.903.207,62	27.978.557,76	1.009.006,82	199.996,34	199.996,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	47.172.016,03	30.457.132,88	28.903.207,62	27.978.557,76	1.009.006,82	199.996,34	199.996,34

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	2.856.995,07
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	2.856.995,07

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.510.508,90

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	258.701,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	213.969,91
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.901.726,48

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2022 (a)	Até o 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	2.506.940,87	1.519.461,48
DEDUÇÕES (XL)	1.922.421,82	4.561.852,42
Disponibilidade de Caixa	1.922.421,82	4.561.852,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.078.629,93	4.700.052,47
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.028.531,69	19.524,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	127.676,42	118.675,18
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	584.519,05	-3.042.390,94
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.626.909,99

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.040.508,90

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.009.006,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.617.903,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.573.171,76

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.114.651,52

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.114.651,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR CRC/PR 46880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 449/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR GIUSLEY BELINI.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 179/2023, no dia 21 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares, no período de 27/11/2023 a 01/12/2023, referente ao período aquisitivo de 04/06/2022 a 03/06/2023, ao Servidor GIUSLEY BELINI, inscrito na CI/RG sob nº 8.013.345-6 SSP/PR e CPF sob nº 031.952.079-07, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 448/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: EXONERA DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração protocolado sob nº 178/2023, na data de 20/11/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita na CI/RG sob n.º 12.541.484-2/PR e CPF sob nº 104.926.819-96, do Cargo de Provimento Temporário de NUTRICIONISTA - 30 horas, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 21 de novembro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O produtor rural Gerson Sartori, torna público que irá requerer ao IAT a Renovação de Licença de Operação para o empreendimento de irrigação por pivô central, localizado em sua propriedade rural, nos Lotes 8-D e 10, da Gleba 12, do Imóvel Rio Azul Piqueroby, na cidade de Palotina-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, de forma continuada com o fornecimento de mão de obra a ser empregado nas edificações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários deste Município de Cidade Gaúcha.
DO PREÇO E DO PAGAMENTO
A contratada obriga-se a prestar os serviços especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 584.108,16 (quinhentos e oitenta mil centro e oito reais e dezesseis centavos) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:
DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS
Será contratada a empresa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração, desde que haja previsão legal.
Cidade Gaúcha - PR, em 21 de Novembro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3126/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 323.195,42 (trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.02.04.124.0002.2.002	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.860,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.078,00
03.03.04.122.0003.2.013	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 463,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.616,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 966,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 470,00
04.03.04.129.0006.2.019	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 22.032,00
06.02.13.392.0011.2.036	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 332,00
08.03.10.301.0014.2.106	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 1.251,00
08.03.10.301.0014.2.106	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 785,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 16.625,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 18.529,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 687,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.731,00
13.04.17.512.0020.2.091	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 916,00
14.05.08.244.0005.2.068	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 797,00
14.05.08.244.0005.2.068	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 6.108,62
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 802,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 2.558,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104	R$ 4.181,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 12.312,00
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 95.905,00
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104	R$ 2.850,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 1.945,00
08.01.10.301.0014.2.039	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 447,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 71.524,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 25.033,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	473	R$ 6.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1040	R$ 2.583,52
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1060	R$ 12.606,21
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1061	R$ 1.050,52
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1062	R$ 3.151,55

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 80.246,62
104	25% sobre demais impostos vinculados a educação	R$ 120.553,00
303	SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)	R$ 97.004,00
473	Bloco de Custeio da Saúde Federal - Assistência Farmacêutica	R$ 6.000,00
1040	FUNDEB - Complementação da União – VAAR	R$ 2.583,52
1060	Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Livres	R$ 12.606,21
1061	Recursos não vinc. compens. de impostos - Recursos Educação	R$ 1.050,52
1062	Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Saúde	R$ 3.151,55

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**39.019.587,36**	**48.673.383,87**	**6.744.012,44**	**31.942.402,12**	**100,00**	**16.730.981,75**	**6.381.933,41**	**30.388.476,86**	**100,00**	**18.284.907,01**
Legislativa	2.266.129,32	2.266.129,32	341.711,90	1.632.235,68	5,11	633.893,64	332.501,92	1.586.406,75	5,22	679.722,57
Ação Legislativa	2.266.129,32	2.266.129,32	341.711,90	1.632.235,68	5,11	633.893,64	332.501,92	1.586.406,75	5,22	679.722,57
Administração	4.425.175,00	4.444.635,57	795.437,57	3.700.041,24	11,58	744.594,33	746.138,42	3.563.736,08	11,73	880.899,49
Defesa da Ordem Jurídica	494.310,00	500.905,00	83.605,06	406.047,62	1,27	94.857,38	78.233,03	389.869,08	1,28	111.035,92
Planejamento e Orçamento	1.196.900,00	1.161.327,29	185.523,37	926.622,94	2,90	234.704,35	172.572,97	892.878,24	2,94	268.449,05
Administração Geral	1.865.290,00	1.803.056,81	351.284,40	1.516.669,78	4,75	286.387,03	328.170,30	1.460.876,47	4,81	342.180,34
Controle Interno	227.495,00	233.833,00	46.034,26	196.885,68	0,62	36.947,32	43.467,02	189.957,78	0,63	43.875,22
Formação de Recursos Humanos	189.960,00	272.581,37	37.010,20	220.756,97	0,69	51.824,40	37.691,70	211.888,88	0,70	60.692,49
Administração de Receitas	451.220,00	472.932,10	91.980,28	433.058,25	1,36	39.873,85	86.003,40	418.265,63	1,38	54.666,47
Assistência Social	2.245.745,00	2.653.016,98	428.085,55	2.232.726,03	6,99	420.290,95	411.245,91	2.162.644,16	7,12	490.372,82
Assistência ao Idoso	290.005,00	345.238,36	54.008,83	318.712,97	1,00	26.525,39	53.021,03	316.945,17	1,04	28.293,19
Assistência à Criança e ao Adolescente	339.125,00	401.119,69	68.850,73	350.758,85	1,10	50.360,84	65.128,59	340.726,15	1,12	60.393,54
Assistência Comunitária	1.616.615,00	1.906.658,93	305.225,99	1.563.254,21	4,89	343.404,72	293.096,29	1.504.972,84	4,95	401.686,09
Previdência Social	50.000,00	53.500,00	8.925,02	44.625,10	0,14	8.874,90	8.238,48	43.252,02	0,14	10.247,98
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	53.500,00	8.925,02	44.625,10	0,14	8.874,90	8.238,48	43.252,02	0,14	10.247,98
Saúde	6.469.777,50	8.761.461,08	1.414.776,94	7.233.286,64	22,64	1.528.174,44	1.263.460,58	6.785.950,06	22,33	1.975.511,02
Atenção Básica	3.611.736,74	5.522.348,48	835.576,17	4.478.727,21	14,02	1.043.621,27	729.883,65	4.212.801,46	13,86	1.309.547,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.297.595,76	2.391.503,26	441.845,58	2.146.405,39	6,72	245.097,87	413.199,37	1.991.407,74	6,55	400.095,52
Suporte Profilático e Terapêutico	378.475,00	430.130,44	76.090,06	345.904,06	1,08	84.226,38	69.421,53	335.958,61	1,11	94.171,83
Vigilância Sanitária	181.970,00	417.478,90	61.265,13	262.249,98	0,82	155.228,92	50.956,03	245.782,25	0,81	171.696,65
Educação	7.586.427,50	9.356.804,30	1.410.808,35	6.707.330,67	21,00	2.649.473,63	1.335.426,31	6.389.045,74	21,02	2.967.758,56
Ensino Fundamental	5.075.032,50	6.313.440,71	928.204,48	4.424.469,71	13,85	1.888.971,00	909.153,30	4.215.846,32	13,87	2.097.594,39
Ensino Superior	53.000,00	133.400,00	50.449,21	118.308,80	0,37	15.091,20	24.349,21	92.208,80	0,30	41.191,20
Educação Infantil	2.384.335,00	2.855.963,59	424.154,66	2.118.552,16	6,63	737.411,43	393.923,80	2.034.990,62	6,70	820.972,97
Educação de Jovens e Adultos	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	74.000,00	54.000,00	8.000,00	46.000,00	0,14	8.000,00	8.000,00	46.000,00	0,15	8.000,00
Cultura	672.140,00	303.190,33	38.802,11	217.665,42	0,68	85.524,91	36.073,90	209.762,12	0,69	93.428,21
Difusão Cultural	672.140,00	303.190,33	38.802,11	217.665,42	0,68	85.524,91	36.073,90	209.762,12	0,69	93.428,21
Urbanismo	5.765.890,00	12.126.389,20	1.043.977,72	3.601.146,84	11,27	8.525.242,36	1.014.611,25	3.452.258,05	11,36	8.674.131,15
Infra-estrutura Urbana	5.368.400,00	11.724.168,76	994.320,14	3.227.924,58	10,11	8.496.244,18	964.953,67	3.079.035,79	10,13	8.645.132,97
Serviços Urbanos	397.490,00	402.220,44	49.657,58	373.222,26	1,17	28.998,18	49.657,58	373.222,26	1,23	28.998,18
Habitação	220.610,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Habitação Urbana	220.610,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Saneamento	886.675,00	917.588,99	61.862,40	310.454,07	0,97	607.134,92	58.585,99	287.995,23	0,95	629.593,76
Saneamento Básico Urbano	886.675,00	917.588,99	61.862,40	310.454,07	0,97	607.134,92	58.585,99	287.995,23	0,95	629.593,76
Gestão Ambiental	597.850,00	668.494,64	107.272,85	442.019,06	1,38	226.475,58	63.719,91	392.022,25	1,29	276.472,39
Preservação e Conservação Ambiental	597.850,00	668.494,64	107.272,85	442.019,06	1,38	226.475,58	63.719,91	392.022,25	1,29	276.472,39
Agricultura	794.960,00	1.365.250,69	125.431,92	1.186.277,64	3,71	178.973,05	203.706,52	1.145.207,94	3,77	220.042,75

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Extensão Rural	794.960,00	1.365.250,69	125.431,92	1.186.277,64	3,71	178.973,05	203.706,52	1.145.207,94	3,77	220.042,75
Indústria	471.655,00	555.407,20	42.903,02	319.179,00	1,00	236.228,20	39.579,11	310.413,61	1,02	244.993,59
Promoção Industrial	471.655,00	555.407,20	42.903,02	319.179,00	1,00	236.228,20	39.579,11	310.413,61	1,02	244.993,59
Transporte	2.095.925,78	1.916.182,99	393.109,48	1.479.122,20	4,63	437.060,79	336.271,64	1.410.792,06	4,64	505.390,93
Transporte Rodoviário	2.095.925,78	1.916.182,99	393.109,48	1.479.122,20	4,63	437.060,79	336.271,64	1.410.792,06	4,64	505.390,93
Desporto e Lazer	316.620,00	318.337,60	50.685,78	241.964,63	0,76	76.372,97	52.151,64	235.746,25	0,78	82.591,35
Turismo	124.785,00	108.940,59	17.301,97	78.473,91	0,25	30.466,68	16.305,19	75.758,67	0,25	33.181,92
Desporto Comunitário	191.835,00	209.397,01	33.383,81	163.490,72	0,51	45.906,29	35.846,45	159.987,58	0,53	49.409,43
Encargos Especiais	4.144.007,26	2.736.994,98	480.221,83	2.594.327,90	8,12	142.667,08	480.221,83	2.413.244,54	7,94	323.750,44
Ação Judiciária	2.280.007,26	845.846,08	75.962,32	769.731,78	2,41	76.114,30	75.962,32	588.648,42	1,94	257.197,66
Serviço da Dívida Interna	1.464.000,00	1.491.000,00	324.017,27	1.484.947,26	4,65	6.052,74	324.017,27	1.484.947,26	4,89	6.052,74
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.148,90	80.242,24	339.648,86	1,06	60.500,04	80.242,24	339.648,86	1,12	60.500,04
Reservas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**39.019.587,36**	**48.673.383,87**	**6.744.012,44**	**31.942.402,12**	**100**	**16.730.981,75**	**6.381.933,41**	**30.388.476,86**	**100**	**18.284.907,01**

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.019.587,36	39.019.587,36	7.500.722,97	19,22	32.303.257,31	82,79	6.716.330,05
RECEITAS CORRENTES	36.684.587,36	36.684.587,36	6.591.916,46	17,97	29.865.905,26	81,41	6.818.682,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.547.650,00	2.547.650,00	845.071,23	33,17	3.506.467,91	137,64	(958.817,91)
Impostos	2.372.720,00	2.372.720,00	834.341,55	35,16	3.346.230,82	141,03	(973.510,82)
Taxas	162.730,00	162.730,00	10.588,81	6,51	155.783,89	95,73	6.946,11
Contribuição de Melhoria	12.200,00	12.200,00	140,87	1,15	4.453,20	36,50	7.746,80
CONTRIBUIÇÕES	287.245,00	287.245,00	42.781,02	14,89	268.846,58	93,59	18.398,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	287.245,00	287.245,00	42.781,02	14,89	268.846,58	93,59	18.398,42
RECEITA PATRIMONIAL	386.800,00	386.800,00	47.243,02	12,21	266.400,57	68,87	120.399,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.100,00	11.100,00	726,36	6,54	7.699,25	69,36	3.400,75
Valores Mobiliários	375.700,00	375.700,00	46.516,66	12,38	258.701,32	68,86	116.998,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	200,00	200,00	-	-	-	-	200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.300,00	14.300,00	4.900,16	34,27	21.701,78	151,76	(7.401,78)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.150,00	10.150,00	4.788,20	47,17	21.476,98	211,60	(11.326,98)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.150,00	4.150,00	111,96	2,70	224,80	5,42	3.925,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.168.092,36	29.168.092,36	5.615.369,50	19,25	25.680.851,01	88,04	3.487.241,35
Transferências da União e de suas Entidades	15.115.492,36	15.115.492,36	2.755.773,22	18,23	12.967.699,00	85,79	2.147.793,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.152.000,00	11.152.000,00	2.429.433,19	21,78	10.462.684,21	93,82	689.315,79
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.900.000,00	2.900.000,00	430.078,09	14,83	2.237.000,60	77,14	662.999,40
Outras Transferências	600,00	600,00	85,00	14,17	13.467,20	2.244,53	(12.867,20)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.280.300,00	4.280.300,00	36.551,53	0,85	121.637,41	2,84	4.158.662,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.280.300,00	4.280.300,00	19.082,11	0,45	104.167,99	2,43	4.176.132,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	17.469,42	-	17.469,42	-	(17.469,42)
RECEITAS DE CAPITAL	2.335.000,00	2.335.000,00	908.806,51	38,92	2.437.352,05	104,38	(102.352,05)
ALIENAÇÃO DE BENS	2.100.000,00	2.100.000,00	88.806,51	4,23	1.117.352,05	53,21	982.647,95
Alienação de Bens Imóveis	2.100.000,00	2.100.000,00	88.806,51	4,23	1.117.352,05	53,21	982.647,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	235.000,00	235.000,00	820.000,00	348,94	1.320.000,00	561,70	(1.085.000,00)
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	-	-	500.000,00	2.500,00	(480.000,00)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	215.000,00	215.000,00	820.000,00	381,40	820.000,00	381,40	(605.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.019.587,36	39.019.587,36	7.500.722,97	19,22	32.303.257,31	82,79	6.716.330,05
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.019.587,36	39.019.587,36	7.500.722,97	19,22	32.303.257,31	82,79	6.716.330,05
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.019.587,36	39.019.587,36	7.500.722,97	19,22	32.303.257,31	82,79	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	2.114.651,52	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	2.114.651,52	-	-

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.019.577,36	48.673.373,87	6.744.012,44	31.942.402,12	16.730.971,75	6.381.933,41	30.388.476,86	18.284.897,01	29.463.789,95	-
DESPESAS CORRENTES	30.752.338,73	32.153.615,05	5.935.963,65	28.296.557,97	3.857.057,08	5.353.417,68	26.764.078,71	5.389.536,34	25.912.641,90	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.722.545,64	18.930.419,49	3.342.252,33	16.538.930,72	2.391.488,77	3.125.023,26	15.934.001,57	2.996.417,92	15.663.173,11	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	217.010,00	229.085,56	36.187,99	227.760,22	1.325,34	36.187,99	227.760,22	1.325,34	227.750,50	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.812.783,09	12.994.110,00	2.557.523,33	11.529.867,03	1.464.242,97	2.192.206,43	10.602.316,92	2.391.793,08	10.021.718,29	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.257.238,63	16.509.758,82	808.048,79	3.645.844,15	12.863.914,67	1.028.515,73	3.624.398,15	12.885.360,67	3.551.148,05	-
INVESTIMENTOS	7.009.966,35	15.247.486,54	520.145,67	2.388.335,13	12.859.151,41	740.612,61	2.366.889,13	12.880.597,41	2.293.666,36	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.247.272,28	1.262.272,28	287.903,12	1.257.509,02	4.763,26	287.903,12	1.257.509,02	4.763,26	1.257.481,69	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.019.577,36	48.673.373,87	6.744.012,44	31.942.402,12	16.730.971,75	6.381.933,41	30.388.476,86	18.284.897,01	29.463.789,95	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	39.019.577,36	48.673.373,87	6.744.012,44	31.942.402,12	16.730.971,75	6.381.933,41	30.388.476,86	18.284.897,01	29.463.789,95	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	360.855,19	-	-	1.914.780,45	-	2.839.467,36	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.019.577,36	48.673.373,87	6.744.012,44	32.303.257,31	-	6.381.933,41	32.303.257,31	18.284.897,01	32.303.257,31	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2022 a Outubro/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	Novembro/2022 Maio/2023	Dezembro/2022 Junho/2023	Janeiro/2023 Julho/2023	Fevereiro/2023 Agosto/2023	Março/2023 Setembro/2023	Abril/2023 Outubro/2023	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.168.796,58 4.079.337,07	4.124.476,81 3.468.311,17	3.560.015,94 3.405.016,23	3.370.671,67 3.741.200,44	2.894.745,16 3.556.840,50	2.760.844,38 4.140.021,21	42.270.277,16	42.411.587,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	132.408,02 246.342,86	232.455,06 565.803,96	308.837,25 134.047,83	113.329,13 722.718,50	193.708,22 525.501,38	376.608,93 319.569,85	3.871.330,99	2.547.650,00
IPTU	8.775,28 55.825,96	22.426,10 14.889,14	7.699,43 12.312,61	3.595,91 11.044,58	23.938,90 13.490,91	28.943,75 7.870,05	210.812,62	187.475,00
ISS	16.371,19 66.533,84	22.014,68 24.583,94	17.745,75 12.920,30	24.557,81 29.187,43	19.374,67 20.260,44	13.300,84 34.640,29	301.491,18	270.245,00
ITBI	18.484,49 5.221,25	19.900,00 432.355,77	200.633,89 4.507,94	5.188,00 596.469,12	1.280,00 394.568,03	182.656,50 179.882,80	2.041.147,79	1.000.000,00
IRRF	83.338,00 79.760,70	162.811,07 87.588,51	79.444,20 97.559,62	71.281,10 78.505,38	121.647,10 90.700,58	101.335,33 92.928,45	1.146.900,04	915.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.439,06 39.001,11	5.303,21 6.386,60	3.313,98 6.747,36	8.706,31 7.511,99	27.467,55 6.481,42	50.372,51 4.248,26	170.979,36	174.930,00
Contribuições	21.073,54 29.734,29	20.032,31 32.959,70	23.926,02 24.745,33	28.676,19 23.244,40	30.193,30 21.746,01	32.586,33 21.035,01	309.952,43	287.245,00
Receita Patrimonial	23.835,91 28.318,29	26.488,13 24.970,37	25.402,96 30.551,55	23.946,63 32.831,41	27.766,43 27.311,91	25.369,91 19.931,11	316.724,61	386.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	23.835,91 28.318,29	26.488,13 24.970,37	25.402,96 23.941,84	23.946,63 32.468,23	27.766,43 26.948,73	25.369,91 19.567,93	309.025,36	375.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	- -	- -	- 6.609,71	- 363,18	- 363,18	- 363,18	7.699,25	11.100,00
Receita Agropecuária	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	200,00
Receita Industrial	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Receita de Serviços	463,36 2.937,28	23.073,88 1.490,56	112,84 2.192,00	5.647,20 526,08	3.518,64 1.734,04	377,02 3.166,12	45.239,02	14.300,00
Transferências Correntes	2.979.285,20 3.758.212,25	3.786.775,51 2.835.634,45	3.195.173,81 3.202.100,09	3.185.590,78 2.952.280,67	2.626.148,37 2.955.645,30	2.316.494,35 3.764.669,45	37.558.010,23	34.895.092,36
Cota-Parte do FPM	1.339.181,85 1.894.042,91	2.080.820,06 1.307.182,61	1.335.008,62 1.626.670,36	1.800.909,52 1.103.461,05	1.101.698,98 1.122.160,76	765.577,90 1.044.734,11	16.521.448,73	15.610.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.009.973,99 1.308.029,04	994.186,49 1.108.054,39	1.122.206,49 1.196.717,02	913.160,64 1.249.557,38	1.026.684,64 1.302.190,21	1.073.759,62 1.357.493,36	13.662.013,27	13.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	10.754,98 73.449,91	23.374,18 36.164,39	147.622,61 16.829,11	75.487,26 16.851,19	67.581,94 14.110,57	56.761,19 13.524,45	552.511,78	400.000,00

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	Novembro/2022 Maio/2023	Dezembro/2022 Junho/2023	Janeiro/2023 Julho/2023	Fevereiro/2023 Agosto/2023	Março/2023 Setembro/2023	Abril/2023 Outubro/2023	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
Cota-Parte do ITR	155.307,28 2.300,54	168.829,97 800,76	108.827,09 1.236,34	779,59 845,06	793,33 69.069,39	786,91 693.848,99	1.203.425,25	900.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.617,17 10.804,22	13.664,01 13.472,56	12.752,01 12.240,26	9.093,71 10.895,06	11.269,97 14.120,02	12.014,58 15.773,92	145.717,49	135.000,00
Transferências do FUNDEB	212.077,54 251.278,75	211.219,62 209.639,28	263.410,44 198.699,89	224.889,78 227.373,02	231.299,87 207.349,97	217.397,88 227.894,44	2.682.530,48	2.900.000,00
Outras Transferências Correntes	242.372,39 218.306,88	294.681,18 160.320,46	205.346,55 149.707,11	161.270,28 343.297,91	186.819,64 226.644,38	190.196,27 411.400,18	2.790.363,23	1.950.092,36
Outras Receitas Correntes	11.730,55 13.792,10	35.651,92 7.452,13	6.563,06 11.379,43	13.481,74 9.599,38	13.410,20 24.901,86	9.407,84 11.649,67	169.019,88	4.280.300,00
DEDUÇÕES (II)	513.900,71 657.725,04	532.614,90 493.134,75	545.283,17 438.105,43	559.885,94 488.633,67	441.605,41 471.500,82	381.779,85 633.444,43	6.157.614,12	5.727.000,00
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	513.900,71 657.725,04	532.614,90 493.134,75	545.283,17 438.105,43	559.885,94 488.633,67	441.605,41 471.500,82	381.779,85 633.444,43	6.157.614,12	5.727.000,00
DEDUÇÃO REND. RPPS	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Transf. União - Emendas Individuais	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**2.654.895,87 3.421.612,03**	**3.591.861,91 2.975.176,42**	**3.014.732,77 2.966.910,80**	**2.810.785,73 3.252.566,77**	**2.453.139,75 3.085.339,68**	**2.379.064,53 3.506.576,78**	**36.112.663,04**	**36.684.587,36**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.654.895,87 3.421.612,03**	**3.591.861,91 2.975.176,42**	**3.014.732,77 2.966.910,80**	**2.810.785,73 3.252.566,77**	**2.453.139,75 3.085.339,68**	**2.379.064,53 3.506.576,78**	**36.112.663,04**	**36.684.587,36**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.654.895,87 3.421.612,03**	**3.591.861,91 2.975.176,42**	**3.014.732,77 2.966.910,80**	**2.810.785,73 3.252.566,77**	**2.453.139,75 3.085.339,68**	**2.379.064,53 3.506.576,78**	**36.112.663,04**	**36.684.587,36**

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP Processados – Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	RP Processados – Inscritos Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	RP Não Processados – Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	RP Não Processados – Inscritos Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.404,19	1.009.167,92	1.009.047,24	-	19.524,87	3.452,66	318.339,96	199.996,34	199.996,34	114.643,68	7.152,60	26.677,47
PODER EXECUTIVO	19.404,19	1.009.167,92	1.009.047,24	-	19.524,87	3.452,66	318.339,96	199.996,34	199.996,34	114.643,68	7.152,60	26.677,47
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	19.404,19	1.009.167,92	1.009.047,24	-	19.524,87	3.452,66	318.339,96	199.996,34	199.996,34	114.643,68	7.152,60	26.677,47

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.106.500,00	1.138.870,03	967.629,97
Receita de Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.100.000,00	1.117.352,05	982.647,95
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.500,00	21.517,98	-15.017,98

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.508.121,88	558.094,31	547.243,51	509.593,51	-	45.220,00	1.950.027,57
Despesas de Capital	2.508.121,88	558.094,31	547.243,51	509.593,51	-	45.220,00	1.950.027,57
Investimentos	2.508.121,88	558.094,31	547.243,51	509.593,51	-	45.220,00	1.950.027,57
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-36.251,27	584.056,52	547.805,25

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.509.758,82	3.624.398,15	12.863.914,67
Investimentos	15.247.486,54	2.366.889,13	12.859.151,41
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.262.272,28	1.257.509,02	4.763,26
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.509.758,82	3.624.398,15	12.863.914,67

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	16.509.758,82	3.624.398,15	12.863.914,67

Notas:
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL – Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas(I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.372.720,00	3.346.230,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	187.475,00	179.611,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.000.000,00	2.002.763,30
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	270.245,00	263.105,31
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	915.000,00	900.750,97
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.045.000,00	26.279.406,54
2.1- Cota-Parte FPM	15.610.000,00	13.101.446,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.200.000,00	12.274.135,35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.410.000,00	827.311,47
2.2- Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	11.657.852,79
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	122.436,31
2.4- Cota-Parte ITR	900.000,00	879.288,00
2.5- Cota-Parte IPVA	400.000,00	518.382,62
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**32.417.720,00**	**29.625.637,36**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.727.000,00**	**5.090.419,01**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.377.430,00**	**2.315.990,33**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.934.000,00	2.270.020,87
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.934.000,00	2.247.788,15
6.1.1- Principal	2.900.000,00	2.237.000,60
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	34.000,00	10.787,55
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	22.232,72
6.4.1- Principal	-	22.232,72
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	**(2.827.000,00)**	**(2.853.418,41)**

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	107.902,92
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	107.902,92
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**2.377.923,79**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.061.552,12	2.456.945,60	2.316.033,68	2.301.808,66	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.011.552,12	2.456.945,60	2.316.033,68	2.301.808,66	-
10.1.1 - Educação Infantil	1.136.896,33	1.084.618,38	1.021.023,11	1.011.740,31	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.874.655,79	1.372.327,22	1.295.010,57	1.290.068,35	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	50.000,00	-	-	-	-
10.2.1 - Educação Infantil	25.000,00	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	25.000,00	-	-	-	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.349.042,68	2.208.130,76	2.193.905,74	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.329.393,48	2.188.481,56	2.174.256,54	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	19.649,20	19.649,20	19.649,20	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.329.393,48	2.188.481,56	2.174.256,54	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.573.451,71	2.188.481,56	2.188.481,56	97,36
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	227.002,09	61.890,11	61.890,11	-	2,73

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	107.902,92	-	(107.902,92)	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	107.902,92	-	(107.902,92)	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.909.741,67	3.545.755,32	3.415.073,52	3.312.829,11	-
20.1- Educação Infantil	1.036.623,62	954.995,83	938.688,71	910.075,42	-
20.2- Ensino Fundamental	2.819.118,05	2.544.759,49	2.430.384,81	2.356.753,69	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	54.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.971.293,79	6.002.700,92	5.731.107,20	5.614.637,77	-
21.1- Educação Infantil	2.198.519,95	2.039.614,21	1.959.711,82	1.921.815,73	-
21.1.1- Creche	2.198.519,95	2.039.614,21	1.959.711,82	1.921.815,73	-
21.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
22.2- Ensino Fundamental	4.772.773,84	3.963.086,71	3.771.395,38	3.692.822,04	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.415.073,52
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.090.419,01
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	**8.505.492,53**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.406.409,34	8.505.492,53	28,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	138.121,80	2.770,00	138.123,11	-	-1,31
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	138.121,80	2.770,00	138.123,11	-	-1,31
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	407.700,00	443.819,01
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	248.700,00	299.431,28
31.1.1- Salário-Educação	189.500,00	181.355,28
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	39.200,00	58.008,89
31.1.4- PNATE	20.000,00	36.944,67
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	-	23.122,44
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	159.000,00	144.387,73

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.385.510,51	704.629,75	657.938,54	580.585,85	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	657.443,64	78.937,95	75.278,80	75.022,60	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.594.666,87	507.383,00	490.450,94	424.713,95	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	133.400,00	118.308,80	92.208,80	80.849,30	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.356.804,30	6.707.330,67	6.389.045,74	6.195.223,62	-
33.1- Despesas Correntes	7.371.449,28	6.311.783,99	6.002.529,76	5.844.257,64	-
33.1.1- Pessoal Ativo	5.818.760,19	4.899.875,31	4.714.360,10	4.639.634,03	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	54.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.498.689,09	1.365.908,68	1.242.169,66	1.158.623,61	-
33.2- Despesas de Capital	1.985.355,02	395.546,68	386.515,98	350.965,98	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.985.355,02	395.546,68	386.515,98	350.965,98	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	(10.520,14)	37.070,93
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.270.020,87	181.355,28
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.301.808,66	162.254,91
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(42.307,93)	56.171,30
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(42.307,93)	56.171,30

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.372.720,00	2.372.720,00	3.346.230,82	141,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	187.475,00	187.475,00	179.611,24	95,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	2.002.763,30	200,28
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	270.245,00	270.245,00	263.105,31	97,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	915.000,00	915.000,00	900.750,97	98,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.635.000,00	28.635.000,00	25.555.502,45	89,25
Cota-Parte FPM	14.200.000,00	14.200.000,00	12.274.135,35	86,44
Cota-Parte ITR	900.000,00	900.000,00	879.288,00	97,70
Cota-Parte IPVA	400.000,00	400.000,00	518.382,62	129,60
Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	13.000.000,00	11.657.852,79	89,68
Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	135.000,00	122.436,31	90,69
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	103.407,38	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.007.720,00	31.007.720,00	28.901.733,27	93,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.293.451,74	3.275.863,93	3.167.011,95	96,68	2.903.473,06	88,63	2.781.262,10	84,90
Despesas Correntes	2.292.951,74	3.272.409,64	3.163.707,66	96,68	2.900.168,77	88,62	2.777.957,81	84,89
Despesas de Capital	500,00	3.454,29	3.304,29	95,66	3.304,29	95,66	3.304,29	95,66
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.068.585,76	2.119.298,39	1.958.122,44	92,39	1.508.788,51	71,19	1.482.798,50	69,97
Despesas Correntes	2.042.527,13	2.114.339,76	1.954.600,90	92,44	1.508.788,51	71,36	1.482.798,50	70,13
Despesas de Capital	26.058,63	4.958,63	3.521,54	71,02	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	330.775,00	332.550,44	291.370,28	87,62	160.225,22	48,18	158.141,90	47,55
Despesas Correntes	330.610,00	332.392,01	291.361,85	87,66	160.225,22	48,20	158.141,90	47,58
Despesas de Capital	165,00	158,43	8,43	5,32	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	78.670,00	165.451,00	139.519,55	84,33	134.638,05	81,38	131.656,01	79,57
Despesas Correntes	78.520,00	165.301,00	139.519,55	84,40	134.638,05	81,45	131.656,01	79,65
Despesas de Capital	150,00	150,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.771.482,50	5.893.163,76	5.556.024,22	94,28	4.707.124,84	79,87	4.553.858,51	77,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.556.024,22	4.707.124,84	4.553.858,51
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.556.024,22	4.707.124,84	4.553.858,51
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.335.259,99
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			4.335.259,99
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	371.864,85	218.598,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	16,29	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO — Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência — Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	55.465,99	-	-	-	55.465,99
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	55.465,99	-	-	-	55.465,99

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	4.335.259,99	4.707.124,84	371.864,85	-	-	-	-	-	-	371.864,85
Empenhos de 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS — Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência — Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	628,00	-	-	-	628,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	8.597,84	-	-	-	8.597,84
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	9.225,84	-	-	-	9.225,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	593.550,00	593.550,00	1.176.366,32	198,19
Proveniente da União	140.500,00	140.500,00	37.470,94	26,67
Proveniente dos Estados	453.050,00	453.050,00	1.138.895,38	251,38
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	20.245,00	20.245,00	45.456,17	224,53
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	613.795,00	613.795,00	1.221.822,49	199,06

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.318.285,00	2.246.484,55	1.311.715,26	58,39	1.252.609,12	55,76	1.222.108,03	54,40
Despesas Correntes	876.735,00	1.124.177,14	913.845,62	81,29	856.819,48	76,22	828.418,39	73,69
Despesas de Capital	441.550,00	1.122.307,41	397.869,64	35,45	395.789,64	35,27	393.689,64	35,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	229.000,00	272.194,87	188.282,95	69,17	168.248,73	61,81	168.248,73	61,81
Despesas Correntes	172.000,00	215.194,87	188.282,95	87,49	168.248,73	78,18	168.248,73	78,18
Despesas de Capital	57.000,00	57.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	47.700,00	97.580,00	54.533,78	55,89	54.533,78	55,89	54.533,78	55,89
Despesas Correntes	12.700,00	36.500,00	27.237,00	74,62	27.237,00	74,62	27.237,00	74,62
Despesas de Capital	35.000,00	61.080,00	27.296,78	44,69	27.296,78	44,69	27.296,78	44,69
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	103.300,00	252.027,90	122.730,43	48,70	111.144,20	44,10	102.739,89	40,77
Despesas Correntes	68.300,00	166.279,18	122.330,43	73,57	110.744,20	66,60	102.339,89	61,55
Despesas de Capital	35.000,00	85.748,72	400,00	0,47	400,00	0,47	400,00	0,47
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.698.285,00	2.868.287,32	1.677.262,42	58,48	1.586.535,83	55,31	1.547.630,43	53,96

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.611.736,74	5.522.348,48	4.478.727,21	81,10	4.156.082,18	75,26	4.003.370,13	72,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.297.585,76	2.391.493,26	2.146.405,39	89,75	1.677.037,24	70,13	1.651.047,23	69,04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	378.475,00	430.130,44	345.904,06	80,42	214.759,00	49,93	212.675,68	49,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	181.970,00	417.478,90	262.249,98	62,82	245.782,25	58,87	234.395,90	56,15
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.469.767,50	8.761.451,08	7.233.286,64	82,56	6.293.660,67	71,83	6.101.488,94	69,64

Notas:
¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — CONTADOR CRC/PR 46880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e J ARAÚJO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Reforma de quadra poliesportiva – distrito de Guaiporã, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID – Secretaria de Estado das Cidades.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tomada De Preço: 04/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OBRAS E INSTALAÇÕES	07.002.278121401.3029	449051	802	496.419,22	507	Educ., Cul e Esp.

R$ 419.474,24 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
Vigência: 360 dias
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e J ARAÚJO ENGENHARIA LTDA Data: 07 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e J ARAÚJO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tomada De Preço: 08/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
OBRAS E INSTALAÇÕES	09.001.185411600.2.044	449051	839	543	Agricultura

Valor total da licitação R$ 345.264,14
R$ 296.234,57 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA.
Data: 14 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS — Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	RP NÃO PROCESSADOS — Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	345.753,57	4.348.177,50	3.732.167,87	151.130,14	810.633,06	243.351,48	794.615,25	736.627,32	719.730,10	6.569,42	311.667,21	1.122.300,27
PODER EXECUTIVO	345.753,57	4.348.177,50	3.732.167,87	151.130,14	810.633,06	243.351,48	794.615,25	736.627,32	719.730,10	6.569,42	311.667,21	1.122.300,27
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	345.753,57	4.348.177,50	3.732.167,87	151.130,14	810.633,06	243.351,48	794.615,25	736.627,32	719.730,10	6.569,42	311.667,21	1.122.300,27

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 144/2023
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 19, da Lei Municipal 2.446/2022 e, da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.469/2022 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.446/2022, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 150.311,87 (cento e cinquenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos), com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030212412041 Consórcio intermunicipal de saúde
496 1141 3.3.71.70 Rateio pela participação em consórcio público 150.311,87
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.403/2021 e artigo 6º, § 2º da Lei
Municipal 2.424/2021.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Janeiro a Novembro/2023
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
Receita Descrição Previsto Liquido Arrecadado Período Arrecadado no Ano Diferença
496 Média e alta complexidade
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferência correntes 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transf. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00 Transf. de Recursos do SUS - Principal 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00 Transf. de Recursos do SUS
165 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
Total da Fonte. 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87
Total Geral.... 0,00 150.311,87 150.311,87 150.311,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 029/2023 REF. A TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CMPJ/MF sob n.º 05.826.387/0001-53 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 4120507849-8 devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rodovia PR 323, s/n.º, Km 326 + 400m, Perobal/PR, CEP 87.538-000, Tel.: (44) 3045-6060, (44) 3625-1649, e-mail: alugalila@gmail.com; neste momento representada pela Sra. LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA. brasileira, solteira. empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 10.692.947-5-SSP-Pr, e Cadastro Nacional de Pessoa Física n° 085.756.479-03, residente e domiciliada em Guaíra – PR, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade da execução de rampas de acessibilidade em vias urbanas em CBUQ que não contavam no projeto inicial, como também a readequação de algumas calçadas. Sendo assim a Divisão de Engenharia e Habitação solicitou a dilatação do prazo de execução das obras a partir do cronograma existente e acordado em contrato n.º 004/2023, Tomada de Preços n.º 009/2022.
Considerando o inciso II, § 1º, art. 57 e Alínea "B", do inciso I, do art. 65, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93.
Resolvem diante disso, pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, celebrando o presente conforme cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (Segunda) do contrato original sob o n.º 004/2023, que vem a alterar da forma que passa a expor:
1.1.A - acrescendo no valor de R$ 9.954,70 (nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), correspondendo a 1,19% da obra, referente a execução de rampas de acessibilidade que não constavam no em projeto.
1.2 Sobre o valor licitado de R$ 835.823,65 (oitocentos e trinta e cinco mil oito centos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos), será acrescido o valor de R$ 9.954,70 (nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) e o valor da supressão será no valor de R$ 1.545,00 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondendo a 0,18% da obra.
1.3 O valor final da obra passará para R$ 844.233,35 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 24 de Março de 2023.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Novembro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito municipal
Contratante
LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 022/2023, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA AUTO POSTO A & D LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa AUTO POSTO A & D LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.164.817/0001-11, Inscrição Estadual n.º 904.99734-00, devidamente instalada e em pleno funcionamento à AV. Comendador Gentil Geraldi, n.º 2941, centro, Telefone: (44) 3675-1335, e-mail: cidadeautoposto@hotmail.com, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento, representada pelo Sr. ANTONIO BRUNO DI RICO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.784.158-0 SSP/PR, inscrito pelo CPF n.º 331.323.999-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio de Moraes, 1382, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de fornecimento de combustível, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota do Município de Cidade Gaúcha - PR, para entrega conforme solicitação\requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR.
Considerando o requerimento da Contratada, solicitando o equilíbrio contratual, tendo em vista a decorrência da supressão do preço dos combustíveis.
Considerando a vantajosidade à Administração Pública e, observando o princípio da economicidade e da viabilidade técnica no que diz respeito à economia de recursos do objeto licitado.
Considerando o art. 65, inciso I, "b" da lei n.º 8666/93 e § 2º, art. 58 da Lei n.º 8.666/93.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira do contrato original, aumentando o valor do item abaixo a seguinte proporção vigorante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VLR. UNIT. ACORDADO	VLR. UNIT. AJUSTADO
3	ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	LITRO	R$ 6,27	R$ 5,99
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R$ 6,37	R$ 6,14

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do Contrato original, datado de 17 de março de 2023.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Novembro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO BRUNO DI RICO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 263/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME
DO OBJETO: Cotação de empresa para conserto de ônibus Mercedes ARP-4209..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 22 de janeiro de 2024.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 52/2023.
Alto Piquiri - PR, 23 de novembro de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
OSMAR DE SOUZA BARBOSA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 455/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CAMILA COIADO ORCELLI.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 176/2023, no dia 17 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 17 (dezessete) dias de férias regulamentares, no período de 03/01/2024 a 19/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/05/2022 à 04/05/2023, a Servidora CAMILA COIADO ORCELLI, inscrita na CI/RG sob n.º 8.350.224-0/PR e CPF sob n.º 043.114.329-33, ocupante do Cargo de Emprego Público de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 136/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA.

DO OBJETO

O objeto desta ata é **o registro de preço para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a atender a demanda alimentar dos alunos pertencentes às Escolas e Creches Municipais, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Cidade Gaúcha – PR, que restaram desertos no Pregão 044/2023**. *Itens abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carne Bovina de 1º em cubos pequenos – corte músculo magra resfriada ou congelada tipo primeira, em cubo aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, devendo conter no máximo 10% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Obs: separar em embalagens de 2kh.	JR	1.700	R$ 20,80	R$ 35.360,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta ata.**
Cidade Gaúcha – PR, em 21 de Novembro de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

THIAGO RONQUI
Representante Legal
Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR.

Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023
Processo administrativo nº 024/2023
Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, por meio do setor de Compras, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra, e demais normas aplicáveis.
Objeto: Aquisição de notebooks, equipados com licença Office, antivírus e demais acessórios para auxiliaras atividades legislativas dos vereadores da Câmara Municipal de Guaíra/PR.
Valor Máximo Estimado: R$ 51.058,34 (cinquenta e um mil e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)
Data da sessão: 06/12/2023 às 08h30min.
UASG: 930052 (Câmara Municipal de Guaíra)
Local/Link: Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
Informações complementares: O Edital estará disponível aos interessados no site www.guaira.pr.leg.br, no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
Guaíra, 22 de novembro de 2023
CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2023

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 22/11/2023

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo 49.302, a **INTIMAÇÃO** do devedoro fiduciante: **MANOEL FERMINO PEREIRA** – CPF: 931.***.***-72, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 2.682,90, em 19/11/2023, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855553068864, firmado em Umuarama - PR, 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/10.289**, objeto da matrícula 10.289, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 22/11/2023

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo 49.359, a **INTIMAÇÃO** do devedoro fiduciante: **LUIZ ROGERIO DA SILVA** – CPF: 252.***.***-06, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 9.146,66, em 22/11/2023, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 844441355684, firmado em Umuarama - PR, 01/11/2016, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/14.089**, objeto da matrícula 14.089, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado, digitei e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023
Processo n° 49/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO "TRÂMITES E PROCEDIMENTOS NA GESTÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E REGRAS DAS REMUNERAÇÕES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS", A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2023 EM CURITIBA - PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO", AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 22 de novembro de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 52/2023, para Cotação de empresa para conserto de ônibus Mercedes ARP-4209.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME, CNPJ/MF: nº 00.992.999/0001-00, Cotação de empresa para conserto de ônibus Mercedes ARP-4209., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 22/11/2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-	-	-	-	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-	-	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-	-	-	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2023 Receitas Realizadas
		46.096.691,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.344.391,90	5.962.547,06
IPTU	1.831.500,00	1.419.314,93
ISS	1.610.372,00	1.592.140,93
ITBI	700.471,90	381.198,62
IRRF	1.551.000,00	1.446.820,79
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.651.048,00	1.123.071,79
Contribuições	2.203.940,00	1.383.386,16
Receita Patrimonial	525.355,70	820.165,19
Aplicações Financeiras (II)	515.355,70	815.691,79
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	4.473,40
Transferências Correntes	58.122.151,70	37.677.255,71
Cota-Parte do FPM	20.386.000,00	14.195.493,20
Cota-Parte do ICMS	15.070.000,00	6.550.217,73
Cota-Parte do IPVA	3.124.000,00	1.909.732,01
Cota-Parte do ITR	1.403.600,00	483.084,31
Transferências da LC 61/1989	164.560,00	68.100,49
Transferências do FUNDEB	11.654.781,70	7.051.364,53
Outras Transferências Correntes	6.319.210,00	7.419.263,44
Demais Receitas Correntes	402.600,00	253.337,36
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	402.600,00	253.337,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	68.083.083,60	45.280.999,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	150.000,00	2.218.815,22
Operações de Crédito (VIII)	-	2.084.959,90
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	150.000,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	150.000,00	-
Transferências de Capital	-	133.855,32
Convênios	-	133.855,32
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XI	150.000,00	133.855,32
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	68.233.083,60	45.414.855,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	68.233.083,60	45.414.855,01

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2023 Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.050.962,41	44.457.573,28	41.812.536,09	38.301.916,43	2.496.687,86	93.871,19	79.386,97
Pessoal e Encargos Sociais	33.140.880,17	24.834.378,04	23.345.732,22	22.918.360,95	386.936,30	4.502,72	4.502,72
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	297.000,00	131.588,99	131.588,99	131.588,99	-	-	-
Outras Despesas Correntes	33.613.082,24	19.491.606,25	18.335.214,88	15.251.966,49	2.109.751,56	89.368,47	74.884,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	66.753.962,41	44.325.984,29	41.680.947,10	38.170.327,44	2.496.687,86	93.871,19	79.386,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.231.895,23	7.948.128,01	6.435.593,62	5.493.640,62	1.356.400,31	646.054,23	641.152,23
Investimentos	10.648.895,23	7.447.231,25	5.934.696,86	4.992.743,86	1.356.400,31	646.054,23	641.152,23
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	583.000,00	500.896,76	500.896,76	500.896,76	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.648.895,23	7.447.231,25	5.934.696,86	4.992.743,86	1.356.400,31	646.054,23	641.152,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	59.218,24	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	77.462.075,88	51.773.215,54	47.615.643,96	43.163.071,30	3.853.088,17	739.925,42	720.539,20
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	77.462.075,88	51.773.215,54	47.615.643,96	43.163.071,30	3.853.088,17	739.925,42	720.539,20

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-2.321.843,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-2.321.843,66
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.216.193,30

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	815.691,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	131.588,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.637.740,86

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2022	Até o 5º Bimestre
	1.424.673,47	923.776,71
DEDUÇÕES (XL)	6.816.868,41	10.747.907,85
Disponibilidade de Caixa	6.468.756,08	10.399.795,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.685.663,20	11.664.978,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.878.920,19	894.088,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	337.986,93	371.094,91
Demais Haveres Financeiros	348.112,33	348.112,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.392.194,94	-9.824.131,14
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		4.431.936,20

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.216.193,30

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.984.832,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	447.104,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-236.998,69

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.016.562,36
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.016.562,36
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANCAS, 22/Nov/2023, 11h e 25m.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 29/2023
Processo n° 50/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO "RECICLAGEM DE VIGILANTES", A SER REALIZADO NOS DIAS 21, 22, 23, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2023 EM CASCAVEL - PR, PARA TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO", AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 22 de novembro de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			9.589.199,06	13,95	48.315.506,70	70,28	
RECEITAS CORRENTES	68.598.439,30	68.598.439,30	9.516.834,84	13,87	46.096.691,48	67,20	22.501.747,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.344.391,90	7.344.391,90	1.035.932,20	14,11	5.962.547,06	81,19	1.381.844,84
Impostos	5.693.343,90	5.693.343,90	866.636,33	15,22	4.839.475,27	85,00	853.868,63
Taxas	1.544.018,00	1.544.018,00	169.295,87	10,96	1.123.071,79	72,74	420.946,21
Contribuição de Melhoria	107.030,00	107.030,00	-	-	-	-	107.030,00
CONTRIBUIÇÕES	2.203.940,00	2.203.940,00	180.568,97	8,19	1.383.386,16	62,77	820.553,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.203.940,00	2.203.940,00	180.568,97	8,19	1.383.386,16	62,77	820.553,84
RECEITA PATRIMONIAL	525.355,70	525.355,70	246.084,78	46,84	820.165,19	156,12	(294.809,49)
Valores Mobiliários	525.355,70	525.355,70	246.084,78	46,84	820.165,19	156,12	(294.809,49)
RECEITA DE SERVIÇOS	60.940,00	60.940,00	641,95	1,05	56.164,80	92,16	4.775,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	60.940,00	60.940,00	641,95	1,05	56.164,80	92,16	4.775,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.122.151,70	58.122.151,70	8.012.206,36	13,79	37.677.255,71	64,82	20.444.895,99
Transferências da União e de suas Entidades	29.260.741,70	29.260.741,70	4.308.460,01	14,72	19.273.873,71	65,87	9.986.867,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.861.410,00	18.861.410,00	2.347.781,14	12,45	11.352.017,47	60,19	7.509.392,53
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	1.355.965,21	13,56	7.051.364,53	70,51	2.948.635,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	341.660,00	341.660,00	41.400,58	12,12	197.172,56	57,71	144.487,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.145,00	2.145,00	407,67	19,01	1.238,84	57,75	906,16
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	254.815,00	254.815,00	29.122,28	11,43	155.638,34	61,08	99.176,66
Demais Receitas Correntes	84.700,00	84.700,00	11.870,63	14,01	40.295,38	47,57	44.404,62
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	72.364,22	48,24	2.218.815,22	1.479,21	(2.068.815,22)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	72.364,22	-	2.084.959,90	-	(2.084.959,90)
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	72.364,22	-	2.084.959,90	-	(2.084.959,90)
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	133.855,32	-	(133.855,32)
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	133.855,32	-	(133.855,32)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.748.439,30	68.748.439,30	9.589.199,06	13,95	48.315.506,70	70,28	20.432.932,60
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	68.748.439,30	68.748.439,30	9.589.199,06	13,95	48.315.506,70	70,28	20.432.932,60
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	68.748.439,30	68.748.439,30	9.589.199,06	13,95	48.315.506,70	70,28	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	3.016.562,36	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	3.016.562,36	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			7.623.755,62	50.607.924,32		8.446.691,66	46.450.352,74			
DESPESAS CORRENTES	61.855.739,28	64.734.012,41	7.317.097,52	42.664.006,31	22.070.006,10	7.932.608,64	40.018.969,12	24.715.043,29	36.508.349,46	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.177.623,91	31.640.680,17	4.456.748,36	23.744.667,38	7.896.012,79	4.835.976,88	22.256.021,56	9.384.658,61	21.828.650,29	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	297.000,00	297.000,00	42.268,85	131.588,99	165.411,01	42.268,85	131.588,99	165.411,01	131.588,99	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.381.115,37	32.796.332,24	2.818.080,31	18.787.749,94	14.008.582,30	3.054.362,91	17.631.358,57	15.164.973,67	14.548.110,18	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.242.321,78	10.957.685,23	306.658,10	7.943.918,01	3.013.767,22	514.083,02	6.431.383,62	4.526.301,61	5.489.430,62	-
INVESTIMENTOS	3.659.321,78	10.374.685,23	205.621,81	7.443.021,25	2.931.663,98	413.046,73	5.930.486,86	4.444.198,37	4.988.533,86	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	583.000,00	583.000,00	101.036,29	500.896,76	82.103,24	101.036,29	500.896,76	82.103,24	500.896,76	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.218,24	59.218,24	-	-	59.218,24	-	-	59.218,24	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.157.279,30	75.750.915,88	7.623.755,62	50.607.924,32	25.142.991,56	8.446.691,66	46.450.352,74	29.300.563,14	41.997.780,08	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.157.279,30	75.750.915,88	7.623.755,62	50.607.924,32	25.142.991,56	8.446.691,66	46.450.352,74	29.300.563,14	41.997.780,08	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.865.153,96	-	6.317.726,62	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.157.279,30	75.750.915,88	7.623.755,62	50.607.924,32	-	8.446.691,66	48.315.506,70	29.300.563,14	48.315.506,70	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS / DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	SALDO (a-c)		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-		-	-			

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANCAS, 22/Nov/2023, 10h e 15m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas(I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I /											

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**68.748.439,30**	**78.342.075,88**	**7.997.108,97**	**52.405.701,29**	**100,00**	**25.936.374,59**	**8.820.045,01**	**48.248.129,71**	**100,00**	**30.093.946,17**
Legislativa	2.591.160,00	2.591.160,00	373.353,35	1.797.776,97	3,43	793.383,03	373.353,35	1.797.776,97	3,73	793.383,03
Ação Legislativa	2.591.160,00	2.591.160,00	373.353,35	1.797.776,97	3,43	793.383,03	373.353,35	1.797.776,97	3,73	793.383,03
Administração	12.969.264,94	12.257.789,89	1.511.267,17	8.265.251,90	15,77	3.992.537,99	1.576.592,87	7.557.502,49	15,66	4.700.287,40
Administração Geral	10.439.932,97	9.688.457,92	1.320.605,57	7.307.693,63	13,94	2.380.764,29	1.410.601,40	6.626.214,22	13,73	3.062.243,70
Administração Financeira	2.529.331,97	2.569.331,97	190.661,60	957.558,27	1,83	1.611.773,70	165.991,47	931.288,27	1,93	1.638.043,70
Assistência Social	4.130.973,26	4.422.801,56	277.965,46	1.784.879,85	3,41	2.637.921,71	300.708,47	1.644.918,21	3,41	2.777.883,35
Assistência ao Idoso	24.827,97	24.827,97	0,00	0,00	0,00	24.827,97	0,00	0,00	0,00	24.827,97
Assistência ao Portador de Deficiência	17.050,00	73.624,15	0,00	0,00	0,00	73.624,15	0,00	0,00	0,00	73.624,15
Assistência à Criança e ao Adolescente	599.500,00	599.500,00	26.335,22	172.072,25	0,33	427.427,75	20.363,59	154.382,59	0,32	445.117,41
Assistência Comunitária	3.489.595,29	3.724.849,44	251.630,24	1.612.807,60	3,08	2.112.041,84	280.344,88	1.490.535,62	3,09	2.234.313,82
Saúde	21.330.868,78	23.320.800,53	2.489.898,06	14.552.452,70	27,77	8.768.347,83	2.909.399,72	14.034.481,47	29,09	9.286.319,06
Administração Geral	9.950.248,06	10.676.810,53	1.357.552,42	5.359.438,29	10,23	5.317.372,24	1.525.082,32	5.335.610,79	11,06	5.341.199,74
Atenção Básica	7.696.095,38	8.133.045,66	541.680,67	6.051.109,32	11,55	2.081.936,34	942.360,96	5.876.821,82	12,18	2.256.223,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.653.904,21	4.480.323,21	590.664,97	3.141.905,09	6,00	1.338.418,12	441.956,44	2.822.048,86	5,85	1.658.274,35
Vigilância Sanitária	30.621,13	30.621,13	0,00	0,00	0,00	30.621,13	0,00	0,00	0,00	30.621,13
Educação	17.927.756,61	19.829.057,04	2.448.633,50	14.484.495,27	27,64	5.344.561,77	2.611.407,92	13.414.089,73	27,80	6.414.967,31
Ensino Fundamental	17.675.308,01	19.315.408,44	2.448.178,50	14.463.050,27	27,60	4.852.358,17	2.610.322,92	13.395.349,73	27,76	5.920.058,71
Educação Infantil	232.538,60	493.738,60	455,00	21.445,00	0,04	472.293,60	1.085,00	18.740,00	0,04	474.998,60
Educação de Jovens e Adultos	19.910,00	19.910,00	0,00	0,00	0,00	19.910,00	0,00	0,00	0,00	19.910,00
Cultura	164.010,00	297.991,69	15.206,95	39.426,55	0,08	258.565,14	15.206,95	39.426,55	0,08	258.565,14
Difusão Cultural	164.010,00	297.991,69	15.206,95	39.426,55	0,08	258.565,14	15.206,95	39.426,55	0,08	258.565,14
Urbanismo	3.807.100,00	8.645.562,27	140.035,71	6.753.655,93	12,89	1.891.906,34	461.478,44	5.400.802,45	11,19	3.244.759,82
Infra-estrutura Urbana	528.000,00	3.522.032,47	0,00	3.246.310,77	6,19	275.721,70	167.671,98	2.823.192,41	5,85	698.840,06
Serviços Urbanos	3.279.100,00	5.123.529,80	140.035,71	3.507.345,16	6,69	1.616.184,64	293.806,46	2.577.610,04	5,34	2.545.919,76
Gestão Ambiental	1.009.149,43	1.134.149,43	115.136,84	576.249,82	1,10	557.899,61	4.846,06	422.406,76	0,88	711.742,67
Preservação e Conservação Ambiental	1.009.149,43	1.134.149,43	115.136,84	576.249,82	1,10	557.899,61	4.846,06	422.406,76	0,88	711.742,67
Agricultura	911.931,79	2.783.997,22	281.081,25	2.211.223,35	4,22	572.773,87	201.490,91	2.002.447,74	4,15	781.549,48
Extensão Rural	911.931,79	2.783.997,22	281.081,25	2.211.223,35	4,22	572.773,87	201.490,91	2.002.447,74	4,15	781.549,48
Indústria	49.500,00	97.500,00	2.368,15	31.759,25	0,06	65.740,75	3.037,79	31.351,83	0,06	66.148,17
Promoção Industrial	49.500,00	97.500,00	2.368,15	31.759,25	0,06	65.740,75	3.037,79	31.351,83	0,06	66.148,17
Energia	2.090.526,25	1.087.509,42	167.253,21	718.371,12	1,37	369.138,30	185.339,83	713.761,12	1,48	373.748,30
Energia Elétrica	2.090.526,25	1.087.509,42	167.253,21	718.371,12	1,37	369.138,30	185.339,83	713.761,12	1,48	373.748,30
Transporte	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
Promoção da Produção Agropecuária	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
Desporto e Lazer	730.510,00	730.510,00	29.723,94	441.963,75	0,84	288.546,25	31.997,32	440.969,56	0,91	289.540,44
Desporto Comunitário	730.510,00	730.510,00	29.723,94	441.963,75	0,84	288.546,25	31.997,32	440.969,56	0,91	289.540,44
Encargos Especiais	893.970,00	1.001.528,59	145.185,38	748.194,83	1,43	253.333,76	145.185,38	748.194,83	1,55	253.333,76
Serviço da Dívida Interna	880.000,00	880.000,00	143.305,14	632.485,75	1,21	247.514,25	143.305,14	632.485,75	1,31	247.514,25
Outros Encargos Especiais	13.970,00	121.528,59	1.880,24	115.709,08	0,22	5.819,51	1.880,24	115.709,08	0,24	5.819,51
Reservas	59.218,24	59.218,24	0,00	0,00	0,00	59.218,24	0,00	0,00	0,00	59.218,24
Reserva de Contingência	59.218,24	59.218,24	0,00	0,00	0,00	59.218,24	0,00	0,00	0,00	59.218,24
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**68.748.439,30**	**78.342.075,88**	**7.997.108,97**	**52.405.701,29**	**100**	**25.936.374,59**	**8.820.045,01**	**48.248.129,71**	**100**	**30.093.946,17**

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2022 a Outubro/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
	4.457.810,13	6.445.008,47	6.250.147,80	5.467.218,15	4.488.784,89	4.196.941,89		
	4.963.837,05	4.817.028,12	5.959.803,01	4.908.634,33	4.893.393,17	5.676.785,81		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	408.769,59	801.776,98	323.461,72	669.209,96	653.341,41	313.226,18	7.173.093,63	7.344.391,90
	530.964,15	590.607,59	1.234.638,28	611.165,57	480.943,24	554.988,96		
IPTU	35.655,57	70.395,00	36.811,46	21.597,35	20.656,53	30.372,37	1.525.365,50	1.831.500,00
	80.252,51	242.791,19	743.477,64	99.900,74	66.550,47	76.904,67		
ISS	120.109,99	173.009,66	157.256,82	135.194,17	136.445,37	159.853,52	1.885.260,58	1.610.372,00
	133.362,25	125.035,10	183.945,43	190.850,20	193.319,53	176.878,54		
ITBI	29.642,91	37.281,74	44.676,23	55.626,22	34.777,43	24.680,21	448.123,27	700.471,90
	32.467,82	18.056,01	17.583,84	69.347,66	34.253,42	49.729,78		
IRRF	156.878,75	454.500,15	-	162.007,98	362.141,68	9.372,80	2.058.199,69	1.551.000,00
	191.501,84	113.822,98	168.523,25	170.450,34	102.021,68	166.978,24		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.482,37	66.590,43	84.717,21	294.784,24	99.320,40	88.947,28	1.256.144,59	1.651.048,00
	93.379,73	90.902,31	121.108,12	80.616,63	84.798,14	84.497,73		
Contribuições	115.112,66	118.554,25	133.733,46	144.498,60	152.658,79	162.951,55	1.617.053,07	2.203.940,00
	155.113,65	165.155,48	154.520,26	134.185,40	135.098,51	45.470,46		
Receita Patrimonial	93.490,16	94.284,82	91.913,39	75.490,77	89.327,87	56.392,57	1.007.940,17	525.355,70
	64.042,94	65.324,64	65.253,45	66.334,78	94.982,74	151.102,04		
Rendimentos de Aplicação Financeira	93.490,16	93.025,66	90.645,26	75.490,77	89.327,87	56.392,57	1.002.207,61	515.355,70
	62.959,54	64.626,71	65.253,45	65.622,82	94.270,76	151.102,04		
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.259,16	1.268,13	-	-	-	5.732,56	10.000,00
	1.083,40	697,93	-	711,96	711,98	-		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	56.164,80	60.940,00
	-	55.125,63	-	397,22	344,61	297,34		
Transferências Correntes	3.825.847,70	5.373.971,46	5.690.333,67	4.566.222,88	3.576.483,92	3.646.388,63	52.402.957,61	66.984.191,70
	4.187.614,03	3.918.491,77	4.485.644,58	4.066.408,47	4.161.373,10	4.904.177,40		
Cota-Parte do FPM	1.785.575,79	2.774.426,74	1.780.011,51	2.401.212,70	1.468.931,96	1.679.447,64	22.028.598,29	24.500.000,00
	1.866.713,47	1.742.910,14	2.168.893,79	1.471.281,40	1.496.214,33	1.392.978,82		
Cota-Parte do ICMS	817.422,42	804.644,81	790.821,36	634.887,68	713.816,83	746.546,37	9.809.839,14	18.700.000,00
	909.425,46	770.390,27	832.034,19	911.572,24	905.365,92	972.911,59		
Cota-Parte do IPVA	36.956,53	63.888,35	1.057.917,27	281.483,94	263.154,52	223.630,60	2.488.006,95	3.850.000,00
	228.402,60	87.856,82	60.861,77	64.048,49	53.272,02	66.534,04		
Cota-Parte do ITR	70.647,33	21.763,24	15.458,19	5.760,98	2.287,49	-	696.265,83	1.754.500,00
	1.051,42	616,44	578,76	577,59	93.644,43	483.879,96		
Transferências da LC 61/1989	7.783,67	11.058,96	8.866,00	6.322,51	7.835,58	8.353,31	103.968,11	205.700,00
	7.511,78	9.367,00	8.510,21	7.574,92	9.817,13	10.967,04		
Transferências do FUNDEB	646.151,94	643.730,48	823.903,41	703.469,13	723.172,73	678.835,45	8.341.246,95	11.654.781,70
	785.116,67	653.326,48	618.836,58	708.738,87	645.595,74	710.369,47		
Outras Transferências Correntes	461.310,02	1.054.458,88	1.213.355,93	533.085,94	397.284,81	309.575,26	8.935.032,34	6.319.210,00
	389.392,63	654.024,62	795.929,28	902.614,96	957.463,53	1.266.536,48		
Outras Receitas Correntes	14.590,02	56.420,96	10.705,56	11.795,94	16.972,90	17.982,96	268.183,54	341.660,00
	26.102,28	22.323,01	19.746,44	30.142,89	20.650,97	20.749,61		
DEDUÇÕES (II)	550.817,03	567.228,51	730.614,57	665.933,29	491.204,96	531.595,30	6.643.928,28	8.862.040,00
	602.620,65	522.227,84	437.331,39	491.010,60	467.890,17	585.453,97		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	550.817,03	567.228,51	730.614,57	665.933,29	491.204,96	531.595,30	6.643.928,28	8.862.040,00
	602.620,65	522.227,84	437.331,39	491.010,60	467.890,17	585.453,97		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**3.906.993,10**	**5.877.779,96**	**5.519.533,23**	**4.801.284,86**	**3.997.579,93**	**3.665.346,59**	**55.881.464,54**	**68.598.439,30**
	4.361.216,40	**4.294.800,28**	**5.522.471,62**	**4.417.623,73**	**4.425.503,00**	**5.091.331,84**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.906.993,10**	**5.877.779,96**	**5.519.533,23**	**4.801.284,86**	**3.997.579,93**	**3.665.346,59**	**55.881.464,54**	**68.598.439,30**
	4.361.216,40	**4.294.800,28**	**5.522.471,62**	**4.417.623,73**	**4.425.503,00**	**5.091.331,84**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.906.993,10**	**5.877.779,96**	**5.519.533,23**	**4.801.284,86**	**3.997.579,93**	**3.665.346,59**	**55.881.464,54**	**68.598.439,30**
	4.361.216,40	**4.294.800,28**	**5.522.471,62**	**4.417.623,73**	**4.425.503,00**	**5.091.331,84**		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANCAS, 22/Nov/2023, 11h e 22m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3127/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 26.337,77 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.302.0014.2.044	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	471	R$ 10.236,54
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	475	R$ 4.036,32
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	879	R$ 105,62
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042	R$ 11.959,29

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
471	Bloco de Custeio da Saúde Federal - Média e Alta Complexidade - MAC	R$ 10.236,54
475	Bloco de Custeio da Saúde Federal - Atenção Básica - Informatização	R$ 4.036,32
879	Contribuições e Legados de Entidades Gov. ECA/FMDCA	R$ 105,62
1042	FNDE - PNAE	R$ 11.959,29

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Douradina, senhor Oberdam Jose de Oliveira , no uso de suas atribuições legais e considerando assuntos de interesse público,

CONVOCA, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 124 de 05 de abril de 2023, composta pelos avaliadores: **ANDERSON RIBEIRO DALDOSSO,** inscrito no CPF sob n° 023.616.459.71**, HENDERSON NOVO HEIM,** inscrito no CPF sob n° 004.154.529-02, **EDNO TÓDERO,** inscrito no CPF sob n°809.949.469-53, e **LILIAN KASSUMI KARAKI,** inscrita no CPF sob n°157.879.178-20, para realizarem a avaliação dos seguinte pauta:

I - Avaliação de Imóveis para fins de caucionamento do Empreendimento denominado " jardim Ecoville"

A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá se reunir no Auditório da Municipal de Douradina, sito a Avenida Barão do Rio Branco, 767, as **10:00 horas do dia 23 de novembro de 2023**, para as diligências cabíveis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Douradina-PR, 22 de novembro de 2023.

Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS/12ª R. S. com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, convoca os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **04 de dezembro de 2023 (segunda - feira)**, no auditório Cilas M. Pereira, no interior do CISA, com primeira convocação às 14h00 e em segunda convocação às 14h30, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Inclusão de procedimentos urológicos;
- Capacitação continuada para atenção primária (pediatria);
- Assuntos diversos.

Umuarama, 22 de novembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná

DECRETO N.º 074/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2023, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 789/2022, datada de 25 de outubro de 2022, (LOA/2023).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$400.701,67 (Quatrocentos mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

11 -	**SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
001.18.541.1650.3.067-	**Ações do Programa Itaipu Sustentável**	
272 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	267.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1500.2.036-	**Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
410 – 3.3.71.70.00.00 -	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
Fonte – 70012 -	Programa Farmácia do Paraná – IOAF	
540 – 3.3.71.70.00.00 -	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	73.701,67
Fonte – 73012 -	Programa Farmácia do Paraná – IOAF – Ex. Ant.	
	SOMA	**400.701,67**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$73.701,67 (Setenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), proveniente do produto do Superávit Financeiro recalculado no exercício de 2022, apresentado na Fonte de Recursos 70012, conforme abaixo:

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Valor
70012	PROG. FARMÁCIA DO PARANÁ – IOAF	73.701,67
	SOMA	**73.701,67**

II – Na importância de R$60.000,00 (Sessenta mil reais), proveniente do produto do excesso real de arrecadação, apresentado na Fonte de Recursos 70012, conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
70012	(68) 1.7.2.9.99.0.1.07.00.00.00.00 – Assist. Farmac. – Custeio	60.000,00
	SOMA .... R$	**60.000,00**

III – Na importância de R$267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
528 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	86.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
11 -	**SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
001.18.541.1650.3.067-	**Ações do Programa Itaipu Sustentável**	
275 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	8.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
12 -	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
001.18.541.1650.3.067-	**Ações do Programa Itaipu Sustentável**	
292 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
19 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**	
001.18.541.1650.3.067-	**Ações do Programa Itaipu Sustentável**	
458 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	13.000,00
466 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	60.000,00
468 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	76.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
	SOMA	**267.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 22 de novembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) 041/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 08/12/2023 (OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$78.280,00 (setenta e oito mil duzentos e oitenta reais).
Brasilândia do Sul - PR, 22 de novembro de 2023.
Rosimeire Cristina Eggert
Pregoeira

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 22/11/2023 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2023

Decreto nº 235/2023 de 17/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2318/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 545,99 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.005.00.000.0000.0.000. MERENDA ESCOLAR
08.005.12.367.0011.2.136. TRANSFERENCIA DO FNDE/AAE E PROPRIO
326 - 3.3.90.32.00.00 31112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 545,99
Total Suplementação: 545,99

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.005.00.000.0000.0.000. MERENDA ESCOLAR
08.005.12.365.0011.2.066. TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAC E PROPRIO
577 - 3.3.90.32.00.00 31112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 545,99
Total Redução: 545,99

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2023.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 22/11/2023 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2023

Decreto nº 236/2023 de 17/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2318/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0015.2.184. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
510 - 3.3.90.30.00.00 5494 MATERIAL DE CONSUMO 22.950,00
511 - 4.4.90.52.00.00 5518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.770,00
Total Suplementação: 36.720,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.3.50.01.03.00000000 Fonte: 1000 Transferência Estadual de Incentivo à Assistência Farmacêutica 22.950,00
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL 13.770,00
Total da Receita: 36.720,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2023.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 316/2023 de 16 de novembro de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.076 MERENDA ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL
204 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.000,00
Total Suplementação: 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.1400.2.07 MERENDA ESCOLAR A EDUCAÇÃO INFANTIL
228 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.000,00
Total Redução: 3.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 018/2023
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edivaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 498.814.429-15, A viajar para a Cidade de Cascavel neste Estado no dia 24 de novemnro de 2023, para tratar de assunto de interesse dos munícipes do município de Esperança Nova – PR. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (b), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 22 de novembro de 2023.
Edivaldo Batista Saraiva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 019/2023
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Valdir Sgrignoli Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 578.167.949-91, A viajar para a Cidade de Cascavel neste Estado no dia 24 de novembro de 2023, para tratar de assunto de interesse dos munícipes do município de Esperança Nova – PR. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (b), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 22 de novembro de 2023.
Edivaldo Batista Saraiva
Presidente

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.693.343,90	4.839.475,27
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.831.500,00	1.419.314,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	700.471,90	381.198,62
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.610.372,00	1.592.140,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.551.000,00	1.446.820,79
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.010.200,00	28.732.510,48
2.1- Cota-Parte FPM	24.500.000,00	17.468.595,76
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.000.000,00	16.365.513,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.500.000,00	1.103.081,97
2.2- Cota-Parte ICMS	18.700.000,00	8.187.771,91
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	205.700,00	85.125,48
2.4- Cota-Parte ITR	1.754.500,00	603.855,26
2.5- Cota-Parte IPVA	3.850.000,00	2.387.162,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.703.543,90	33.571.985,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	9.502.040,00	5.525.885,70
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) +	4.173.845,98	2.867.110,74

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	11.720.061,20	7.072.164,89
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.065.279,50	7.072.164,89
6.1.1- Principal	10.000.000,00	7.051.364,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	65.279,50	20.800,36
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	829.781,70	-
6.2.1- Principal	829.781,70	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	825.000,00	-
6.3.1- Principal	825.000,00	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-
6.4.1- Principal	-	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	497.960,00	1.525.478,83

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	7.072.164,89

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.787.240,89	7.644.426,81	6.771.949,75	6.771.949,75	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.252.000,00	7.279.484,58	6.623.835,59	6.623.835,59	-
10.1.1 - Educação Infantil	60.500,00	-	-	-	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	8.191.500,00	7.279.484,58	6.623.835,59	6.623.835,59	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	535.240,89	364.942,23	148.114,16	148.114,16	-
10.2.1 - Educação Infantil	13.640,00	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	521.600,89	364.942,23	148.114,16	148.114,16	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.644.426,81	6.771.949,75	6.771.949,75	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.644.426,81	6.771.949,75	6.771.949,75	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.279.484,58	6.623.835,59	6.623.835,59	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA D	-	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.950.515,42	6.623.835,59	6.623.835,59	93,66
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	707.216,49	300.215,14	300.215,14	-	4,25

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.957.183,17	3.661.277,81	3.527.275,26	3.178.952,51	-
20.1- Educação Infantil	169.000,00	21.445,00	18.740,00	17.830,00	-
20.2- Ensino Fundamental	5.768.273,17	3.639.832,81	3.508.535,26	3.161.122,51	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	19.910,00	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNI	14.744.424,06	11.305.704,62	10.299.225,01	9.950.902,26	-
21.1- Educação Infantil	232.140,00	21.445,00	18.740,00	17.830,00	-
21.1.1- Creche	232.140,00	21.445,00	18.740,00	17.830,00	-
21.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
22.2- Ensino Fundamental	14.512.284,06	11.284.259,62	10.280.485,01	9.933.072,26	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.527.275,26
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.525.885,70
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	174,56
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	9.052.986,40

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.392.996,44	9.052.986,40	26,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	329.849,51	38.587,57	325.174,51	174,56	4.500,44
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	408.346,09	38.587,57	210.902,74	174,56	197.268,79
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	(78.496,58)	-	114.271,77	-	(192.768,35)
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.057.212,50	1.124.711,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	905.095,00	985.444,84
31.1.1- Salário-Educação	704.235,00	550.336,96
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	157.300,00	203.012,00
31.1.4- PNATE	43.560,00	25.680,25
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	-	206.415,63
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	150.000,00	138.161,40
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.117,50	1.104,76

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	5.084.632,98	3.178.790,65	3.114.864,72	2.888.139,26	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	250.598,60	-	-	-	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.834.034,38	3.178.790,65	3.114.864,72	2.888.139,26	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	19.829.057,04	14.484.495,27	13.414.089,73	12.839.041,52	-
33.1- Despesas Correntes	19.033.017,31	14.053.281,18	12.991.790,57	12.436.953,25	-
33.1.1- Pessoal Ativo	12.517.624,72	10.143.833,91	9.352.386,76	9.352.386,76	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	361.360,89	361.360,89	144.544,32	144.544,32	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.154.031,70	3.548.086,38	3.494.859,49	2.940.022,17	-
33.2- Despesas de Capital	796.039,73	431.214,09	422.299,16	402.088,27	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	796.039,73	431.214,09	422.299,16	402.088,27	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	662.582,28	344.372,40
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.072.164,89	550.336,96
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.886.221,52	894.637,25
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	848.525,65	72,11
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	848.525,65	72,11

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.693.343,90	5.693.343,90	4.839.475,27	85,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.831.500,00	1.831.500,00	1.419.314,93	77,49
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	700.471,90	700.471,90	381.198,62	54,42
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.610.372,00	1.610.372,00	1.592.140,93	98,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.551.000,00	1.551.000,00	1.446.820,79	93,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.510.200,00	47.510.200,00	27.629.428,51	58,15
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	16.365.513,79	71,15
Cota-Parte ITR	1.754.500,00	1.754.500,00	603.855,26	34,42
Cota-Parte IPVA	3.850.000,00	3.850.000,00	2.387.162,07	62,00
Cota-Parte ICMS	18.700.000,00	18.700.000,00	8.187.771,91	43,78
Cota-Parte IPI-Exportação	205.700,00	205.700,00	85.125,48	41,38
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) +	53.203.543,90	53.203.543,90	32.468.903,78	61,03

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.048.037,21	4.619.837,21	3.893.484,01	84,28	3.879.991,14	83,99	3.865.894,33	83,68
Despesas Correntes	5.042.537,21	4.614.337,21	3.893.484,01	84,38	3.879.991,14	84,09	3.865.894,33	83,78
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.841.795,00	3.601.214,00	2.514.491,34	69,82	2.200.471,56	61,10	1.566.156,56	43,49
Despesas Correntes	2.825.295,00	3.584.714,00	2.514.491,34	70,14	2.200.471,56	61,38	1.566.156,56	43,69
Despesas de Capital	16.500,00	16.500,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	45.100,00	45.100,00	38.400,00	85,14	28.800,00	63,86	28.800,00	63,86
Despesas Correntes	45.100,00	45.100,00	38.400,00	85,14	28.800,00	63,86	28.800,00	63,86
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.934.932,21	8.266.151,21	6.446.375,35	77,99	6.109.262,70	73,91	5.460.850,89	66,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.446.375,35	6.109.262,70	5.460.850,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.446.375,35	6.109.262,70	5.460.850,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.870.335,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			4.870.335,57
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	1.238.927,13	590.515,32
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	18,82	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q =	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	4.870.335,57	6.109.262,70	1.238.927,13	-	-	-	-	-	-	1.238.927,13
Empenhos de 2022	215.476,61	11.368.041,02	11.152.564,41	1.096.486,27	25.186,40	-	969.632,65	126.853,62	-	11.177.750,81
Empenhos de 2021	5.075.960,00	3.872.304,54	-	156.912,31	2.934,55	153.977,76	151.975,29	4.937,02	-	2.934,55
Empenhos de 2020	4.094.304,74	6.961.307,11	2.867.002,37	260.559,64	-	-	259.050,72	1.508,92	-	2.867.002,37
Empenhos de 2019 e anteriores	4.116.713,41	8.809.776,71	4.693.063,30	989.941,14	49.888,80	-	986.251,62	-	3.689,52	4.739.262,58

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	12.884,64	-	-	-	12.884,64
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anter	756,79	-	-	-	756,79
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	13.641,43	-	-	-	13.641,43

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	251.015,70	251.015,70	1.080.745,44	430,55
Proveniente da União	51.015,70	51.015,70	422.930,18	829,02
Proveniente dos Estados	200.000,00	200.000,00	657.815,26	328,91
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	13.205,70	13.205,70	10.709,79	81,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	264.221,40	264.221,40	1.091.455,23	413,08

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.648.058,17	3.513.208,45	2.157.625,31	61,41	1.996.830,68	56,84	1.985.235,37	56,51
Despesas Correntes	2.319.885,43	3.300.035,71	2.149.965,31	65,15	1.989.170,68	60,28	1.977.575,37	59,93
Despesas de Capital	328.172,74	213.172,74	7.660,00	3,59	7.660,00	3,59	7.660,00	3,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	812.109,21	879.109,21	627.413,75	71,37	621.577,30	70,71	603.025,70	68,60
Despesas Correntes	812.109,21	879.109,21	627.413,75	71,37	621.577,30	70,71	603.025,70	68,60
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.621,13	30.621,13	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	28.421,13	28.421,13	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	2.200,00	2.200,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	9.905.148,06	10.631.710,53	5.321.038,29	50,05	5.306.810,79	49,91	4.544.223,11	42,74
Despesas Correntes	8.981.280,00	9.620.275,80	5.265.702,04	54,74	5.251.474,54	54,59	4.492.237,87	46,70
Despesas de Capital	923.868,06	1.011.434,73	55.336,25	5,47	55.336,25	5,47	51.985,24	5,14
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.395.936,57	15.054.649,32	8.106.077,35	53,84	7.925.218,77	52,64	7.132.484,18	47,38

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.696.095,38	8.133.045,66	6.051.109,32	74,40	5.876.821,82	72,26	5.851.129,70	71,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.653.904,21	4.480.323,21	3.141.905,09	70,13	2.822.048,86	62,99	2.169.182,26	48,42
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	30.621,13	30.621,13	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	9.950.248,06	10.676.810,53	5.359.438,29	50,20	5.335.610,79	49,97	4.573.023,11	42,83
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	21.330.868,78	23.320.800,53	14.552.452,70	62,40	14.034.481,47	60,18	12.593.335,07	54,00

Notas:
¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e

---

22/11/2023 15:2

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	68.748.439,30
Previsão Atualizada	68.748.439,30
Receitas Realizadas	48.315.506,70
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	3.016.562,36
DESPESAS	
Dotação Inicial	68.748.439,30
Dotação Atualizada	78.342.075,88
Despesas Empenhadas	52.405.701,29
Despesas Liquidadas	48.248.129,71
Despesas Pagas	43.795.557,05
Superávit Orçamentário	67.376,99

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	52.405.701,29
Despesas Liquidadas	48.248.129,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	55.881.464,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	55.881.464,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	55.881.464,54

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	5.216.193,30	-2.321.843,66	-44,51
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.216.193,30	4.431.936,20	84,96

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.693.931,07	151.130,14	3.732.167,87	810.633,06
Poder Executivo	4.693.931,07	151.130,14	3.732.167,87	810.633,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.037.966,73	6.569,42	719.730,10	311.667,21
Poder Executivo	1.037.966,73	6.569,42	719.730,10	311.667,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.731.897,80	157.699,56	4.451.897,97	1.122.300,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.052.986,40	25%	26,97
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.623.835,59	70%	93,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.109.262,70	15%	18,82

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Bimestre Setembro/Outubro de 2023

IN 36/2009 - TCE — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bim (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	**68.598.439,30**	**46.096.691,48**	**67,20%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.453.291,90	6.082.287,64	**81,61%**
Receita de Contribuições	2.203.940,00	1.383.431,16	**62,77%**
Receita Patrimonial	525.355,70	820.165,19	**156,12%**
Receita de Serviços	60.940,00	56.164,80	**92,16%**
Transferências Correntes	66.984.191,70	43.203.138,45	**64,50%**
Outras Receitas Correntes	341.660,00	197.475,34	**57,80%**
(-) Dedução	-8.970.940,00	-5.645.971,10	**62,94%**
RECEITAS DE CAPITAL	**150.000,00**	**2.218.815,22**	**0,00%**
Operações de Crédito	0,00	2.084.959,90	**0,00%**
Alienação de Bens	150.000,00	0,00	**0,00%**
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	**0,00%**
Transferências de Capital	0,00	133.855,32	**0,00%**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	**0,00%**
TOTAL	**68.748.439,30**	**48.315.506,70**	**70,28%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	**4.010.231,57**	**1.637.519,99**	**40,83%**
Pessoal e Encargos Sociais	1.549.410,91	640.992,45	**41,37%**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	**0,00%**
Outras Despesas Correntes	2.460.820,66	996.527,54	**40,50%**
			0,00%
DESPESAS DE CAPITAL	**412.569,99**	**147.359,86**	**35,72%**
Investimentos	412.569,99	147.359,86	**35,72%**
Inversões Financeiras	0,00	0,00	**0,00%**
Amortização da Dívida	0,00	0,00	**0,00%**
TOTAL (IV)	**4.422.801,56**	**1.784.879,85**	**40,36%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	**599.500,00**	**172.072,25**	**28,70%**
Pessoal e Encargos Sociais	374.000,00	154.846,77	**41,37%**
Juros e Encargos da Dívida			**0,00%**
Outras Despesas Correntes	225.500,00	17.225,48	**7,64%**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Investimentos			**0,00%**
Inversões Financeiras			**0,00%**
Amortização da Dívida			**0,00%**
TOTAL (IV)	**599.500,00**	**172.072,25**	**28,70%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (f)	% (f/e)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	599.500,00	172.072,25	**29%**
TOTAL	**599.500,00**	**172.072,25**	**16%**

PERCENTUAL DA SUBFUNÇÃO 243 EM RELAÇÃO À RECEITA	(e/a) %	(f/b) %
	0,87%	**0,36%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 485
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
22/11/202308:00h/18:00h Loanda/PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Nosso Lar.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 22 de novembro de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023

A Comissão de Análise de Seleção e Mérito, deu início ao processo de análise dos projetos, conforme previstos no Edital de Chamamento Público Nº 12/2023. O processo de análise foi realizado no dia 21 de novembro do corrente ano.

Art. 1º Após a "Análise de Mérito" dos projetos apresentados para este Edital de Chamamento, segue o resultado:

Categoria:	Categoria I – Apoio às produções audiovisuais - formato livre				
Vaga/Valor:	Uma vaga – R$ 58.530,22				
Razão Social	**CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Valor do Projeto**	**NF**	**Resultado**
Fabiana Dias Fotografia	39.880.888 /0001-30	Era Uma Vez... Altônia, uma história para contar e se encantar...	58.000,00	00	Desclassificado*

**Desclassificado por não apresentar o projeto, conforme previsto no edital, anexo II.*

Art. 2º Em face do presente resultado cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico via o email leipaulogustavoaltôniapr@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Altônia/PR, conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Altônia/PR, 22 de novembro de 2023.

Claudenir Gervasone
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 450/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 176/2023, no dia 17 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
I - A Servidora CELESTE DOS SANTOS, inscrita na CI/RG sob nº 6.020.457-8/PR e CPF sob nº 787.342.829-04, exercente do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO – 40 horas, no período de 04/12/2023 a 02/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/04/2022 à 04/04/2023;
II - A Servidora SYLVANA PENA VILA GASQUES, inscrita na CI/RG sob nº 8.473.683-0/PR e CPF sob nº 006.317619-00, exercente do Cargo de Provimento Temporário de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - 40 horas, no período de 05/12/2023 a 03/01/2024, referente ao período aquisitivo de 15/06/2022 à 14/06/2023;
III - Ao Servidor JOSIVAN DE SOUSA THOMAZ, inscrito na Cédula de Identidade com RG nº 8.034.463-5/PR e CPF nº 034.555.709-33, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA NIVEL IV, no período de 15/12/2023 a 13/01/2024, referente ao período aquisitivo de 12/02/2020 à 11/02/2021;
IV- A Servidora ELZA MIGUEL DA SILVA, inscrita na Cédula de Identidade com RG nº 5.443.072-8/PR e CPF nº 600.366.809-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 horas, no período de 22/12/2023 a 20/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019;
V - A Servidora CLEONICE PEREIRA DA SILVA SANTOS, inscrita na Cédula de Identidade com RG nº 6.207.299-7/PR e CPF nº 901.053.549-53, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, 40 horas, no período de 28/12/2023 a 26/01/2024, referente ao período aquisitivo de 09/04/2022 à 08/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 451/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANGÉLICA APARECIDA SOARES LEITE.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Requerimento de Férias protocolado sob nº 176/2023, na data de 17 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, referente aos períodos aquisitivo de 07/01/2016 à 06/01/2017 e 07/01/2020 à 06/01/2021, à Servidora ANGÉLICA APARECIDA SOARES LEITE, inscrita na CI/RG sob n.º 45.074.589-2/SP e CPF sob n.º 364.908.598-40, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 452/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 176/2023, no dia 17 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, aos Servidores Públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Período Aquisitivo que menciona:
I - A Servidora ANGELA MARIA DA SILVA PALOZI, inscrita na CI/RG sob nº 4.558.315-5/PR e CPF sob nº 635.413.279-87, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 16/05/2022 à 15/05/2023;
II - A Servidora ROSÂNGELA MATOS COELHO DE FÁTIMA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.557.006-6/PR e CPF sob n.º 065.808.269-83, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 09/04/2022 à 08/04/2023;
III - A Servidora ELIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita na CI/RG sob n.º 8.004.264-7/PR e CPF sob n.º 037.242.649-25, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 10/03/2022 à 09/03/2023;
IV - A Servidora MARIA LOURDES RODRIGUES DA SILVA MENDES, inscrita na CI/RG sob n.º 5.907.523-3/PR e CPF sob n.º 787.319.419-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 05/04/2022 à 04/04/2023;
V - A Servidora MARLI DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.209.765-3/PR e CPF sob n.º 057.597.399-48, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 07/01/2022 à 06/01/2023;
VI - Ao Servidor VALDIR JOSÉ SANTANA, inscrito na CI/RG sob nº 10.907.874-3 SSP/PR e CPF sob nº 272.936.348-38, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de VIGILANTE, no exercício do cargo com Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E COORD. DE PROGRAMAS, referente ao período aquisitivo de 05/07/2022 à 04/07/2023;
VII - A Servidora MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO, inscrita na CI/RG sob n.º 8.434.603-9/PR e CPF sob nº 007.269.329-06, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, no exercício do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 03/08/2022 a 02/08/2023;
VIII - Ao Servidor ERASMO BEZERRA DINIZ, inscrito na CI/RG sob nº 28.836.409-9/SP e CPF sob nº 409.176.572-68, exercente do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL FAZENDÁRIO E TRIBUTÁRIO, referente ao período aquisitivo de 03/01/2022 à 02/01/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 453/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR FRANCISCO EVANDRO DE ALMEIDA SANTANA.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 176/2023, no dia 17 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, referente ao período aquisitivo de 07/04/2022 à 06/04/2023, ao Servidor FRANCISCO EVANDRO DE ALMEIDA SANTANA, brasileiro, divorciado, inscrito na CI/RG sob n.º 07720214-73/BA e CPF sob nº 835.293.495-34, exercente do Cargo de Provimento Temporário de FISIOTERAPEUTA - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 454/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 176/2023, no dia 17 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, as Servidoras Públicas Municipais lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
I - A Servidora JAQUELINE BARROS RALA, inscrita na CI/RG sob nº 10.828.904/PR e CPF sob nº 069.426.689-23, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024 referente ao período aquisitivo de 29/06/2022 à 28/06/2023;
II - A Servidora ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA, inscrita na CI/RG sob n.º 5.424.226-3/PR e CPF sob nº 718.119.319-87, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023;
III - A Servidora IZABEL IZALINO DOS SANTOS, inscrita na CI/RG sob nº 3.605.429-8/PR e CPF sob nº 600.322.009-00, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA COM 1º GRAU COMPLETO, no período de 04/01/2024 a 02/02/2024, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 à 01/03/2023;
IV - A Servidora ELYS AMANDA DA COSTA CAZONI, inscrita na CI/RG sob n.º 10.238.154-8/PR e CPF sob n.º 066.417.079-03, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no período de 23/01/2024 a 21/02/2024, referente ao período aquisitivo de 13/12/2022 à 12/12/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995
E-mail: camaradouradina@douradina.pr.leg.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
Processo Licitatório nº 017/2023
Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, em favor da ICAP, inscrita no CNPJ nº 04.727.713/0001-02 para contratação de 01 (uma) taxa de inscrição para o SEMINÁRIO CONTROLADORIA, FISCALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO MUNICIPAL, que será promovido pela ICAP, nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Curitiba-PR., perfazendo um total de R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)

Douradina, 21 de novembro de 2023.

Lourival Baptista Cabral
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
Processo Licitatório nº 017/2023
RATIFICO a Inexigibilidade de licitação supra, com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em favor da ICAP, inscrita no CNPJ nº 04.727.713/0001-02, no total de R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), a despesa será custeada pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.2001/3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Douradina, 21 de agosto de 2023

JOSEFA NUNES FEITOSA BERNARDES
Presidente em exercício

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.194/2023
Súmula: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistencia Social no Município de Esperança Nova Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2o A Política de Assistência Social do Município Esperança Nova, tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que garanta pleno acesso nas ações e no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
V – centralidade na família para implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada com as demais políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios
Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos cidadãos têm direito à proteção socioassistencial, com dimensão dos direitos humanos e da constitucionalização dos direitos sociais, aborda também a judicialização dos direitos fundamentais, quanto a Legitimidade do Poder Judiciário para a implementação de políticas Públicas, com garantia da dignidade humana, com garantia do exercício de cidadania, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição, realiza-se fé e forma integrada às políticas setoriais visado a promoção e execução de projetos de enfrentamento a pobreza, com garantias mínimas para atender a população prioritária.
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida ou algum tipo de favor, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007.
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua maioria, por meio de ações articuladas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes que vem ao encontro das necessidades humanas ou em situações precárias.
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede, com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Garantia de Direitos e Justiça Social.
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade, extrema risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, respeitano as potencialidades individuais.
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas executadas, com valores éticos de supremacia dos direitos fundamentais de fortalecimento das condições de vida.
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua imagem e autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de que o mesmo necessite.
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, sem restrições.
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Seção II
Das Diretrizes
Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, preceito ou uma regra de Lei que remete a norma de procedimento, ordem e determinação num conjunto de instruções e definições das Políticas Assistenciais.
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados.
IV – matricialidade sócio familiar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
ASSISTENCIA SOCIAL.
Seção I
Da Gestão
Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município Esperança Nova atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito municipal.
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social do Município de Esperança Nova é a Divisão de Assistência Social, lhe compete a:
I - Gestão do SUAS;
II - Gestão da Proteção Social Básica;
III - Gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
IV - Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
V - Gestão da Vigilância Socioassistencial;
VI - Gestão do Trabalho;
VII - Gestão de Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
VIII - Gestão Orçamentário-financeira;
IX - Gestão de regulação do SUAS;
X - Gestão do Cadastro Único;
XI - Gestão de Garantia de Direitos e Redes de Proteção;
XII - Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional.
Seção II
Da Organização
Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Esperança Nova organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições ou do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários,
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica compõem dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Art. 10. A proteção Social Especial ofertará preferencialmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção Social Especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Art. 11 As proteções sociais básicas e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município Esperança Nova é:
I CRAS
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.
Art. 13 As proteções sociais, básicas e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§2º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art.15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
II – renda;
III–convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.
Seção III
Das responsabilidades.
Art. 17. Compete ao Município Esperança Nova, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos também pelo conselho municipal de Assistência Social;
II – acompanhar concessão do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral,
III – o acompanhamento dos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implementar o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal da Assistencia Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local, através de Lei Municipal.
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando- a em seu âmbito.
XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito social.
XIII – realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS, na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – Implementar, alimentar e manter sempre atualizado Sistema SUAS principalmente o Censo SUAS.
XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742 de 1993, diante de demanda existente.
XXXI – alimentar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS entre outros.
XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;
XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional
XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal ora solicitado.
XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais vigentes.
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais pertinentes.
LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas.
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Esperança Nova.
§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI– resultados e impactos esperados;
VII– recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento.
IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
X – cronograma de execução.
§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS e comprometimento do município.
III – ações articuladas e intersetoriais;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Esperança Nova, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02(dois) anos, permitida recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 12 membros , sendo um secretário executivo (a) mais respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 06 (seis) representantes governamentais;
§ 1º. 06(seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§3º. Os trabalhadores investidos no cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais, de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
§4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida recondução por igual período.
§5°. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo onde a mesma deverá obrigatoriamente ter curso Superior.
Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, a cada 04(quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
At. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.
I – elaborar, aprovar e publicar seu próprio regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas, principalmente Demostrativo Sintértico.
XI apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – acompanhamento da concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias recebidas.
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII – realizar se solicitado, a inscrição das entidades e organizações de assistência social que porventura queira se integrar a prestação de serviços.
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXXIX– fiscalizar as entidades e organizações de assistencia social.
XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.
Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublime e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguites diretrizes:
I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extra ordinariamente, a cada 02(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho ou solicitação prévia da esfera Federal.
Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:
Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho, Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.
Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.
Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.
Art. 30. O Município não é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, mas recebemos todas normativas e deliberações dos mesmos através do Escritório Regional.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§.2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.
CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I– não subordinação as contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas dos beneficiários ou troca de favores conforme Lei 12.435 de 06 de julho de 2011.
II– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III– garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição benefícios eventuais;
V– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão, através de Estudos Sociais, efetuado pelos Técnicos responsáveis com um período a ser observado, não contínuo, tendo instituindo situações de assistencialismo.
VI– integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo (cesta básica), com prazos determinados, por se tratar de benefícios temporários.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas, com vistas a orientar o planejamento da oferta.
Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II– à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefíco ou tenha falecido;
III– à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo ou Kit natalidade ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública municipal.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família com renda percpta de ¼ do salário mínimo, tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. Será concedido o valor de 01 salário mínimo vigente a Empresa prestadora do serviço., tendo em vista quando haja diferença, a mesma será de responsabilidade da família.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social e comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, (cesta básica) em caráter temporário, sendo benefício com duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I– riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II– perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II– necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III– necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV– ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V– perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI– processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII– ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos a comunidade afetada, inclusive á segurança ou à vida de seus integrantes, outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu benefício fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, após Decreto de Calamidade Publica.
Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
Seção II
DOS SERVIÇOS
Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada (BPC) estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA
Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.
CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 47. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art.48. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.
Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art.49. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I– recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V– as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI– produtos de convênios firmados
VII com outras entidades financiadoras;
VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 50. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 51 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
II– em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII– pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 52. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 53. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário a Lei 071/98 e 330/2007.
Esperança Nova Paraná, 23 de novembro de 2023.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PLANO DIRETOR
2022
LEI N.º 1.051, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TAPIRA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 40, § 3º, DO ESTATUTO DA CIDADE, PARA ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal do Município de Tapira, Estado do Paraná e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 140 e 141 da Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.
Art. 3º. São princípios do Plano Diretor Municipal:
I. universalização do direito à cidade;
II. a função social da cidade e da propriedade;
III. a gestão democrática e controle social;
IV. sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
V. respeito à diversidade regional e socioespacial;
VI. integração das políticas públicas;
VII. dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.
Art. 4º. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Art. 5º. Os princípios do Plano Diretor de Tapira é aprimorar o padrão e qualidade de vida do cidadão e assegurar o pleno direito à cidadania, no que tange principalmente à educação, à saúde, à cultura, às condições habitacionais aos serviços públicos e o meio ambiente, de forma a reduzir as desigualdades sociais e espaciais que atingem as diferentes camadas da população e regiões do Município.
Art. 6º. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Tapira:
I. garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
II. fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando que esta prevaleça sobre o exercício do direito de propriedade individual;
III. assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tapira;
IV. melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais, à manutenção da vida urbana e à adequação das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;
V. Orientar o crescimento urbano da sede Municipal, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados “vazios urbanos”;
VI. Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;
VII. estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.
VIII. orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
IX. promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;
X. promover a gestão democrática com a participação dos diferentes segmentos da sociedade, em sua formulação, execução e acompanhamento;
XI. garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
XII. garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
XIII. qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
XIV. planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;
XV. induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura;
XVI. promover o desenvolvimento do Município através de um processo de planejamento integrado com as políticas e programas regionais, estaduais e federais;
XVII. fortalecer a autonomia do Município visando aprimorar a definição de prioridades, racionalização de investimentos e legitimar a participação comunitária nas tomadas de decisões;
XVIII. elevar o padrão de vida da população, assegurando o equilíbrio necessário entre os diversos agentes, o meio urbano e o meio ambiente;
XIX. subsidiar a definição do plano de ação da Prefeitura Municipal;
XX. promover a articulação de todas as unidades da Prefeitura Municipal para a implementação de um processo de planejamento na definição de diretrizes setoriais articuladas entre si;
XXI. aumentar a eficiência econômica da cidade, ampliando os benefícios sociais reduzindo custos operacionais e de investimentos, tanto no setor público como do privado;
XXII. aumentar a eficácia da ação governamental mediante a coordenação e a complementaridade das ações dos três níveis de governo;
XXIII. definir a política de desenvolvimento urbano;
XXIV. assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
XXV. assegurar o uso socialmente justo do território municipal e do meio ambiente, garantindo o bem-estar de seus habitantes.
§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Tapira.
§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.
Art. 7º. O Município de Tapira adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir:
I. a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II. o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III. o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV. a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V. a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI. a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII. a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII. a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX. a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.
Art. 8º. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
Art. 9º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE
Art. 10. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:
I. o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III. a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV. a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI. a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII. a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII. a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX. a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.
Art. 11. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:
I. for utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
II. atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
b) a compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
c) a recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
d) o adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.
TÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.
Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da comunidade local.
Art. 13. A política de desenvolvimento, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes fixadas nesta lei.
Art. 14º. O Plano de Uso e Ocupação de Tapira é composto por esta e pelas Leis do Parcelamento do Solo Urbano, do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, do Perímetro Urbano e do Sistema Viário, Código de Obras e Código de Posturas, podendo ser integrado por outras leis, desde que tratem de matérias a este pertinente.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 15. A Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Tapira tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana através de adequado ordenamento territorial, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, a justiça social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades econômicas, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal.
§1º. Considera-se função social da propriedade:
I. o uso racional e adequado da propriedade urbana e rural;
II. o uso adequado dos recursos naturais;
III. a preservação do meio ambiente.
§2º. A função social da propriedade urbana objetivará:
I. garantir que a terra urbana seja efetivamente utilizada, incorporando-se ao mercado, desestimulando a existência de terrenos baldios;
II. evitar ou reverter a degradação das áreas urbanizadas, dando destinação adequada aos imóveis abandonados;
III. tornar possível o uso mais intenso de partes da cidade com boa infraestrutura urbana, tais como água, esgoto, energia elétrica, hospitais, escolas, áreas de lazer, dentre outras pouco aproveitadas, principalmente para moradias;
IV. proteger as áreas da cidade que devem ser ocupadas com cuidado em razão de consistirem “sensíveis” como lugares próximos a represas, morros e áreas de possível risco;
V. evitar a poluição e os efeitos negativos do crescimento urbano sobre o meio ambiente.
§3º. O Plano Diretor determinará os critérios que assegurem a função social da propriedade, observado o disposto na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, “Estatuto da Cidade”.
Art. 16. Constituem meios e ações para a consecução dos objetivos referidos no artigo anterior:
I. planos;
II. propostas;
III. instrumentos de política urbana;
IV. diretrizes de políticas setoriais.
Art. 17. São princípios fundamentais do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira: anterior:
I. incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;
II. fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;
III. garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;
IV. garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
V. combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
VI. garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei;
VII. promoção de medidas e incentivos à economia e ao desenvolvimento rural de Tapira.
Art. 18. A política urbana observará as seguintes diretrizes gerais:
I. promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
II. promoção e compatibilização da ordenação do território municipal com o desenvolvimento urbano sustentável, observando-se os aspectos econômicos, sociais e a proteção dos patrimônios cultural e ambiental;
III. promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;
IV. preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
V. assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VI. promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infraestruturas urbana e rural;
VII. garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infraestrutura;
VIII. adoção de instrumentos e mecanismos que coíbam a especulação imobiliária, aumentem a oferta de terras e moradia, possibilitando o cumprimento da função social da propriedade, conforme definido no Estatuto da Cidade;
IX. promover a preservação, educação e recuperação ambiental.
X. adequação da legislação urbanística e edilícia às características do município e às necessidades da população, assegurando-se seu efetivo cumprimento.
XI. estimular o crescimento da cidade em direção ao norte, sul e leste, observadas as disposições orientadas por este Plano de Uso e Ocupação de Tapira;
XII. aumento da oferta e provisão de novas oportunidades habitacionais para as camadas de baixa renda;
XIII. regularização fundiária e urbanística das áreas irregularmente ocupadas em posses urbanas, loteamentos clandestinos ou irregulares existentes e passíveis de regularização, cadastrados pelo Poder Público Municipal, observado o disposto no Estatuto da Cidade;
XIV. ampliação da oferta de infraestrutura e de serviços urbanos, reduzindo as desigualdades no acesso aos serviços e melhorando a qualidade dos serviços existentes, com base em estudos e levantamentos atualizados.
XV. a garantia de:
a)saneamento;
b)iluminação pública;
c)educação, saúde e lazer;
d)a integração dos bairros ao conjunto da cidade.
Art. 19. A política urbana municipal será implementada, entre outros instrumentos, por meio de planos regionais e setoriais, compatibilizados com o Plano Diretor.
CAPÍTULO III
DOS PLANOS E PROPOSTAS
Art. 20. Fica estabelecida, como meta a ser atingida pelo Município, no prazo de dez anos, a implantação dos seguintes planos e ações:
I. revisão e atualização sistemática das leis componentes do Plano de Uso e Ocupação de Tapira;
II. formulação dos seguintes planos municipais setoriais, articulados e integrados:
a) de Expansão e Adequação Viária;
b) de Desenvolvimento Industrial;
c) de Habitação;
d) de Saúde;
e) de Educação, Cultura e Esportes;
f) de Valorização Histórica, Paisagística e Cultural;
g) de Turismo;
h) de Qualificação do Espaço Urbano;
i) de Valorização da Cidadania;
j) de Ambiente;
k) de Transporte Coletivo;
l) de Agricultura e desenvolvimento rural.
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
Art. 21. Para assegurar aos munícipes o direito de exercer a gestão democrática da cidade, corrigir distorções no consumo de bens comunais, efetivar os objetivos fixados nesta lei, bem como realizar planos e programas setoriais, projetos e obras, o Poder Público poderá, se necessário, utilizar-se dos seguintes instrumentos de implementação da Política Urbana, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal:
I. instrumentos fiscais:
a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;
c) Incentivos e benefícios fiscais;
d) Contribuição de Melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;
II. instrumentos financeiros e econômicos:
a) Fundo Municipal de Desenvolvimento;
b) cor-responsabilização dos agentes econômicos;
III. instrumentos jurídicos e políticos:
a) parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios, que poderão ser aplicados em toda área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizado, nos termos da Lei;
b) fixação de requisitos urbanísticos em geral;
c) desapropriação;
d) desapropriação urbanística, prevista no inciso III do § 4º do artigo 182 da Constituição da República, que poderá ser aplicada a todos os vazios urbanos contidos na Zona Urbana;
e) discriminação de terras públicas destinadas prioritariamente a assentamentos da população de baixa renda;
f) permuta de imóveis públicos por imóveis particulares;
g) concessão do direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público;
h) fixação de padrões e condições para a instalação de fontes poluidoras e controle das existentes;
i) imposição de penalidades por infrações;
j) implantação de coeficiente construtivo para aplicação do solo criado;
k) intervenção em loteamentos;
l) tombamento de bens públicos ou privados de caráter cultural, histórico ou paisagístico, de reconhecido valor para a preservação da identidade e da paisagem local;
m) operações interligadas;
n) servidão e limitações administrativas;
o) instituição de unidades de conservação;
p) outorga onerosa do direto de construir e de alteração do uso;
q) transferência do direito de construir;
r) concessão de uso especial para fins de moradia;
s) direito de superfície;
t) direito de preempção, nos termos da Lei;
u) usucapião especial de imóvel urbano;
v) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
w) operações urbanas consorciadas;
x) referendo popular e plebiscito.
§1º. Por meio da utilização isolada ou combinada de instrumentos, o Poder Público Municipal promoverá a regularização fundiária sempre que a propriedade imobiliária urbana seja insumo indispensável ao assentamento pacífico, organizado e legalmente desimpedido da população considerada de baixa renda.
§2º. Os instrumentos de natureza fiscal serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir o ordenamento urbanístico e a justa distribuição social dos encargos da urbanização.
§3º. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o Estatuto da Cidade e esta Lei.
Art. 22. A aplicação sucessiva dos instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal far-se-á nos termos da Lei Federal, respeitadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior e os seguintes prazos:
I. o parcelamento compulsório em 1 (um) ano, a contar da data de notificação ao proprietário;
II. o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo, conforme as normas Tributárias do Município e legislações correlatas;
III. a desapropriação, com pagamento em títulos da dívida pública, a ser iniciada em, no máximo, dois meses, a contar do início do exercício subsequente àquele último em que foi aplicado o IPTU Progressivo no tempo, através da edição de decreto expropriatório.
Art. 23. Na hipótese da inserção de novos instrumentos na legislação federal ou estadual, estes serão incluídos na relação apontada no artigo 10º desta lei, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as demais alterações no texto desta ou das demais leis componentes do Plano Diretor, com vistas à manutenção da compatibilidade entre os respectivos textos.
CAPÍTULO V
DO MACROZONEAMENTO
Art. 24. O Município de Tapira estrutura-se em áreas definidas, devido às atividades que decorreram de sua história econômica, social e cultural, a partir das quais, o macrozoneamento define uma orientação de ordenação territorial, tendo em vista as atuais características e potencialidades.
Parágrafo único. As delimitações constantes no Macrozoneamento serão determinadas pelos Eixos de Desenvolvimento Estrutural, de Articulação e de Integração do Município.
Art. 25. – O Macrozoneamento terá as seguintes zonas:
I. Zona de Uso Residencial;
II. Zona de Uso Comercial;
III. Zona de Uso Misto;
IV. Zona de Uso Público e/ou Institucional;
V. Zona de Uso Industrial;
VI. Zona de Expansão Industrial;
VII. Zona de Preservação Ambiental.
Art. 26. As Zonas do Macrozoneamento, definidas neste artigo, são ilustradas no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.
Parágrafo único: A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Tapira definirá o perímetro de cada Zona destacada no artigo anterior, respeitando-se as áreas de preservação ambiental.
CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
SEÇÃO I
DE PLANEJAMENTO URBANO
Art. 27. O desenvolvimento urbanístico de Tapira será norteado pelas seguintes diretrizes:
I. pavimentação das vias urbanas, com enfoque para as vias da região norte;
II. promover a constante conservação das vias pavimentadas no centro do Município;
III. criação de novas galerias pluviais para suportar as correntes de águas oriundas das chuvas;
IV. promover a constante limpeza e manutenção dos bueiros;
V. criação de aterro sanitário em local apropriado, evitando-se as contaminações de lençóis freáticos, solo e rios da região;
VI. proteção e revitalização urbanística e paisagística, e em especial, o controle de processos erosivos dos fundos de vales;
VII. execução de programas de cogestão da iniciativa pública e privada, para potencializar investimentos nas áreas de interesse;
VIII. readequação viária de Tapira para promover a acessibilidade e a estruturação interurbana e intermunicipal;
IX. definição de área específica para ocupação e uso industrial;
X. definição de área específica para implantação de um novo cemitério, de acordo com as exigências da Resolução SEMA/PR n. º 27 de 5 de agosto de 2003, dos órgãos ambientais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis.
SEÇÃO II
DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
Art. 28. O desenvolvimento econômico será estimulado pelos seguintes instrumentos e estratégias:
I. incentivar o potencial ao agronegócio através de apoio institucional e técnico, em especial à agropecuária, avicultura, fruticultura e apicultura, através de cursos de associativismo, cooperativismo, implantação de forrageiras, além de fornecimento de acompanhamento técnico para os produtores rurais;
II. apoiar os produtores rurais na busca de financiamentos ou com subsídios para construção de silos, barracões e aquisição de resfriador comunitários a fim de reduzir os custos da produção e incentivar a diversificação da produção rural no Município;
III. incentivar os produtores através de cursos para alternativas de diversificação das propriedades, aproveitando-se o potencial madeireiro com o manejo e cultivo de espécies exóticas próprias para a obtenção de madeira como eucalipto e pinus, bem como a produção de frutas voltadas para exportação ou produção de sucos, atraindo a implantação de agroindústrias;
IV. promover apoio ao comércio municipal com atrativos fiscais, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
V. promover a capacitação e valorização da mão-de-obra;
VI. apoio à incorporação da produção informal à economia;
VII. apoio à microempresa, com desenvolvimento de canais de comercialização;
VIII. apoio a eventos voltados ao desenvolvimento rural, cultural, turístico e tecnológico locais;
IX. incentivo à instalação de indústrias de pequeno, médio e grande porte, visando ao fomento da agregação de valores à economia;
X. adequar as estradas rurais através de projetos integrados de microbacias hidrográficas e cascalhar os pontos mais críticos, permitindo transporte da produção rural.
SEÇÃO III
DE PLANEJAMENTO SOCIAL
Art. 29. A promoção do desenvolvimento social será assegurada pelas seguintes diretrizes:
I. possibilitar o acesso da população aos serviços de ensino, saúde, cultura e lazer;
II. possibilitar moradia digna, por meio de programas de lotes urbanizados, da autoconstrução e da habitação popular;
III. estimular a criação de programas contra o analfabetismo;
IV. organizar a comunidade para definição de programas de desenvolvimento local;
V. fortalecer a estrutura de segurança e defesa civil;
VI. estabelecer programas de integração do menor, da mulher, do idoso e do deficiente;
VII. estimular a profissionalização da mão-de-obra desqualificada;
VIII. possibilitar, mediante ação integral, a promoção do cidadão.
SEÇÃO IV
DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Art. 30. O desenvolvimento institucional da administração municipal de Tapira será formulado mediante:
I. a racionalização das despesas e incrementação das receitas;
II. a adequação da estrutura técnico-administrativa e dos recursos à dinâmica das demandas;
III. o fortalecimento da ação municipal urbanística, ambiental e tributária;
IV. a fiscalização a aplicação das sanções cabíveis quando do desrespeito às legislações urbanísticas e à degradação do patrimônio público;
V. o irrestrito cumprimento dos preceitos da Constituição Federal.
SEÇÃO V
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO HUMANA
Art. 31. A Política de Promoção Humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.
Art. 32. São diretrizes gerais da Política de Promoção Humana:
I. universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;
II. articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
III. assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;
IV. promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais.
SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DE SAÚDE
Art. 33. A política de saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:
I. eficiente prestação de serviços municipais, com acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, através de sua promoção, proteção e recuperação;
II. ênfase em programas de ação preventiva;
III. humanização do atendimento;
IV. gestão participativa do sistema municipal de saúde.
Art. 34. – São diretrizes da política de saúde:
I. instalação de novos postos de saúde, principalmente nas áreas que não são atendidas pelo raio de 800 metros dos postos existentes;
II. assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde;
III. garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através da promoção de Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo de um Conselho Municipal de Saúde;
IV. executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através de Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
V. articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de Vigilância à Saúde;
VI. promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
VII. promover a manutenção e adequação de unidades de atendimento à saúde conforme demanda;
VIII. adquirir novos aparelhos para os equipamentos de saúde já existentes, capacitando-os para o perfeito atendimento à saúde, inclusive aos atendimentos especializados;
IX. desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;
X. promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde;
XI. promover programas de educação sanitária;
XII. promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
XIII. promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;
XIV. implementar um sistema de informações para gestão da saúde.
SEÇÃO VII
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
Art. 35. A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 36. São diretrizes da política educacional:
I. instalação de um colégio de ensino médio na região norte;
II. universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil;
III. promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;
IV. promover contínua manutenção e expansão da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
V. criar condições para permanência dos alunos da rede municipal de ensino;
VI. assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
VII. garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 a 6 anos, em creches e pré-escola;
VIII. promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação;
IX. promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;
X. manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches;
XI. assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental;
XII. promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo;
XIII. promover a integração entre a escola e a comunidade;
XIV. garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino;
XV. pleitear ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional;
XVI. proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino, inclusive com reformas necessárias à adequação da acessibilidade universal e NBR 9050 da ABNT.
SEÇÃO VIII
DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL
Art. 37. A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:
I. combate às causas da pobreza;
II. redução das desigualdades sociais;
III. promoção da integração social.
Art. 38. São diretrizes da política de ação social:
I. adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;
II. incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população, como bolsa família e outros;
III. promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infectocontagiosas e dos toxicômanos;
IV. promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;
V. garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;
VI. promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social;
VII. incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;
VIII. promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;
IX. promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;
X. promover programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes.
SEÇÃO IX
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO
Art. 39. A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
I. a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
II. a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
III. o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.
Art. 40. São diretrizes da política de habitação:
I. prover adequada infraestrutura urbana, com a criação de galerias pluviais e rede de esgoto; pavimentação das vias urbanas; construção de guias, sarjetas e calçadas; ampliação da rede de iluminação pública, e outras infraestruturas necessárias nas áreas urbanas e rurais;
II. assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
III. garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
IV. priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
V. assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
VI. desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
VII. priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
VIII. promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal, em especial quando em fundos de vale;
IX. incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade;
X. promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;
XI. promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.
SEÇÃO X
DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER
Art. 41. A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.
Art. 42. A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
I. desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
II. universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.
Art. 43. São diretrizes da política de esportes e lazer:
I. instalação de praças, bosques e outros equipamentos urbanos de lazer, ante a insuficiente quantidade de áreas verdes de uso público;
II. envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
III. prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;
IV. garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
V. incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;
VI. implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;
VII. apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;
IX. descentralizar e democratizar a gestão de ações em esporte e lazer;
X. criar espaços públicos especialmente destinados à prática esportiva infanto-juvenil e ao lazer de todos.
SEÇÃO XI
DA POLÍTICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Art. 44. A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.
Art. 45. São princípios e diretrizes para ações e políticas a serem estabelecidas na área ambiental:
I. o aumento da produção do viveiro municipal e plantio de mudas no perímetro urbano;
II. aproveitamento do material das podas para produção de adubo orgânico que será destinado a produtores rurais do Município;
III. a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;
IV. a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
V. a racionalização do uso dos recursos ambientais;
VI. a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.
VII. a promoção, ampliação, recuperação e monitorização das áreas verdes de uso público da sede do Município;
VIII. criação de áreas de lazer em fundos de vale;
IX. recuperação e preservação da vegetação e controle dos processos de erosão das áreas das nascentes e dos fundos de vale;
X. promoção da desocupação e o impedimento de que os fundos de vale venham a ser ocupados em prejuízo da flora com as degradações ambientais;
XI. a construção, correto tratamento e a manutenção do depósito de lixo urbano municipal, em local próprio a tal finalidade, evitando prejuízos ao meio ambiente.
XII. promoção da proteção e de programas de despoluição dos recursos hídricos.
Art. 46. São princípios norteadores para a política do meio ambiente:
I. incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;
II. promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;
III. compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;
IV. articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
V. articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
VI. elaborar o zoneamento ambiental do Município;
VII. controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
VIII. estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
IX. preservar e conservar as áreas protegidas do Município;
X. promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
XI. garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano;
XII. monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
XIII. combater o processo de erosão em fundos de vale;
XIV. impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;
XV. garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
XVI. impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;
XVII. orientar os produtores para a obtenção do correto manejo do solo, e quanto à correta utilização de agrotóxicos, através de técnicas e instruções apresentadas por órgãos técnicos e de pesquisas, através de convênios com o Poder Público municipal.
SEÇÃO XII
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO
Art. 47. A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
Art. 48. São diretrizes da política de saneamento:
I. implantação, através de recursos próprios ou convênios, de um sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural, consideradas as deficiências existentes;
II. prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
III. promoção de projetos que valorizem a coleta seletiva, tratamento e reciclagem do lixo urbano;
IV. promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
V. promover programas de combate ao desperdício de água;
VI. viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
VII. garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
VIII. implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.
IX. desativar o atual depósito de lixo e construir um depósito de lixo municipal em local tecnicamente apropriado, com recursos próprios ou através de convênios com Municípios vizinhos.
SEÇÃO XIII
DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO
Art. 49. A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade e da Região.
Art. 50. São diretrizes da política de circulação e transporte coletivo:
I. buscar apoio junto ao Governo Estadual e Federal para a pavimentação das vias públicas;
II. adequar o fluxo de veículos nas áreas de zona industrial;
III. garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
IV. dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;
V. reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;
VI. disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
VII. assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;
VIII. garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;
IX. dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;
X. incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;
XI. evitar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;
XII. manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;
XIII. dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
XIV. criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;
XV. priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares.
SEÇÃO XIV
DA POLÍTICA DE CULTURA
Art. 51. A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:
I. a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
II. a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;
III. a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
IV. o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
V. a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.
Art. 52. São diretrizes da política cultural:
I. incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;
II. descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando-se as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários dos bairros;
III. preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município;
IV. estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;
V. preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;
VI. incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;
VII. criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos culturais;
VIII. implantar e manter centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais;
IX. implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados a proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos do Município;
X. promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural;
XI. promover cursos nas áreas culturais e artísticas;
XII. garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento;
XIII. motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
XIV. criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;
XV. promover atividades culturais como instrumentos de integração regional.
CAPÍTULO VII
DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 53. Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Tapira, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.
§ 1º. São fatores favoráveis:
I. o potencial para o agronegócio;
II. potencial para produção nas áreas de agropecuária, apicultura, avicultura, fruticultura e obtenção de madeiras como eucalipto e pinus.;
§ 2º – São fatores restritivos:
I. a inexistência de tratamento de esgoto;
II. a inexistência de galerias pluviais em algumas vias e a presença de saídas sem dissipador, além de bueiros sem manutenção;
III. ausência de pavimentação em grande número de vias e o mau estado de conservação das vias da região central do Município;
IV. necessidade de criação de um aterro sanitário tecnicamente adequado para a recepção do lixo urbano, a fim de evitar a contaminação freática do atual aterro;
V. ausência de adequada arborização e de áreas verdes de uso público;
VI. necessidade de criação de um programa de coleta seletiva do lixo para fins de reciclagem e correta destinação do mesmo;
VII. necessidade de construção de colégios de ensino médio que atendam as demandas do Município;
VIII. ausência de uma área destinada a implantação de estabelecimentos de uso industrial;
IX. descarte incorreto do material coletado das podas de árvores;
X. necessidade de construção de novos postos de saúde em áreas não atendidas dentro do raio de 800 metros;
XI. necessidade de construção de um cemitério em local adequado para a instalação deste tipo de equipamento e remoção total do atual cemitério ante sua irregular localização;
XII. necessidade de incentivar o associativismo e cooperativismo de produtores rurais;
XIII. necessidade de apoiar os agropecuaristas com a construção de silos nas propriedades, além de incentivar com promoção de cursos de orientação técnica;
XIV. necessidade de adequar as estradas rurais através de projetos integrados de microbacias hidrográficas e cascalhar os pontos mais críticos;
XV. incentivar os produtores com cursos, técnicas e demais orientações para desenvolver os potenciais com a apicultura, fruticultura e diversificação de produção agrícola e de plantio e extração de madeiras como eucalipto e pinus.
CAPÍTULO VIII
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Art. 54. São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Tapira:
I. promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;
II. dotar o Poder Público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;
III. garantir o provimento de infraestrutura urbana e rural, estendendo-a à toda população;
IV. assegurar a adequação do uso da propriedade à sua função social;
V. universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
VI. combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
VII. garantir à população assistência integral à saúde;
VIII. garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente.
TÍTULO III
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CAPÍTULO I
DA GESTÃO PÚBLICA
Art. 55. A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.
Art. 56. São diretrizes da política de gestão pública:
I. reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;
II. descentralizar os processos decisórios;
III. dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
IV. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
V. prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
VI. valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
VII. atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
VIII. assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.
CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Art. 57. A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.
Parágrafo Único. Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.
Art. 58. A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:
I. a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
II. o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;
III. a permanente valorização e aperfeiçoamento do Poder Público como instrumento a serviço da coletividade.
Art. 59. São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
I. valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;
II. incentivar a criação e fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;
III. apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
IV. consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
V. elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
VI. apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.
CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Art. 60. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com a incumbência de aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, tendo em vista assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações das várias área e níveis da gestão, conforme dispõe a Lei n. º 10.257, de 10 de julho de 2001 e esta Lei.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, seguirá os mesmos moldes do Conselho Nacional das Cidades (Decreto n. º 5.031, de 2 de abril de 2004), para a gestão, definição, orientação e deliberação da política de gestão urbana no Município.
Art. 61. Ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira compete:
I. propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II. acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, transportes e mobilidade urbana, além de recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
III. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
IV. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano de Uso e Ocupação de Tapira e as demais Leis que o compõe, conforme artigo 3º desta Lei e as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
V. promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VI. promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
VII. estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
VIII. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
IX. aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.
Art. 62. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano terá a seguinte composição:
I. um representante do Departamento de Administração;
II. um representante do Departamento de Saúde e Serviço Social;
III. um representante do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
IV. um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
V. um representante da EMATER;
VI. um representante da Associação Comercial;
VII. um representante da Cooperativa dos Cafeicultores de Maringá (COCAMAR);
VIII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapira;
IX. um representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Tapira (ASSEMUTA).
§1º. Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão suplentes.
§2º. O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será aprovado por resolução.
§3º. Os representantes de que trata os incisos I a IV serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, ou, na inexistência de tais órgãos, serão indicados representantes do Poder Público Municipal pelo Prefeito Municipal.
§4º. Os representantes de que tratam os demais incisos serão indicados pelos titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades representados, por solicitação da Prefeitura Municipal, observado o critério de rodízio entre os órgãos e entidades da sociedade civil organizada, da área empresarial e movimentos populares.
§5º. Integrarão o Plenário do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, como observadores, dez membros, com direito a voz, indicados por órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil, definidos em ato da Prefeitura Municipal.
§6º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
§7º. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.
§8º. O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.
§9º. Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
Art. 63. Cabe à Prefeitura Municipal de Tapira garantir as condições para funcionamento adequado do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 64. Ao Poder Executivo Municipal caberá dar ampla divulgação ao Plano Diretor e as demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.
Art. 65. A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.
Art. 66. O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, anteprojeto de lei sobre zoneamento urbano, parcelamento do solo, edificações e sistema viário, dentre outras, já adequadas às novas diretrizes e normas do Plano Diretor de Uso e Ocupação, em regime de urgência.
Art. 67. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a previsão dos recursos indispensáveis em "Projetos/Atividades – P/A" específico.
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para o exercício de 2005, necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 68. Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega oficial do documento final do Plano de Uso e Ocupação do Solo de Tapira à Prefeitura Municipal.
Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta lei:
I. de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do atual mandato de Prefeito;
II. de sessenta dias, para elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
III. de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade avaliar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor, de modo a orientar a formulação dos programas de governo do Município e dos respectivos orçamentos.
IV. de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.
Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

LEI N.º 1.052, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam instituídas a Zona Urbana e a Zona Rural, bem como a Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Tapira, definidas pelos perímetros descritos e demarcadas por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais.
§1º. A alteração do perímetro das zonas de que trata este artigo far-se-á com observância do Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.
§2º. O território municipal fica dividido na forma deste artigo, servindo tal divisão para fins urbanísticos e tributários.
Art. 2º. A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.
Parágrafo único. A Zona Urbana correspondente à área urbana será representada por mapa no Anexo único desta Lei.
Art. 3º. A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implantação de equipamentos e empreendimento considerados especiais e necessários à estrutura urbana.
Parágrafo único. A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.
Art. 4º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.
TÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO.
Art. 5º. A área definida pelo perímetro da Zona Urbana, Rural e de Expansão Urbana do Município de Tapira aplicam-se:
I. os procedimentos contidos na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as condições de habilitação previstas no Capítulo II da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e o contido no Estatuto da Cidade;
II. os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.
Art. 6º. O Perímetro da Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Tapira é descrito conforme perímetro anterior.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

LEI N.º 1.053 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Tapira será regido por esta Lei.
Parágrafo Único: A presente Lei complementa, no que couber, o Plano Diretor.
Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo:
I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência do homem com o meio e das atividades que os permeia;
II. promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagísticos - naturais ou culturais - próprios do Município e da região;
III. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado;
IV. conciliar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço
Art. 3º. Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:
I. zona Urbana, compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento;
II. zona de Expansão Urbana corresponde aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implantação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana;
III. zoneamento é a repartição do solo urbano e de expansão urbana em zonas com uso e ocupação definidas, harmonizando o direito individual de propriedade e de construir com a função social da mesma, em prol do bem-estar coletivo;
IV. uso do solo é o rol das diversas atividades para uma determinada zona, os quais poderão ser conformes, desconformes e tolerados.
V. Ocupação do solo é a maneira da edificação ocupar o solo, em função dos índices urbanísticos incidentes, que são taxa de ocupação, recuo e gabarito.
§1º. A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.
§2º. Após alteração do perímetro da Zona Urbana, o Poder Executivo atualizará a descrição do Anexo 1 desta Lei.
TÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS
CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO
Art. 4º. Os usos definidos para as zonas classificam-se em:
I. conformes: que são os adequados ou permitidos, que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;
II. desconformes: que são os inadequados ou proibidos, que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;
III. tolerados: que são os desconformes para a zona determinada, em decorrência da superveniência desta Lei, mas que, em razão do direito adquirido e dentro de certas limitações e circunstâncias são admitidos.
Art. 5º. Os usos, categorias de uso e atividades classificam-se em:
I. Uso Residencial, segundo as seguintes categorias de uso e atividades:
a) privativo: unifamiliar, edificações destinadas à uma habitação por lote, e, multifamiliar, edificações destinadas a mais de uma habitação por lote, agrupadas vertical ou horizontalmente;
b) coletivo transitório: motéis, hotéis, hospedarias, albergues e pousadas;
c) coletivo permanente: internatos, pensionatos e asilos;
II. Uso Institucional, segundo as seguintes categorias de uso e atividades:
a) religioso: igrejas, templos, paróquias, catedrais, salões de culto e centros espíritas, capelas mortuárias e cemitérios;
b) recreativo: clubes sociais, recreativos e desportivos, centros sociais, praças esportivas, cinema, teatro, museu, centro cultural, biblioteca, pinacoteca, galeria, circos e parques de diversão, bosques, reservas florestais, parques, jardins botânicos, jardins e zoológicos;
c) saúde: maternidades, hospitais, casa de saúde, manicômios, clínicas (com internamento), postos de saúde, ambulatórios e centros de reabilitação;
d) educacional: creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola, escola de primeiro grau, escola de segundo grau, escola de terceiro grau e escola de ensino específico;
e) administrativo: repartições públicas, posto policial, delegacia, quartel, corpo de bombeiros, presídios, cadeias, justiça, fórum, agências postais e telefônicas, cartórios e tabelionatos
III. Uso Comercial, segundo as seguintes categorias de uso e atividades:
a) vicinal: de âmbito local, com estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, de utilização imediata e cotidiana, destinado a atender às primeiras necessidades humanas, entre elas, verdureiros, quitandas, mercearias, açougues, peixarias, farmácias, perfumarias, bares, botequins, lanchonetes, pastelarias, cafés, padarias, confeitarias, bancas de jornais e revistas, tabacarias, bombonieres, floriculturas e papelarias;
b) diversificado: com estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, de utilidade intermitente e imediata, destinada à população em geral, entre os quais, artigos de cama, mesa e banho, artigos do vestuário, eletrodomésticos, livrarias, óticas, joalheiras, relojoarias, antiquários, bijuterias, autopeças e acessórios, lojas de material de construção e ferragens, de departamentos, móveis, de material de escritório, supermercados, centros comerciais, shopping-centers, mercados, hipermercados, cine-foto-som, concessionárias de veículos leves, armarinhos e casas lotéricas;
c) especial: com atividades peculiares cuja adequação à vizinhança depende de fatores a serem analisados, como postos de combustíveis, de gás, e produtos inflamáveis, casas noturnas, casas de espetáculos, bailões, discotecas, bilhares, casas de jogos e similares;
d) atacadista: com estabelecimentos comerciais não varejistas ou similares, de produtos relacionados ou não com o uso residencial, com atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, requerem localização apropriada, como armazéns de estocagem de mercadorias, depósitos de material de construção e ferragens, ferro-velho, revenda de veículos de grande porte (ônibus, caminhões, tratores), distribuidora de bebidas e entrepostos de mercadorias;
IV. Prestação de Serviços, segundo as seguintes categorias de uso e atividades:
a) vicinal: de âmbito local, com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, como, sapatarias, chaveiros, oficinas de eletrodomésticos, barbearias e salões de beleza, alfaiataria, lavanderias (não industrial), escritórios, consultórios, clínicas (sem internamento), saunas, massagens, manicures, atividades profissionais não incômodas e laboratórios;
b) diversificado: com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, relacionados ou não com o uso residencial, de utilidade intermitente e imediata, como, agências de turismo, agências de seguro, comunicações (rádio, TV, jornal), oficinas mecânicas, de pintura, de latoaria, instituições financeiras, agências bancárias e agências funerárias;
c) especial: com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, os quais, por seu porte ou natureza, requerem localização apropriada, como oficinas e garagens de veículos de grande porte e agrícolas, guinchos e guindastes, transportadoras e terminais de carga e descarga;
V. Uso Industrial: segundo as seguintes categorias de uso e atividades:
a) Indústrias de grande impacto ambiental ou perigosas, conforme a classificação das indústrias (I-5), no Anexo 2 desta Lei;
b) Indústrias de risco ambiental alto, conforme a classificação das indústrias (I-4), no Anexo 2 desta Lei;
c) Indústrias de risco ambiental moderado, conforme a classificação das indústrias (I-3), no Anexo 2 desta Lei;
d) Indústrias de risco ambiental leve, conforme a classificação das indústrias (I-2), no Anexo 2 desta Lei;
e) Indústrias virtualmente sem risco ambiental, conforme a classificação das indústrias (I-1), no Anexo 2 desta Lei.
§1º. Quanto à área construída, as empresas comerciais e de prestação de serviços classificam-se em:
a) pequeno porte: até 100m²;
b) de médio porte: de 101 a 500m²;
c) de grande porte: de 501m² em diante.
§2º. Quanto ao número de empregados, as empresas comerciais e de prestação de serviços classificam-se em:
a) micro: até 9 empregados;
b) pequena: de 10 a 49 empregados;
c) média: de 50 a 99 empregados;
d) grande: de 100 empregados em diante.
§3º. As atividades consideradas potencialmente poluidoras/degradadoras ou de interferência ambiental, ficam obrigadas ao licenciamento ambiental, inclusive as localizadas em Zona Rural, devendo estas e as demais atenderem os padrões de proteção e melhoria da qualidade ambiental previstas na legislação ambiental.
§4º. O horário de funcionamento de indústrias ou empresas segue o estabelecido no Código de Posturas ou sucedâneo.
Art.6º. Para efeito desta Lei, serão consideradas como atividades perigosas:
I. as que possam dar origem a explosões, incêndios, produção de gases, poeira, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
II. atividades incômodas: as que possam produzir ruídos, vibrações, sons, trepidações, gases, poeira, odores ou conturbações no tráfego que venham incomodar a vizinhança;
III. atividades nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos possam poluir o meio ambiente.
Art. 7º. Segundo o seu uso predominante, o solo local fica dividido nas zonas constantes do mapa apenso , que passa a ser parte integrante desta Lei, e definidas segundo as seguintes destinações gerais e principais:
I. Zona de Uso Residencial – ZUR, destinada em geral ao uso residencial, complementado pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços não especial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis.
II. Zona de Uso Comercial – ZUC, destinada em geral ao uso comercial e de prestação de serviços, complementado pelo uso residencial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis;
III. Zona de Uso Misto, comercial e residencial – ZUM, destinada em geral ao uso misto e diverso de natureza residencial, e atividades e usos incompatíveis com o uso das demais zonas, podendo ser alterado por Decreto municipal;
IV. Zona de Uso Industrial – ZUI, destinada em geral ao uso industrial de até grande porte e de grande potencial poluidor/degradador;
V. Zona de Expansão Industrial – ZE, destinada em geral ao uso industrial de indústrias não poluidoras ou de baixo potencial poluidor/degradador, complementado pelo uso residencial, comercial e de prestação de serviços e outros compatíveis;
VI. Zona de Preservação Ambiental – ZPA, destinada em geral as áreas de fundo de vale, matas e de proteção ecológica, que pelo seu potencial ecológico e paisagístico, deverão ser considerados bens de interesse comum à todos os habitantes. Constituem-se em zonas "non edificandi". Constituem essa zona todos os Fundos de Vale, áreas de nascentes e áreas de matas, mesmo fora do perímetro urbano, em todo o território do Município.
VII. Zona de Uso Público e/ou Institucional – ZUPI, destinada em geral à áreas de implantação de prédios da administração pública, postos de saúde, postos policiais, armazéns e garagens públicas e outros, assim como os bens de uso comum e bens públicos.
§1º. Os outros usos compatíveis a que aludem os itens I a VII retro serão tratados na forma do art. 8º desta Lei.
§2º. Nas vias locais, assim entendidas as da zona residencial, ficam proibidas as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços geradoras de tráfego pesado e que possuam potencial perigoso, incômodo ou nocivo.
§3º. É desconforme o Uso Comercial Especial num raio de 200ma partir do centro do imóvel de Uso Institucional Religioso, de Saúde e Educacional, salvo compatibilidades decretadas na forma do §1º deste artigo.
§4º. Para aplicação da Resolução CONAMA 1/90 e NBRs 10.151 e 10.152, independentemente da efetiva zona de uso, define-se como ZS – Zona de Silêncio e tratar-se-ão como residenciais urbanos os imóveis situados num raio de 100m dos limites de terrenos de escolas, creches, bibliotecas públicas, asilos e sedes dos poderes constituídos e como zona de hospitais os situados a 100m dos limites dos terrenos dos próprios, prontos-socorros e estabelecimentos de saúde com internamento.
§5º. O Anexo I desta Lei apresentará os quadros indicando as ruas, avenidas, logradouros e rodovias que compõem as zonas dispostas nos incisos I a VII deste artigo.
Art. 8º. A especificação dos usos conformes, desconformes e tolerados por zona serão definidas por decreto, na regulamentação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
Parágrafo único. O mesmo decreto poderá estabelecer a descrição das empresas de pequeno, médio e grande porte e potencial poluidor.
Art. 9º. A implantação, instalação ou funcionamento de indústrias ou empresas de pequeno porte nas ZUM, ZUI e ZEI, ficam sujeitas à deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, se necessário, que analisará o caso à vista da classificação quanto à área construída, número de empregados e/ou nível de interferência ambiental, além de outros critérios que julgar pertinentes, em especial os dispostos nos parágrafos do art. 5º desta Lei, referentes à escala e natureza do empreendimento.
Art. 10. As edificações de quaisquer usos deverão prever vagas para estacionamento de veículos na proporção constante da Tabela I, que passa a ser parte integrante desta Lei, considerado ainda as disposições do Código de Obras.
§1º. Para o cálculo das vagas considerar-se-á a área construída.
§2º. O espaço necessário para o estacionamento de veículos poderá localizar-se em outro imóvel, desde que a uma distância máxima de 300 metros do imóvel considerado, vinculando-se aquele à edificação que o originou.
§3º. Ampliações que não ultrapassem 20% da área existente ficam dispensadas da obrigatoriedade a reserva de vagas para estacionamento de veículos.
§4º. Quando se pretender a mudança de uso e ficar constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei quanto ao espaço necessário para estacionamento, o caso poderá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que deliberará sobre a hipótese de redução ou eliminação das exigências, bem como do impedimento da mudança pretendida face a tais exigências.
Art. 11. As edificações residenciais multifamiliares deverão prever áreas para recreação conforme o disposto no Código de Obras.
CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 12. A ocupação do solo se dará segundo os índices urbanísticos a seguir definidos, visando assegurar adequada insolação e ventilação naturais, racional distribuição populacional e proporção equilibrada entre edificações, lotes, equipamentos e espaços públicos:
I. taxa de ocupação (TO) corresponde a relação expressa em porcentagem, entre a área da projeção horizontal da edificação (Ae) no lote e a área do mesmo (Al), segundo a fórmula abaixo:
TO = (Ae/Al)x100
II. recuo (R) corresponde a distância entre a edificação e as divisas do lote, tomada perpendicularmente em relação às mesmas;
III. gabarito (G) corresponde o número de pavimentos ou andares da edificação, tomado em relação ao nível do solo.
Art. 13. Para o cálculo da taxa de ocupação, na área da projeção horizontal da edificação não são computadas as áreas de marquises, beirais, pérgulas, floreiras, toldos, reservatórios d'água, centrais de gás, depósitos de lixo, churrasqueiras, passagens cobertas, caixas de escadas salientes, piscinas, garagens, sacadas, guaritas, portarias, varandas e terraços em balanço, balcões, proteção/suporte para ar condicionado e detalhes arquitetônicos em relevo.
§1º. A taxa de ocupação de pavimentos subterrâneos pode ser de 100%, garantidas as condições mínimas de ventilação natural, considerando-se como subterrâneo o pavimento que tiver altura acima do nível do solo inferior ou igual a 1,20m.
§2º. Os vãos de ventilação deverão observar as seguintes proporções mínimas:
I. 1/6 (um sexto) de área de piso de salas, quartos, escritórios, sótãos e similares;
II. 1/8 (um oitavo) da área do piso de lavanderias, cozinhas e sanitários.
§3º. As esquadrias deverão garantir iluminação e ventilação efetivas de, no mínimo, a metade do vão exigido.
Art. 14. Para o cálculo do número de pavimentos da edificação não são computados os reservatórios d'água, casas de máquinas, subsolos, sobrelojas, mezaninos, jiraus, varandas, terraços e coberturas.
§1º. Para efeito desta Lei, a altura-padrão do pavimento considerado é de 3,00m, sendo que quando ocorrer pé-direito com altura maior que a padrão, a soma do excesso total na edificação será considerada como pavimento adicional, se exceder a altura-padrão.
§2º. A exceção para varandas, terraços e coberturas a que se refere o "caput" deste artigo é para os que se situam no último pavimento superior do prédio cuja parte fechada não ultrapasse 50% da área do pavimento.
Art. 15. Fica estipulado para Tapira o gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos, respeitados os demais inferiores porventura determinados por zonas ou ruas ou calculados pela fórmula abaixo, onde "r" é o recuo frontal da edificação, em metros, "l" a largura da pista de rodagem da via, em metros, e "h" a altura-padrão do pavimento, em metros.
G = [3 (r + l)]/ h
§1º. No caso de lote com mais de uma via confrontante e em níveis diferentes, o gabarito será considerado a partir do nível mais alto.
§2º. A testada do lote é sempre aquela que confrontar com a via de hierarquia superior, e no caso de mesma hierarquia, a que tiver menor extensão.
Art. 16. Os recuos ou afastamentos laterais e de fundos (posterior) mínimos para edificações com aberturas diretas são de 2,00m para madeira e de 1,50m para alvenaria, até o final do 4º (quarto) pavimento, obedecendo daí para cima a relação H/8, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo, considerada a altura-padrão do pavimento a que se refere o parágrafo 1º do art. 13 desta Lei.
§1º. Até o final do 2º pavimento, se a edificação não possuir abertura, poderá avançar até a divisa, desde que em platibanda e com parede em alvenaria, na forma de empena, hipótese em que o emprego de tijolos translúcidos ou elementos vazados será permitido, mas somente em compartimentos de permanência transitória.
§2º. Havendo mais de uma edificação por lote, a distância entre as mesmas deverá ser igual à soma dos recuos devidos a cada uma, conforme o "caput" deste artigo, na hipótese da ocorrência de parcelamento do solo futuro.
§3º. Os recuos são obrigatórios também para sacadas, balcões, varandas, terraços e escadas (com exceção das de segurança contra incêndio).
§4º. Para paredes não ortogonais, junto às divisas, os recuos serão tomados perpendicularmente a tais paredes, a partir da extremidade da abertura mais próxima da divisa.
§5º. Nas paredes levantadas nas divisas (laterais e fundos) sem aberturas, o recuo obrigatório é dispensado, recomendando-se, porém, o mínimo de 1,50m.
Art. 17. O recuo frontal mínimo para edificações é de 4,00m ou 0 (zero) em relação ao alinhamento predial, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, podendo o Poder Público Municipal determinar recuo frontal com dimensões mínimas superiores a 5,00m, desde que haja recomendação técnica para tanto.
§1º. Quando o recuo frontal for utilizado para estacionamento de veículos deverá o mesmo ser de no mínimo 5,00m a partir do alinhamento predial, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão e prevendo-se pontos de entrada e saída conforme o Código de Obras.
§2º. Não havendo condições espaciais físicas para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, não se permitirão estacionamentos frontais.
§3º. O pavimento térreo de edificações que possam avançar até o alinhamento predial, poderá ser recuado de maneira que se forme galeria em tal espaço, vedado o seu fechamento total ao longo do alinhamento predial.
§4º. O recuo frontal mínimo para edificações nas novas vias é de 5,00m em relação ao alinhamento predial, vedados alinhamentos intermediários.
Art. 18. Somente poderão avançar sobre o passeio marquises, toldos, beirais, proteção/suporte para ar condicionado e detalhes arquitetônicos salientes, na forma do Código de Posturas e do Código de Obras:
I. até a altura de 3,30m e a partir da altura de 13,00m em relação ao nível do passeio, a largura deste menos 0,90m;
II. a partir da altura de 3,30m até a altura de 13,00m em relação ao nível do passeio, a largura deste menos 1,50m.
§1º. Quando a largura do passeio for inferior ou igual a 1,50m e não for previsto recuo frontal da edificação, a concessionária local de energia elétrica deverá ser consultada para analisar a situação específica.
§2º. Quando o avanço proposto em projeto para a edificação superar o limite fixado nos itens I e II deste artigo, caracterizando situação atípica, a concessionária local de energia elétrica deverá ser consultada antes da liberação do projeto, objetivando a análise do caso específico.
Art. 19. As taxas de ocupação máxima permitidas por zona estão definidas na tabela II, que passa a ser parte integrante desta Lei, respeitados os recuos, faixas "non aedificandi" e outras restrições porventura incidentes.
§1º. Para a ZUC a taxa de ocupação máxima permitida para os 2 (dois) primeiros pavimentos (embasamento) é de 100% e para os demais superiores (lâmina) é de 80%, e na ZUM a taxa máxima única é de 80%.
§2º. Para edificações exclusivamente residenciais na ZUM vale a taxa de 80%.
§3º. As taxas a que aludem os parágrafos 1º e 2º deste artigo são aplicáveis também aos terrenos que tem acesso pelas vias que delimitam a ZUC, localizados exteriormente à mesma.
CAPÍTULO III
DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS
Art. 20. Para construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição de edificações de quaisquer usos, de iniciativa pública ou privada, os interessados deverão formular consulta prévia à Municipalidade, que fornecerá todas as informações para elaboração do projeto e/ou procedimentos a tomar, segundo os dispositivos legais incidentes, em especial das faixas "non aedificandi", estas no que couber.
Parágrafo único. O início ou expansão de qualquer atividade dependerá igualmente de consulta prévia e obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento junto à Municipalidade.
Art. 21. Orientado pela consulta prévia, o interessado procederá à elaboração do projeto, quando for o caso, e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado, e providenciará os demais documentos necessários, para fins de aprovação e/ou licenciamento pela Municipalidade.
Art. 22. A Municipalidade não expedirá Alvarás de Localização e Funcionamento ou Alvarás de Licença de Construção, Ampliação, Reforma, Reconstrução e Demolição, e nem aprovará projetos que contrariem as determinações do disposto nesta Lei e nas demais incidentes.
Art. 23. Os alvarás expedidos após o início da vigência desta Lei poderão ser cassados, anulados ou revogados a qualquer tempo pela Municipalidade, independentemente de indenização, com exceção para a revogação, verificado o não cumprimento das determinações legais.
§1º. A cassação ocorrerá quando houver descumprimento incorrigível do projeto durante a sua execução.
§2º. A anulação, quando ocorrer obtenção de alvará com fraude ou desacato à lei.
§3º. A revogação, quando sobrevier motivo de utilidade pública ou interesse social que exija a não realização da obra licenciada.
Art. 24. As edificações e as atividades iniciadas com descumprimento à presente Lei ficam sujeitas à notificação preliminar, embargo administrativo, multa (inclusive diária), demolição e interdição.
Art. 25. Independentemente do disposto nesta Lei, sempre que julgar conveniente, o órgão executivo responsável pela expedição de alvarás ou autorizações, poderá submeter o objeto requerido à apreciação dos órgãos de deliberação coletiva integrantes da estrutura administrativa da Municipalidade.
Art. 26. Os interessados deverão orientar-se pelo disposto nesta lei e na de parcelamento do solo, bem como os códigos de obra e postura para obtenção do licenciamento para construção e de funcionamento e localização de atividades.
TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, UTILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
Art. 27. Para os fins desta Lei e da Lei do Parcelamento do Solo, todo imóvel deverá atender à sua função social, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a obrigação quanto ao parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que assim se definem:
§1º. Considera-se subutilizado ou não utilizado o imóvel:
I. cujo aproveitamento seja inferior aos padrões exigidos por esta Lei e pela Lei do Parcelamento do Solo;
II. os imóveis que, embora efetivamente utilizados, não tenham atingido o aproveitamento máximo a ele possível, não se sujeitam às sanções atribuídas aos imóveis subutilizados;
§2º. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.
§3º. A notificação far-se-á:
I. por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II. por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§4º – Os prazos para cumprimento das obrigações quanto ao parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória, deverem respeitar as seguintes disposições:
I. terá o proprietário um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
II. o proprietário terá dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
III. o Poder Executivo Municipal poderá modificar os prazos acima estabelecidos, excepcionalmente, quando se tratar de empreendimentos de grande porte, ocasião em que se poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§5º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
CAPÍTULO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO
Art. 28. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do artigo 26 desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 28 desta Lei.
§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Art. 29. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§2º. O valor real da indenização:
I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o §2º do art. 26 desta Lei;
II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 26 desta Lei.
CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO
Art. 30. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
§1º. O direito de preempção incidirá sobre imóveis situados nas áreas abaixo que atendam às necessidades disciplinadas no artigo 31 desta Lei:
I – Zona ZUR, para os fins constantes no inciso II do artigo 31 desta Lei;
II – Zona ZPA, para os fins constantes no inciso III e VII do artigo 31 desta Lei;
III – Zona ZUM, para os fins constantes no inciso IV do artigo 31 desta Lei;
III – Zona ZUPI, para os fins constantes nos incisos V, VI e VIII do artigo 31 desta Lei.
§2º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de 2 (dois) anos.
Art. 31. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 32. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§1º. À notificação mencionada no caput deverá ser acompanhada de uma proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§2º. O Poder Público Municipal publicará em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§3º. Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
§4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
§5º. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
§6º. Ocorrida a hipótese prevista no §5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
CAPÍTULO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 33. É fixado para todo o Município o coeficiente um de aproveitamento do terreno, que permite ao proprietário construir o equivalente à metragem quadrada do terreno, sem qualquer pagamento relativo à outorga onerosa do direito de construir.
§1º. Nas áreas tombadas e nas áreas de entorno de bens tombados e, ainda, naquelas onde, por lei, o Poder Público Municipal fixar índices de aproveitamento do terreno inferiores a um ou outros parâmetros urbanísticos dos quais resultem índices de aproveitamento do terreno inferiores a um, o proprietário não terá direito de construir a área correspondente à metragem quadrada da totalidade do terreno de que trata o caput deste artigo.
§2º. Para efeito de aplicação do coeficiente um serão computados na área total do terreno os eventuais recuos para ele exigidos.
Art. 34. O Poder Público poderá autorizar a outorga onerosa do direito de construir como excedente do coeficiente um, mediante pagamento, observado o Índice de Aproveitamento de Terreno – IAT e os demais parâmetros urbanísticos fixados em lei.
Art. 35. O valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir será calculado pela multiplicação da quantidade de metros quadrados a serem edificados, que excederem à área do terreno, pelo valor do metro quadrado do terreno no mercado imobiliário e por uma fração que considerará o Índice de Aproveitamento do Terreno fixado pela legislação e um fator de correção que variará de cinco centésimos a um, conforme o período em que for outorgada a concessão e o bairro onde se localizar o terreno, de acordo com a seguinte fórmula:
SC = (ATE – AT) X (V/AT) X (1/((IAT – IAT X fc) + 1))
Onde:
SC = valor a ser pago pelo solo criado;
V = valor do terreno no mercado imobiliário;
AT = área do terreno em metros quadrados não descontados os recuos obrigatórios;
ATE = área total edificada em metros quadrados;
IAT = índice de aproveitamento do terreno;
fc = fator de correção diferenciado por bairro e por ano.
§1º. O valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir será fixado no ato da expedição da licença de construir e o seu pagamento poderá ser efetuado em até doze parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelos índices utilizados pelo Poder Público Municipal na correção de seus créditos, a partir da data da comunicação do início da obra, ficando a expedição do habite-se condicionada à quitação de todas as parcelas.
§2º. Lei de iniciativa do Poder Executivo, proposta em mensagem contendo exposição circunstanciada e tabela de valores, definirá o fator de correção (fc) para cada bairro, que variará progressivamente tendendo a 01 (um), de acordo com o período de outorga da concessão, e disporá sobre a disciplina de sua cobrança.
§3º. A Lei a que se refere o §2º poderá estabelecer coeficientes de correção (fc) diferenciados por logradouros ou áreas públicas situadas numa mesma Unidade Espacial de Planejamento, para atender à variação de valorização do terreno no respectivo bairro.
Art. 36. A Lei poderá isentar, total ou parcialmente, o valor da outorga onerosa do direito de construir, para adequá-lo à dinâmica do desenvolvimento urbano do Município.
Art. 37. O produto da arrecadação da outorga onerosa do direito de construir reverterá para o Fundo Municipal, nos termos da Lei e será aplicado exclusivamente na execução de projetos de construção de habitações para a população de baixa renda e de implantação de sistema de esgotamento sanitário nas comunidades por esta ocupadas.
§1º. O orçamento municipal detalhará, a cada exercício, as áreas de aplicação dos recursos dos Fundos Municipais provenientes da arrecadação da outorga onerosa do direito de construir, vedada a sua utilização em áreas não incluídas na Lei Orçamentária.
§2º. Responderá na forma da Lei a autoridade de qualquer hierarquia que descumprir o disposto neste artigo e no §1º ou permitir o seu descumprimento.
Art. 38. O Poder Público Municipal levará à consulta do Conselho de Planejamento Urbano proposta de definição das áreas nas quais a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida, elaborando-se, em seguida, e em conjunto com o referido Conselho, um projeto de lei consiste na apresentação de um anexo a esta Lei, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.
CAPÍTULO V
DA URBANIZAÇÃO CONSORCIADA
Art. 39. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.
Art. 40. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
Art. 41. Lei Municipal específica, baseada nesta Lei, delimitará as áreas para aplicação de operações consorciadas, consultado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE
Art. 42. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.
§1º. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.
§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.
§3º. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.
§4º. O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.
§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.
Art. 43. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.
Art. 44. Extingue-se o direito de superfície:
I – pelo advento do termo;
II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.
Art. 45. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.
§1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.
§2º. A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de móveis.
CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 46. Lei Municipal baseada nesta Lei poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto em legislação urbanística decorrente desta Lei, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:
I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III. servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.
§2º. A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.
CAPÍTULO VIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art. 47. O Poder Público Municipal, consultado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, elaborará Lei Municipal definindo os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
Art. 48. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I. adensamento populacional;
II. equipamentos urbanos e comunitários;
III. uso e ocupação do solo;
IV. valorização imobiliária;
V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI. ventilação e iluminação;
VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.
Art. 49. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da Legislação Ambiental.
CAPÍTULO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
Art. 50. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o art. 27 desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do art. 28 desta Lei.
CAPÍTULO X
DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO
Art. 51. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§1º. O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 52. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
§1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
§2º. A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.
§3º. Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.
§4º. O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.
§5º. As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.
Art. 53. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel em processo de usucapião.
Art. 54. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:
I. o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
II. os possuidores, em estado de composse;
III. como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.
§1º. Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
§2º. O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.
Art. 55. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.
Art. 56. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 57. Os usos não relacionados nesta Lei serão enquadrados por analogia aos usos nela previstos, a critério do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, se necessário, e sujeitos à manifestação do órgão ambiental municipal ou regional no caso de dúvida no tocante à classificação de atividades quanto ao nível de degradação ou interferência ambiental.
Art. 58. As edificações, usos, categorias de uso, instalações e atividades já instaladas que forem classificadas como toleradas, na forma do item III do art. 4º desta Lei, poderão ser ampliadas em terrenos que já possuem ou que venham a ser adquiridos até a data de publicação desta Lei.
Parágrafo único: Nos terrenos adjacentes que venham a ser adquiridos após a data de publicação desta Lei, valerá o uso que estiver estabelecido pela mesma para a zona onde se situarem.
Art. 59. As reformas, ampliações, demolições, reconstruções, pinturas, adaptações, ocupação e utilização de edificações, monumentos e/ou espaços declarados legalmente como de interesse histórico ou arquitetônico dependerão de parecer prévio de órgão de deliberação coletiva específica.
Art. 60. As operações de carga/descarga de mercadorias e embarque/desembarque de pessoas deverão ser realizadas dentro dos limites dos imóveis ou em locais, forma e horários estabelecidos ou aprovados pela Municipalidade.
Art. 61. Visando a prevenção de prejuízos decorrentes de inundações, poderá a Municipalidade decretar medidas restritivas ao uso e ocupação de edificações e a empreendimento atingidos por cotas de enchente previamente levantadas e informadas, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
Parágrafo único: As restrições incidem apenas sobre a parte que estiver abaixo da cota.
Art. 62. Os casos omissos, os que suscitem dúvidas, divergências ou onde se verifique incompatibilidade de localização ou instalação relativamente aos usos circundantes, serão objeto de deliberação no Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que considerará na apreciação os critérios de que fala o art. 8º desta Lei.
Art. 63. Todas as pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do território municipal ficam obrigadas a prestar as informações que forem solicitadas pela Municipalidade e dar acesso aos agentes públicos credenciados em suas propriedades, para efeito de verificação da aplicação do disposto nesta Lei e nas demais que integram o Plano Diretor.
Art. 64. É de direito da Municipalidade indagar acerca das pretensões de proprietários ou interessados envolvendo assuntos tratados nesta Lei, objetivando orientá-los, coibir irregularidades previamente e/ou proteger o interesse público.
Art. 65. Todas as edificações e atividades, sejam particulares ou públicas, ficam sujeitas à presente Lei.
Art. 66. O Poder Público Municipal deverá criar no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Fundo Municipal de que trata o artigo 36 desta Lei, bem como as exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento de seus objetivos.
Art. 67. A Municipalidade deverá imprimir a presente Lei de modo que se dê a mais ampla e qualitativa divulgação de seu conteúdo à sociedade, ficando desde já autorizada a efetuar as despesas que se fizerem necessárias para tanto.
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

LEI N.º 1.054 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituída a Lei de Parcelamento do Solo, para fins urbanos nas áreas admitidas pelas zonas urbanas e de expansão urbana definidas na Lei do Perímetro Urbano, Rural e de Expansão Urbana do Município de Tapira.
Art. 2º. Esta Lei estabelece normas, com fundamento na Lei Federal n. º 6.766/79 e Lei Federal n. º 10.257/01, para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Município de Tapira, observadas, no que couberem, as disposições da Legislação Federal e Estadual pertinentes.
Art. 3º. Esta Lei complementa as normas da legislação referente a zoneamento, uso e ocupação do solo, paisagem urbana, sistema viário e perímetro da zona urbana e da zona de expansão urbana.
Art. 4º. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal, salvo a exceção contida na presente Lei.
§1º. Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta Lei, aquela delimitada pela Lei do Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede do Município e dos Distritos.
§2º. Considera-se Zona de Expansão Urbana, para fins de aplicação desta Lei, aquela delimitada e definida pela Lei do Perímetro da Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município e dos Distritos citados no parágrafo anterior.
§3º. São considerados para fins urbanos os parcelamentos para outros fins que não a exploração agropecuária ou extrativista.
§4º. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, salvo a exceção contida na presente Lei.
§5º. O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento.
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 5º. Esta Lei tem como objetivos:
I. orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
II. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III. evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
IV. assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
Art. 6º. Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta Lei, as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento, observada a Lei do Perímetro da Zona Urbana, Rural e de Expansão Urbana.
§1º. Considera-se Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implantação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana, observada a Lei do Perímetro da Zona Urbana, Rural e de Expansão Urbana.
§2º. Quando se tratar de desmembramentos destinados à implantação de indústrias ou comércio, desde que a gleba faça frente para rodovia oficial, mesmo que situada fora dos perímetros aludidos nos parágrafos anteriores, tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação do desmembramento, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo será automaticamente declarada integrante da Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que continuará na condição de imóvel rural.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I. alinhamento é a linha divisória estabelecida entre lote e logradouro público;
II. área institucional ou destinada a equipamento comunitário é aquela reservada em um loteamento para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, cultura, saúde e segurança, voltados ao atendimento às necessidades básicas da população, e transferida ao Poder Público por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;
III. área ou faixa não edificável ou "non aedificandi" compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação;
IV. área total do empreendimento é aquela abrangida pelo loteamento ou desmembramento, com limites definidos por documento público do registro de imóveis;
V. área líquida ou comercializável é a obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária e para espaços livres de uso público e outras áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município;
VI. áreas de preservação ambiental são as destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente;
VII. áreas especiais de fundo de vale são as destinadas à proteção dos corpos d'água;
VIII. arruamento é o conjunto de logradouros ou um único logradouro público que determina o espaço disponível ao trânsito e ao acesso a lotes urbanos, definidos no âmbito do projeto de loteamento;
IX. centralidade é o local destinado a concentrar e polarizar a diversidade das atividades urbanas;
X. chácara é a porção maior de terra com localização e configuração definida, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
XI. desdobro é a divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos, com frente regular voltada para vias públicas existentes, não implicando a abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
XII. desmembramento é a divisão de gleba em duas ou mais partes em lotes destinados à edificação para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando abertura de novas vias públicas nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
XIII. equipamentos comunitários são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, abastecimento alimentar e administração pública;
XIV. equipamentos urbanos são os equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas ou não, iluminação pública e similares;
XV. espaço livre de uso público é a área de terreno de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre;
XVI. faixa sanitária é a área não-edificável cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;
XVII. gleba é a área de terra, com localização e configuração definidas, que ainda não foi objeto de arruamento ou loteamento, nem resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, com dimensões superiores às dimensões de uma quadra urbana;
XVIII. largura do lote é a dimensão tomada entre duas divisas laterais e, no caso de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral, ou entre duas frentes, quando houver somente uma divisa lateral;
XIX. largura média dos lotes é a dimensão medida a meia profundidade;
XX. logradouros públicos são os espaços de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias de circulação e a espaços livres;
XXI. lote ou data é a porção de terra com localização e configuração definidas, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXII. loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação para fins urbanos, que implique na abertura de novas vias públicas, prolongamento, modificação ou ampliação das vias ou logradouros públicos;
XXIII. loteamento fechado é aquele aprovado e registrado na forma regulamentar que, mediante concessão de direito real de uso, o Poder Público admite fechar;
XXIV. parcelamento do solo para fins urbanos é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desdobro ou desmembramento;
XXV. passeio ou calçada é a parte de uma via de circulação destinada à circulação de pedestres;
XXVI. profundidade do lote é a dimensão medida entre a frente e a divisa de fundo;
XXVII. quadra é um terreno circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, com dimensões previstas no artigo 35 desta Lei;
XXVIII. remembramento ou unificação ou anexação é a junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária;
XXIX. testada ou frente de lote é a divisa do lote com frente para via oficial de circulação pública;
XXX. via oficial de circulação é a via de domínio público integrante do sistema viário;
XXXI. via de pedestre é aquela destinada à circulação de pedestres.

TÍTULO II
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 8º. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação do Poder Público.
Art. 9º. O Poder Público somente procederá a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos (loteamentos, desmembramentos, desdobros) e remembramentos depois de cumpridas pelos interessados todas as etapas constantes nesta Lei.
Art. 10. A tramitação dos processos de parcelamento corresponderá as seguintes etapas:
I. Consulta Prévia por parte do interessado ao Poder Público Municipal;
II. Expedição de diretrizes pelo Poder Público Municipal;
III. Elaboração e apresentação do projeto ao Poder Público Municipal, em estrita observância às diretrizes fixadas na etapa anterior, acompanhado do respectivo título de propriedade e certidões negativas de tributos municipais;
IV. Expedição de licença;
V. Vistoria e expedição de certidão de conclusão de obras.
Art. 11. O Poder Público examinará o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para parcelamento do solo para fins urbanos, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:
I. existência de elementos, no entorno ou na área objeto de pedido de aprovação de parcelamento, que representem riscos à segurança de pessoas e ao ambiente;
II. traçado um círculo de 1.500m (mil e quinhentos metros) de raio centrado na gleba a lotear, pelo menos 20% (vinte por cento) dos lotes em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de três anos com a liberação para construção;
III. traçado um círculo de 800m (oitocentos metros) de raio centrado na gleba a lotear, nele deverá constar pelo menos uma escola de primeiro grau construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) da ocupação projetada do novo empreendimento;
IV. se, decorrente da aprovação, surgir a necessidade de investimentos públicos diretos ou indiretos maiores do que 30% (trinta por cento) do total de investimentos a serem realizados pelo empreendimento privado ou público, serão avaliados os custos referentes a:
a) obras de galerias de águas pluviais em vias de acesso ao loteamento;
b) obras de terraplanagem nas vias de acesso ao loteamento;
c) obras de pavimentação asfáltica nas vias de acesso ao loteamento;
d) construção de escolas, creches, postos de saúde e outros próprios públicos destinados ao atendimento às necessidades básicas da comunidade;
e) construção ou adequação de bueiros, pontes ou viadutos para transposição de córregos, estradas, vias férreas ou qualquer obstáculo físico que exigir tal providência nas vias de acesso ao loteamento;
f) remanejamento ou extensão de linhas de energia elétrica;
g) instalação de iluminação pública em vias de acesso aos loteamentos;
h) construção de sistemas individualizados de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou extensão de emissários para interligação na rede existente;
i) construção de sistemas de coleta e tratamento de efluentes industriais;
j) construção de guias e sarjetas em vias de acesso aos loteamentos.
§1º. O procedimento previsto neste artigo aplica-se também a loteamentos destinados à construção de casas populares vinculadas a cooperativas habitacionais públicas ou privadas.
§2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os parcelamentos do solo para fins industriais de interesse do Poder Público e os núcleos residenciais de recreio, que terão normas próprias.
§3º. Para efeito de orçamento das obras mencionadas no inciso IV deste artigo, deverá o órgão competente utilizar planilhas orçamentárias de uso consagrado no meio técnico e preços de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços veiculados em revistas ou periódicos especializados.
Art. 12. Sempre que o empreendimento for enquadrado de forma desfavorável em relação aos aspectos apontados nos incisos do artigo 8º desta Lei, o Poder Público negará o fornecimento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica até que:
I. o interessado apresente solução técnica comprovada aos problemas referidos pelo inciso I do artigo 8º;
II. o interessado apresente solução para o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 8º;
III. o interessado execute obras com a finalidade de reduzir a menos de 30% (trinta por cento) os investimentos públicos a que se refere o inciso IV do artigo 8º;
IV. a condição referida no inciso II do artigo 8º seja superada.
§1º. Ao executar obras com a finalidade de suprir as deficiências constatadas nos incisos do artigo 8º desta Lei, é facultado ao interessado suprir as deficiências de acesso ao loteamento.
§2º. A demonstração das obras propostas no parágrafo anterior será objeto de processo fundamentado e oficializado que garanta a sua execução antes da aceitação do loteamento.
Art. 13. Compete ao Poder Público Municipal o seguinte:
I. expedir a consulta, com a informação da viabilidade de se parcelar a gleba;
II. informar:
a) o zoneamento;
b) a densidade populacional;
c) o uso do solo;
d) a taxa de ocupação;
e) o coeficiente de aproveitamento;
f) os recuos;
g) o número máximo de pavimentos;
h) a largura das vias de circulação;
i) as áreas de preservação ambiental permanente;
j) a infraestrutura urbana exigida.
k) indicação aproximada, em croquis, do sistema viário previsto.
III. apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes da expedição das diretrizes.
Parágrafo único: A Consulta deverá ser expedida no prazo de 30 (trinta dias), descontados deste prazo os dias gastos com diligências externas, e terá validade de um ano após a sua expedição.
Art. 14. Após o recebimento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Público a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de três vias da planta do imóvel na escala 1:500, devendo ser apresentados, anexos ao requerimento, os documentos necessários expedidos pelos órgãos nomeados na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de parcelamentos.
§1º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações de responsabilidades técnicas (ARTs) para cada etapa do projeto.
§2º. O Poder Público indicará na planta, com base nos documentos fornecidos pelo requerente, o seguinte:
I. as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
II. os logradouros públicos existentes ou projetados que compõem o sistema viário do Município relacionados com o loteamento pretendido e que deverão ser respeitados;
III. as áreas de preservação ambiental permanente;
IV. o zoneamento básico, segundo as normas da Lei do Uso e Ocupação do Solo;
V. as áreas institucionais a serem municipalizadas.
§3º. Após o recolhimento das taxas devidas, deverão ser apresentadas pelo Poder Público as diretrizes do loteamento para fins urbanos, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção dos dados.
§4º. As diretrizes básicas expedidas não implicam aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Art. 15. O projeto do loteamento, obedecendo às diretrizes e atendendo à regulamentação definidas nesta Lei, deverá vir instruído com os seguintes elementos:
I. planta geral do loteamento, na escala de 1:500, em três vias de cópias assinadas pelo proprietário e profissional habilitado com cadastro na Prefeitura, contendo:
a) curvas de nível de metro em metro e indicação dos talvegues;
b) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
c) subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios tangentes e ângulos centrais de curvas, pontos de tangência, eixos de vias e cotas de nível;
e) perfis longitudinais (escala 1:200) e transversais (escala 1:100) de todas as vias de circulação, em três vias de cópias;
f) sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo aos gabaritos mínimos regulamentados na Lei do Sistema Viário;
g) indicação do ponto de interseção de tangentes localizadas nos ângulos de curva e vias projetadas;
h) faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;
i) indicação em planta, com definição de limites e dimensões das áreas que passarão ao domínio do Município;
j) indicação, no quadro de áreas do requadro gráfico padrão, da área total da gleba, dos lotes e do sistema viário, bem como da área de praças, das áreas institucionais e do número total dos lotes;
k) os perfis longitudinais das quadras no local de maior declive, horizontal em escala 1:200 e vertical em escala 1:100;
l) planilha e caminhamento na gleba e talvegues;
m) demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.
II. projeto completo, detalhado e dimensionado do sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia nas margens dos cursos d'água dentro dos padrões da Prefeitura do Município de Tapira;
III. projeto completo da rede de coleta das águas servidas, obedecidas as normas e os padrões fixados pela concessionária, que o aprovará;
IV. projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pela concessionária;
V. projeto completo do sistema de distribuição compacta de eletricidade e sistema de iluminação pública, obedecidas as normas e os padrões da concessionária, que deverá aprovar o projeto;
VI. projetos de guias e sarjetas e pavimentação das vias, obedecidas as normas e os padrões estabelecidos pelo Poder Público;
VII. projetos de arborização das áreas verdes e das vias públicas, de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies, obedecidas as normas da Prefeitura do Município de Tapira.
§1º. A documentação do projeto enviado para aprovação constará ainda de:
I. título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser loteado;
II. autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis Naturais - IBAMA -, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e Instituto Ambiental do Paraná - IAP -, conforme a Lei n.º 4.778/65;
III. modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser depositado no Registro de Imóveis, contendo a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento;
IV. memorial descritivo do lote original e do loteamento;
V. discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
VI. cronograma físico de execução do serviço de obras de infraestrutura urbana exigida;
VII. comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.
VIII. Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;
IX. uma via contendo as diretrizes urbanísticas aprovadas pelo Poder Público.
§2º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada etapa do projeto.
Art. 16. De posse da documentação exigida, o Poder Público terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto a serem supridas pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, que será reapreciado pelo Poder Público em 30 (dias) subsequentes à sua entrega, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção de dados.
Parágrafo único: O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, baixará decreto de aprovação do loteamento e expedirá alvará de licença para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana para este exigidos, devendo o loteador fazer a entrega dos originais dos projetos das obras a serem executadas no momento da retirada do alvará.
Art. 17. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.
Art. 18. Deverão constar do contrato padrão, aprovado pelo Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, além das indicações exigidas pelo artigo 26 da Lei Federal n.º 6.766/79, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de remembramento ou desdobro, a existência de garantias reais e o cronograma físico das obras e serviços a executar, e a denominação do empreendimento.
Parágrafo único: No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Público empenhar-se-á em firmar convênio com os Cartórios de Registro de Imóveis visando à padronização nos procedimentos e na documentação relativos à aprovação e ao registro do loteamento.
Art. 19. É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes da aprovação e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 20. Para obter a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas formas de desmembramento, desdobro e de projetos de anexação do solo urbano, o interessado apresentará, mediante requerimento, ao Poder Público, pedido acompanhado dos seguintes documentos:
I. projetos geométricos de desdobro, desmembramento e remembramento, em sete vias de cópias devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, com acompanhamento do respectivo original em papel vegetal e disquete;
II. prova de domínio dos lotes;
III. Certidão Negativa de débitos municipais;
IV. Consulta Prévia de Viabilidade Técnica expedida pelo Poder Público;
V. ART do CREA do profissional.
Parágrafo único: Deverão constar obrigatoriamente dos projetos geométricos aludidos neste artigo os seguintes elementos:
I. rumos e distâncias das divisas;
II. área resultante;
III. área anterior;
IV. denominação anterior;
V. denominação atual;
VI. indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
VII. indicação precisa das edificações existentes;
VIII. indicação precisa da localização em relação ao sítio urbano mais próximo, quando tratar-se de desmembramento.
Art. 21. Os projetos de desdobro, desmembramento e remembramento serão apresentados para aprovação no formato A4, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500.
Parágrafo único: Excepcionalmente serão admitidos formatos e escalas diferentes dos previstos no caput deste artigo.
Art. 22. De posse de toda a documentação, o Poder Público expedirá o ato de aprovação no verso das plantas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação, descontados os dias gastos para complemento de informação externas ou correção de dados.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 23. Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para parcelamento do solo, será constituída, antes de sua aprovação, caução real mediante hipoteca de imóveis situados na Comarca de Tapira, carta de fiança bancária ou depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Tapira, no valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos conforme a presente Lei.
§1º. A caução será instrumentalizada por escritura pública e registrada no Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador, ou será previamente registrada antes da referida aprovação, quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do loteamento.
§2º. Não serão aceitas como caução pelo Poder Público as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.
Art. 24. Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do loteamento o cronograma físico, cujas etapas e prazos, a partir da data de aprovação do loteamento, deverão obedecer à seguinte ordem mínima, no prazo máximo de dois anos:
I. no primeiro ano, deverão ser executados os serviços de limpeza, terraplanagem, demarcação de quadras e áreas públicas, abertura de vias, drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado, execução das guias e sarjetas;
II. no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica, muretas e passeios, arborização das vias, urbanização das praças, execução da rede de abastecimento de água potável e da rede compacta de energia elétrica, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de esgoto sanitário, e aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.
Art. 25. Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Público poderá liberar as garantias estabelecidas.
Parágrafo único. Admite-se a liberação parcial, no caso de loteamento a ser executado por setores, somente quando o setor tiver a totalidade dos serviços executados após a sua aceitação pelo Poder Público.
Art. 26. O Poder Público fará intervenção no loteamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.
§ 1º. A título de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Público notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retomar as obras, sob pena de intervenção do próprio Poder Público.
§ 2º. Verificada a paralisação, conforme os termos do "caput" deste artigo, cumpre ao setor competente atestar, por laudo técnico, o mau desempenho do loteador, solicitando ao superior imediato que sejam dados os encaminhamentos legais visando à intervenção.
Art. 27. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção sem que tenha sido constatada a possibilidade de o loteador retomar a plena execução do loteamento, o Poder Público, mediante licitação, concluirá as obras faltantes e executará, na forma da Lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o loteador de responder por gastos a maior realizados.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. O loteamento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.
§1º. Deverá ser comunicada, por escrito, ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.
§2º. Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, dentro do prazo estabelecido, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.
§3º. A construção e/ou assentamento de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do loteamento, que poderá ser levantado após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.
§4º. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo prescrito implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço, conforme artigo 67 desta Lei;
§5º. Os funcionários investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.
Art. 29. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:
I. requerimento solicitando a modificação;
II. memorial descritivo da modificação;
III. quatro vias de cópias do projeto de modificação.

TÍTULO III
DOS REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 30. Os projetos de loteamento deverão obedecer às seguintes recomendações urbanísticas:
I. respeito ao sítio natural e à hidrografia;
II. articulação com o sistema viário principal e definição de hierarquia interna;
III. distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização;
IV. criação de sistema de quadras e lotes, favorecendo a centralidade e a criação de vias e locais comunitários;
V. distribuição de equipamentos fundamentada na demanda e favorecendo a acessibilidade;
VI. qualificação da paisagem, atendendo aos aspectos econômicos e funcionais, sem ignorar os aspectos estéticos, formais e simbólicos;
VII. fortalecimento da identidade, mediante a valorização da memória e da criação de lugares e espaços de fácil reconhecimento;
VIII. previsão de vias alternativas paralelas às arteriais para estabelecimento de binários ou trinários.
Art. 31. As áreas ao longo das margens dos corpos d'água, numa largura mínima de 30m (trinta metros), acrescidas de faixas de proteção ambiental permanente, as nascentes num raio de 50m (cinquenta metros), os grotões e terrenos onde houve exploração mineral e as áreas de deposição de substâncias tóxicas ou nocivas à vida animal e vegetal não serão admitidas para loteamento e deverão ser municipalizadas por ocasião do parcelamento do restante da gleba, conforme mapeamento pelo Poder Público.
Parágrafo único: Nas áreas citadas neste artigo não poderão ser construídas edificações públicas ou privadas
Art. 32. Nas áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) não se permite parcelamento e edificação, devendo sua abrangência ser assinalada na planta do projeto de loteamento com a expressão "Área Inedificável", indicada por ocasião do fornecimento das diretrizes.
Art. 33. Não se permite, ainda, o parcelamento do solo em áreas de quaisquer das seguintes modalidades:
I. alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;
II. que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
III. em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;
IV. contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
VI. situados em zona de proteção ambiental;
VII. em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema.
Art. 34. A percentagem de áreas da gleba a ser passada para o domínio público é de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total a ser parcelado.
§1º. Do percentual de que trata este artigo serão destinados, no mínimo:
I. 7% (sete por cento) para espaços livres de uso público;
II. 3% (três por cento) para implantação de equipamentos comunitários ou de uso institucional.
III. 4% (quatro por cento), para específica implantação de áreas verdes concebidas no artigo 49 do Código de Postura.
§2º. Nos loteamentos destinados a uso industrial, a área a ser transferida ao domínio do Município, além da destinada a vias de circulação, será de pelo menos 3% (três por cento) da área da gleba, destinada a uso institucional.
§3º. Os espaços livres de uso público e as áreas de uso institucional deverão ter acesso por via oficial de circulação com 12m (doze metros) de largura, no mínimo.
§4º. As áreas para equipamentos comunitários ou de uso institucional deverão respeitar as seguintes condições:
I. 50% (cinquenta por cento) da área deverá ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
II. nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de proteção ambiental.
§5º. Os canteiros associados a vias de circulação com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e os dispositivos de conexão viária com área inferior a 30m² (trinta metros quadrados) serão computados como parte da rede viária e não como áreas livres.
Art. 35. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de uso institucional aplicam-se aos desmembramentos e desdobros, quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.
Art. 36. No cálculo da área pública mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, como previsto no artigo 31 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:
I. descontam-se da área da gleba sobre a qual incidem os percentuais as áreas aludidas no artigo 29 desta Lei;
II. na hipótese de municipalização pelo empreendedor das áreas aludidas no artigo 31, aplica-se o mesmo critério dos incisos I e II do parágrafo 4º do artigo 31.

CAPÍTULO II
DAS QUADRAS E DOS LOTES

Art. 37. Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) e máxima de 5.000m² (cinco mil metro quadrados), frente mínima de 7 (sete) metros e profundidade mínima de 20 (vinte) metros, salvo quando legislação estadual ou federal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.
Art. 38. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), exceto nas quadras com lotes maiores de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), lindeiras a rios, nas rodovias, vias expressas e outras barreiras, onde o limite máximo será de 500m (quinhentos metros).
Parágrafo único: Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser abertas vias especiais, desde que atendidas as necessidades do sistema viário.
Art. 39. Respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas para os lotes, serão ainda observados os seguintes critérios para a determinação das dimensões mínimas exigíveis para aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos:
I. a profundidade mínima admissível é de 15m (quinze metros) em terrenos cuja declividade média seja no máximo 5% (cinco por cento), medida no sentido do comprimento do lote, e, a partir desse valor, para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno deve-se adicionar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) à profundidade mínima estabelecida;
II. a largura mínima admissível é de 5m (cinco metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura, e, no intervalo entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), para cada ponto percentual verificado na inclinação do terreno, deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida.
III. nos parcelamentos realizados ao longo de águas correntes ou dormentes, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir da margem, de faixa "non aedificandi ", com largura mínima de 15,00 m (quinze metros) e máxima de 30,00 m (trinta metros), estabelecida com fundamento em parecer técnico;
IV. o plano de arruamento deve ser elaborado considerando as condições topográficas locais e observando as diretrizes do sistema viário e a condição mais favorável à insolação dos lotes;
V. as vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local.
§1º. Os lotes a serem aprovados em regiões, predominantemente desocupadas, de proteção ambiental e preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico ou em que haja risco geológico, nas quais a ocupação é permitida mediante condições especiais, devem ter área mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).
§2º. Os lotes a serem aprovados em regiões, predominantemente ocupadas, de proteção ambiental, histórica, cultural, arqueológica ou paisagística ou em que existam condições topográficas ou geológicas desfavoráveis, onde devem ser mantidos baixos índices de densidade demográfica, devem ter área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados).
§3º. Os lotes lindeiros às vias arteriais e de ligação regional devem ter área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).
§4º. São admitidos lotes com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), observados os critérios estabelecidos para o parcelamento vinculado.
§5º. São admitidos lados de quarteirões com extensão superior à prevista no artigo 35, nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas contínuas e desde que suas vias circundantes se articulem com as adjacentes, observados os critérios estabelecidos para o parcelamento vinculado.
§6º. Além das previstas no "caput", devem ser respeitadas as seguintes condições:
I. os lotes devem confrontar-se com via pública, vedada a frente exclusiva para vias de pedestres, exceto nos casos de loteamentos ocorridos em regiões nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária, ou em implantar ou complementar programas habitacionais de interesse social, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo;
II. nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deve-se observar a reserva de faixa "non aedificandi" de 15,00 m (quinze metros) de largura de cada lado das faixas de domínio;
III. nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir de sua margem, de faixa de segurança "non aedificandi", cujas dimensões serão estabelecidas pelo Executivo, até o máximo de 15,00 m (quinze metros) de largura.
Art. 40. Estão sujeitos a laudo de liberação para parcelamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente os parcelamentos em áreas iguais ou superiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou que apresentem presença de cursos d'água, nascentes ou vegetação arbórea.
Art. 41. Não é permitida a aprovação de lotes isolados, a não ser que situados em quarteirões delimitados, por, pelo menos, 3 (três) vias públicas aprovadas ou pavimentadas.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" aos terrenos lindeiros às rodovias federais e às estaduais, e outras vias excepcionadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 42. O Município não assumirá responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes.
Art. 43. Quando não for possível dar escoamento por gravidade, através de passagem em vias públicas, às águas pluviais ou àquelas das redes de coleta de esgoto sanitário, os lotes situados a jusante deverão ser gravados de servidão pública de passagem para equipamentos urbanos que sirvam aos lotes situados a montante.
Art. 44. Os talvegues deverão ser percorridos por via de circulação para passagem de coletores, exceto quando houver uma solução técnica viável apresentada pelo empreendedor e aceita pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e pela Secretaria de Obras.

CAPÍTULO III
DA REDE VIÁRIA

Art. 45. As vias dos loteamentos obedecerão à hierarquia definidas pelas diretrizes expedidas pelo Poder Público.
Art. 46. Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, conectando-a à rede viária urbana, conforme o sistema viário.
Parágrafo único. Os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso referidas no "caput" deste artigo recairão sobre o parcelador interessado ou sobre o Poder Público, caso haja possibilidade de uso do critério de compensação previsto no artigo 8º, inciso IV, desta Lei.
Art. 47. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:
I. garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências da gleba, conforme diretrizes expedidas pelo Poder Público;
II. garantir que o percurso entre a testada de qualquer lote e uma via com quatro ou mais faixas de rolamento, medido pelo eixo das vias de acesso ao lote, não seja superior a 700m (setecentos metros);
§1º. Às vias locais, a critério da Secretaria de Obras, poderão ser aplicados os procedimentos previstos no artigo 45.
§2º – As vias coletoras devem apresentar entre si uma distância nunca superior a 350m (trezentos e cinquenta metros).
Art. 48. Admite-se normalmente a implantação de bolsão de retorno ("cul-del-sac"), que deverá ter acesso por via de no máximo 100,00m (cem metros) de comprimento, largura mínima de 15,00m (quinze metros) e praça de retorno com diâmetro maior ou igual a 30,00m (trinta metros).
Art. 49. Ao expedir as diretrizes, o Poder Público indicará a seção transversal e outros requisitos para as vias que, por Lei Municipal, devam integrar a rede viária principal da cidade.
Art. 50. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2,0% (dois por cento), e côncava, observado o seguinte:
I. a declividade mínima das ruas e avenidas será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50m (cinquenta metros);
II. a declividade máxima é 10% (dez por cento), mas em trechos inferiores a 100m (cem metros), devido à topografia, admite-se a declividade 14% (quatorze por cento);
III. as quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas;
IV. nas intersecções de ruas, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da rua, principalmente nos cruzamentos oblíquos;
V. as ruas e avenidas devem ter arborização nas duas faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12,00m (doze metros).
Art. 51. Nas interseções múltiplas ou complexas, assim definidas na Lei do Sistema Viário, deverão ser previstas soluções urbanísticas, com acesso alternativo para os lotes voltados a elas, e o estacionamento e o acesso serão restringidos nestes casos.
Art. 52. Os passeios das vias classificadas como locais poderão ter faixa ajardinada de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e declividade transversal de 3% (três por cento).
Parágrafo único. Os passeios das vias terão largura mínima de 3,00m (três metros) e pavimentação contínua e antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado e largura pavimentada mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 53. As servidões de passagem que porventura gravem terrenos a parcelar deverão ser consolidadas pelas novas vias públicas.
Art. 54. No meio-fio junto às esquinas devem-se construir rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA

Art. 55. São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:
I. demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;
II. abertura das vias de circulação e respectiva terraplanagem;
III. rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
IV. rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;
V. rede de distribuição compacta de energia elétrica com iluminação pública;
VI. pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;
VII. passeios e muretas;
VIII. arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale.
§1º. Para garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público exigirá dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.
§2º. Deverá ser executada rampa de acessibilidade conforme NBR 9050
Art. 56. Nos loteamentos destinados a programas de urbanização de favelas ou assentamentos de interesse social, por iniciativa do Poder Público e anuência do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, observados os termos do artigo 8º desta Lei, admitem-se, concomitantemente, a ocupação e a construção das seguintes obras de infraestrutura:
I. abertura das vias;
II. demarcação dos lotes;
III. rede de água potável;
IV. rede compacta de energia elétrica e iluminação pública;
V. saneamento básico;
VI. cascalho compacto com espessura mínima de 10 cm (dez centímetros).
§1º. Os lotes resultantes do parcelamento deverão ter frente mínima de 5m (cinco metros), área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento).
§2º. Áreas destinadas a uso institucional serão no mínimo de 3% (três por cento) e as áreas de espaço livre de uso público, de 7% (sete por cento).
§3º. As obras complementares exigidas no artigo anterior serão executadas pelo Poder Público no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do início da ocupação.
Art. 57. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I. declividade ideal, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;
II. interrupção por bermas dos taludes com altura superior a 3m (três metros);
III. revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, podendo este ser dispensado, a critério do Poder Público;
IV. canaletas de drenagem na crista, na saia e nas bermas, para taludes com altura superior a 3m (três metros).
Parágrafo único: Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador e mediante autorização do Poder Público.
Art. 58. Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

CAPÍTULO V
DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS DE RECREIO

Art. 59. É admitida a implantação de núcleos residenciais de recreio de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento de glebas destinadas à formação de chácaras.
Art. 60. Os parcelamentos do solo para formação de núcleos residenciais de recreio devem atender ao disposto na Lei 6.766/79, nas Leis vigentes para loteamento, na regulamentação definida nesta Lei, e ao seguinte:
I. serão exigidos do loteador os mesmos serviços de infraestrutura exigidos para o loteamento urbano;
II. deverão adequar-se ao estabelecido nas diretrizes viárias, não interrompendo a continuidade de vias nas categorias diversas;
III. os serviços de infraestrutura são de responsabilidade do loteador, devendo serem caucionados os serviços de rede de água potável, rede compacta de energia elétrica, galerias pluviais e modelo de espessura de 0,20m revestimento primário;
IV. deverá constar nos contratos de compra e venda que os serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, saneamento básico, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfáltica serão de responsabilidade dos adquirentes;
V. a área mínima das chácaras será de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), não podendo estas sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada;
VI. a profundidade mínima admissível é de 60m (sessenta metros), com declividade média de no máximo 15%, medida no comprimento do lote, e a partir deste valor para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno devem-se adicionar 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à profundidade mínima estabelecida;
VII. a largura mínima admissível é de 25,00m (vinte e cinco metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura, e no intervalo de 10% (dez por cento) e 29% (vinte e nove por cento) para todo percentual verificado na inclinação do terreno deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida;
VIII. traçado um raio de 3.000m (três mil metros) centrado na gleba a lotear, nele deverá constar a existência de escola de 1º grau em atividade com capacidade técnica instalada de modo a absorver aumento de demanda na ordem de 20% da ocupação projetada do novo empreendimento;
IX. a pedido do loteador, poderá o parcelamento ser liberado para construção quando concluídos pelo menos os serviços de rede de água potável, rede compacta de energia elétrica, galerias pluviais e modelamento;
X. sobre cada unidade de chácaras serão admitidas no máximo duas edificações (residência e casa do caseiro ou residência e barracão).
§1º. Havendo interesse na mudança de destinação do uso do solo, no parcelamento de que trata este artigo, deverão primeiramente estar concluídos todos os serviços de infraestrutura constantes nos contratos de compra e venda.
§2º. O uso do solo deverá respeitar as normas das zonas residenciais, em especial as de baixa densidade.

CAPÍTULO VI
DOS LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 61. É admitida a implantação de loteamentos com circulação fechada ou limitada ao público em geral, podendo o Poder Público, para isso, conceder direito real de uso de logradouros públicos, desde que atendidas as disposições legais vigentes e as seguintes condições:
I. o loteador deverá encaminhar pedido de consulta, indicando a gleba, sua intenção e declarando estar ciente de que o loteamento deverá obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos nesta Lei para parcelamentos;
II. o loteamento deve localizar-se no Perímetro Urbano, na Zona de Expansão Urbana ou em Zonas Especiais, com área de declividade inferior a 30% (trinta por cento), observados os pareceres dos órgãos ambientais;
III. a área passível de fechamento, com controle de acessos, deve atender aos seguintes requisitos:
a) adequar-se ao estabelecido na Lei do Sistema Viário e não interromper a continuidade de vias arteriais e coletoras;
b) poder ser inscrita num círculo de 600m (seiscentos metros) de diâmetro, excetuando-se os casos de local confinado por acidentes geográficos de difícil transposição por vias que ligam áreas vizinhas;
c) existir, ao longo de todo o perímetro fechado, externamente à cerca, uma via pública com 15m (quinze metros) de largura, no mínimo, com espaço livre de recuo com largura de 5m (cinco metros), medidos a partir do alinhamento predial, que será computado como área pública não edificável, excetuando-se os casos de locais confinados por acidentes geográficos;
d) existirem nos pontos de controle praças externas para acesso de veículos, com área totalizando 1% (um por cento) da área da gleba, computável na área de praça e devendo conter um círculo mínimo de 15m (quinze metros) de diâmetro;
e) as áreas destinadas a equipamentos comunitários públicos ou uso institucional, bem como as de preservação ambiental e de fundo de vale não serão objeto da concessão de uso por parte do Poder Público, devendo estas localizar-se externamente;
f) os espaços livres de uso público serão acrescidos em 5% (cinco por cento) sobre o disposto no artigo 31 desta Lei;
g) quando a gleba estiver contígua a loteamento que não passou pelo processo de concessão de uso de áreas públicas, a área a ser fechada deve observar o disposto nesta Lei quanto ao comprimento das quadras;
h) as áreas destinadas a uso institucional deverão ser externas ao loteamento e respeitar o percentual de 3% conforme art. 30.
IV. a entidade concessionária deve ser uma sociedade civil, devidamente regularizada, ainda que na forma de condomínio, constituída pelos proprietários dos lotes servidos pelas vias e áreas públicas objeto da concessão;
V. a concessionária deve-se comprometer a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamentos, e mais:
a) sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;
b) sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do loteamento, respeitada a legislação em vigor;
c) manutenção e limpeza das vias e outras áreas públicas objeto da concessão;
d) coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, segundo as normas e nos locais indicados pelo Poder Público para entrega ao serviço de limpeza pública;
VI. do instrumento de concessão de uso (Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Área), que será emitido por ocasião da aceitação do loteamento, deverão constar todos os encargos da concessionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da concessão, bem como as penalidades em caso de seu descumprimento.
Art. 62. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta Lei implicarão a automática extinção da concessão, revertendo a área concedida à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO VII
DA ACEITAÇÃO

Art. 63. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato de aprovação do loteamento, o Poder Público procederá, mediante decreto, à aceitação definitiva do empreendimento, oficializando as vias e os respectivos zoneamentos.
Parágrafo único. O decreto de aceitação poderá ser revogado em caso de Ordem Judicial ou Processo Administrativo, caso sejam comprovadas irregularidades que venham a trazer prejuízo aos cofres públicos.
Art. 64. A aceitação poderá, a critério do Poder Público, ser feita em etapas, desde que em cada uma destas a totalidade das obras esteja concluída.
Art. 65. Para efeito desta Lei, após 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.
Art. 66. Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:
I. escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
II. laudo técnico de aceitação da pavimentação asfáltica emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
III. comprovante de registro do loteamento;
IV. carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
V. guia comprovando o recolhimento, à AMA, de importância relativa à aquisição de mudas de árvores e dos custos referentes ao plantio, ou documento atestando estarem estas devidamente plantadas e sadias;
VI. certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
VII. demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.
Art. 67. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicará o decreto de aceitação.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 68. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Público.
§1º. São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/Paraná - CREA-PR -, conforme suas atribuições profissionais.
§2º. A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 69. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal n. º 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:
I. embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
II. interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
III. multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração, conforme estipula o Código de Posturas do Município;
IV. simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.
§1º. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.
§2º. O embargo, a intervenção ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.
Art. 70. Para os efeitos desta Lei é aplicável as sanções impostas no Título III da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, bem como as demais obrigações ali contidas.

TÍTULO IV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 71. Quando de interesse coletivo para melhor adequação do parcelamento às necessidades de uma região, ou para atendimento do sistema viário de interesse não exclusivamente local que resulte na necessidade de áreas maiores que 35% (trinta e cinco por cento), poderá o Poder Público compensar esse acréscimo de área com os seguintes dispositivos:
I. permissão de produção de lotes com dimensões reduzidas à metade dos mínimos previstos na Lei do Uso e Ocupação do Solo, na zona, na proporção do dobro da área excedida;
II. aumento do coeficiente de aproveitamento previsto na Lei do Uso e Ocupação do Solo, à razão de duas vezes a área excedida e apenas nas quadras voltadas para as vias arteriais ou coletoras, assim definidas na Lei do Sistema Viário;
III. participação do Poder Público na execução das obras de infraestrutura no valor máximo da área excedida.
§1º. Não será admitida a aplicação simultânea dos benefícios previstos neste artigo, devendo necessariamente resultar a aplicação parcial de um inciso na redução do estabelecido por outro, proporcionalmente.
§2º. Para o cálculo do valor referido no inciso III deste artigo, será feita avaliação com base nos valores venais, obtidos na planta de valores na região mais próxima ao parcelamento.
§3º. Na aplicação do inciso I deste artigo, deverá ser observada a zona onde se prevê a construção de casas geminadas na Lei do Uso e Ocupação do Solo.
Art. 72. Nas áreas destinadas ao uso industrial virtualmente sem risco ambiental, assim definidas na Lei do Uso e Ocupação do Solo, quando o loteador transferir ao Poder Público área para instalação de indústrias de no mínimo 15% (quinze por cento) da gleba, voltada para via existente e com baixa declividade, a título de compensação, o Poder Público poderá aprovar em até 65% (sessenta e cinco por cento) da gleba na porção de maior declividade, loteamentos para fins residenciais em zonas a serem estipuladas por este estipuladas, considerando, para efeito de aplicação do artigo anterior, o percentual básico igual a 31% (trinta e um por cento) da área destinada ao uso residencial , somente em zonas industriais a serem estipuladas pelo Poder Público.
Art. 73. É passível de compensação, nos termos estabelecidos no artigo 67 desta Lei, em área proporcional ao valor atribuído à edificação existente na gleba, quando de interesse do Município, a sua manutenção ou preservação e, portanto, transferência ao patrimônio público, sem ônus, pelo loteador.
Art. 74. Se for constatado, ainda na fase de análise de viabilidade para implantação, que o novo empreendimento não gera demanda de novos equipamentos públicos e comunitários, em todo ou em parte, permite-se ao Poder Público a transferência proporcional do percentual estabelecido no inciso II do artigo 31 desta Lei, da seguinte forma:
I. metade como integrante do sistema viário;
II. metade acrescida aos espaços livres de uso público.
Art. 75. Loteamentos em "cluster" serão objeto de processo especial, devendo as áreas estar situadas em zonas especiais, assim definidas na Lei do Uso e Ocupação do Solo.
Art. 76. É de caráter obrigatório ao Poder Público tornar pública, mediante publicação escrita, divulgação por radiodifusão e comunicação ao Ministério Público, a existência de parcelamentos irregulares perante esta Lei.
Art. 77. Nas áreas destinadas à formação de fundos de vale, conforme definição nos termos estabelecidos no artigo 29 desta Lei, quando a declividade for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) e desde que não alagadas admite-se sua utilização compensando-se 50% (cinquenta por cento) da exigência contida no inciso I do artigo 31 desta Lei.
Art. 78. A faixa de domínio das rodovias determina o alinhamento do imóvel com o logradouro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. É aplicável em complemento a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 80. Os casos omissos nesta Lei serão encaminhados para exame e pronunciamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 81. Os processos de parcelamento do solo cujo protocolo do requerimento de aprovação do projeto seja anterior à vigência desta Lei serão analisados e aprovados observando-se as normas da Lei anterior.
Parágrafo único. O alvará de licença que estiver dentro do prazo de validade de execução e expedido conforme as normas da Lei anterior terá sua validade garantida, mas não poderá ser renovado, salvo se o loteamento estiver registrado.
Art. 82. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tapira/PR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

LEI Nº 1.055 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece os critérios para a definição e hierarquização do Sistema Viário do Município de Tapira.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito da presente lei, ficam definidos os seguintes termos:
I. acesso se caracteriza pela interligação física, instalada para possibilitar o trânsito de veículos ou de pedestres entre a via pública e o lote, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;
II. alinhamento se caracteriza pela linha divisória entre o lote e a via pública;
III. aproximação se caracteriza pela linha de chegada, no cruzamento ou na interseção;
IV. bolsão de retorno se caracteriza pela via local sem saída, com praça de retorno na extremidade;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

V. canteiro se caracteriza pelo dispositivo físico instalado entre duas vias paralelas ou convergentes;
VI. ciclofaixa se caracteriza pela faixa de rolamento destinada ao uso exclusivo de ciclistas;
VII. ciclovia se caracteriza pela via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas;
VIII. corredores se caracterizam pelas sequência de vias que permitem continuidade de tráfego;
IX. eixo da via se caracteriza pela linha que divide em simetria a faixa de domínio;
X. faixa de domínio se caracteriza pela área de terreno destinada, pelo Poder Público, a implantar e manter vias e equipamentos, definida entre alinhamentos prediais;
XI. faixa de rolamento se caracteriza pela porção da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, identificada através de pintura no pavimento, medindo entre 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura;
XII. hierarquia funcional, define a função predominante de diferentes vias, visando a tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo, em suas imediações;
XIII. interseção se caracteriza pelo encontro entre duas ou mais vias de circulação;
XIV. interseções múltiplas ou complexas se caracterizam pelo cruzamento de vias que apresentam mais de três aproximações e cujas funções e padrões físicos caracterizem, pelo menos, uma delas como principal;
XV. miolo de quadra se caracteriza pela área localizada no centro de quadra e com potencial de ocupação;
XVI. modo se caracteriza pela tecnologia de transportes;
XVII. passarela se caracteriza pela via constituída por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinada ao deslocamento exclusivo de pedestres e ciclistas, no sentido transversal à via de circulação de veículos;
XVIII. passeio se caracteriza pela porção da faixa de domínio destinada ao trânsito de pedestres, construída acima do nível do pavimento;
XIX. pista se caracteriza pela superfície contínua da via destinada à circulação e ao estacionamento de veículos;
XX. sentido de tráfego se caracteriza pela mão de direção na circulação de veículos;
XXI. sinalização horizontal se caracteriza por tudo que está escrito, desenhado ou pintado na pista de rolamento;
XXII. sistema estrutural viário se caracteriza pelo conjunto de vias principais, bem como as interseções múltiplas ou complexas, resultantes do cruzamento de vias;
XXIII. tráfego se caracteriza pela movimentação, trânsito de veículos e pedestres;
XXIV. vias locais se caracterizam pelas vias pública não estruturais destinadas apenas ao acesso aos lotes lindeiros;
XXV. vias marginais se caracterizam pelas vias auxiliares de uma via principal, adjacente, geralmente paralela, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de acesso à via principal;
XXVI. vias principais se caracterizam pelas vias que permitem o atendimento à atividade de deslocamento entre quaisquer pontos dentro da área urbana;
XXVII. vielas, configuram espaços destinado à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES
Art. 3º. As vias componentes do sistema viário são assim classificadas: contornos rodoviários, eixos estruturais, anel estrutural, vias arteriais, vias principais, vias coletoras, vias locais, vias para pedestres ou passeio e ciclovias.
§1º. Contorno rodoviário é o anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou regional.
§2º. Eixos estruturais são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadrantes da cidade.
§3º. Anel estrutural é a via interna que contorna a área central da cidade e tem como função estabelecer ligações perimetrais entre diferentes quadrantes da cidade.
§4º. Via arterial é a via que promove a ligação entre diferentes bairros ou setores da cidade onde a velocidade de serviços é menor e permite maior intensidade de trânsito.
§5º. Via principal é a que promove a distribuição geral do trânsito e a interligação das principais áreas urbanas.
§6º. Vias coletoras são as que ligam um ou mais bairros entre si e coletam ou distribuem o fluxo do trânsito a partir das vias arteriais e estruturais.
§7º. Via local é aquela de distribuição do tráfego internamente ao bairro e se liga quase sempre a uma via coletora ou principal.
§8º. Vias para pedestres são aquelas de passagem para transeuntes.
§9º. Ciclovia é a via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas.
Art. 4º. A estruturação viária depende das faixas carroçáveis, dos espaços de estacionamento e da sinalização existente dos obstáculos ao livre movimento de coisas ou pessoas, ou seja, é função da parte dinâmica e estática dos componentes da circulação.
Art. 5º. Nas vias urbanas, o condutor deverá observar os seguintes limites de velocidade, ressalvada a sinalização horizontal ou vertical existente na via:
I. 80 Km/h, nas vias de trânsito rápido;
II. 60 Km/h, nas vias arteriais;
III. 40 km/h, nas vias coletoras;
IV. 30 Km/h, nas vias locais.
CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 6º. Os componentes do sistema viário têm as seguintes características:
I. contornos rodoviários: faixa de domínio de 50,00m (cinquenta metros) a 90,00m (noventa metros), sendo seu perfil formado por via marginal, canteiro, rodovias com faixas de rolamento e canteiro com ciclovia central em cada sentido de tráfego, com rampa de no máximo 6%;
II. eixos estruturais e anéis estruturais: faixa de domínio de 30,00m (trinta metros) a 40,00m (quarenta metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixas de rolamento e ciclovia, em cada sentido de tráfego, com rampa máxima de 8%;
III. vias arteriais: faixa de domínio de 26,00m (vinte e seis metros) a 33,00m (trinta e três metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixas de rolamento e canteiro central, em cada sentido de tráfego, com rampa máxima de 10%;
IV. vias coletoras: faixa de domínio de 20,00m (vinte metros) a 26,00m (vinte e seis metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento e faixas de rolamento, para cada sentido de tráfego, podendo ser dotadas de canteiro central com rampa de 10%;
V. vias principais: faixa de domínio de 14,00m (quatorze metros) a 20,00m (vinte metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixa de rolamento em cada sentido e passeio, com inclinação máxima de 10%;
VI. vias locais: faixa de domínio de 10,00m (dez metros) a 14,00m (quatorze metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixa de rolamento em cada sentido e passeio, com inclinação máxima de 10%;
VII. estradas vicinais: faixa de domínio de 7,20 (sete metros e vinte centímetros) a 15,00 (quinze metros), sendo seu perfil formado por faixa de rolamento em cada sentido, com inclinação máxima de 10%;
VIII. vias para pedestres: classificadas como passeios, com largura mínima de 3,00m (três metros); vielas, com largura mínima de 5,00m (cinco metros), e calçadões;
IX. ciclovias: faixas de rolamento com 1,40m (um metro e quarenta centímetros) por sentido de tráfego.
Art. 7º. Os componentes do sistema viário deverão possuir, obrigatoriamente, sinalização horizontal, com o intuito de organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.
Art. 8º. A sinalização horizontal se apresentará em cinco cores:
I. Branca: para faixa em via de sentido único, faixa de pedestres, de estacionamento, símbolos e legendas;
II. Amarela: para via de mão dupla, proibição de estacionamento e marcação de obstáculos;
III. Azul: para símbolos em áreas especiais, embarque e desembarque;
IV. Vermelha: para ciclovias e símbolos de emergência e hospitais;
V. Preta: para dar contraste entre o pavimento e a pintura.
Art. 9º. A sinalização vertical se apresentará em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e de normas técnicas da ABNT, devendo observar as sinalizações e finalidades abaixo:
I. As placas de sinalização vertical serão confeccionadas em aço, alumínio ou fibra de vidro;
II. Sinalização de Regulamentação: tem por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens, constante no Anexo desta lei, são imperativas e seu desrespeito constitui infração.
III. Sinalização de Advertência: tem por finalidade alertar aos usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Suas mensagens possuem caráter de recomendação.
IV. Placas Especiais: são placas de advertência cuja função e chamar a atenção dos condutores de veículos para a existência ou natureza de perigo na via em razão da possibilidade de ocorrência de situação de emergência no local ou ainda de mudança na situação do trânsito que vinha se estabelecendo.
V. Sinalização de Indicação: tem por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos às distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem um caráter meramente informativo ou educativo, não constituindo imposição. As placas de indicação estão divididas nos grupos seguintes:
a) Placas de localização e identificação de destino: posicionam o condutor ao longo do seu deslocamento, ou com relação a distâncias ou ainda aos locais de destino.
b) Placas de orientação de destino: indicam ao condutor a direção que o mesmo deverá seguir para atingir determinados lugares, orientando seu percurso e distância.
c) Placas Educativas: tem a função de educar condutores e pedestres quanto ao seu comportamento no trânsito.
VI. Placas indicativas de serviços auxiliares e atrativos turísticos: indicam aos condutores e pedestres os locais onde os mesmos podem dispor dos serviços indicados e localizar os marcos referenciais de atrativos turísticos.
Art. 10. O Poder Público Municipal deverá colocar e promover a manutenção das sinalizações de regulamentação constante no inciso II do artigo 9º e constante no Anexo desta Lei, em todo o território urbano do Município.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 11. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano poderá elaborar diretrizes ao sistema viário estrutural, composto pelos contornos rodoviários, eixos estruturais, anel estrutural e vias arteriais, assim como pelas obras complementares necessárias à sua adequação, implementação, implantação e expansão futura, bem como, à requerimento da Secretaria de Obras, autorizar o Poder Executivo a promover alterações nos traçados ou alinhamento de vias.
Art. 12. Nas confluências de vias é obrigatória a execução de rampa para acessibilidade.
Parágrafo único: Para o rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres, assim como demais acessibilidades universais, deve ser respeitada a Norma Técnica apresentada pela ABNT NBR 9050.
Art. 13. As rotatórias e obras de arte deverão ser construídas com raio interno de no mínimo 15,00 metros em todos os cruzamentos de vias estruturais com arteriais, assim como nos cruzamentos de vias arteriais com arteriais.
§1º. Na construção de que trata este artigo deverá ser reservada área suficiente para possibilitar a implantação de trevos, visando ao atendimento da demanda futura de tráfego.
§2º. No caso de interseções entre rodovias e vias estruturais ou arteriais, deverão ser construídos trevos.
§3º. Nos pontos de conflito no cruzamento de vias com maiores fluxos deverão ser implantadas rotatórias e sinalização, segundo a necessidade específica de cada cruzamento.
Art. 14. O poder público municipal deverá, com recursos próprios ou convênios e/ou financiamentos, pavimentar as vias desprovidas de asfalto e recapar a malha viária do Município que se encontre em má condição de uso.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Tapira, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

LEI N.º 1.056 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Código, contém medidas administrativas, destinadas a disciplinar as obras e edificações na área do Município, compreendida pela Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Tapira.
§1º. Este Código complementa, no que couber, o Plano Diretor, bem como as normas da legislação referente a zoneamento, uso e ocupação do solo, paisagem urbana, sistema viário e perímetro da zona urbana e da zona de expansão urbana.
§2º. A execução de toda e qualquer edificação, reconstrução, translado, demolição, ampliação, reforma, implantação de equipamentos, execução de serviços e instalações no território do Município, está sujeita às disposições deste Código, assim como as demais Leis pertinentes à matéria.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2º. Este Código tem como objetivos:
I. orientar os projetos e a execução de edificações no Município de Tapira;
II. assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, insolação, ventilação, iluminação, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III. promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente e conforto de todas as edificações em seu território.
IV. assegurar a aplicação deste Código de forma conveniente ao desenvolvimento da cidade e à harmonia do conjunto urbano.
CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º. Para efeito do presente Código, deverão ser admitidas as seguintes definições:
I. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código quando com ele relacionadas.
II. ACRESCIMO OU AUMENTO: Ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a conclusão da mesma.
III. ACESSO: Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento para alcançar a porta da caixa da escada.
IV. ADEGA: Compartimento, geralmente subterrâneo que serve por suas condições de temperatura para guardar bebidas.
V. AFASTAMENTO: Distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento da via pública e/ou às divisas do lote.
VI. ÁGUA: Termo genérico designativo do plano ou dos planos do telhado.
VII. ALICERCE: Elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo.
VIII. ALINHALMENTO: Linha geral que serve de limite entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.
IX. ALPENDRE: Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.
X. ALVARÁ: Documento que autoriza a execução de obras ou serviços, sujeitos a fiscalização municipal.
XI. ALVENARIA: Processo construtivo que utiliza blocos, tijolos ou pedras, rejuntados ou não com argamassa.
XII. ANDAIME: Plataforma elevada destinada a suster os materiais e operários na execução de uma edificação ou reparo.
XIII. ANTECÂMARA: Recinto que antecede a caixa da escada a prova de fogo, com ventilação garantida por dutos ou janelas para o exterior.
XIV. APARTAMENTO: Unidade residencial, hoteleira ou assemelhada, autônoma ou não, servida por espaços de uso comum em edificações de ocupação residencial de serviços de hospedagem ou de serviços de saúde e institucionais.
XV. APROVAÇÃO DE PROJETO: Ato administrativo que precede o licenciamento da construção.
XVI. ÁREA DE REFÚGIO: Parte da área de um pavimento separada da restante por parede corta-fogo e porta corta-fogo.
XVII. ÁREA ABERTA: Área cujo perímetro é aberto, ou em pelo menos 75% de um dos seus lados.
XVIII. ÁREA COBERTA REAL: Medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções das paredes, de pilares e de demais elementos construtivos.
XIX. ÁREA DESCOBERTA REAL: Medida da superfície de qualquer dependência descobertas que se destinem a outros fins que não apenas o de simples cobertura, terraços, playground, sacadas, etc., incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos.
XX. ÁREA EDIFICADA: Superfície do lote ocupada pela projeção horizontal do pavimento térreo da edificação.
XXI. ÁREA FECHADA: Área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisa do lote.
XXII. ÁREA REAL GLOBAL: Soma das áreas reais de todos os pavimentos de uma edificação.
XXIII. ÁREA LIVRE - Área do lote excluída a área edificada.
XXIV. ÁREA REAL DO PAVIMENTO: Soma das áreas cobertas e descoberta de um determinado pavimento.
XXV. ÁREA REAL PRIVATIVA DA UNIDADE AUTÔNOMA: Soma das áreas cobertas e descobertas reais, contidas nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada.
XXVI. ÁREA ÚTIL: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e áreas comuns.
XXVII. ARQUIBANCADA: Escalonamento sucessivo de assentos ordenados em fila.
XXVIII. ASSOALHO OU SOALHO: Piso de tábuas apoiadas sobre vigas ou guias.
XXIX. AUTO DE INFRAÇÃO: Termo inicialmente lavrado pela autoridade competente para evidência ou comprovação material da infração.
XXX. BALANÇO: Avanço da edificação sobre alinhamentos ou recuos regulamentares
XXXI. BEIRAL OU BEIRADO: Prolongamento de cobertura que sobressai das paredes externas.
XXXII. CALÇADAS: Pavimentação do terreno dentro do lote.
XXXIII. CARTA DE HABITAÇÃO: Documento fornecido pela municipalidade, autorizando a ocupação do imóvel.
XXXIV. CASA: Edificação constituída de apenas uma economia.
XXXV. CENTRO COMERCIAL: Conjunto de lojas, individualizadas ou não, casa de espetáculos, locais para refeições, etc. em um só conjunto arquitetônico.
XXXVI. COBERTURA: Parte superior do pavimento sem acesso direto.
XXXVII. COMEDOR: Compartimento destinado a refeitório auxiliar.
XXXVIII. CONJUNTO SANITÁRIO: Conjunto de um Gabinete Sanitário masculino e outro feminino.
XXXIX. COPA: Compartimento auxiliar da cozinha.
XL. CORREDOR: Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.
XLI. CORRIMÃO: Barra, cano ou peça similar, de superfície lisa e arredondada, localizada junto às paredes ou guardas de escadas.
XLII. COTA: Indicação ou registro numérico de dimensões; medida.
XLIII. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DE USO PRIVATIVO: Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
XLIV. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DE USO COMUM: Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizados em comum por todos ou por parte dos titulares de direito da unidade autônoma.
XLV. DEPÓSITO: Edificação ou parte de uma edificação destinada a guarda prolongada de materiais ou mercadorias.
XLVI. DEPÓSITO DE USO DOMÉSTICO: Compartimento destinado a guarda de utensílios domésticos.
XLVII. DESCARGA: Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e a via pública ou área externa em comunicação com a mesma.
XLVIII. DESPENSA: Compartimento destinado a guarda de gêneros alimentícios.
XLIX. DUTO DE ENTRADA DE AR: Espaço no interior da edificação que conduz ar puro, coletado no nível inferior da mesma, às escadas, antecâmaras ou acessos.
L. DUTOS DE TIRAGEM: Espaço vertical, no interior da edificação, que recolhe ar viciado para lançá-lo ao ar livre.
LI. ECONOMIA: Unidade autônoma de uma edificação passível de tributação.
LII. EDIFICAÇÃO MISTA: Edificação cujas paredes externas sejam constituídas de parte em madeira e parte em alvenaria.
LIII. EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO: Edificação destinada a habitação de permanência prolongada, tais como, internatos, asilos, hotéis, etc.
LIV. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR: Edificação constituída de duas ou mais economias.
LV. EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR: Edificação constituída de apenas uma economia.
LVI. EMBARGO: Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
LVII. EMPACHAMENTO: Utilização de espaços públicos para finalidades diversas.
LVIII. ENTREPISO: Conjunto de elementos de construção compreendido entre a parte inferior do teto de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.
LIX. ESCADA: Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis.
LX. ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAL DESCRITIVO: Descrição dos materiais e serviços empregados na edificação.
LXI. GUARDA-CORPO: Barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais de escadas, terraços, balcões, rampas, etc.
LXII. FACHADA: Elevação das paredes externas de uma edificação.
LXIII. FACHADA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público.
LXIV. FORRO: Nome que se dá ao material de acabamento dos tetos dos compartimentos.
LXV. FUNDAÇÕES: Conjunto de elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.
LXVI. GABARITO: Medida que limita ou determina largura de logradouros e altura de edificações.
LXVII. GABINETE SANITÁRIO FEMININO: Conjunto de vaso, lavatório.
LXVIII. GABINETE SANITÁRIO MASCULINO: Conjunto de vaso, lavatório, mictório.
LXIX. GALPÃO: Edificação de madeira, fechado total ou parcialmente em pelo menos três de suas faces.
LXX. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau).
LXXI. GALERIA PÚBLICA: Passeio coberto por uma edificação.
LXXIII. GARAGEM: Ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos.
LXXIV. GUARDA-CORPO: Barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, sacadas.
LXXV. HABITAÇÃO COLETIVA: Edificação usada para moradia de grupos sociais equivalentes à família.
LXXVI. HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas.
LXXVII. HOTEL: Edificação usada para serviços de hospedagem.
LXXVIII. INCOMBUSTÍVEL: Material que atende os padrões de método de ensaio para determinação de incombustibilidade.
LXXIX. JIRAU: O mesmo que galeria interna ou mezanino.
LXXX. KITCHNETE: Parte de compartimento ou armário disposto como cozinha, integrado a um compartimento principal.
LXXXI. LANÇO DE ESCADA: Trecho compreendido entre dois patamares sucessivos.
LXXXII. LICENCIAMENTO DE CONSTRUCÃO: Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma edificação.
LXXXIII. LOCAL DE ACUMULAÇÃO: Espaço destinado à parada eventual de veículos, situado entre o alinhamento e o local de estacionamento.
LXXXIV. LOJA: Tipo de edificação destinada, basicamente, à ocupação comercial varejista e à prestação de serviços.
LXXXV. MARQUISE: Balanço constituindo cobertura.
LXXXVI. MEIO-FIO: Conjunto de peças assentadas e alinhadas ao longo da pista de rolamento.
LXXXVII. MEZANINO: O mesmo que galeria interna ou jirau.
LXXXVIII. NOTIFICAÇÃO: Aviso instrumentado em forma legal, levando a notícia ao interessado.
LXXXIX. PARAMENTO: Nome dado às superfícies verticais aparentes de uma parede.
XC. PARA-PEITO OU PEITORIL: Resguardo de pequena altura, de sacadas, terraços e galerias.
XCI. PAREDE RESISTENTE AO FOGO: Parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de fogo.
XCII. PASSEIO: Parte do logradouro público, destinada ao trânsito de pedestres
XCIII. PATAMAR: Superfície intermediária entre dois lances de escada.
XCIV. PÁTIO: Espaço descoberto interno do lote.
XCV. PAVIMENTO: Plano que divide a edificação no sentido da altura. Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendido entre dois pisos consecutivos, ou entre o último piso e a cobertura.
XCVI. PÉ DIREITO: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
XCVII. PEITORIL: Nome da superfície horizontal de fecho inferior de uma janela, ou paramento superior de uma mureta, parapeito.
XCVIII. PÉRGOLA OU CARAMANCHÃO: Construção de caráter decorativo para suporte de plantas, sem constituir cobertura.
XCIX. PISO: Plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento.
C. PLATIBANDA: Coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas.
CI. POÇO DE VENTILAÇÃO: Área livre, de pequena dimensão, destinada a ventilar compartimentos de utilização especial.
CII. PORÃO: Parte não utilizável para habitação, abaixo do pavimento térreo.
CIII. PORTA CORTA-FOGO: Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou resguarda a propagação de fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro, e resistente ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.
CIV. RAMPA: Rampa é elemento de composição arquitetônica, cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado.
CV. RECONSTRUÇÃO: Restabelecimento parcial ou total de uma edificação.
CVI. REFORMA: Alteração da edificação nas suas partes essenciais, visando melhorar suas condições de uso.
CVII. REPAROS: Serviços executados em uma edificação com a finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais.
CVIII. SACADA OU BALCÃO: Prolongamento exterior do andar de um prédio, com comunicação com o interior, apresentando um parapeito.
CIX. SAÍDA DE EMERGÊNCIA: Caminho devidamente protegido a ser percorrido pelo usuário de uma edificação, em caso de incêndio, até atingir a via pública ou espaço aberto com ela se comunicando.
CX. SALIÊNCIA: Elemento ornamental da edificação que avança além dos planos das fachadas; moldura; friso.
CXI. SOBRELOJA: Pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.
CXII. SÓTÃO: Espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência de uso comum de uma edificação.
CXIII. SUBSOLO: Pavimento que tenha metade de seu pé direito ou mais abaixo do nível do passeio.
CXIV. TABIQUE: Parede leve que serve para subdividir compartimentos, sem atingir o forro.
CXV. TAPUME: Vedação provisória usada durante a construção.
CXVI. TELHEIRO: Construção coberta, fechada no máximo em duas faces.
CXVII. TERRAÇO: Cobertura total ou parcial de uma edificação, constituindo piso acessível.
CXVIII. TERRENO NATURAL: Superfície do terreno na situação que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento.
CXIX. TETO: Face superior, internamente considerada, de um aposento.
CXX. TOLDO: Elemento de proteção, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível tipo lona ou similar.
CXXI. UNIDADE AUTÔNOMA: Parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita às limitações da Lei, constituída de dependência e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinadas a fins residenciais ou não.
CXXII. UNIDADE DE PASSAGEM: Largura mínima necessária para passagem de fila de pessoa, fixada em 55 cm.
CXXIII. VARANDA: Parte da edificação não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para a via pública ou pátio.
CXXIV. VISTORIA: Diligência efetuada pelo poder público tendo por fim verificar as condições de uma edificação.
TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO PROFISSIONAL
Art. 4º. São considerados qualificados ao exercício da profissão aqueles que satisfizerem as disposições da legislação profissional vigente e devidamente registrados na Prefeitura Municipal.
§1º. A substituição de um dos responsáveis técnicos, deverá ser comunicado por escrito à Prefeitura, apresentando também o relatório de estágio da obra.
§2º. Terão seu andamento sustado, processos cujos responsáveis técnicos, estejam em débito com o Município.
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS
Art. 5º. Com relação à responsabilidade sobre as edificações e sua manutenção caberá:
I. ao município:
a) aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação municipal;
b) fornecer o habitasse;
c) exigir manutenção permanente e preventiva das edificações em geral;
d) notificar e, quando for o caso, autuar o proprietário do imóvel e/ou responsável técnico pelo descumprimento da legislação pertinente.
II. ao autor do projeto e/ou coautor:
a) elaborar projetos em conformidade com a legislação municipal e normas técnicas;
b) acompanhar, junto ao executivo Municipal, todas as fases da aprovação de projeto;
III. ao executante e responsável técnico:
a) edificar de acordo com o previamente licenciado pelo Município;
b) responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico e no meio ambiente natural da zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão, etc.;
c) obter junto ao Executivo a concessão de "Habite-se", quando se tratar de habitação multifamiliar ou coletiva.
IV. ao proprietário ou usuário a qualquer título:
a) responder, na falta de responsável técnico, por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico e no meio ambiente natural da zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão, etc.;
b) manter o imóvel em conformidade com a legislação municipal, devendo promover consulta prévia a profissional legalmente qualificado, para qualquer alteração construtiva na edificação;
c) utilizar a edificação conforme uso nos projetos fornecidos pelo responsável técnico;
d) manter permanentemente em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade, tais como passeio, arborização, posteamento, etc.
e) promover a manutenção preventiva da edificação e de seus equipamentos;
f) obter a concessão do "Habite-se".
Art. 6º. A Prefeitura Municipal não assumirá qualquer responsabilidade técnica pelos projetos e obras que aprovar, pelas licenças para execução que conceder e pelos "Habite-se" que fornece, ressalvada a responsabilidade dos projetos de obras públicas municipais.
Parágrafo único. A aprovação dos projetos e a vistoria para concessão do "Habite-se" deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA.
CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
Art. 7º. Sem prejuízo do disposto em demais legislações municipais, estaduais e federais, a execução de quaisquer das atividades, citadas no artigo 1º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:
I. Consulta Prévia Para Construção;
II. Aprovação do Anteprojeto;
III. Aprovação do Projeto Definitivo.
Parágrafo único. O ato do inciso II, deste artigo é obrigatório e o Município exigirá para aprovação prévia.
SEÇÃO I
DAS CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO
Art. 8º. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".
§1º. Ao requerente cabe as indicações:
a) nome e endereço do proprietário;
b) endereço da obra, contendo lote, quadra, bairro;
c) destino da obra, podendo ser residencial, comercial, industrial, etc.
d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista);
e) croquis de situação do lote.
a)INCLUSO NA LEI N°1975/22
§2º. A Prefeitura Municipal cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, área verde, altura máxima e recuos mínimos), de acordo com as legislações pertinentes.
SEÇÃO II
DO ANTEPROJETO PARA CONSTRUÇÃO
Art. 9º. A partir das informações prestadas pela Prefeitura Municipal na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto, mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo, conforme Seção III, deste Capítulo.
Art. 10. As plantas para a aprovação do anteprojeto serão entregues em 03 (três) vias, ao Município para apreciação.
SEÇÃO III
DO PROJETO DEFINITIVO PARA CONSTRUÇÃO
Art. 11. Após a Consulta Prévia, ou após a aprovação do anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:
I. Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção, assinado pelo proprietário ou representante legal;
II. Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção, preenchida;
III. Planta de localização na escala 1:500, onde constarão:
a) orientação do Norte;
b) indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
c) relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;
d) posição do meio-fio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e "bocas de lobo".
e) configurações de rios, canais ou outros elementos existentes.
IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50, contendo:
a) as dimensões e áreas de todos os compartimentos inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) a finalidade de cada compartimento;
c) especificação dos materiais utilizados;
d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
e) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
V. Cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto com pé-direito, altura das janelas e peitoris e perfis do telhado;
VI. Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala de 1:200;
VII. Planta de situação, que poderá ser apresentada junto à planta de cobertura, na escala 1:200, onde constarão:
a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) as dimensões das divisas do lote e os recuos da edificação em relação às divisas.
VIII. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
§1º. A Prefeitura poderá exigir, quando achar necessário, perfis longitudinais e transversais do lote que abrigará a edificação.
§2º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.
§3º. Todas as plantas relacionadas nos Incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, depois de aprovadas na Vigilância Sanitária, sendo que, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.
§4º. Os projetos de edificação, a contar da publicação desta lei, deverão observar o percentual mínimo de 3% da área do imóvel a ser destinada a áreas verdes constantes no artigo 49 do Código de Postura.
§5º – Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser apresentados conforme Ato nº 37 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
SEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Art. 12. Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.
§1º. Caso no processo conste a aprovação do anteprojeto, caberá à Prefeitura a comparação do anteprojeto, caberá à Prefeitura a comparação do anteprojeto com o Projeto Definitivo para sua aprovação.
§2º. Deverá constar do Alvará de Construção:
a) nome do proprietário;
b) número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
c) descrição sumária da obra;
d) local da obra;
e) profissionais responsáveis pelo projeto e pela construção;
f) nome e assinatura da autoridade da Prefeitura assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.
Art. 13. O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de sua expedição, e se a obra não for iniciada no prazo de 12 (doze) meses, o Alvará perderá sua validade.
Parágrafo único. Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames.
Art. 14. Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação de prazo, sendo pagos os emolumentos respectivos.
Art. 15. A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.
Parágrafo único. O Município fornecerá um adesivo de vistoria que deverá ser fixado em local visível na obra.
Art. 16. Ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando, porém, sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará a construção de dependências não destinadas a moradia, uso comercial e industrial, tais como: telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares desde que não ultrapassem a área de 30,00 m2 (trinta metros quadrados).
Art. 17. É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para:
I. Construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais durante a construção de edificações, que deverão ser demolidos logo após o término das obras;
II. Obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas.
Art. 18. A prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do Projeto Definitivo e expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo da Prefeitura ou da última chamada para esclarecimentos.
SEÇÃO V
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Art. 19. Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico.
§1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se pôr tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm x 29,7cm (tamanho A4 da ABNT) com número ímpar de dobras tendo margem de 1,0 cm em toda a periferia da folha exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5 cm (orelha) para fixação em pastas.
§2º. No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro-legenda com 17,5 cm de largura e 27,7 cm de altura (tamanho A4, reduzidas as margens), onde constarão:
I. Um carimbo ocupando o extremo inferior especificando:
a) natureza e destino da obra;
b) referência da folha, contendo plantas, cortes, elevações, etc.
c) tipo de projeto, qual seja, arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc.
d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Prefeitura;
e) data;
f) escala;
g) nome do desenhista;
h) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numera-las em ordem crescente.
II. Espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas pôr pavimento ou edículas.
III. Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, pôr parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote".
IV. Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
§3º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução as peças gráficas serão apresentadas:
I. Em cheio, as partes a construir;
II. Em hachurado, as partes conservadas;
III. Em pontilhado, as partes a demolir.
SEÇÃO VI
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS
Art. 20. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.
§1º. O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo "Alvará de Construção".
§2º. A aprovação do projeto modificativo será anotada no "Alvará de Construção" anteriormente aprovado que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.
SEÇÃO VII
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA
Art. 21. Nenhuma edificação deverá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Prefeitura Municipal e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra.
§1º. O Certificado de Conclusão de Obra, total ou parcial, é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário através de requerimento assinado pôr este.
§2º. O Certificado de Conclusão de Obra só será expedido quando a edificação estiver em condições de habitabilidade, sendo:
I. Tratando-se de moradia, estando completamente concluído um dormitório, cozinha e instalações sanitárias;
II. O Certificado parcial só será expedido quando não haja perigo para terceiros e para os ocupantes da parte já concluída da obra;
§3º – A Prefeitura Municipal tem um prazo de 15 (quinze) dias, para vistoriar a obra e para expedir o Certificado de Conclusão de Obra.
Art. 22. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.
Parágrafo único. As edificações só receberão o Certificado de Conclusão de Obra se suas instalações hidráulicas, elétricas, de combate a incêndio, e demais instalações necessárias estiveram dentro das exigências técnicas dos órgãos competentes.
SEÇÃO VIII
DAS VISTORIAS
Art. 23. A Prefeitura Municipal fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código e demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.
§1º. Os engenheiros e fiscais da Prefeitura Municipal terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.
§2º. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.
§3º. O Município fornecerá um adesivo de vistoria que deverá ser fixado em local visível na obra.
Art. 24. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura Municipal poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.
SEÇÃO IX
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Art. 25. Para efeito deste Código somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.
Art. 26. Só poderão ser cadastrados na Prefeitura Municipal, os profissionais devidamente registrados no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
Art. 27. A Prefeitura Municipal poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, especialmente os responsáveis técnicos que:
I. Prosseguirem a execução de obra embargada pela Prefeitura Municipal;
II. Não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III. Hajam incorrido em 03 (três) multas pôr infração cometida na mesma obra;
IV. Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pela Prefeitura Municipal;
V. Assinarem projetos como executores de obra que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
VI. Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VII. Comprometer a segurança da obra.
Art. 28. Os profissionais responsáveis pelo projeto, e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação dos seus nomes, títulos, número de Registro no CREA e endereços profissionais, nas dimensões exigidas pelas normas legais.
Parágrafo único. Esta placa está isenta de qualquer tributação.
Art. 29. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida pôr ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar pôr escrito à Prefeitura Municipal essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pela Prefeitura Municipal e se nenhuma infração for verificada.
§1º. Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 03 (três) dias sob pena de embargo e ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida para a Prefeitura Municipal;
§2º. A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.
§3º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.
SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO
Art. 30. O interessado em realizar demolição deverá solicitar à Prefeitura Municipal, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:
I. Nome do Proprietário;
II. Número do requerimento solicitando a demolição;
III. Localização da edificação a ser demolida;
IV. Nome do profissional responsável, quando exigido;
§1º. Se a edificação a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou, tiver uma altura superior a 6,00 m (seis metros) será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.
§2º. Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e este se recusando a faze-la, a Prefeitura Municipal executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte pôr cento) da administração.
§3º. E dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00m (três metros) de altura.
§4º. O proprietário de todo terreno, edificação, estrutura ou instalação que ameace ruir, configurando risco para o público, prejuízo às propriedades vizinhas ou embaraço ao trânsito será intimado, administrativa ou judicialmente pelo Poder Público Municipal para que tome as medidas necessárias para desmonte, demolição ou reparos, conforme as normas urbanísticas de Tapira.
Parágrafo único. A ausência de tomada de providências por parte do proprietário ensejará as sanções dispostas nos artigos 184 e 185 deste Código, sem prejuízo de outras cominações legais e judiciais, bem como com o pagamento das despesas públicas com a demolição.
CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES NO ATO DA EXECUÇÃO DA OBRA
SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES
Art. 31. Com a finalidade de comprovar o licenciamento para os efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.
Art. 32. Todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado e licenciamento concedido.
SEÇÃO II
DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 33. Durante a execução das obras, o proprietário e/ou profissional responsável deverá (ão) pôr em prática as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, e providenciar para que o leito dos logradouros seja mantido em perfeito estado de limpeza e conservação.
§1º. O proprietário e/ou responsável técnico pela obra deverá (ão) por em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar obstrução do logradouro público ou incômodo para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruído excessivos.
§2º. É proibido executar nas obras qualquer serviço que possa perturbar o sossego dos hospitais, escolas, asilos e congêneres, situados na vizinhança, devendo ser realizados em local distante, sempre que possível, os trabalhos que possam causar perturbações.
§3º. Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos e congêneres e nas vizinhanças de residências, é proibido executar antes das 7:00 (sete) horas e depois das 19:00 (dezenove) horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos.
§4º. As empresas concessionárias do Poder Público, terceirizadas, ou qualquer pessoa, pública ou privada, que realizar serviços em vias ou passeios públicos, deverão providenciar a sinalização adequada do local de trabalho, além de garantir a segurança para que transeuntes e veículos automotores ou animais venham a cair ou sofrer danos com abertura de buracos, canaletas ou outras espécies de aberturas em solo público.
§5º. Compete exclusivamente às empresas concessionárias do Poder Público, terceirizadas, ou qualquer pessoa, pública ou privada, o asfaltamento, calçamento ou cobertura então havida do solo aberto da área em que estava realizando serviços.
Art. 34. Materiais destinados a execução de obras ou delas oriundos, somente poderão ocupar metade da largura do passeio, sendo este espaço delimitado por tapumes e deverá ser garantida a passagem segura de pedestres.
Parágrafo único. Nenhum material poderá permanecer no logradouro público por mais de 24:00 h (vinte e quatro horas), salvo quando as obras forem de muro de alinhamento ou no próprio logradouro, desde que estiverem sendo executadas, devendo a faixa destinada ao tráfego de veículos permanecer desobstruída.
SEÇÃO III
DOS TAPUMES
Art. 35. Nenhuma construção ou demolição poderá ser feita no alinhamento vias públicas ou com afastamento frontal inferior a 4,00m (quatro metros) sem que haja em sua frente, bem como em toda a sua altura um tapume provisório acompanhando o andamento da construção ou demolição.
§1º. Nas construções com afastamento frontal igual ou superior a 4,00 m (quatro metros) será obrigatória a construção de tapumes com 2,00 m (dois metros) de altura no alinhamento do logradouro.
§2º. Os tapumes deverão observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.
Art. 36. Os tapumes deverão obedecer às seguintes normas:
I. serem executados à prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres, devendo ser totalmente vedados, permanecendo assim durante a execução da obra;
II. não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos de interesse público.
III. quando for construído em esquinas de logradouros, deverá garantir a visibilidade dos veículos;
IV. ocuparem no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio prevista na Lei do Sistema Viário.
Art. 37. Nas ruas de grande fluxo de veículos e pedestres, a parte inferior do tapume deverá ser recuada para 1/3 (um terço) da largura do passeio, a contar do alinhamento, logo que a obra tenha atingido o segundo pavimento, construindo-se uma cobertura em forma de galeria com pé direito mínimo de 3,00 m (três metros).
§1º. Os pontaletes de sustentação das galerias deverão ser colocados à prumo, de modo rígido, afastados no mínimo 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio, mantendo-se o passeio em boas condições com pavimentação provisória.
§2º. Deverão ser postas em prática todas as medidas necessárias para proteger os transeuntes sob a galeria, impedindo a queda de materiais
Art. 38. Após o término das obras os tapumes deverão ser retirados antes da vistoria para expedição do Alvará de Uso.
SEÇÃO IV
DOS ANDAIMES
Art. 39. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
I. apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos, observando distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT;
II. distar no mínimo 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio e o passadiço dotado de proteção em todas as faces livres, para impedir a queda de materiais;
III. altura livre entre o piso do passeio e o passadiço será no mínimo de 3,00m (três metros) e a largura não poderá ser inferior a 1,00 m (um metro);
IV. prover efetiva proteção das árvores, dos aparelhos de iluminação pública, dos postes e de qualquer outro dispositivo existente, sem prejuízo do funcionamento dos mesmos.
Art. 40. Os pontaletes de sustentação dos andaimes, quando formarem galerias deverão ser colocados afastados no mínimo 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio.
Parágrafo único. Deverão ser postas em prática todas as medidas necessárias, para proteger o trânsito sobre os andaimes e para impedir a queda de materiais.
Art. 41. O emprego de andaimes suspensos por cabos é permitido desde que o passadiço esteja no mínimo a 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio, quando utilizados a menos de 4,00 m (quatro metros) de altura.
SEÇÃO V
DAS OBRAS PARALISADAS
Art. 42. No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, por meio de um muro com um portão de entrada, observadas as exigências deste Código.
§1º. Tratando-se de construção no alinhamento, um dos vãos abertos sobre o logradouro deverá ser dotado de porta, devendo todos os outros vãos para o logradouro serem fechados de maneira segura e conveniente.
§2º. No caso de ficar paralisada a construção, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, será exigido do proprietário um laudo pericial, a fim de verificar se a construção oferece perigo à segurança pública e exigir do mesmo as providências que se fizerem necessárias.
Art. 43. Os andaimes e tapumes de uma obra paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverão ser demolidos, desimpedindo o passeio e deixando-o em perfeitas condições de uso.
TÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
Art. 44. Todos os materiais de construção deverão satisfazer as normas e segurança compatível com seu destino na construção, ficando seu emprego sob responsabilidade do profissional que deles fizer uso.
Art. 45. O órgão competente, reserva-se o direito de impedir o emprego de qualquer material que julgar inadequado e, em consequência, exigir o seu exame, às expensas do responsável técnico ou do proprietário, em laboratório de entidade oficialmente reconhecida.
CAPÍTULO II
DAS PAREDES
Art. 46. As paredes de tijolos, em edificações sem estrutura, com um ou dois pavimentos, deverão ter as seguintes espessuras mínimas:
I. Quinze centímetros para as paredes internas e externas;
II. Dez centímetros, para as paredes simples, vedação ou com função estética, tais como, armários embutidos, estantes, chuveiros e similares;
III. Vinte centímetros, nas paredes que constituírem divisas de economias distintas.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, serão consideradas também paredes internas aquelas voltadas para poços de ventilação e terraços de serviço.
Art. 47. As paredes, quando tiverem função corta-fogo deverão ser construídas conforme prescrições da ABNT e da legislação específica de proteção contra incêndio.
Art. 48. As espessuras das paredes de outros materiais poderão ser alteradas, desde que os materiais empregados possuam, no mínimo e comprovadamente, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento exigidos pelas Normas Técnicas.
CAPÍTULO III
DOS ENTREPISOS
Art. 49. Deverão ser incombustíveis os entrepisos de edificações com mais de um pavimento, bem como pisos, galerias ou jiraus em estabelecimentos industrias, casas de diversões, sociedades, clubes, habitações coletivas e similares.
Art. 50. Serão tolerados entrepisos de madeira ou similar, nas edificações de dois pavimentos que constituírem uma única economia.
CAPÍTULO IV
DAS FACHADAS
Art. 51. As Fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive as das divisas do lote, deverão receber tratamento e ser convenientemente conservadas.
Art. 52. As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área de construção desde que atendam as seguintes condições:
I. formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituem área de piso;
II. não ultrapassem em suas projeções, no plano horizontal, a 50cm.
Art. 53. Nas fachadas das edificações construídas sobre o alinhamento do logradouro, as saliências somente serão permitidas acima de 2,60m do nível do passeio.
Art. 54. Não são considerados como área construída os beirais das edificações que obedeçam a um balanço com projeção máxima de 1,20m.
CAPÍTULO V
DAS SACADAS
Art. 55. As sacadas em balanço somente poderão ser construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, e deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter altura mínima de 2,60m em relação ao nível do terreno natural;
II. Nas sacadas construídas sobre o recuo de ajardinamento, o balanço máximo igual

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

a 1/2 do recuo frontal.
III. Nas sacadas construídas sobre os recuos laterais e de fundo, com balanço máximo igual a 1/3 do recuo lateral.
Art. 56. As sacadas poderão ter fechamento com materiais translúcidos.
CAPÍTULO VI
DAS MARQUISES
Art. 57. Será obrigatória a construção de marquises em toda a testada de prédios comerciais e serviços, inclusive naqueles com recuos obrigatórios.
Art. 58. As marquises obrigatórias deverão atender as seguintes condições:
I. Ter balanço máximo de 2,00m ficando, em qualquer caso, 0,50m aquém do meio-fio;
II. Ter seu nível inferior altura mínima de 3,30m e máxima de 4,50m em relação ao nível do passeio;
III. Ser construídas de forma tal a não prejudicar a arborização, a iluminação pública e as placas de nomenclatura e outras de identificação oficial dos logradouros;
IV. Ser providas de dispositivos que impeçam a queda das águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de calhas aparentes;
Parágrafo único. Nos prédios térreos a marquise poderá ser substituída por toldo, respeitadas as normas técnicas.
Art. 59. Nas edificações com marquise, será exigido Laudo de Vistoria, elaborado por profissional habilitado e inscrito no Cadastro Municipal, a cada dois anos. Nas marquises existentes, o prazo para regularização será de 6 meses a partir da publicação da presente Lei.
CAPÍTULO VII
DAS PORTAS
Art. 60. O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,00m e as seguintes larguras mínimas para as portas principais:
I. 1,10m para portas de lojas;
II. 0,90m para as portas principais de unidades autônomas;
III. 1.20m para habitações múltiplas para até quatro pavimentos;
IV. 1.50m quando com mais de quatro pavimentos.
§1º. A largura mínima das portas será aumentada nos casos previstos na Norma Brasileira sobre Saídas de Emergência em Edifícios, NB-208 (NBR 9077).
§2º. Em qualquer caso nenhuma porta poderá ter largura inferior a 0,60m.
Art. 61. Nos locais de reunião de público, as portas deverão ter abertura no sentido do escoamento das pessoas.
CAPÍTULO VIII
DAS ESCADAS
Art. 62. As escadas das habitações coletivas não terão pé direito inferior a 2,10m, (medidos no canto externo do degrau) e largura inferior a :
I. 1,00m nas edificações com até 4 unidades habitacionais;
II. 1,20m nas edificações com mais de 4 unidades habitacionais;
III. 0,60m nas escadas de uso nitidamente secundário e eventual (depósitos, garagens, dependências de empregadas e similares).
Art. 63. A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escadas.
Art. 64. A existência de escada rolante não dispensa nem substitui qualquer escada ou elevador exigido pela legislação.
Art. 65. O dimensionamento dos degraus será feito, obedecendo os seguintes limites para habitações coletivas:
I. A altura máxima de 18cm;
II. Largura mínima de 25cm.
§1º. Nas escadas em leque, o dimensionamento das larguras dos degraus deverá ser feito no eixo, quando sua largura for inferior a 1,20m, ou a 0,60m do bordo interior, nas escadas de maior largura.
§2º. Nas escadas em leque será obrigatória a largura mínima do degrau, junto ao bordo interior, de 5cm.
Art. 66. Sempre que a altura a vencer for superior a 3,20, será obrigatório intercalar um patamar com extensão mínima de um metro;
Art. 67. Haverá obrigatoriamente patamares junto às portas, com largura igual a da escada.
Art. 68. Para as edificações de mais de dois pavimentos, as escadas serão incombustíveis, tolerando-se balaustrada e corrimão de madeira ou outro material similar.
Parágrafo único. A largura mínima das escadas principais nas galerias e centros comerciais será de 1,50m.
CAPÍTULO IX
DOS CORREDORES
Art. 69. Os corredores principais deverão atender as seguintes condições:
I. Ter pé-direito mínimo de 2,20m;
II. Ter largura mínima de:
a) 1,00m nas edificações com até 4 unidades habitacionais;
b) 1,20m nas edificações com mais de 4 unidades habitacionais.
III. Ter piso regular, contínuo e não interrompido por degraus;
IV. Ser livres de obstáculos devendo caixas de coleta, extintores de incêndio e outros serem colocados em nichos ou locais apropriados.
Art. 70. Os corredores de centros comerciais e escritórios deverão ter largura mínima de 1,50m.
CAPÍTULO X
DAS RAMPAS DE PEDESTRES
Art. 71. Deverão ser usadas, obrigatoriamente, nos seguintes casos:
I. Em todas as edificações em que houver, obrigatoriedade de elevador, como acesso ao saguão do elevador;
II. Nas edificações sem elevador como acesso ao pavimento térreo.
§1º. Os terrenos com testadas inferior a 12m poderão ser dispensados os incisos I e II deste artigo, a critério do Município, desde que comprovada a impossibilidade de execução da rampa.
§2º. Para os fins deste capítulo é dever do construtor do projeto e do responsável pela execução das obras, observar e atender às disposições expressas na norma da ABNT NBR 9050/2004 de acessibilidade universal.
§3º. Em havendo conflito de normatizações entre as disposições deste Código com as normas da ABNT NBR 9050/2004 prevalecerão as normas da ABNT 9050/2004 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 72. A largura das rampas obedecerá às mesmas disposições previstas para escadas.
Art. 73. A declividade máxima das rampas de acesso será:
I. 5% quando se constituir no único elemento de acesso;
II. 10% quando acompanhada de escada.
Art. 74. Os patamares terão dimensão mínima de 1,00m, sendo obrigatório sempre que houver mudança de direção, ou quando a altura a vencer for superior a 3,20m.
Art. 75. Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo estas situar-se sempre em patamares planos.
Art. 76. O piso das rampas e patamares deverá ser antiderrapantes ou provido de faixas antiderrapantes.
Art. 77. As rampas deverão ser dotadas de guardas e corrimãos nas mesmas condições exigidas para as escadas.
CAPÍTULO XI
DAS RAMPAS DE VEÍCULOS
Art. 78. As rampas de veículos deverão ter inclinação máxima de 20%, excetuadas as em declive quando situadas no recuo de jardim a partir do alinhamento, que deverão ter 10%, sempre com revestimento antiderrapante, totalmente situadas no interior do lote e com as seguintes larguras:
I. Quando retas:
a) 2,75m;
b) 5,50m acima de 50 vagas de estacionamento; exceto para edifícios residenciais e de escritórios;
II. Quando curvas:
a) 4,00m;
b) 7,00m acima de 50 vagas de estacionamento.
CAPÍTULO XII
DAS CHAMINÉS
Art. 79. As chaminés de qualquer espécie serão dispostas de maneira que o fumo, fuligem, odores estranhos, ou de torrefação ou outros que possam expelir, não incomodem os vizinhos, ou então serem dotados de aparelhamento que evite tais inconvenientes.
Art. 80. As chaminés industriais não terão, em caso algum, altura inferior a 10 metros, sendo a altura de cada chaminé determinada em concreto de acordo com a seguinte fórmula:
Ac = a + 1,5 l
Ac = a + 1,5 l
em que as letras têm o seguinte significado:
Ac = altura da chaminé, calculada a partir do nível do solo na respectiva base de implantação;
a = altura da(s) estrutura(s) próxima(s), medida a partir do nível do solo na base da chaminé;
l = menor dimensão (altura ou largura) da(s) estrutura(s) próxima(s).
Art. 81. O Poder Público Municipal poderá, por requerimento do Corpo de Bombeiros, ou órgãos ambientais, ou requerimento fundamentado de interessados, estabelecer um novo valor para Ac (altura da chaminé), tomando em consideração a adequação do valor determinado às condições processuais, aos parâmetros meteorológicos e aos obstáculos à difusão do penacho de gases.
Art. 82. A chaminé apresentará seção circular, o seu contorno não terá pontos angulosos e a variação da seção, particularmente nas proximidades da saída dos gases para a atmosfera, será contínua e lenta, devendo a convergência ser cuidadosamente realizada.
Art. 83. Não é permitida a instalação de "chapéus" sobre a boca da chaminé ou quaisquer outros dispositivos que possam originar a diminuição da velocidade de emissão dos gases para a atmosfera.
Art. 84. A chaminé será dotada com furos para a captação de emissões e, sempre que necessário, de plataforma projetada para suportar dois operadores e respectivo equipamento de medição e permitir as operações de recolha.
CAPÍTULO XIII
DOS TOLDOS E ACESSOS COBERTOS
Art. 85. Será permitida a colocação de toldos ou passagens cobertas, sobre o recuo para jardim ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:
I. Ser engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio;
II. Ter balanço máximo de 2,00m, ficando 0,50m aquém do meio-fio ou 1,00m quando houver posteação ou arborização;
III. Não possuir elementos abaixo de 2,20m em relação ao nível do passeio;
IV. Não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.
Art. 86. Os acessos cobertos serão permitidos na parte fronteira às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições:
I. Ter estrutura metálica ou equivalente;
II. Ter apoio, exclusivamente, no alinhamento e afastados 0,50m do meio-fio;
III. observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m;
IV. Ter largura máxima de 2,00m.
Parágrafo único: O pedido de licença para a instalação de toldos deverá ser acompanhado de desenhos em escala conveniente dos quais conste também a planta de localização.
CAPÍTULO XIV
DOS PASSEIOS
Art. 87. A calçada nos passeios públicos deverá ser executada em toda a sua largura com material antiderrapante, com inclinação entre 1% e 3% e sem degraus.
Art. 88. As rampas de entrada de garagens e para deficientes físicos deverão ser executadas com rebaixamento de meio-fio e nunca sobre a pista de rolamento, podendo avançar na calçada em uma extensão de no máximo 0,50m.
Parágrafo único. As rampas e acessibilidades para deficientes físicos deverão obedecer ao disposto na NBR ABNT 9050/2004 ou outra que a substituir.
Art. 89. As calçadas deverão priorizar, na medida do possível, áreas para drenagem natural, possibilitando a permeabilização e evitando que toda a água nela dispensada seja despejada nas sarjetas e bueiros públicos.
Art. 90. O Poder Público Municipal, poderá notificar o proprietário do imóvel ou estabelecimento para que promova, num prazo não inferir a 30 dias, o calçamento do passeio público ou a sua reforma e manutenção, evitando que buracos, entulhos, relevos e outros obstáculos impeçam a travessia de pedestres e de cadeiras de rodas.
CAPÍTULO XV
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Art. 91. Salvo os casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior de acordo com as seguintes condições:
I. Os vãos deverão ser dotados de dispositivos que permitam a renovação de ar com, pelo menos, 50% da área mínima exigida para os mesmos;
II. Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0.40m, ressalvados os casos de tiragem mecânica;
III. Os compartimentos de utilização transitória ou especial, cuja ventilação, por dispositivo expresso neste código possa ser efetuado através de poço, poderão ser ventilados por meio de dutos horizontais ou verticais com seção mínima igual à área mínima do vão de ventilação e comprimento máximo de 4,00m; caso o comprimento for superior será obrigatório o uso de processo mecânico devidamente comprovado mediante especificações técnicas e memorial descritivo da aparelhagem e dos dutos a serem empregados.
Art. 92. A área dos vãos de iluminação e ventilação aberta para o exterior não poderá ser, para cada compartimento, inferior a 1/8 da área útil do compartimento.
Art. 93. Poderão ser ventilados por dutos:
I. Sanitários;
II. Circulações;
III. Garagens;
IV. Pequenos depósitos condominiais.
Art. 94. A ventilação natural por dutos verticais será constituída de duto de entrada de ar e duto de tiragem, devendo atender as seguintes condições:
I. Ser dimensionados pela fórmula:
A=V/1200
onde:
A= área mínima da seção do duto, (m2);
V= somatório dos volumes dos compartimentos que ventilam pelo duto, (m3);
II. Ter, o duto de entrada de ar:
a) abertura inferior de captação na base do duto;
b) fechamento no alto da edificação;
c) abertura de ventilação localizada, no máximo, a 0,40m do piso.
III. Ter, o duto de tiragem:
a) altura mínima de 1,00m acima da cobertura;
b) abertura de ventilação junto ao forro do compartimento.
Parágrafo único: A menor dimensão dos dutos de ventilação natural deverá ser de 10cm.
Art. 95. Os dutos horizontais para ventilação natural deverão atender as seguintes condições:
I. Ter a largura do compartimento a ser ventilado;
II. Ter altura mínima livre de 0,20m;
III. Ter comprimento máximo de 6,00m, exceto no caso de ser aberto nas duas extremidades.
Art. 96. Quando a ventilação for por processo mecânico, os dutos deverão ser dimensionados conforme especificações do equipamento a ser instalado.
TÍTULO IV
TIPOS EDILÍCIOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
CAPÍTULO I
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 97. São edificações residenciais aquelas destinadas, basicamente, à atividade de moradia, sejam do tipo unifamiliar ou coletiva.
SEÇAO I
DA CASA
Art. 98. As casas deverão ter, no mínimo, ambiente de sala, dormitório, cozinha e sanitário.
Art. 99. As casas construídas em madeira, ou outro material não resistente ao fogo, deverão:
I. Observar um afastamento mínimo de 1,50m de qualquer divisa do terreno;
II. Observar um afastamento mínimo de 3,00m de qualquer outra economia, construída em madeira no mesmo lote.
Parágrafo único: O afastamento de 1,50m se aplica às divisas em que a parede externa for de alvenaria.
Art. 100. As áreas condominiais edificadas, pertencentes à condomínios com mais de duas unidades residenciais deverão atender às prescrições da Seção III deste Capítulo.
SEÇÃO II
DA HABITAÇÃO POPULAR
Art. 101. Entende-se por habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço.
§1º. Entende-se por "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia.
§2º. Entende-se por "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.
Art. 102. A construção de habitações populares só é permitida nas zonas residenciais estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 103. A habitação popular, deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
I. Área construída máxima de 70,00m2;
II. Dormitório com área de no mínimo 7,50m2;
III. Sala com área de no mínimo 7,50m2;
IV. Cozinha com área de no mínimo 3,00m2;
V. Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m nos seguintes locais:
a) no gabinete sanitário no local do banho;
b) e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia.
Art. 104. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista.
SEÇÃO III
DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS
Art. 105. As edificações destinadas a edifícios residenciais, além das disposições do presente Código que lhe forem aplicáveis, deverão:
I. Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo;
II. Materiais e elementos da construção de acordo com o Capítulo I do Título III;
III. Iluminação e ventilação de acordo com o Capítulo XV do Título III;
IV. Ter equipamentos e instalações atendendo ao TÍTULO V;
V. Ter dependência destinada a zelador, quando possuir o prédio mais de 16 economias;
VI. Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m;
VII. Ter área de estacionamento conforme as exigências das normas urbanísticas;
VIII. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme Normas Técnicas Brasileira;
IX. Saídas de Emergência conforme Norma Brasileira, NB-208 (NBR 9077).
Parágrafo único. Em edifícios residenciais, só poderão existir conjuntos de escritórios, consultórios e compartimentos destinados a comércio, cuja natureza não prejudique o bem-estar, a segurança e o sossego dos moradores, quando possuírem acesso do logradouro público e circulação independentes.
Art. 106. Cada apartamento deverá constar de, pelo menos uma sala, um dormitório, uma cozinha e um gabinete sanitário com chuveiro.
Parágrafo único. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima 15,00m².
Art. 107. Nos apartamentos compostos, no máximo de uma sala, um dormitório, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e hall de circulação, é permitido:
I. Reduzir a área da cozinha para até 3,00m²;
II. Ventilar a cozinha, se de área inferior ou igual a 5,00m², por meio de poço;
III. Reduzir a área da sala, ou a área do dormitório, para 7,50m², quando situados em compartimentos distintos.
CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS
Art. 108. São edificações não residenciais, aquelas destinadas à instalações de atividades comerciais, de prestação de serviço, industriais e institucionais.
Art. 109. As edificações não residenciais deverão ter:
I. Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do município;
II. Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m;
III. Materiais e elementos da construção de acordo com o Capítulo I do Título III;
IV. Iluminação e ventilação de acordo com o Capítulo XV do Título III;
V. Ter equipamentos e instalações atendendo ao TÍTULO V;
VI. Os corredores de circulação deverão ter a largura mínima de 1,50m;
VII. Ter área de estacionamento conforme as exigências das normas urbanísticas;
VIII. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme Normas Técnicas Brasileira;
IX. Saídas de Emergência conforme Norma Brasileira, NB-208 (NBR 9077).
X. Os Aterros Sanitários deverão atender as exigências dos órgãos ambientais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;
XI. Os Cemitérios deverão atender as exigências da Resolução SEMA/PR n.º 27 de 5 de agosto de 2003; dos órgãos ambientais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis.
Art. 110. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código, deverão atender à legislação de impacto ambiental
Art. 111. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, etc., além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas.
Art. 112. Os sanitários deverão ter, no mínimo, o seguinte:
I. Pé-direito de 2,20m;
II. Paredes até a altura de 1,50 e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III. Vaso sanitário e lavatório;
IV. Quando coletivos, um conjunto de acordo com a norma NB-833 (NBR 9050/85);
V. Incomunicabilidade direta com a cozinha.
Art. 113. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
I. Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II. Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m, revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.
Art. 114. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
I. Ser arborizadas;
II. Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.
SEÇÃO II
DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS
Art. 115. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, deverão:
I. Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da ECT;
II. Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 salas ou conjuntos;
III. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitário, na proporção de um para cada grupo de 20 pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5m2 de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.
Parágrafo único. Será exigido, apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,00m².
SEÇÃO III
DAS LOJAS, CENTROS COMERCIAIS E GALERIAS COMERCIAIS
Art. 116. As edificações destinadas a comércio em geral além das disposições da Seção I. deste Capítulo, deverão:
I. Ter pé-direito mínimo nas lojas de:
a) área até 100,00m2 pé-direito de 3,00m;
b) entre 100,00m2 e 200,00m2 pé-direito de 3,50m;
c) acima de 200,00m2 pé-direito de 4,00m.
II. ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 da área útil dos compartimentos;
III. Ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,50m;
IV. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitário, na proporção de um para cada grupo de 20 pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15m2 de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
V. Instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00m2 de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
VI. Será exigido apenas um sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,00m2.
VII. garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 unidades;
Art. 117. As galerias comerciais, além das disposições da SEÇÃO I do presente Capítulo que forem aplicáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:
I. Possuir uma largura e um pé-direito de 3,50m;
II. Ter suas lojas uma área mínima de 10,00m2, podendo ser ventiladas através da galeria e iluminadas artificialmente;
III. Possuírem instalações sanitárias de acordo com as prescrições estabelecidas para as lojas de prédios comerciais;
SEÇÃO IV
DOS HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS
Art. 118. As edificações destinadas a hotéis, pensões, pousadas e congêneres, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Ter no hall de entrada, local destinado a instalação de portaria;
II. Ter local para guarda de bagagens;
III. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitários, na proporção de um para cada grupo de 10 pessoas ou fração, calculados na razão de uma pessoa para cada 7m2 de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% dos alojamentos e sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 unidades;
V. Ter além dos compartimentos destinados a alojamentos mais as seguintes dependências;
a) vestíbulo em local para a instalação de portaria;
b) sala de estar geral;
c) entrada de serviço.
VI. Ter elevador quando com mais de quatro pavimentos;
VII. Ter local para coleta de lixo situado no primeiro pavimento, com acesso pela entrada de serviço;
VIII. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitário com chuveiro, na proporção de um para cada grupo de 03 dormitórios que não possuam sanitários privativos;
IX. Ter vestiário e um conjunto sanitário com chuveiros privativos para o pessoal de serviço;
X. Local para lavagem e secagem de roupa;
XI. Depósito de roupa servida;
XII. Depósito, em recinto exclusivo, para roupas limpas.
Art. 119. Os compartimentos destinados a alojamento deverão atender:
I. Quando na forma de dormitório isolados, uma área mínima de 9,00m²;
II. Quando na forma de apartamentos, ao prescrito na Seção III, Capítulo I deste Título.
Parágrafo único. Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatórios.
Art. 120. As pensões e similares poderão ter a área dos dormitórios reduzida para 7,00m2 e o número de sanitários, separados por sexo, calculado na proporção de um conjunto para cada 05 dormitórios.
SEÇÃO V
DOS HOSPITAIS , CENTROS DE IDOSOS, CENTRO DE APOIO AOS MENORES E ADOLESCENTES, ALBERGUES E SIMILARES
Art. 121. Estas edificações, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme desenhos anexos;
III. Ter instalação preventiva contra incêndio de acordo com o que dispuser a ABNT e o Corpo de Bombeiros;
SEÇÃO VI
DAS ESCOLAS E CRECHES
Art. 122. As edificações destinadas a escolas e creches, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Terem as instalações sanitárias na proporção de:
a) masculino: com um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 alunos, e um mictório para cada 25 alunos;
b) feminino: com um vaso sanitário para cada 20 alunas e um lavatório para cada 50 alunas;
c) funcionários: com um conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20;
d) professores: com um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada grupo de 20;
II. Terem bebedouro automático, no mínimo, um para cada 150 alunos;
III. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% das salas de aula e sanitários.
Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte:
I. Local descoberto com área mínima igual a duas vezes a soma das salas de aula;
II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.
Parágrafo único. Não serão considerados corredores e passagens como local de recreação coberto.
Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições:
I. Pé-direito mínimo de 3,00m;
II. Nas escolas de 1º e 2º graus:
a) Comprimento máximo de 8,00m;
b) Largura não excedente a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;
c) Área calculada à razão de 1,20m2 no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m2.
Art. 125. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,50m.
Parágrafo único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.
Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições:
I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m2 para o primeiro aluno, mais 3,00m2 para cada aluno excedente, até o máximo de 08 alunos por dormitório;
II. Terem as instalações sanitárias privativas do internato, as seguintes proporções:
III. Masculino, um lavatório para cada 10 alunos, um vaso sanitário para cada 20 alunos, um chuveiro para cada 20 alunos e um mictório para cada 30 alunos;
IV. Feminino, um lavatório para cada 10 alunas, um vaso sanitário para cada 10 alunas, um chuveiro para cada 20 alunas e um bidê para cada 30 alunas.
SEÇÃO VII
DOS CENTROS DE CULTURA E IGREJAS
Art. 127. As edificações destinadas a cinemas, teatros e auditórios, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Terem instalações sanitárias para uso de ambos os sexos, devidamente separados com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 lugares, devendo o primeiro gabinete sanitário feminino ter 02 vasos sanitários;
II. Ter sala de espera contígua e de fácil acesso à sala de espetáculos com área mínima de 0,20m2 por pessoa, calculada sobre a capacidade total;
III. Terem os corredores, escadas e portas, que deverão abrir no sentido do escoamento, dimensionados em função da lotação máxima, obedecendo o seguinte:
a) terem largura mínima de 1,50m, até uma lotação máxima de 150 pessoas;
b) terem largura aumentada na proporção de 0,005 (cinco milímetros) por pessoas considerada a lotação total e quando essa for superior a do inciso anterior.
c) erem as poltronas distribuídas em setores, separados por um corredor, não podendo cada setor ultrapassar o número de 250 poltronas; as filas não poderão ter profundidade superior a 8 poltronas.
IV. Ter acessibilidade em 2% das acomodações e dos sanitários para portadores de deficiência físicas;
V. Ter isolamento acústico
VI. Ter instalação de energia elétrica de emergência;
VII. Ser equipados, no mínimo, com renovação mecânica de ar.
Art. 128. Os auditórios deverão ter vãos de iluminação e ventilação, com área mínima equivalente a 1/10 da área útil dos mesmos, exceto quando dotados de instalação de renovação mecânica de ar.
Art. 129. As cabines de projeção nos cinemas deverão ser construídas inteiramente de material incombustível e serem completamente independentes da sala de espetáculo, com exceção das aberturas de projeção, e conterem dispositivos que permitam exaustão.
Art. 130. Os teatros deverão ainda satisfazer as seguintes condições:
I. Terem camarim para ambos os sexos, com acesso direto ao exterior e independentes da parte destinada ao público;
I. Terem os camarins instalações sanitárias privativas para ambos os sexos.
SEÇÃO VIII
DOS CLUBES SOCIAIS, GINÁSIO DE ESPORTES
Art. 131. As edificações destinadas a sedes sociais, ginásios esportivos e similares, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Atender a legislação estadual de saúde;
II. Ter, nas salas de espetáculos e danças, instalações de renovação mecânica de ar;
III. Ter instalações sanitárias para ambos os sexos, devidamente separadas, com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 pessoas, devendo o primeiro gabinete sanitário feminino ter 02 vasos sanitários;
IV. Os ginásios de esportes e as sedes sociais quando tiverem departamentos esportivos deverão ter vestiários separados por sexos e com as instalações sanitárias privativas mínimas de:
a) masculino: 03 vasos sanitários, 03 lavatórios, 03 mictórios e 05 chuveiros;
b) feminino: 05 vasos sanitários, 05 lavatórios e 05 chuveiros.
c) um gabinete sanitário especial para deficiente físico masculino e outro feminino, segundo as normas técnicas.
Art. 132. Em estabelecimentos de ensino poderão ser dispensadas as instalações sanitárias destinadas ao público e aos atletas, uma vez havendo possibilidade de uso dos sanitários existentes e adequadamente localizados.
I. As piscinas em geral deverão satisfazer as seguintes condições:
a) terem as paredes e o fundo revestidos com a azulejos ou material equivalente;
b) terem as bordas elevando-se acima do terreno circundante;
c) terem quando destinadas a uso coletivo, instalações de tratamento e renovação da água.
SEÇÃO IX
DOS PAVILHÕES
Art. 133. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, à instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias.
Art. 134. Os Pavilhões além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, condições:
I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II. Ter pé-direito mínimo de:
III. Área até 100,00m2 pé-direito de 3,00m;
IV. Entre 100,00m2 e 200,00m2 pé-direito de 3,50m;
V. Acima de 200,00m2 pé-direito de 4,00m.
VI. Terem os locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/20 da área útil;
VII. Terem instalações sanitárias, separadas por sexos na seguinte proporção:
a) um conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,00 m² ou fração de área construída;
b) terem vestiários separados por sexo.
SEÇÃO X
DAS GARAGENS NÃO COMERCIAIS
Art. 135. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em u ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial
Art. 136. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:
I. Pé-direito livre mínimo de 2,20m com passagem mínima de 2,10m;
II. Locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,20m e comprimento mínimo de 4,60, numerados sequencialmente;
III. Vão de entrada com largura mínima de 2,20m e, no mínimo, dois vãos quando comportar mais de 50 veículos;
IV. Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00m, 3,50m, 4,00 ou 5,00m quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º , 45º , 60º e 90º respectivamente;
§1º. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.
§2º. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.
§3º. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes deverão ter largura mínima de 2,50m.
§4º. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,00m para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, com afastamento entre neles de 1,00m.
SEÇÃO XI
DAS GARAGENS COMERCIAIS
Art. 137. As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.
Art. 138. As edificações destinadas à garagens comerciais, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão
I. Ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não o inferior a 5% da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
II. Ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
III. Ter vãos de entrada com largura mínima de 2,20m, e no mínimo dois vãos quando comportar mais de 50 carros;
IV. Ter os locais de estacionamento para cada carro, largura mínima de 2,40m e comprimento mínimo de 5,00m, numerados sequencialmente;
V. Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00m, 3,50m, 4,00 ou 5,00m quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º, 45º, 60º e 90º respectivamente;
VI. Ter instalação sanitária para uso público de no mínimo um conjunto sanitário;
VII. Ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de um conjunto com chuveiro para cada 10 funcionários.
Art. 139. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo
Art. 140. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,00m para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, com afastamento entre neles de 3,00m.
Art. 141. As garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico, deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.
SEÇÃO XII
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE SERVIÇO
Art. 142. São considerados postos de abastecimento e serviço as edificações construídas para atender, no mínimo, abastecimento de veículos automotores, podendo ainda existir lavagem, lubrificação e reparos.
Parágrafo único. Será obrigatório o serviço de suprimento de ar nos postos de abastecimento.
Art. 143. As edificações destinadas a postos de abastecimento e/ou serviços, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Instalação sanitária aberta ao público, separada por sexo;
II. Vestiário com, no mínimo, um conjunto sanitário com chuveiro, na proporção de um conjunto para cada 10 empregados;
III. Os serviços de lavagem e lubrificação em recintos fechados e cobertos, com caixa separadora de óleo e lama.
IV. Muro de divisa com altura de, no mínimo, 1,80m.
V. O rebaixamento de meios-fios de passeios para acesso de veículos, extensão não superior a 7,00m em cada trecho rebaixado, devendo a posição e número de acessos observar o estabelecido por ocasião da aprovação do projeto.
Art. 144. Os equipamentos para abastecimento deverão atender as seguintes condições:
I. As colunas e válvulas dos reservatórios deverão ficar recuadas, no mínimo, 6,00m dos alinhamentos e 7,00m das divisas;
II. Os reservatórios serão subterrâneos e hermeticamente fechados, devendo ainda distar, no mínimo, 2,00m de qualquer edificação.
Art. 145. São considerados como inflamáveis, para efeito do presente Código, os líquidos que tenham seu ponto de fulgor abaixo de 93°, estabelecendo-se como tal a temperatura em que o líquido emite vapores em quantidades que possam inflamar-se ao contato de chama ou centelha.
SEÇÃO XIII
DOS CEMITÉRIOS
Art. 146. Os cemitérios do Município são públicos, competindo a sua fundação e administração ao Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A fundação, remoção e construção de anexos aos cemitérios municipais deverão atentar-se às exigências da Resolução SEMA/PR n.º 27, de 5 de agosto de 2003, ou outra que a substituir, bem como às exigências dos órgãos ambientais e das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis.
Art. 147. Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos, e por tais naturezas são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo as suas áreas arborizadas e ajardinadas, devendo ainda ser murados.
Art. 148. Os cemitérios têm caráter secular e são administrados pelo Poder Público Municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos e à prática de ritos, desde que não atentem contra a moral, os bons costumes e a lei.
Art. 149. As construções funerárias, como jazigos, mausoléus, panteões, cenotáfios e outros, só poderão ser executados nos cemitérios do Município, depois de obtido alvarás de licença, mediante requerimento do interessado, com apresentação em duas vias do memorial descritivo das obras e as respectivas plantas, cortes longitudinais e transversais e elevação.
Parágrafo único. Nenhuma construção funerária poderá ser iniciada nos cemitérios municipais sem que o alvará de licença e a planta aprovada pela repartição competente seja exibida ao Administrador do Cemitério, que nesses documentos lançará seu visto datado e assinado.
Art. 150. As pequenas obras ou melhoramentos como colocação de lápides nas sepulturas assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria, de grades, balaústras, pilares com correntes, muretas de quadrados, pequenas colunas comemorativas e outras pequenas obras equivalentes, dependerão apenas de comunicação feita em duas vias à Secretaria de Obras.
Parágrafo único: Em tais casos a Secretaria de Obras poderá exigir croquis explicativos.
Art. 151. Aplicam-se aos cemitérios o que for aplicável em relação a construção em geral disposta neste Código.
Art. 152. As carneiras serão executadas por pedreiros credenciados perante a Administração do Cemitério.
§1º. As muretas serão construídas de acordo com o padrão aprovado, devendo serem construídas em alvenaria, assentes sobre argamassa de cal e areia e com espessura de quinze centímetros, revestidas posteriormente com a mesma argamassa nas partes laterais e com cimento na parte superior.
§2º. As muretas construídas nas quadras gerais terão as seguintes dimensões:
a) para adultos, 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, 0,90 (noventa centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura;
b) para adolescentes, 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, 0,60 (sessenta centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura;
c) para infantes, 1,30 (um metro e trinta centímetros) de comprimento, 0,50 (cinquenta centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura.
§3º. As carneiras serão construídas de alvenaria de tijolos assentes sobre argamassa de cal e areia e terão as seguintes dimensões:
a) para adultos, 2,20 (dois metros e vinte centímetros) por 0,80 (oitenta centímetros);
b) para adolescentes, 1,80 (um metro e oitenta centímetros) por 0,45 (quarenta e cinco centímetros);
c) para infantes, 1,30 (um metro e trinta centímetros) por 0,35 (trinta e cinco centímetros).
§4º. As carneiras serão cobertas por lajes de concreto ou material equivalente, assentes sobre argamassa de cimento.
Art. 153. As gavetas de túmulos, jazigos, mausoléus, e outros, somente poderão ser construídos abaixo do solo e obedecerão às seguintes regras:
§1º. Os subterrâneos não terão mais de cinco metros de profundidade, e deverão estar acima de três metros do ponto mais alto do lençol freático.
§2º. As paredes, piso e teto serão feitos com material impermeável, devendo o teto ser ventilado em seu ponto mais alto.
Art. 154. Serão de responsabilidade do empreiteiro e seu mandante os danos provocados em jazigos, túmulos, muretas, carneiras e equivalentes com a construção de obra funerária no interior do cemitério.
Art. 155. As disposições desta Seção não impedem a aplicação de outras disposições municipais, estaduais e federais, bem como de normas técnicas e determinações ambientais.
TÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 156. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.
§1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais as sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura Municipal, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§2º. A despesas com a execução da ligação as galerias pluviais correrão integralmente pôr conta do interessado.
§3º. A ligação será concedida a título precário, canceláveis a qualquer a qualquer momento pela Prefeitura Municipal caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
§4º. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises e aparelhos de ar condicionado, deverão ser captadas pôr meio de calhas e condutores.
§5º. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.
Art. 157. Não será permitida a ligação de condutores das águas pluviais à rede de esgotos.
CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS
Art. 158. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes, e suas instalações, observar as exigências da concessionária local.
Art. 159. Quando a rua não tiver rede da água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de água superficiais.
Art. 160. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica e o efluente será lançado em poço absorvente.
§1º. As fossas e tanques sépticos deverão atender as recomendações da NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT, ou outras que vierem a substituí-las.
§2º. As fossas e tanques sépticos deverão ser construídos no interior do território das propriedades residenciais e estabelecimentos.
§3º. O Poder Público Municipal notificará os proprietários que estejam irregulares com as disposições deste Capítulo, para que promovam a regularidade necessária no prazo estabelecido na notificação, não inferior a 30 dias, sob pena de sanções impostas neste Código sem prejuízos daquelas apresentadas no Código de Postura.
Art. 161. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e um pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.
Parágrafo único. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
Art. 162. Os reservatórios deverão possuir:
I. Cobertura que não permita a poluição da água;
II. Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III. Extravasor ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do turvo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV. Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.
Art. 163. Todos os aparelhos sanitários deverão ser de louça, ferro fundido, esmaltados ou material equivalente
Art. 164. Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidés, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios, que serão ligados diretamente ao tubo de queda.
Parágrafo único. Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2'' (duas polegadas).
Art. 165. Todos os encanamentos de esgotos me contato com o solo deverão ser feitos com PVC ou com material equivalente.
Art. 166. Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal pôr canalização vertical ("tubo de queda");
§1º. Os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.
§2º. Os diâmetros dos ramais "tubos de queda" serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos.
§3º. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores deverão ser de PVC, galvanizados ou de materiais equivalentes.
Art. 167. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três pôr cento).
Art. 168. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais
Art. 169. Todas as instalações hidráulica-sanitárias deverão ser executadas conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Art. 170. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 171. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 172. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS
Art. 173. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS
Art. 174. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão, com o número mínimo de pontos necessários por unidade.
Parágrafo único. Nos casos de instalação de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.
CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES DE PÁRA-RAIOS
Art. 175. Será obrigatório a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas edificações em que se reúnam grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.
CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
Art. 176. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações, e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS
Art. 177. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa de Telecomunicações do Estado do Paraná – TELEPAR.
CAPÍTULO IX
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO
Art. 178. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.
Parágrafo único. Os prédios públicos e condomínios particulares deverão destinar local para coleta seletiva de lixo, que aí permanecerá até o momento de coleta pelo Poder Público.
Art. 179. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverá haver, em cada pavimento, local para armazenagem de lixo, priorizando-se a coleta seletiva do lixo.
CAPÍTULO XI
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 180. A numeração das edificações será fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.
Art. 181. Nos prédios com mais de uma economia, a numeração destas será feita utilizando-se números em sequência de três algarismos, sendo que o primeiro deles deverá indicar o número do pavimento onde se localiza a economia.
Parágrafo único. A numeração das economias deverá constar das plantas baixas do projeto e não poderá ser alterada sem autorização da Prefeitura Municipal.
Art. 182. O Poder Público Municipal de Tapira promover um novo cadastramento numérico das edificações, a fim de regularizar a numeração predial no território municipal, ocasião em que poderá exigir que os proprietários compareçam à Secretaria de Obras para informar os dados atuais de suas propriedades e manter ou fornecer nova numeração adequada à localização da propriedade.
TÍTULO VI
DAS TAXAS E PENALIDADES.
CAPÍTULO I
DAS TAXAS E IMPOSTOS
Art. 183. As taxas referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.
Art. 184. Os impostos incidentes sobre as edificações, residenciais ou não residenciais mencionadas neste Código serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.
Art. 185. O proprietário de imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 10% a 20% de área verde, estabelecida no artigo 49 do Código de Postura, em sua propriedade, contará, após realizar requerimento anual, isento de custas, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.
§1º. Para fazer jus ao desconto mencionado no caput deste artigo, o proprietário deverá estar em dia com os pagamentos do IPTU dos anos anteriores.
§2º. O proprietário, ao requerer o desconto descrito no "caput" deste artigo deverá comprovar ser o legítimo proprietário do imóvel em questão, bem como apresentar as seguintes documentações:
I. documento público que comprove a área do terreno;
II. a metragem da área verde consolidada no terreno;
III. fotografias datadas com menos de 30 (trinta) dias com a visão de todos os ângulos da área verde alegada;
§3º. Em caso de impossibilidade da realização do disposto no inciso III acima, ou em havendo interesse fundamentado do Poder Público em constatar "in loco" a área verde, ficará o proprietário responsável pelo pagamento da taxa de verificação que o fiscal municipal realizar.
§4º. Em sendo a área inferior aos percentuais estabelecidos neste capítulo, será indeferido o requerimento, por decisão irrecorrível.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 186. O não cumprimento das disposições deste Código, além das penalidades previstas pela legislação específica, acarretará ao infrator as seguintes penas:
I. Multas;
II. Embargos;
III. Interdição;
IV. Demolição.
Art. 187. Considerar-se-ão infratores os proprietários do imóvel e o profissional responsável pela execução das obras.
Parágrafo único. Responderão, ainda pela infração, os sucessores do proprietário do imóvel.
Art. 188. A verificação de infração gera a lavratura de auto de infração em formulário próprio, contendo os elementos indispensáveis à identificação do autuado e à produção de defesa.
§1º. Lavrado o auto de infração o autuado terá prazo de 5 dias para oferecer defesa.
§2º. Na ausência de defesa ou sendo julgada improcedente, será imposta multa pelo titular do órgão competente.
SEÇÃO I
DAS MULTAS
Art. 189. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.
§1º. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de 15 dias, cabendo recurso a ser imposto no mesmo prazo, o qual será recebido se acompanhado do comprovante do depósito.
§2º. Negado provimento ao recurso, o valor depositado será automaticamente convertido em receita.
§3º. Na falta de recolhimento em prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução fiscal.
Art. 190. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão estabelecidas em função da Unidade Fiscal de Referência (UFR) vigente à época da autuação e terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
I. Multas de 3 a 10 Unidades Fiscais de Referência (UFR) para:
a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
d) infrações as demais imposições do presente Código, excetuadas as previstas no inciso
II. Multas de 10 a 30 Unidades Fiscais de Referência (UFR) para:
a) obra em execução estando a mesma embargada;
b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido a respectiva Carta de Habitação;
c) obra em execução, ou executada em desacordo com o Plano Diretor, a partir da aprovação de suas leis.
Art. 191. A persistência ou a reincidência em infração cometida, será cominada com o dobro do valor da multa prevista progressivamente.
SEÇÃO II
DOS EMBARGOS
Art. 192. Obras em andamento, sejam elas de reparos, reconstrução, construção ou reforma, serão embargadas sem prejuízo das multas quando:
I. Estiverem sendo executadas sem o alvará de licenciamento nos casos em que for necessário;
II. For desrespeitado o respectivo projeto em qualquer dos seus elementos essenciais;
III. Não forem observadas as indicações de alinhamento ou nivelamento, fornecidas pelo departamento competente;
IV. Estiverem sendo executadas sob a responsabilidade de profissional sem o Alvará Municipal;
V. Profissional responsável:
a) sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
b) sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.
Art. 193. O embargo só será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram.
SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO
Art. 194. Sem prejuízo de outras penalidades, uma edificação completa ou parte de suas dependências poderão ser interditadas sempre que oferecer riscos aos seus habitantes ou ao público em geral.
Art. 195. Poderão ser determinadas obras de construção, reconstrução ou reforma, com prazos de início e conclusão, sempre que forem necessárias, tendo em vista a segurança e o sossego público.
Parágrafo único. Em caso de recusa ou inércia do proprietário ou do possuidor do imóvel, a qualquer título, o Município poderá realizar as obras entendidas necessárias, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo responsável com o acréscimo de uma taxa de administração, sobre aquele valor.
SEÇÃO IV

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

DA DEMOLIÇÃO
Art. 196. A Prefeitura Municipal determinará a demolição total ou parcial de uma edificação quando:
I. Não for cumprido o Auto de Embargo;
II. For executada sem observância de alinhamento ou nivelamento previstos, ou em desacordo com o Plano Diretor, e normas técnicas gerais e específicas deste Código;
III. For considerada como risco iminente à segurança pública, através de laudo técnico, emitido por profissional habilitado.
Art. 197. Havendo recusa ou inércia imotivada do responsável, o Município poderá proceder as obras de demolição.
Art. 198. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

LEI N.º 1.057 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor, tem a denominação de Código de Posturas do Município de Tapira, e tem por finalidade apresentar as medidas de políticas administrativas a cargo do Município, estatuindo as relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, e ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município de Tapira.
Parágrafo único. Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em leis especiais.
Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidades conforme disposto no Artigo 127 e seguintes deste Código.
TÍTULO II
DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA LIMPEZA E DRENAGEM
Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta do lixo domiciliar e comercial.
§1º. Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes adequados, de volume não superior a 100 (cem) litros, e ser colocado à porta das edificações nos dias e horários pré-estabelecido.
§2º. O lixo domiciliar, de acordo com as especificações baixadas pelo Poder Público Municipal, poderá ser coletado de forma seletiva.
Art. 4º. Não serão considerados como lixo os resíduos de industrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de cocheiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.
§1º. O Poder Público Municipal poderá proceder à remoção dos resíduos citados neste artigo, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de 100 (cem) litros, em dia e horário previamente estipulados, mediante pagamento de preço fixado pelo setor competente.
§2º.O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, não realizar a remoção acima mencionada, indicando neste caso o local de destinação dos resíduos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências com a remoção e o respectivo custeio.
Art. 5º. Os resíduos hospitalares, provenientes de hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, farmácias, postos de saúde e similares, deverão ser colocados em recipientes herméticos e ter destinação final apropriada, definida pela vigilância sanitária, em separado do lixo doméstico.
Art. 6º. A limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços às edificações é de responsabilidade de seus ocupantes.
Art. 7º. Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:
I. manter terrenos sem adequada limpeza, com águas estagnadas, lixo ou materiais nocivos à saúde pública;
II. deixar escoar águas servidas das edificações para os passeios ou leito dos logradouros públicos;
III. transportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IV. danificar, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, cursos d'água, valetas, sarjetas e canalizações de qualquer tipo;
V. aterrar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
VI. queimar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais capazes de molestar a vizinhança ou produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
VII. atirar nos passeios, sarjetas, vias e logradouros públicos papéis, embalagens, varredura, terra, detritos e tudo quanto constitua lixo ou falta de asseio urbano;
VIII. derramar óleo, graxa, cal e outras substâncias similares nos logradouros públicos;
Art. 8º. É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana.
Art. 9º. A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.
Art. 10. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 11. Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.
§1º.Para evitar os riscos citados neste artigo, o Poder Público Municipal poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.
§2º. As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.
Art. 12. Antes de qualquer pavimentação ou modelamento deverá ser realizada completa drenagem da via.
CAPÍTULO II
DO TRÂNSITO E USO DOS LOGRADOUROS
Art. 13. É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Art. 14. Quando a carga e descarga de materiais não puder ser feita diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência dos mesmos no horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.
Art. 15. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito e placas denominativas colocadas nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.
Art. 16. É proibido embaraçar o trânsito de pedestres e especificamente:
I. dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas e, em rua de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;
II. ocupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção;
III. colocar sobre os passeios quaisquer instalações fixas ou móveis que funcionem como obstáculos ao deslocamento de pedestres e à locomoção de deficientes físicos;
IV. deixar vegetação avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres;
V. plantar junto ao passeio vegetação com espinhos, folhas cortantes ou que de alguma forma possa causar ferimentos ao pedestre.
Art. 17. O Poder Público Municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 18. O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.
Parágrafo único. O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente.
Art. 19. Nas vias públicas municipais só é permitido o trânsito de veículos devidamente licenciados pelas autoridades competentes.
Parágrafo único - Competirá ao Município o licenciamento dos veículos de tração animal ou humana.
Art. 20. Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas na calçada, desde que:
I. Sejam autorizados pelo Poder Público Municipal;
II. Ocupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
III. Preservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio) para a circulação de pedestres.
Art. 21. As caixas e cestas de lixo, os bancos, floreiras, cabines e outros tipos de mobiliário urbano nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pelo Poder Público Municipal, e quando não prejudicarem a estética nem a circulação.
Art. 22. A licença para localização de barracas com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos somente será concedida, de forma temporária, nos casos de feiras-livres e festejos públicos, e, de forma permanente, mediante Lei específica.
Art. 23. Coretos ou palanques provisórios para festividades cívicas, religiosas ou populares, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitado ao Poder Público Municipal a aprovação de sua localização.
§1º.As estruturas deverão ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento.
§2º.Correrão por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por eventuais estragos a pavimentação dos logradouros ou ao escoamento das águas pluviais.
Art. 24. Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença do Poder Público Municipal.
§1º. A recomposição da pavimentação será feita pelo Poder Público Municipal às expensas dos interessados no serviço.
§2º. A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário especial para a realização dos trabalhos, se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e veículos nos horários normais de trabalho.
§3º. Os responsáveis pelas obras são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e de interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de sinais luminosos no período noturno.
CAPÍTULO III
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS
Art. 25. Para efeito desta lei, são consideradas estradas municipais rurais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público e cujo leito é de propriedade do Poder Público Municipal, situadas na Zona Rural do Município.
Art. 26. É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou caminhos, ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:
I. colocar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos e pedestres, ou que dificultem os trabalhos de conservação das vias;
II. destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento das águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;
III. abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
IV. impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das estradas.
Parágrafo único. As empresas concessionárias do podes público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que virem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de redes de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região até sua completa cobertura.
Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.
Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.
Art. 29. O Poder Público Municipal poderá executar a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E PASSEIOS
Art. 30. Todo terreno situado na Área Urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de meio-fio e sarjetas, deverá ser:
I. beneficiado por passeio pavimentado, conforme padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal;
II. fechado no alinhamento por muro ou cerca construída conforme as normas urbanísticas.
Art. 31. São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios, muros e cercas:
I. o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;
II. o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, cause dano a muro, cerca ou passeio;
III. o Poder Público Municipal, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.
CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 32. Dependerá de licença do Poder Público Municipal e do pagamento das taxas respectivas a exploração de meios de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos.
§1º. O Poder Público Municipal poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.
§2º. Dentro das zonas histórico-culturais, o licenciamento da publicidade deverá precede de parecer e aprovação pelo órgão competente do Poder Público Municipal.
Art. 33. A instalação de anúncios ou letreiros luminosos, intermitentes ou com luzes ofuscantes, bem como a veiculação de mensagens sonoras por meio de equipamentos amplificadores de som, poderão ser proibidas pelo Poder Público Municipal nas Zonas Residenciais definidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 34. Não será permitida a colocação de qualquer forma de publicidade que:
I. pela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II. diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;
III. de alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos, o meio-ambiente ou o patrimônio histórico-cultural;
IV. desfigure bens de propriedade pública;
V. seja ofensiva à moral e ao pudor, contenha insultos ou ataque crenças, instituições ou pessoas.
Art. 35. Depende ainda de licença do Poder Público Municipal a distribuição de anúncios, folhetos, panfletos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.
Art. 36. Os pedidos de licença ao Poder Público Municipal, para colocação, pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:
I. o local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
II. as suas dimensões e tipo de suporte;
III. as inscrições e o texto.
Parágrafo único – No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.
Art. 37. Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
Art. 38. O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome do logradouro, a publicidade comercial do concessionário.
Parágrafo único – Sempre que houver alteração do nome dos logradouros, ou do nome ou número da linha de transporte coletivo, o concessionário terá que proceder à modificação no dispositivo indicador.
Art. 39. O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de bancos, cabines, caixas ou cestos de lixo e outros tipos de mobiliário urbano, nos quais constem a publicidade da concessionária.
Art. 40. A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes fixos ou móveis, ou propagandistas, está também sujeita a licença prévia e a pagamento da respectiva taxa.
§1º. O horário permitido para propaganda sonora é o compreendido entre 8:00 horas (oito horas) às 12:00 horas (doze horas) e das 13:30 horas (treze horas e trinta minutos) às 18:00 horas (dezoito horas).
§2º. É proibida propaganda sonora nos locais próximos a hospitais, clínicas, maternidades, asilos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fórum e outros edifícios públicos, a critério do Poder Público Municipal.
§3º. Só é permitido propaganda sonora no sentido longitudinal, do veículo de propaganda.
TÍTULO III
DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DO MEIO AMBIENTE
Art. 41. A política ambiental do Município obedecerá a este Código e às normas Federais e Estaduais pertinentes.
Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais, para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da degradação ambiental.
Art. 42. É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:
I. prejudiquem a fauna e a flora;
II. prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.
Parágrafo único. Para o licenciamento das atividades modificadoras do meio-ambiente, o Poder Público Municipal poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.
Art. 43. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental ou da saúde pública terão acesso, a qualquer dia e hora às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 44. O Poder Público Municipal intimará os estabelecimentos que causem grande incômodo à população ou gerem poluição ambiental a adotar dispositivos para o controle dos efeitos perturbadores ou poluidores, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades.
Art. 45. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades particulares, para execução de tarefas que objetivam o controle da poluição e a proteção do meio-ambiente
CAPÍTULO II
DA VEGETAÇÃO E ARBORIZAÇÃO
Art. 46. O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular o plantio das árvores.
Art. 47. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem consentimento expresso do Município.
§1º. É proibido o plantio de quaisquer outras espécies de mudas de árvores que não sejam as estabelecidas pelo Poder Público Municipal.
§2º. Os interessados em plantar ou trocar a arborização existente em sua área verde ou de lazer, deverá consultar o Poder Público Municipal para obter autorização expressa da espécie indicada para aquela região do Município.
§3º. O Poder Público Municipal poderá cortar as árvores de espécies proibidas para a região em que está plantada, podendo cobrar do proprietário do terreno o serviço, caso este não tenha autorização, sem prejuízo das penalidades deste Código.
§4º. As exigências quanto as novas espécies de árvores de que trata este artigo só poderão ser exigidas para a troca ou plantio de novas árvores a partir da vigência deste Código, sendo gratuita a autorização para a troca de espécies de árvores irregulares por espécies indicadas para cada região
.
Art. 48. A arborização urbana do Município de Tapira será caracterizada principalmente pela plantação de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e nas alamedas.
Art. 49. Considera-se área verde municipal, de domínio público ou de particular:
I. as árvores plantadas em área pública ou particular;
II. as praças de uso comum;
III. os parques, bosques e fundos de vale;
IV. os canteiros e rotatórias em vias públicas com vegetação;
V. as áreas de preservação ambiental;
VI. os jardins, árvores, folhagens e vegetação existente em domínio particular.
Art. 50. Os projetos de loteamento deverão observar o percentual mínimo de 4% da área do imóvel a ser destinada a áreas verdes, que passarão a integrar o domínio público.
Parágrafo único. Os projetos de edificação residencial, a contar da publicação desta lei, deverão observar o percentual mínimo de 3% da área do imóvel a ser destinada a áreas verdes.
Art. 51. O proprietário de imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 10% a 20% de área verde de sua propriedade contará, após realizar requerimento anual, isento de custas, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.
§1º. Para fazer jus ao desconto mencionado no "caput" deste artigo, o proprietário deverá estar em dia com os pagamentos do IPTU dos anos anteriores.
§2º. O proprietário, ao requerer o desconto descrito no "caput" deste artigo deverá comprovar ser o legítimo proprietário do imóvel em questão, bem como apresentar as seguintes documentações:
I. documento público que comprove a área do terreno;
II. a metragem da área verde consolidada no terreno;
III. fotografias datadas com menos de 30 (trinta) dias com a visão de todos os ângulos da área verde alegada;
§3º. Em caso de impossibilidade da realização do disposto no inciso III acima, ou em havendo interesse fundamentado do Poder Público em constatar "in loco" a área verde, ficará o proprietário responsável pelo pagamento da taxa de verificação que o fiscal municipal realizar.
§4º. Em sendo a área inferior aos percentuais estabelecidos neste capítulo, será indeferido o requerimento, por decisão irrecorrível.
Art. 52. A arborização municipal objetivará atender ao planejamento urbano com o cumprimento das seguintes funções:
I. propiciar sombra;
II. purificar o ar;
III. atrair aves;
IV. diminuir a poluição sonora;
V. constituir fator estético e paisagístico;
VI. diminuir o impacto das chuvas;
VII. contribuir para o balanço hídrico;
VIII. proporcionar a permeabilidade de modo a reduzir o deságue apenas em bueiros e canais de escoamento público;
IX. proporcionar a valorização da qualidade de vida e das propriedades locais;
X. constituir em fator educacional.
Art. 53. O Poder Público Municipal poderá, em sua política de desenvolvimento urbano, dentre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes do Município de Tapira, mediante lei específica, bem como regulamentar o sistema de arborização, disciplinando a poda das árvores, a criação de viveiros municipais de mudas e outras atividades.
CAPÍTULO III
DA FAUNA
Art. 54. Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono compensar perdas e danos que o animal causar a terceiros.
§1º. Os animais vadios encontrados em logradouros públicos serão recolhidos ao depósito do Poder Público Municipal, exceto aqueles cuja apreensão for perigosa ou impossível, os quais serão após esgotadas todas as técnicas garantidoras da vida do animal, abatidos no local.
§2º. Os animais recolhidos pelo Poder Público Municipal deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.
§3º. Os animais não retirados no prazo de 7 (sete) dias poderão ser doados aos interessados ou vendidos em hasta pública, a critério do Poder Público Municipal.
§4º. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão sacrificados e incinerados.
Art. 55. Não será permitida, na área urbana, a criação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de interferência à vizinhança.
Art. 56. Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá exigir a matrícula dos cães mantidos na Área Urbana do Município.
Art. 57. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.
Parágrafo único - As aves e mamíferos selvagens existentes no Município são considerados espécies de valor ecológico local, estando protegidos pela legislação pertinente.
CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA
Art. 58. Toda edificação no território do Município deverá possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos e/ou industriais, respeitadas as disposições do Código de Obras.
Parágrafo único - Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de esgoto poderá ser habitado sem que esteja ligado à referida rede.
Art. 59. Quando não existir rede pública de abastecimento de água, o órgão competente indicará as medidas a serem tomadas.
Parágrafo único - Quando a água potável for obtida por meio de poços, estes deverão ficar a montante das fossas e destas afastados um mínimo de 10m (dez metros).
Art. 60. Não é permitido deixar exposto animal ou ave morta, nem os enterrar nas imediações dos poços ou cursos d'água.
Art. 61. É obrigação dos proprietários ribeirinhos desobstruírem os rios e córregos para facilitar o livre curso das águas.
Art. 62. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 63. A matança de gado ou ave para consumo público só poderá ser realizada mediante licença do Poder Público Municipal, em edificações e instalações com condições de salubridade atestadas pelo órgão competente.
Art. 64. É considerado infração grave à salubridade pública a falta de asseio e a não observância de regras de higiene nos estabelecimentos que produzam, armazenem, manipulem, vendam ou onde se faça a consumação de produtos para alimentação humana.
Art. 65. Os proprietários ou moradores são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, bem como são responsáveis pela manutenção da edificação em perfeitas condições de higiene.
§1º.É de responsabilidade direta dos proprietários destruir nos seus terrenos e edificações tudo quanto acumule águas estagnadas que constituam focos de larvas, criadouros de moscas e mosquitos ou exalem mau cheiro.
§2º.Os proprietários de terrenos pantanosos, alagados ou com água estagnada são obrigados a drená-los.
§3. O Poder Público Municipal poderá promover a realização de serviços de drenagem ou aterro em propriedades privadas, mediante a indenização das despesas.
§4º. Os terrenos, pátios e quintais situados dentro do Perímetro Urbano devem ser mantidos livres de mato e lixo.
§5º. Decorrido o prazo estipulado para a limpeza de um terreno, o Município poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração.
Art. 66. O Poder Público Municipal poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.
Art. 67. O Poder Público Municipal poderá exigir a pintura ou reforma das edificações que por sua aparência comprometam a paisagem urbana.
Art. 68. O Prefeito Municipal, articulado com as autoridades sanitárias Federais e Estaduais, tomará medidas sanitárias e legislativas em caráter de emergência ou permanentes, no caso do aparecimento de epidemias.
Art. 69. É expressamente proibido:
I. ter ou abrigar em casa, nas escolas, nas fábricas ou quaisquer estabelecimentos que não sejam destinadas a esse fim, doentes de moléstias contagiosas sem comunicar às autoridades competentes;
II. dar ou vender sem desinfecção, objetos utilizados por doentes de moléstias contagiosas;
III. lavar sem prévia desinfecção, roupas de doentes de moléstias contagiosas;
IV. ocupar-se na venda de gêneros alimentícios enquanto contaminado com doença contagiosa;
V. alugar, sem desinfecção adequada, apartamento, casa ou quarto onde tenha falecido doente de moléstia contagiosa.
Art. 70. É proibido fornecer ao público, sob quaisquer pretextos, e desamparado de amparo legal, substâncias nocivas, tóxicas ou perigosas.
TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS
CAPÍTULO I
PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 71. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar sem prévia licença do Poder Público Municipal a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo e das demais normas legais pertinentes.
§1º. O requerimento deverá especificar com clareza:
I. o tipo de comércio, indústria ou serviço;
II. o local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.
§2º. A Prefeitura deverá expedir um parecer sobre o pedido de licença para funcionamento, num prazo de 20 (vinte) dias a partir do referido pedido.
Art. 72. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização ou funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.
Art. 73. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão ao Poder Público Municipal, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.
CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 74. A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e das repartições públicas do Município obedecerão aos horários previstos nas Seções a seguir.
Parágrafo único. As atividades que constarem de mais de uma Seção deverão optar pela atividade predominante.
Art. 75. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 7 às 18 horas, e aos sábados: das 7 às 18 horas, as espécies de atividades e similares a: comércio de ferragens e ferramentas; comércio de peças e acessórios; comércio de produtos agropecuários; comércio de óleos lubrificantes e graxas; concessionária ou venda de veículos e máquinas agrícolas; cooperativa; depósito de materiais de construção; escritório de prestador de serviços em geral; lavanderia; marcenaria; oficina de aparelhos eletroeletrônicos; oficina mecânica e funilaria; serviços de serralheria; vidraçaria; alfaiataria; bicicletaria; concessionária ou venda de veículos e máquinas agrícolas; comércio de móveis usados; comércio e prestação de serviços em extintores; comércio de sucata e ferro- velho; escritório de advocacia; escritório contábil; livraria e papelaria; máquina de beneficiamento, beneficiamento de café e cereais; reforma de móveis; transportadora.
§1º. Por requerimento dirigido ao Poder Público, os sindicatos representativos das categorias deste artigo poderão requerer a extensão do horário do funcionamento até às 22 horas, de segunda à sexta-feira; aos sábados até às 19 horas e aos domingos e feriados das 8 às 18 horas. Os estabelecimentos que optarem por estes horários terão a obrigatoriedade de cumpri-lo, bem como com o pagamento das horas extraordinárias.
§2º. O Poder Público Municipal, após consulta com a classe trabalhadora através de seus agentes fiscais, verificarem que a classe não acorda com a decisão sindical profissional ou econômica, poderá revogar a licença de funcionamento nos horários do parágrafo anterior, restabelecendo-se o horário constante no "caput" deste artigo, ou, indeferir o requerimento acaso este ainda esteja em análise.
Art. 76. Obedecerá o seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 8 às 22 horas; aos sábados das 8 às 20 horas, e aos domingos e feriados das 8 às 12 horas as espécies de atividades e similares a: academia de esporte, dança, ginástica e musculação; supermercados, açougue e casa de carne; agência de turismo e viagens; ateliê fotográfico; barbeiro; boliche e bilhar; cabeleireiro; casa de acumuladores; casa de café; casa de jogos eletrônicos e similares; casa lotérica e de aposta; casa de peças e acessórios; depósito de carvão vegetal; distribuidor de gelo; farmácias; floricultura; frutaria; locação de veículos; massagista; mercado municipal; mercearia; peixaria; quitanda; sacolão; salão de beleza; sauna; venda de frios e massas alimentícias; venda de passagens e excursões.
Parágrafo único. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sábado das 8 às 22 horas, e aos domingos e feriados das 8 às 18 horas as espécies de atividades e similares a: pastelaria; sorveteria; bar; lanchonete e uisqueria.
Art. 77. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 8 às 18 horas, e aos sábados das 9 às 13 horas, as espécies de atividades e similares a: bazar e armarinho; bazar de roupas usadas; comércio de aparelhos eletroeletrônicos; comércio de boxes e cortinas; comércio de calçados; comércio de computadores e acessórios; comércio de confecções; comércio de ferramentas e ferragens; comércio de instrumentos musicais; comércio de lustres; comércio de materiais de caça e pesca; comércio de materiais esportivo; comércio de móveis; comércio de móveis usados; comércio de peças artesanais; comércio de produtos agropecuários; comércio de tecidos; compra e venda de ouro; cooperativa; depósito de bebidas e cigarros; empresa imobiliária de administração de bens; loja de brinquedos; óptica e joalheria; relojoaria; tabacaria.
Art. 78. Obedecerá ao seguinte horário: todos os dias das 9 às 24 horas, as espécies de atividades e similares a: circo; cinema; parque de diversões; teatro.
Art. 79. Obedecerá o seguinte horário: todos os dias durante 24 horas, as espécies de atividades e similares a: adega; agência distribuidora de jornais e revistas; ambulatório; asilo e outras atividades de assistência social; associação e sociedade cultural, recreativa, social ou cientifica; atendimento emergencial de veículos; banca de jornais e revistas; banco de sangue; bufê; casa de recuperação e repouso; churrascaria; clínica de internamento; clube esportivo; clube recreativo; confecções de chaves; clube social; confeitaria; doceria; empresa de ônibus e outros transportes coletivos; estabelecimento de ensino, artes e ofícios; farmácia distrital; garagem e estacionamento de veículos automotores; hospital; hotel; indústria localizada nas zonas industriais; locação de fitas e discos; loja de conveniência para venda emergencial de objetos e mercadorias; motel; orfanato; panificadora; pensão; pizzaria; posto de gasolina e reparo de pneus; pronto-socorro; radiochamadas; radiotáxi; restaurante; sanatório; serviço de fornecimento e distribuição de gás; serviço funerário; serviço de processamento de dados; serviço de rádio, televisão e jornal; serviço de radiotelegrafia e radiotelefonia; serviço de telex; telefonia básica.
Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Seção não poderá tomar-se prejudicial à comunidade, cabendo, nesse caso, após constatação, o Poder Público Municipal promover a mudança do horário de funcionamento do estabelecimento.
Art. 80. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 11 às 16 horas, os estabelecimentos bancários e financiadoras.
Parágrafo único. As financiadoras que funcionarem no interior de determinado estabelecimento comercial obedecerão ao horário a que este estiver sujeito.
Art. 81. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 8h00 às 17h 00, as repartições públicas municipais.
Parágrafo único. Excetuam-se das disposições constantes desta Seção os estabelecimentos com jornada de trabalho especificamente determinada pelo Governo Federal.
Art. 82. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sábado das 9h às 22 horas, e aos domingos das 10h às 20 horas, os Shopping Centers, Centros Comunitários, Culturais e Mercadológicos.
Parágrafo único. Não serão considerados "Shopping Centers" os estabelecimentos, edifícios ou edificações que não tenham sido construídos para essa finalidade e que não estejam integrados em um só bloco arquitetônico, com área construída igual ou superior a 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).
Art. 83. Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 7h ás 17 horas, e aos sábados das 7 às 11 horas, a indústria da construção civil.
Art. 84. Aos sábados, domingos e feriados, ou horários noturnos, as farmácias funcionarão em regime de plantão, que será organizado e atualizado periodicamente pelo sindicato da categoria, com a subsequente homologação pelo Poder Público. O sistema plantão poderá ser modificado durante o exercício, a pedido do sindicato junto ao Poder Público Municipal.
§1º. Excepcionalmente o horário de funcionamento das farmácias poderá ser das 8 ás 8 horas do dia seguinte; todos os dias da semana; inclusive aos sábados domingos e feriados, devendo permanecerem fechadas apenas nos dias determinados pela escala de plantão.
§2º. Os desinteressados na participação da escala de plantão deverão, através do sindicato da classe, pedir sua liberação ao Poder Público Municipal, cuja homologação poderá ser revogada a qualquer tempo, dependendo da necessidade de ordem pública.
§3º. Os estabelecimentos escalados deverão cumprir o plantão, ressalvando-se os pedidos antecipados de licença ao Poder Público Municipal, por intermédio do sindicato.
§4º. As farmácias situadas em locais diferenciados, como "Shopping Centers" e mercados municipais, e outros, cumprirão o horário de funcionamento estabelecido nos estatutos condominiais, apresentando-se nas escalas dentro da Seção especial.
§5º. Desobediência a qualquer dos dispositivos mencionados nesta Seção X, após a denúncia do sindicato da classe, implicará processo administrativo instaurado pelo Poder Público Municipal, com penalidade de até 100 (cem) vezes a Unidade Fiscal do Município-UFM, respeitadas as demais regras deste Código.
Art. 85. Para funcionar no horário de que fala o §1º do artigo anterior, o interessado deverá requer junto ao Poder Público Municipal, que decidirá o pedido após ouvir o sindicato da classe.
Parágrafo único. As farmácias que optarem por este horário serão obrigadas a cumpri-lo.
Art. 86. Por motivo de conveniência pública, o Poder Público Municipal poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário, e por prazo determinado.
Art. 87. Serão considerados horários normais de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços as vésperas de datas festivas ou promocionais, até às 22 horas, se durante a semana, e até às 18 horas, se aos sábados.
Parágrafo único. Também será considerado horário normal o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços, o mês de dezembro, de segunda à sexta-feira, até às 22 horas, e aos sábados até às 18 horas.
Art. 88. As atividades não previstas neste capítulo e que vierem a estabelecer-se no Município serão enquadradas na Seção a que mais se assemelharem.
Art. 89. São feriados religiosos municipais:
a) 2 de fevereiro - aniversário do Município de Tapira.
b) Sexta-feira da Paixão - móvel;
c) Corpus de Christi - móvel;
d) 2 de novembro - dia de Finados, e,
e) 15 de novembro, dia da padroeira do Município - Nossa Senhora do Rocio e São Sebastião.
Art. 90. Aos infratores das disposições do presente capítulo será aplicada a multa correspondente ao valor de três a vinte vezes a Unidade Fiscal do Município-UFM.
CAPÍTULO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 91. O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a higiene dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços localizados no Município.
Art. 92. O Poder Público Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral sobre os meios de hospedagem e sobre os serviços de alimentação e os serviços pessoais.
Art. 93. Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com prazo de validade vencido, nocivos à saúde ou impróprios para consumo por qualquer motivo, os quais serão apreendidos e inutilizados pela fiscalização municipal.
§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento das demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração, além de que se dará conhecimento da ocorrência aos órgãos Estaduais ou Federais competentes.
§2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.
§3º. Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.
Art. 94. A todo pessoal que exercer função nos estabelecimentos citados neste capítulo serão exigidos exames de saúde na forma definida pelo órgão competente, renovado anualmente.
§1º. Os que apresentarem qualquer doença infectocontagiosa, serão afastados do serviço, só retornando após a cura total, devidamente comprovada.
§2º. O não cumprimento das exigências deste artigo implica em multa de grau máximo, conforme disposto no artigo 127 deste Código, e na interdição do estabelecimento nos casos de reincidência ou renitência.
Art. 95. Os estabelecimentos de que trata este capítulo deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene, podendo-se exigir pintura, reforma, imunização ou desratização, a critério do órgão competente.
Art. 96. Toda a água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, bem como na fabricação de gelo para uso alimentar, deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista químico e bacteriológico, obedecidos os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 97. Não será permitido vender e dar a consumo carne de animais que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização.
Art. 98. Nos estabelecimentos em que se vendem lacticínios, açougues, peixarias e congêneres é obrigatório:
I. a existência de refrigeradores ou câmaras frigoríficas e balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou material equivalente;
II. a existência de prateleiras de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;
III. a apresentação do pessoal com uniforme apropriado;
IV. a utilização de utensílios de manipulação feitos de material inoxidável.
Art. 99. Os hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanche, cafés, padarias, confeitarias e congêneres deverão observar as seguintes prescrições:
I. a lavagem de louças e talheres deverá fazer-se em água corrente ou máquina de tipo aprovado, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II. as cozinhas, copas e despensas, assim como os utensílios, deverão ser conservados em perfeitas condições de higiene;
III. os balcões deverão ter tampo de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;
IV. os empregados os garçons deverão estar convenientemente uniformizados.
CAPÍTULO IV
DOS LOCAIS DE REUNIÃO
Art. 100. Para realização de divertimentos e festejos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia do Poder Público Municipal.
Art. 101. Em todas as casas de espetáculos e diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelas demais legislações Municipal e Estadual pertinentes:
I. as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a saída rápida do público em caso de emergência;
II. durante os espetáculos as portas deverão permanecer abertas, vedadas apenas por cortinas;
III. acima de todas as portas haverá a inscrição SAÍDA, legível à distância e luminosa.
Art. 102. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação da sala de espetáculos ou de reunião, estádio ou congênere.
Parágrafo único - Não será permitida a permanência de espectadores nos corredores destinados à circulação.
Art. 103. É proibido fumar em recintos de uso coletivo, fechados ou destinados a permanência obrigatória ou prolongada de grupos de pessoas, incluindo-se elevadores e veículos de transporte coletivo.
§1º. Nos locais onde não seja permitido fumar deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade ao público.
§2º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração, na pessoa de seu responsável.
Art. 104. A instalação de tendas, trailers e outros equipamentos para feiras, circos, parques de diversões e congêneres só será permitida em locais previamente estabelecidos e autorizados pelo Poder Público Municipal, mediante vistoria prévia.
§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses.
§2º. As condições de segurança dos equipamentos de circos, parques de diversões e congêneres são de responsabilidade de seus proprietários ou gerentes, podendo o Poder Público Municipal exigir laudos de peritos antes de conceder a autorização de funcionamento.
CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES
Art. 105. Para os fins desta Lei considera-se ambulante a pessoa física, regularmente matriculada no Poder Público Municipal, que exerça atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo.
Art. 106. O comércio ambulante poderá ser:
I. Localizado: quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e ali exerce sua atividade de forma contínua;
II. Itinerante: quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;
III. Móvel: quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.
Art. 107. O exercício do comércio ambulante depende de licença prévia do Poder Público Municipal e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.
Parágrafo único - No caso de comércio ambulante o Poder Público Municipal poderá cancelar a licença a qualquer tempo se considerar a atividade não mais apropriada ao local, ou sendo explorada por pessoa distinta da autorizada.
Art. 108. Não poderá ser matriculado como ambulante todo aquele que possuir qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.
Art. 109. As feiras livres são uma modalidade de comércio ambulante, realizada em conjuntos de bancas que poderão ocupar logradouros públicos, em horários e locais pré-determinados.
Art. 110. Poderão ser comercializados em feiras livres:
I. gêneros alimentícios;
II. artesanato;
III. flores, mudas e plantas ornamentais;
Art. 111. Bancas, barracas, carrinhos e congêneres para comércio ambulante somente poderão ser instalados ou ficar estacionadas sobre passeios se ficar garantida uma faixa desimpedida para trânsito de pedestres, com largura não inferior a 1,50m (um metro e meio).
Art. 112. É proibido ao vendedor ambulante ou feirante estacionar:
I. fora dos locais previamente determinados pelo Poder Público Municipal;
II. sobre as áreas ajardinadas de praças ou vias públicas;
III. nos acessos aos serviços de utilidade pública, tais como prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia, escolas e congêneres.
TÍTULO V
DOS COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CAPÍTULO I
DA MORALIDADE PÚBLICA
Art. 113. Os proprietários de estabelecimentos onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade e ordem pública em seus estabelecimentos.
Parágrafo único - A reincidência da infração a este artigo determinará a cassação de licença para funcionamento.
Art. 114. Os proprietários dos estabelecimentos que forem processados e condenados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassadas as licenças para funcionamento.
Art. 115. É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, ressalvados os casos de publicidade permitidos neste Código.
CAPÍTULO II
DO SOSSEGO PÚBLICO
Art. 116. São expressamente proibidas as perturbações do sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis tais como os provenientes de:
I. motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II. veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;
III. buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
IV. apitos ou silvos de sirenes de fábricas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas;
§1º. Excetuam-se das proibições deste artigo:
I. as sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II. os apitos das rondas e guardas policiais;
III. os sinos de igrejas, conventos ou capelas;
IV. o ruído normal das máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pelo Poder Público Municipal, desde que funcionem entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas;
§2º. A propaganda sonora é regulada pelo disposto no artigo 39 deste Código
Art. 117. É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído ou venha a perturbar o sossego público entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas.
Parágrafo único – Vistorias para verificação da perturbação poderão ser solicitados ao Poder Público Municipal mediante carta assinada por mais de 40% (quarenta por cento) dos proprietários ou ocupantes das edificações situadas num raio de 50m (cinquenta metros) a partir do ponto de origem dos ruídos ou sons.
CAPÍTULO III
DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS
Art. 118. Divertimentos e festejos públicos para efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.
Art. 119. Nenhum divertimento ou festejo público pode ocorrer sem autorização prévia do Poder Público Municipal.
§1º. Requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências referentes à construção nos termos das legislações urbanísticas de Tapira e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.
§2º. As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes em suas sedes, bem como as realizadas em residências.
Art. 120. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação do local de diversão.
Art. 121. Não serão renovadas as licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 100m (cem metros) de distância de hospitais, escolas, casas e postos de saúde, asilos ou maternidades, nem concedidas pela primeira vez licenças para as referidas atividades em locais compreendidos em áreas até um raio de 200m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas e postos de saúde, asilos ou maternidades.
Art. 122. É proibido:
I. queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que abrirem para os mesmos;
II. soltar balões em toda a extensão do Município;
III. fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;
IV. utilizar armas de fogo nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana;
CAPÍTULO IV
DOS PRODUTOS PERIGOSOS
Art. 123. A produção, armazenagem, manipulação e venda de produtos combustíveis, inflamáveis, explosivos, tóxicos ou radioativos não poderá ser feita fora dos locais e normas determinadas pelas legislações urbanísticas, em especial pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental e sem licença especial da Poder Público Municipal e demais autoridades competentes.
Parágrafo único - A licença de que trata este artigo poderá ser cassada à qualquer tempo, sempre que se constate risco à segurança pública.
CAPÍTULO V
DA AMEAÇA DE RUÍNA
Art. 124. O proprietário de todo terreno, edificação, estrutura ou instalação que ameace ruir, configurando risco para o público, prejuízo às propriedades vizinhas ou embaraço ao trânsito será intimado, administrativa ou judicialmente pelo Poder Público Municipal para que tome as medidas necessárias para desmonte, demolição ou reparos, conforme as normas urbanísticas de Tapira.
Parágrafo único. A ausência de tomada de providências por parte do proprietário ensejará as sanções dispostas nos artigos 184 e 185 do Código de Obras, sem prejuízo de outras cominações legais e judiciais, bem como com o pagamento das despesas públicas com a demolição.
CAPÍTULO VI
DA DEFESA CIVIL
Art. 125. O Poder Público Municipal elaborará Plano Diretor de Defesa Civil em acordo com o Termo de Referência para elaboração de plano diretor de defesa civil proposto pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Paraná, cujos objetivos básicos serão:
I. Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
II. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar área deterioradas por desastres;
III. Atuar na iminência ou em situações de desastres;
IV. Promover a rápida organização e mobilização dos recursos necessários ao restabelecimento de normalidade, em circunstâncias de desastres;
V. Auxiliar o Poder Público Municipal em casos de calamidade pública.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DA CASSAÇÃO DA LICENÇA
Art. 126. A licença de localização ou funcionamento poderá ser cassada:
I. quando se tratar de atividades diferentes do requerido;
II. como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III. se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização ou funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV. por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.
§1º. Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença.
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES
Art. 127. A infração a dispositivos da presente Lei ensejará, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:
I. multas variáveis de 3 (três) a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência (UFR), por dia de prosseguimento da irregularidade;
II. apreensão de mercadoria ou equipamento;
III. suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou localização;
IV. interdição do estabelecimento;
V. embargo de obra;
VI. demolição de obra, edificação ou instalação;
VII. realização pelo poder público de obra ou serviço não executado, com ressarcimento do custo pelo infrator.
§1º. A aplicação de uma das penas previstas neste Código não prejudica a aplicação de outras, quando cabíveis.
§2º. A aplicação das sanções previstas não dispensa o atendimento às disposições deste Código, nem desobriga o infrator de ressarcir os danos resultantes da infração.
§3º. O processo de aplicação das penalidades constante neste Código aplica-se para o processo de aplicação das penalidades presentes no Código de Obras.
§4º. A Unidade Fiscal de Referência (UFR) será estabelecida por Decreto Municipal até o último dia do ano, para vigorar no ano seguinte, sendo que cada UFR não poderá exceder ao equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente à sua época.
§5º. O Poder Público Municipal poderá adotar, mediante lei, outro índice para o disposto no inciso I deste artigo, como a delimitação de um valor em moeda corrente fixo, podendo ser reajustado segundo índices governamentais para correção da inflação, vedada a fixação em salários mínimos.
CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 128. O Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade Municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.
Art. 129. Dará motivo à lavratura de Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, dos Secretários e chefes de departamentos, por qualquer servidor municipal ou qualquer outra pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do Auto de Infração.
Art. 130. Ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo anterior, são autoridades para lavrar o Auto de Infração os fiscais ou outros funcionários designados para tal mister pelo Poder Executivo.
Art. 131. É autoridade para confirmar os Autos de Infração e arbitrar multas o Secretário de Obras ou, em última instância, o Prefeito ou substituto legal.
Art. 132. Os Autos de Infração, lavrados em modelos especiais, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:
I. o dia, mês, ano e hora do lugar em que foi lavrado;
II. o nome do fiscal ou agente que o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possa servir de atenuante ou agravante à ação;
III. o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV. a disposição infringida, a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
V. a assinatura de quem lavrou o Auto, do infrator e de uma testemunha capaz, se houver.
§1º. As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena, devendo, contudo, a recusa ser averbada no mesmo Auto pela autoridade que o lavrar.
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Art. 133. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a defesa, contados da lavratura do Auto de Infração.
Parágrafo único. A defesa far-se-á por petição simples dirigida ao Secretário de Obras, facultada a juntada de documentos.
Art. 134. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhe-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§1º. No mesmo ato da comunicação de improcedência da defesa, será o infrator comunicado do direito de recorrer, por petição simples dirigida ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência da improcedência da defesa.
§2º. O infrator que desejar recorrer da improcedência da defesa deverá, junto com o Recurso dirigido ao Prefeito, comprovar o recolhimento da multa imposto pelo Auto de Infração, sob pena de deserção.
§3º. A decisão do Recurso pelo Prefeito ou da deserção do recurso pela ausência de recolhimento da multa é irrecorrível.
§4º. Se o Prefeito julgar procedente o Recurso do infrator, terá o mesmo direito ao imediato levantamento aos valores anteriormente recolhidos.
Art. 135. O não pagamento da multa, após os tramites constantes neste artigo, importará em inscrição em Dívida Ativa e posterior execução judicial.
Art. 136. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.
Tapira/PR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023

A Comissão de Análise de Seleção e Mérito, deu início ao processo de análise dos projetos, conforme previstos no Edital de Chamamento Público Nº 12/2023. O processo de análise foi realizado no dia 21 de novembro do corrente ano.

Art. 1º Após a "Análise de Mérito" dos projetos apresentados para este Edital de Chamamento, segue o resultado:

Categoria:	Canto coral				
Vaga/Valor:	Uma vaga – R$ 4.000,00				
Razão Social	**CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Valor do Projeto**	**NF**	**Resultado**
G R Confecções e Musica	21.085.251 /0001-96	Coral Municipal	4.000,00	00	Desclassificado*

**Desclassificado por não apresentar o projeto, conforme previsto no edital, anexo II.*

Art. 2º Em face do presente resultado cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico via o email leipaulogustavoaltôniapr@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Altônia/PR, conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Altônia/PR, 22 de novembro de 2023.

Claudenir Gervasone
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
LEI 1.195/2023.
SÚMULA: "Dispõe sobre criação da Lei sobre os direitos da mulher, implanta e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA
Art. 2º. Compete ao CMDM:
I- Participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;
II- Discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Esperança Nova;
III- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
IV- Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados;
V- Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
VI- Propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
VII- Organizar quando necessário, conferência Municipal e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de políticas para as mulheres;
VIII- Promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
IX - Promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.
SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º. O CMDM será constituído por 05(cinco) conselheiras titulares, observada a seguinte composição:
I– 01 (uma) conselheiras indicadas pelo Poder Legislativo municipal, observada a indicação e decisão em Plenário;
II– 02 (duas) conselheiras indicadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;
III – 02 (duas) conselheiras indicadas pela sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Os mesmos Poderes e a sociedade civil organizada na mesma ocasião em que escolherem suas respectivas conselheiras representantes, deverão eleger número igual de suplentes.
Art. 4º. As conselheiras e respectivas suplentes, serão eleitas para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução sucessiva.
Art. 5º. As conselheiras das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes, não poderão ser destituídas no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.
Art. 6º. As demais conselheiras titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas respectivas suplentes, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.
SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras.
§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar de todas as reuniões do pleno do CMDM com direito a voz, mas sem direito a voto.
§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 8º. O desempenho da função de conselheira do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
Art. 9º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das conselheiras.
Art. 10. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.
Art. 11. As Conselheiras do CMDM elegerão dentre seus pares a Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária, que serão eleita pela maioria qualificada do Conselho.
Art. 12. À Presidência do CMDM compete:
I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
II - dirigir as atividades do Conselho;
III- convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
V- solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
VI- firmar as atas das reuniões do CMDM;
VII- constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
Art. 13. A Presidência do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice- Presidência do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária Geral.
Art. 14. Compete à Secretária do CMDM:
I- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III- manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.
Art. 15. O Poder Executivo Municipal prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.
Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual adotará as providências necessárias.
Art. 17. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.
Art. 18. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do município.
Art.19. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.
Parágrafo Único. Será expedido pelo CMDM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.
Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 21. - O municipio terá a respondabilidade de criar e atualizar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia, no qual este conselho deverá analisar, aprovar e mantê - lo vijente.
Art. 22 A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei, competindo ao chefe do Poder Executivo Municipal enviar ofício à Presidência da Câmara Municipal e às autoridades representantes da sociedade civil organizada para que elejam suas conselheiras representantes e respectivas suplentes inteirando-as do teor desta lei.
Parágrafo único. Apresentados os nomes ao Poder Executivo Municipal, o Sr. Prefeito dará posse às conselheiras e respectivas suplentes.
CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art. 23 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará uma Conferência Municipal a cada 03 (três) anos ou quando se fizer necessário, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.
§ 1° – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será composta por representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 3° desta Lei.
§ 2° – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM.
§ 3° – A primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser convocada até o final do segundo ano de vigência do Conselho.
§ 4° – Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher por parte do CMDM no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento das conselheiras do CMDM, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.
Art. 24 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras atribuições:
I– avaliar a situação da política municipal de atendimento à mulher;
II– fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento a Mulher no triênio subsequente ao de sua realização;
III– aprovar o regimento interno da Conferência;
IV– aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art.25. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à Mulheres no município de Esperança Nova.
Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social ou órgão municipal competente.
Art.27. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, terá seu gestor indicado na forma da lei.
Art.28. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:
I – As transferências do município;
II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
VI – As receitas estipuladas em lei;
§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à Mulher, conforme determina a legislação em vigor.
§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.
Art.29. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.
Art.30. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Diretoria Contábil – Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.
Parágrafo único: A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pela Presidente do Conselho.
Art.31. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 dias de publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
Art.32.O municipio terá a respondabilidade de criar e atualizar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, no qual o CMDM deverá analisar, aprovar e mante - lo vijente.
Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.
Art.33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova/Pr. 23 de novembro de 2023.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
LEI Nº 1.196/2023.
Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD e da Conferência Municipal do município de Esperança Nova, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
Lei:
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.
§ 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.
CAPÍTULO I
DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO
Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.
Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.
Nenhuma pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Esperança Nova – Pr., sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, Órgão gestor da política Municipal de Assistência Social do município.
Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
I- Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;
II- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;
V- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.
VI- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VII- Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
VIII- Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa com deficiência (governamental ou não-governamental), cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a de qualquer benefício previdenciário ou assistencia social percebido pela pessoa:
IX- Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;
X- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a elas;
XII - Elaborar o seu regimento interno;
XIII - Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:
I- Por representantes de cada Secretarias e Divisões a seguir indicados:
a)Divisão Municipal de Assistência Social;
b)Secretaria Municipal de Saúde;
c)Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
d)Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
II- Por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes na área da Promoção e Defesa dos Direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano com o respectivo registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
a)01 (um) Deficiente Físico
b)01 (um) Profissional voluntário, atuante na área de pessoas com deficiência.
c)01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres
d)01 (um) representante da Pastoral da Família;
§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º Os membros do Conselho terão um mandado de (03) três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.
§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.
A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da
Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I- Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Perderá o mandato o Conselheiro que:
I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
As sessões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Esperança Nova - Pr.
Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:
I- Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II- Transferências do Município;
III- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - As advindas de acordos e convênios;
VI- As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;
VII- Outras.
O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:
I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
II- Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
CAPÍTULO IV
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento
dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.
TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
A nomeação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pelo chefe do executivo municipal através de Decreto Municipal, sendo que 50% dos membros serão indicados pelo mesmo e os outros 50% serão indicados pelos segmentos sociais integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência que compõe o CMDPCD.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova- Pr, 23 de novembro de 2023.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº55/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: LSC- INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de Execução de Projeto de Revitalização da Iluminação Pública em trechos de avenidas com implantação de postes Ornamentais em LED e retirada e execução de Rede de Distribuição Urbana Copel. VIGÊNCIA: 31/10/2023 à 30/06/2024
VALOR PELA EXECUÇÃO: R$ 1.044.665,36 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência Pública nº 01/2023, homologada em 31/10/2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº55/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: LSC- INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de Execução de Projeto de Revitalização da Iluminação Pública em trechos de avenidas com implantação de postes Ornamentais em LED e retirada e execução de Rede de Distribuição Urbana Copel. VIGÊNCIA: 31/10/2023 à 30/06/2024
VALOR PELA EXECUÇÃO: R$ 1.044.665,36 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência Pública nº 01/2023, homologada em 31/10/2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1946/2023, de 22 de Novembro de 2023.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕESQUELHESÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 707/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
604 - 3.3.60.45.00.00 - 889 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	16.084,60
605 - 3.3.90.48.00.00 - 889 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.118,11
606 - 3.3.60.45.00.00 - 890 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	53.592,99
607 - 3.3.90.39.00.00 - 890 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.584,93
608 - 3.3.90.48.00.00 - 890 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.791,27
609 - 4.4.90.52.00.00 - 890 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.526,70
Total Suplementação:	**111.698,60**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.7.1.9.99.01.03.00 - TERMO DE ADESÃO II - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	79.495,89
Receita: 1.7.1.9.99.01.04.00 TERMO DE ADESÃO I - ART. 8ª - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	32.202,71
Total:	**111.698,60**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 22 de Novembro de 2023.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 034/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORAS:

* LUCIA MARIA DA SILVA 67065155900, situada na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1282, Centro, CEP 87.595-000, na cidade de Brasilândia do Sul-PR - CNPJ 26.083.983/0001-60, neste ato representado por seu representante legal, Lucia Maria Da Silva, portador da cédula de identidade civil RG n.º 59.373.457-9-SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 670.651.559-00, residente e domiciliada à Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1282, Centro, CEP 87.595-000, na cidade de Brasilândia do Sul-PR.

* VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA, situada na Av. Alvorada, n° 829, Jardim São Francisco CEP: 87595-000, na cidade de Brasilândia do Sul – PR, CNPJ: 35.566.612/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA portador da cédula de identidade civil RG n.º 6364511-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 766.278.299-91, residente e domiciliado à Av. Adão Arcangelo Dal Bem, n° 166 - Fundos, CEP: 87595-000, na cidade de Brasilândia do Sul - PR

DORAVANTES DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX COM BEBIDAS, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

* LUCIA MARIA DA SILVA 67065155900 - CNPJ: 26.083.983/0001-60.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
3	20990	Refeição tipo quentinha especial pequena contendo no mínimo arroz, feijão, legume e um tipo de carne. Inclui uma bebida (refrigerante ou suco, de no mínimo 350ml).	Und	1700	R$ 19,200000	R$ 32.640,00	D´LUCIA
4	20991	Refeição tipo quentinha especial media contendo no mínimo arroz, feijão, legumes, dois tipos de carne. Inclui uma bebida (refrigerante	Und	1700	R$ 22,500000	R$ 38.250,00	D´LUCIA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
		ou suco, de no mínimo 350ml).					

Valor total: R$ 70.890,00 (setenta mil, oitocentos e noventa reais)

* VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA - CNPJ: 35.566.612/0001-20;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
1	20988	Refeições Buffet-self Service servidas no local, contendo no mínimo, arroz, feijão, variedade em legumes, macarrão, batatas fritas ou em molho, variedade em salada, dois tipos de carne. Inclui uma bebida (refrigerante ou suco, de no mínimo 350ml).	Und	600	R$ 30,800000	R$ 18.480,00	OASIS
2	20989	Refeição comercial servidas no local composta de no mínimo arroz, feijão, uma salada, legumes, batatas fritas, farofa, dois tipos de carne. Inclui uma bebida (refrigerante ou suco, de no mínimo 350ml).	Und	600	R$ 26,800000	R$ 16.080,00	OASIS
5	20992	Refeição tipo quentinha especial grande contendo no mínimo arroz, feijão, legumes, dois tipos de carne. Inclui uma bebida (refrigerante ou suco, de no mínimo 350ml)	Und	1700	R$ 24,500000	41.650,00	OASIS

Valor total: R$ 76.210,00 (setenta e seis mil, duzentos e dez reais)

Valor total: R$ 147.100,00(cento e quarenta e sete mil e cem reais)

O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 22 de novembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E RECANTO DA AMIZADE, conforme Plano de Aplicação anexo, que prevê a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 341, Paço Municipal, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 7.986.071-9-SSP/PR, inscrito no CPF Nº. 026.798.539-89, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **RECANTO DA AMIZADE** Entidade Assistencial, inscrita no C.N.P.J. Nº. 84.782.325/0001-63 com sede na Rua Andradina Nº. 940, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidenta **ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO**, brasileira, casada, inscrito no CPF Nº. 006.603.266-04 e Cédula de Identidade RG. sob nº 2.568.255-5-SSP/PR, doravante denominada **ENTIDADE**, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto – Reajuste de valores na importância de R$ 1.553,90 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), equivalente aos rendimentos da conta de aplicação, que será transferida em parcela única, cujos valores referem-se à transferência de **recursos oriundos do Governo Federal** através da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – PR, conforme Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR de 04 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS:

As demais clausulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Piquiri – Paraná, 21 de novembro de 2023.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO
Presidente da Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023
PROCESSO Nº 83/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, Centro, nesta cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Bens Patrimoniais, torna público que realizará licitação, na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço – Por Item, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados as diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no **anexo I,** do presente edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$386.102,72 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e dois reais e setenta e três centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 07 de dezembro de 2023, sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às **08h50min, prazo improrrogável**.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 22 de novembro de 2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023
PROCESSO Nº 82/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, Centro, nesta cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Bens Patrimoniais, torna público que realizará licitação, na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço – Por Item, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, destinados as diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no **anexo I,** do presente edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$159.931,57 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 06 de dezembro de 2023, sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às **08h50min, prazo improrrogável**.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 22 de novembro de 2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE XAMBRÊ - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 013/2023 DE 07 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova o RDQA 2º quadrimestre 2023 referente às ASPS – Ações de Serviços Público de Saúde, do município de Xambrê e da outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xambrê – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE

Art. 1.º - Aprovar o RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao 2º quadrimestre de 2023, das Ações e Serviços Público de Saúde do município de Xambrê;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê-Pr., 07 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambrê

Homologo a Resolução n.º 013/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal da Saúde de Xambrê
Portaria nº 190/2021

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas as inscrições para o chamamento público, cujo objeto é a seleção de agentes culturais de "AUDIOVISUAL" que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ, observadas as categorias descritas no Anexo I, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal n. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
INSCRIÇÃO: O período estabelecido para inscrições será entre os dias 24 de novembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023, devendo protocolar o envelope, nos termos exigidos no Edital, junto ao Setor de Protocolo localizado no térreo do Paço Municipal de Guaíra/PR, sito Avenida Otávio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra/PR.
O edital completo encontra-se disponível no Portal do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br através do link Chamamento Público.
Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, telefone (44) 3642 9928/9924, e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 22 de novembro de 2023.
Ana Cláudia Eloy Folleto / Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE XAMBRÊ - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 015/2023 DE 16 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprovar adesão do Município de Xambrê aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos/materiais permanentes e para o Transporte Sanitário e, e da outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xambrê – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de Xambrê aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, sendo um gerador de energia elétrica na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, conforme resolução nº 1428/2023

Art. 2.º Aprovar adesão do município de Xambrê aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para aquisição de 01 (um) veículo utilitário, na modalidade fundo a fundo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Resolução SESA nº 1432/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê-Pr., 16 de novembro de 2023

Leidiane Rodrigues Medeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambrê

Homologo a Resolução n.º 015/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal da Saúde de Xambrê
Portaria nº 190/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE XAMBRÊ - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 014/2023 DE 07 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova contratações de profissionais para composição das equipes de saúde do município, e da outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xambrê – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015

RESOLVE

Art. 1.º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico de Ginecologia e Obstetrícia, sendo 01 (um) Profissional com especialidade Médica em Ginecologia e Obstetrícia, para atender nas Unidades Básicas de Saúde do município, sendo atendimento de 1 (uma) vez/semana, com realização de até 100 (cem) consultas mensais, com o valor de R$ 100,00 (cem) reais, por consulta.

Art. 2º - Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços médico de Pediatria, sendo 01 (um) Profissional com especialidade Médica de Pediatria, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, sendo atendimento de 1 (uma) vez/semana, com realização de até 80 (cem) consultas mensais, com o valor de R$ 100,00 (cem) reais, por consulta.

Art. 3º - Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico para Pequenos Procedimentos Cirúrgicos que são procedimentos cirúrgicos mais simples, que não exigem estruturas mais complexas e não necessitam de internação hospitalar para fins terapêuticos ou diagnósticos, com valor R$ 70,00 por procedimento, até 50 procedimento mensal.

Art. 4º - Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médicos Plantonistas para o Pronto Atendimento, sendo serviços de urgência e emergência, de forma a complementar a escala de plantões no Pronto Atendimento do Município de Xambrê para um período de 12 (doze) meses sendo: 696 Plantões médico DIURNO/ NOTURNO, sendo de segunda à sexta feiras e finais de semana, com valor por plantão de R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) por plantão de 12 (doze) horas; 28 (vinte e oito) Plantão médico DIURNO/ NOTURNO em feriados comuns com valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por plantão de 12 horas; 8 (oito) plantões DIURNO/ NOTURNO em feriados especiais Natal, Ano Novo e Páscoa, com valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão de 12 (doze) horas.

Art. 5º - Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista para prestação de serviços no Pronto Atendimento, com escala 12/36, sendo 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem Diurno/Noturno, no valor de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 6º - Aprovar a contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo de Técnico de enfermagem sendo 02 (dois) profissionais Técnico de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no valor R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 7º - Aprovar contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo farmacêutica para atendimento na Farmácia Básica do Município, sendo 2(dois) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com valor de R$ 5.086,00 (cinco mil e oitenta e seis reais).

Art. 8º - Aprovar a contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo Auxiliar de Farmácia para atendimento na Farmácia Básica do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com valor de R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 9º - Aprovar a contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo cirurgião-dentista para atendimento nas Unidade Básica de saúde de Xambrê e escolas (procedimento de flúor) do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com valor de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê-Pr., 07 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambrê

Homologo a Resolução n.º 014/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal da Saúde de Xambrê
Portaria nº 190/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 009/2023
SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regimento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI , primeiro semestre de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, Prestação de contas do Incentivo VI , primeiro semestre de 2022.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 22 de Novembro de 2023.
Débora Quelen Pereira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 010/2023
SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regimento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI , segundo semestre de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, Prestação de contas do Incentivo VI , segundo semestre de 2022.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 22 de Novembro de 2023.
Débora Quelen Pereira
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 0489/2023
DATA – 22/11/2023
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Marcela Cristina da Silva Rodrigues, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 11/12/23 a 09/01/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0490/2023
DATA – 22/11/23
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial ao servidor Altair Gomes, por um período de 07 dias, referente ao período aquisitivo 2018/2023, a partir de 27/11/23 a 03/12/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 133/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 , Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 017/2023 – Convocação nº 015/2023

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
640918	Armando Barbosa de Morais Junior	072.689.159-26	Auxiliar de Serviços Gerais	21	22/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2023
Concorrência Pública 015/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 43.122.544/0001-39
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento e montagem de uma estrutura pré-fabricada em concreto armado para 02 reservatórios de 20.000 litros, os quais serão utilizados para atender a demanda da Diretoria de Agropecuária, desse Município, cuja execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto, planilha orçamentária e demais documentações técnicas.
Valor Total: 320.775,20 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.
Valor Total: 13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: WS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.787.819/0001-04
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.
Valor Total: 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 712/2023, Concorrência Pública nº 017/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: DFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.411.419/0001-20
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo construção civil, para construção de abrigos pré-moldados, cercamento em alambrado e das instalações hidráulicas e elétricas para pescadores profissionais do novo ponto de pesca do Porto 053, em Dr. Oliveira Castro, Município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 991.679,52 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura e término em 22 de novembro de 2024.
Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias corridos. O início dos serviços deverá ocorrer até o 11° (décimo primeiro) dia corrido da data da ciência pela parte contratada, na Ordem de Serviços emitida pela secretaria competente.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 714/2023, Concorrência Pública nº 018/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: J. C. F. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.232.478/0001-26
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada, para execução de obras de extensão e reforço de rede de energia, com a finalidade de ligação de entrada de energia na Escola Municipal Almirante Tamandaré, desse Município, conforme projetos da COPEL e demais documentações técnicas.
Valor Total: R$ 74.982,89 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura e término em 22 de novembro de 2024.
Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias. O início dos serviços deverá ocorrer até o 11° (décimo primeiro) dia corrido da data da ciência pela parte contratada, na Ordem de Serviços emitida pela secretaria competente.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 713/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 476/2023, Concorrência Pública 015/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 43.122.544/0001-39
Objeto do Contrato: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento e montagem de uma estrutura pré-fabricada em concreto armado para 02 reservatórios de 20.000 litros, os quais serão utilizados para atender a demanda da Diretoria de Agropecuária, desse Município, cuja execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto, planilha orçamentária e demais documentações técnicas.
Valor Total: R$ 320.775,20 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 21 de novembro de 2024.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 715/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 477/2023, Pregão Eletrônico nº 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.
Valor Total: R$ 13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 21 de novembro de 2024.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 716/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 478/2023, Pregão Eletrônico nº 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: WS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.787.819/0001-04
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.
Valor Total: R$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 21 de novembro de 2024.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 523/2023
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 017/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 017/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo construção civil, para construção de abrigos pré-moldados, cercamento em alambrado e das instalações hidráulicas e elétricas para pescadores profissionais do novo ponto de pesca do Porto 053, em Dr. Oliveira Castro, Município de Guaíra, Paraná, neste município, sendo a empresa vencedora:
DFG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.411.419/0001-20, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 991.679,52 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 523/2023
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 015/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento e montagem de uma estrutura pré-fabricada em concreto armado para 02 reservatórios de 20.000 litros, os quais serão utilizados para atender a demanda da Diretoria de Agropecuária, desse Município, cuja execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto, planilha orçamentária e demais documentações técnicas, sendo a empresa vencedora:
RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 43.122.544/0001-39, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 320.775,20 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 528/2023
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 183/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 183/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município, sendo as empresas vencedoras:
PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.314.665/0001-11, vencedora do item 3 da licitação, com valor total máximo de R$ 13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);
WS PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.787.819/0001-04, vencedora dos itens 1, 2 e 4 da licitação, com valor total máximo de R$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 529/2023
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 018/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 018/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para execução de obras de extensão e reforço de rede de energia, com a finalidade de ligação de entrada de energia na Escola Municipal Almirante Tamandaré, desse Município, conforme projetos da COPEL e demais documentações técnicas, sendo a empresa vencedora:
J. C. F. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.232.478/0001-26, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 74.982,89 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.924/2023
DATA: 22/11/2023
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeira Sra. Joyce da Silva Francisco Vergentino,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. º 036/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. º 036/2023 em favor da empresa, PUBLITECH SOFTWARES LTDA, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, FAPI E CÂMARA MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 012/2023
Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 307, a Comissão de Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 27 de Novembro de 2023, às 17h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Monte Belo nº 607, A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023 – SUBSTITUTIVO GLOBAL Nº 001/2023
Súmula: Aprova loteamento denominado "Residencial Bela Vista" e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023 – SUBSTITUTIVO GLOBAL Nº 002/2023
Súmula: Aprova loteamento denominado "Morada do Sol" e dá outras providências.
Fica convidado a população em geral do Município de Icaraíma.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Novembro de 2023.
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente
DILENE MARIA DA SILVA
Relatora
ALTAIR GOMES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA - Nº 017/2023
Processo - Nº. 037/2023
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta Dispensa de Licitação, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico para futura aquisição de móveis planejados em MDF, com elaboração de projeto arquitetônico de interiores, descritivo de materiais individualizados e quantificados, visualização 3D do projeto com renderização para o plenário da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
Prazo para envio das Propostas: 03 dias úteis.
OUTROS ESCLARECIMENTOS E O TERMO DE REFERENCIA PODERÃO SER FORNECIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, SITUADA NA RUA MONTE BELO, 607, ICARAÍMA – PARANÁ, ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 36651339, OU PELO E-MAIL CAMARA@ICARAMA.PR.LEG.BR.
Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
Angélica Cássia Gomes Antunes da Silva
Presidente da CPL

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 707/2023, de 22 de Novembro de 2023.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
604 - 3.3.60.45.00.00 - 889 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	16.084,60
605 - 3.3.90.48.00.00 - 889 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.118,11
606 - 3.3.60.45.00.00 - 890 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	53.592,99
607 - 3.3.90.39.00.00 - 890 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.584,93
608 - 3.3.90.48.00.00 - 890 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.791,27
609 - 4.4.90.52.00.00 - 890 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.526,70
Total Suplementação:	**111.698,60**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.7.1.9.99.01.03.00 - TERMO DE ADESÃO II - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	79.495,89
Receita: 1.7.1.9.99.01.04.00 TERMO DE ADESÃO I - ART. 8ª - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	32.202,71
Total:	**111.698,60**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 22 de Novembro de 2023.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023
CONTRATAÇÃOTEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO – LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.
CONTRATANTE: Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por seu atual Prefeito, MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 113.676.509-33, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e
CONTRATADO: ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF Nº 072.689.159-26, portador Cédula Identidade – RG. Nº 10.168.366-4 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná sito a Rua Nagib Abud , nº 94 - CEP: 87.570.000.
Tem entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física por prazo determinado para realizar prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em atendimento a demanda do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, com carga horária de 40 horas semanais.
CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta por prazo determinado, observando-se rigidamente os termos, as condições e atribuições previstas no edital do processo seletivo simplificado 01/2023 e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1.159/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO mensalmente a importância supra de R$- 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais).
Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade de serviços que superem a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, as mesmas serão calculadas em formas de horas extras, de acordo com as Leis de Consolidação Trabalhistas - CLT.
Parágrafo Segundo: Será descontado da Remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS-Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS: Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do presente contrato podendo ser rescindindo a qualquer tempo de acordo com o interesse das partes.
Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal 1.159/2022 e de conformidade com o plano de plano apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONTRATANTE, fundamentada em razões concretas, devendo ser formulado no mínimo com 15 (quinze) dias úteis do termo do prazo previsto no caput desta cláusula.
CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês referente ao serviço prestado, por meio de credito em conta Bancaria especificamente em nome do contratado.
CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Dotação Orçamentária Específica.
CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual.
CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a)- Efetuar o pagamento ajustado; e
b)- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução dos serviços contratados.
Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:
a)- Prestar os serviços na forma ajustada;
b)- Obedecer às normas de ética e técnica determinada pela Administração Municipal em relação ao plano de trabalho a ser executado.
c) -laborar com assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, lealdade e respeito as instituições constitucionais e administrativas que servir, observar a normas legais e regulamentares, observar as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais.
d) – Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência.
e) – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
f) – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função.
g) – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado.
h) – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.
i) – submeter-se a pericia médica que for determinada pela autoridade competente.
j) – Comparecer a repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, devendo para tanto a parte que o desejar comunicar por escrito sua decisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e nos seguintes casos:
a)- Descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, bem como as proibições e infrações previstas na Legislação Municipal pertinente, no edital do processo seletivo simplificado que rege o presente contrato, dentre outras aplicáveis a espécie;
b)- Abertura de Concurso Público Municipal que declara vago o referido cargo na estrutura administrativa;
Parágrafo Único: Na hipótese descrita no item "A e B" a rescisão poderá ser imediata, sem prévia comunicação mediante a necessidade da Administração Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e requerimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega legal de documentos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE: Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 77, inciso IX, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 1.159/2023 e suas alterações, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e ainda nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições e preceitos de direito público, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislação pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.159/2022 e Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislação pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Iporã-Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
CPF: 788.143.249-72
TIAGO MARTINS ALVES
CPF: 054.663.379-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 218/2023
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Novembro de 2023
CONTRATANTE: Município de Icaraíma - Estado do Paraná
CONTRATADO: J. C. DOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 13.244.425/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE UMA PRÓTESE TRANSFERMURAL, COM JOELHO E TRAVA CARTUCHO SISTEMA KISS, COM LAINE E PÉ FIXO. PARA ATENDER A PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA A SRA. ALCINI PEREIRA MARTINS, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMAIS ANEXOS AO PROCESSO.
VALOR TOTAL: R$ 14.980,50 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Icaraíma - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 055/2023
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para celebração de ata de registro de preços de materiais gráficos para atendimento de diversas secretarias do município de Icaraíma, conforme relação com quantidade e especificações constantes no termo de referência e demais anexos do edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 05/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 05/12/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO: R$ 50.283,20 (cinqüenta mil duzentos oitenta e três reais e vinte centavos), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
• Apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor (MEI);
• Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, Art. 2 § 2º da Lei Municipal nº 1.844/2022, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, ficam permitidos a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Municipal n° 1.844/2022 de 09 de Agosto de 2022.
Permanecem inalteradas as demais informações constantes nesse aviso.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Icaraíma, 22 de Novembro de 2023
Joyce da Silva Francisco Vergentino
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade, TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global visando a substituição de luminárias públicas de vapor de sódio para Led, reposição de luminárias de Led e instalação de postes ornamentais em diversas vias do município de Icaraíma-Pr, tudo conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: R$ 1.487.576,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da lei.
A pasta com o inteiro teor do Edital poderá ser examinada na Secretaria de Planejamento, sita Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraíma - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 11 de dezembro de 2023
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 09/2023
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Del 56/2021 do FEAS/PR
O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraíma-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, conforme Del 56/2021 referente ao 2º Semestre de 2022.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Icaraíma, 23 de novembro de 2023.
Rosangela Lopes da Silva
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 10/2023
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Del 56/2021 do FEAS/PR
O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraíma-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, conforme Del 56/2021 referente ao 1º Semestre de 2023.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Icaraíma, 23 de novembro de 2023.
Rosangela Lopes da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com fulcro art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICA AUTORIZADOà realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.
DISPENSA Nº038/2023
PROCESSO Nº121/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CAPACITAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD), QUE FAZ PARTE DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BEM COMO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA-PR.
CONTRATADO: GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
CNPJ: 26.065.881/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ ATÉ 01/03/2024.
Icaraíma, 22 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
A Prefeitura Municipal De Icaraíma - PR, Através da Pregoeira, designado pela Portaria Municipal Nº. 193/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente o Pregão Eletrônico Nº. 050/2023, objetivando a celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais do consumo da saúde para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme termo de referência e demais anexos do edital, está temporariamente suspensa em virtude de retificação e adequações dos descritivos e especificações técnicas do objeto. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico planejamento@icaraima.pr.gov.br, ou junto a Prefeitura Municipal, fone 44-3665-8000, Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraíma – PR.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Novembro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01 e 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 298/2022
PREGÃO 073/2022
Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à estabelecida à Rodovia PR-181 KM 271, SN, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 16.939.165/0001-63, neste ato representada por LUCIANO JOÃO BORTOLUZZI DE CARLI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador do RG n.º 7.362.410-0 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF n.º 039.906.889-95, telefone: (44) 3649-5600, e-mail arno@itvale.com.br, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência e a renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de novembro de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo também prevê a renovação do saldo da licitação, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO DE IMAGENS E ANALÍTICOS DE VÍDEO EM NUVEM CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO	R$ 114.000,00

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Karina Wentland Dias — Patrícia Tomain Mesquita
RG. 12.509.471-6 — RG. 14.716.569-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 44.116.889/0001-42
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ R$ 10.599,96 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 283.470,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 50.108.526/0001-68
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 72.816,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: PREMIUM PNEUS EIRELI
CNPJ: 33.054.804/0002-03
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 124.078,44 (VINTE E QUATRO MIL E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2023
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ: 29.438.648/0001-26
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 148.808,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 366/2023
Data: 21.11.2023
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo por desistência a candidata, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM - Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e, considerando o Edital de Convocação nº 026/2023 e o memorando on-line sob o nº 3.018/2019,
DECRETA:
Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo, por desistência, a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019 e alterações subsequentes e convocada pelo Edital de Convocação nº 026/2023, devidamente publicados no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial Eletrônico.

Nome	Classificação	Inscrição Nº	Cargo
Aline Tatiane Schiestl	234º	112114	Professor

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 525/2023
Data: 22.11.2023
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 2.272/2020, 2.445/2021, 2.758/2023, 2.764/2023, 2765/2023, 2.798/2023 e 2.821/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Aldetinho Aparecido Silva	20150-03	2022/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
Claudia Aparecida Sanches	20290-01	2022/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
Leila Cristina de Paula	16209-06	2021/2022	27/12/2023 a 25/01/2024
Rosimara Filipini dos Santos Rolon	29369-01	2022/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
Tamires Cristiane Tramarin	29883-01	2022/2022	27/11/2023 a 11/12/2023
Tatiele Evangelista Camphorst Mariano	28720-04	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Vanessa Miranda Penteado	30369-01	2022/2023	11/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

DISPENSA POR LIMITE 09/2023
PROCESSO 10/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e, em conformidade com o disposto contido na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, AUTORIZA a abertura de processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei, objetivando a contratação de empresa para aquisição tablet's com capa, notebook e mouse, conforme Termo de Referência.

ORGAO UNIDADE FUNCIONAL	PROGRAMÁTIVO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
01.001	01.031.0001.2.001	4.4.90.52.00.00	R$- 31.379,21

Câmara Municipal de Ivaté, 22 de novembro de 2023
Edilson Chalegre Nunes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01 e 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 299/2022
PREGÃO 073/2022
Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa INVIOLÁVEL PALOTINA LTDA, estabelecida à estabelecida à Rua 21 de Abril, 582, Centro, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 05.426.381/00001-99, neste ato representada por RICARDO CANOSSA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador do RG n.º 7.071.269-5 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF n.º 025.256.359-06, telefone: (44) 9 9976-2588, e-mail licitacoesgrupoinvi@outlook.com, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência e a renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de novembro de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo também prevê a renovação do saldo da licitação, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO	R$ 45.998,66

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
INVIOLÁVEL PALOTINA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Karina Wentland Dias — Patrícia Tomain Mesquita
RG. 12.509.471-6 — RG. 14.716.569-2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 526/2023
Data: 22.11.2023
Ementa: transfere de lotação o Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.824/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação o Servidor Público Municipal a seguir mencionado:

Nome/Cargo	Matrícula nº	Da	Para	A partir de
Rafael Fernando Soares Marques	29711-03	Diretoria de Frotas - Efetivos	Diretoria de Sistema de Informação - Efetivos	01/11/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 527/2023
Data: 22.11.2023
Ementa: concede elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando on-line sob os nº 2.815/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Cleber Bastos de Oliveira	30605-01	26	29	01/12/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2023
OBJETO: contratação de Show do cantor Mr. Buiu para comemoração do réveillon 2024.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
EMPRESA: ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819
CNPJ: 29.711.833/0001-42
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 205/2023
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de inexigibilidade de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819, CNPJ: 29.711.833/0001-42 o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação 015/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação 015/2023, em favor ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que tem como objeto contratação de do artista "Mr. Buiu" para realizar para comemoração do réveillon 2024, com vigência 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01 e 02
CONTRATO N.º 296/2022
PREGÃO Nº 076/2022
Aos 10 de novembro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE estabelecida à Avenida Brasil, nº 3725, Zona I, CEP 87.501-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 33.711.167/0001-10, neste ato devidamente representado pelo(a) Sr(a). DIONE CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Umuarama/PR, portador(a) do RG 90814494 SESP PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 069.203.209-67, telefone: (44) 2020-7610, e-mail: casadasograumuarama@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto em 25%, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e visa também alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor pactuado, acrescentando R$ 9187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 2 (dois) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de janeiro de 2024 ou até que se finalize novo processo licitatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.
E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATE
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE
Contratada
TESTEMUNHAS:
Patrícia Tomain Mesquita — RG. 14.716.569-2
Karina Wentland Dias — RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 207/2023
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ALDINEIA A C ALMEIDA CNPJ: 09.407.899/0001-36, o resultado do processo do Pregão Presencial n° 051/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Pregão Presencial n° 051/2023, em favor da empresa ALDINEIA A C ALMEIDA CNPJ: 09.407.899/0001-36 no valor de R$ 131.270,00 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta reais), cujo o objeto consiste no registro de preços para eventual fornecimento de salgados, bolos, pães, etc., que serão servidos em Coffee break e coquetéis em eventos a serem realizados pelas secretarias do município de Ivaté, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRICULA: 202204
RG: 6.308.630-4
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA:03:30H:00MIN 21/11/2023
RETORNO:21:00H:00MIN 21/11/2023
MEIO DE TRANSPORTE: – KRONOS PLACA SDP9I80
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.495/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 002/2022
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°008/2023
CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr
CONTRATADO: Rogerio da Silva Tessarollo
DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado n° 028/2022, firmado em 02/12/2022, a partir de 22/11/2023.
EMPREGO: Pedreiro
DATA DA RESCISÃO: 22/11/2023
DATA DO DISTRATO: 22/22/2023
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 372/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MILTON ANDREASSA DAL POZZO, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa M.A.DAL POZZO-ME , aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 372/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
M.A.DAL POZZO-ME
MILTON ANDREASSA DAL POZZO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 170/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) REDE DE ALTA TENSÃO COM PADRÃO COMPLETO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICIPIO DE MARILUZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABILECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O PREGÃO 040/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 157.891.208-30 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 8.333% (oito trezentos e trinta e três por cento) do contrato Nº 170/2023, passando de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:04:30H 20/11/2023
RETORNO:17:00H 20/11/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/4(UM QUARTO), diária, conforme Lei Municipal nº. 1.495/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL/, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

CORIPA

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	547.700,57	100,00	877.908,47	107.706,30	533.726,99	100,00	891.882,05
ADMINISTRAÇÃO	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	547.700,57	100,00	877.908,47	107.706,30	533.726,99	100,00	891.882,05
Administração Financeira	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	547.700,57	100,00	877.908,47	107.706,30	533.726,99	100,00	891.882,05
TOTAL	**1.425.609,04**	**1.425.609,04**	**118.086,02**	**547.700,57**	**100,00**	**877.908,47**	**107.706,30**	**533.726,99**	**100,00**	**891.882,05**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU, emitido em 21/nov/2023 as 20h e 14m.

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

Marcia Cristina Niro
CONTADORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056-2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

TIPO: Menor Preço Por Item.

DATA DA ABERTURA: 05 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 22 de dezembro de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057-2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023.

TIPO: Maior Desconto.

DATA DA ABERTURA: 08 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia por empreitada global, destinada a execução de reforma de uma escola rural no Distrito de São Luiz de Mariluz-PR – Escola Augusta Gutierrez Lopes, conforme condições, quantidades e exigências contidas nos projetos; planilhas e termo de referência, presentes no edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 22 de novembro de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

CIUENP — Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná — SAMU 192 NOROESTE PR

Portaria nº 450/2023

HOMOLOGA e **ADJUDICA**:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

a) **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 28/2023 - Objeto:** implantação de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos móvel, tipo smartphone a fim de ser utilizados pelas equipes do SAMU no recebimento de chamadas e para Coordenação, Central de regulação e Núcleo de Educação permanente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP

Proponente	Proposta	Situação	Observação
ROSEMARA DOS SANTOS ME	61.500,00	Lance Válido Final / Vencedor	

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 22 de Novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2023
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Lote.
OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de bueiros, caixa de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galerias pluviais com equipamento mecânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 09h00min do dia 06/12/2023.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 06/12/2023.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 273.750,00 (Duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02 de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR., 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 09/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
Art 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 10/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao segundo semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao segundo semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
Art 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS
Republicado por incorreção

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação N° 84/2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 11/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético anual referente ao ano de 2022.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2022.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação N° 84/2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 12/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
Art 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 13/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022 de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 13/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 14/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022 de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 14/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 15/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R$ 10.000,00, conforme deliberação N° 051/2016 do CEDCA/PR.
Art 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 206/2023
Súmula: Regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2024
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas pelos artigos 200 e 201 da Lei Complementar nº 21/2005, e lei Complementar nº 85/2018;
Decreta:
I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARERS
Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal n º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram. Aplica-se também o Código Tributário Municipal LC 21/2005, Lei Complementar nº 85/2018, e a Lei Orgânica do Município de Ivaté, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2024.
Art. 2º. O responsável pelo órgão Fazendário Municipal, nos termos do artigo 95 inciso I § 3º da Lei Orgânica, fica autorizado a rever e atualizar as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 21/2005, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.
Art. 3º. São autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.
Art. 4º. De acordo com artigo 201 inciso I alínea “a”, da lei nº 21/2005, ficam convocados os proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados na Zona Urbano do Município de Ivaté, para apresentar a declaração do valor venal do terreno de sua propriedade para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024.
§ 1º. A declaração do valor venal imobiliário que trata o presente artigo deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente decreto.
§ 2º. O valor venal declarado não poderá ser inferior a 80% do valor de mercado imobiliário local.
§ 3º. Na falta da apresentação da declaração do valor venal do terreno, serão aplicados os valores constantes do Anexo III tabela I da Lei Complementar Municipal nº 21/2005, conforme tabela a seguir:
Fator de localização

FL	Valor do metro quadrado de terreno por fator de localização
1	R$ 39,27
2	R$ 37,36
3	R$ 26,18
4	R$ 19,63
5	R$ 13,09
6	R$ 8,50

§ 4º. Para apresentação da declaração do valor venal do terreno, o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel deverá preencher o formulário constante do Anexo I que faz parte integrante do presente decreto, juntando documento de titularidade imobiliária.
Art. 5º. O valor venal da edificação será estabelecido pelo Anexo III tabela II da lei nº 21/2005 conforme a seguir:

Item	Tipo de construção	2024
1	Residência em alvenaria projeto popular padrão 1	R$ 357,81
2	Residência em alvenaria projeto popular padrão 2	R$ 238,54
3	Residência em alvenaria projeto popular padrão 3	R$ 131,20
4	Residência em alvenaria projeto médio padrão 1	R$ 656,00
5	Residência em alvenaria projeto médio padrão 2	R$ 453,23
6	Residência em alvenaria projeto médio padrão 3	R$ 429,38
7	Residência em alvenaria projeto luxo padrão 1	R$ 1.312,00
8	Residência em alvenaria projeto luxo padrão 2	R$ 954,18
9	Residência em alvenaria projeto luxo padrão 3	R$ 715,63
10	Residência em madeira projeto único padrão 1	R$ 298,18
11	Residência em madeira projeto único padrão 2	R$ 202,77
12	Residência em madeira projeto único padrão 3	R$ 119,28
13	Edifício padrão 1	R$ 1.490,90
14	Edifício padrão 2	R$ 1.192,72
15	Edifício padrão 3	R$ 894,54
16	Construção comercial e industrial padrão 1	R$ 745,45
17	Construção comercial e industrial padrão 2	R$ 596,35
18	Construção comercial e industrial padrão 3	R$ 536,72

NOTAS TÉCNICAS
A - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – RESIDÊNCIA PROJETO POPULAR
Padrão 1 – considera-se aquela com até 70 m², com cobertura de amianto ou telha simples, forro de madeira ou laje, instalação elétrica embutida, piso cimentado ou taco simples, pintura simples, sem azulejo.
Padrão 2 – considera-se aquela com até 70 m², com cobertura de zinco, amianto ou telha simples, forro de madeira, com reboco rústico, instalação semi embutida, piso cimentado e pintura em caiação.
Padrão 3 – considera-se aquela com até 70 m², com cobertura de zinco ou amianto, sem forro, sem reboco, sem pintura, piso cimentado.
B - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – RESIDÊNCIA PROJETO MÉDIO
Padrão 1 – considera-se aquela com área de 70,01m² até 150 m², cobertura de telha simples ou amianto, forro de laje, com reboco, instalação elétrica embutida, piso de taco ou cerâmica simples, possuir até três sanitários, cozinha e sanitários azulejados até o teto.
Padrão 2 – considera-se aquela com área de 70,01m² até 150 m², cobertura de telha simples ou amianto, forro de laje, com reboco, instalação elétrica semi embutida, piso em lajota simples ou taco, possuir somente dois sanitários, cozinha e sanitários semi azulejados.
Padrão 3 – considera-se aquela com área de 70,01m² até 150 m², cobertura de telha simples, forro de madeira ou laje, com reboco interno e externo em argamassa de cal e areia, piso de tijolo ou cimentado, pintura simples, possuir somente um banheiro, cozinha e banheiro com barrado a óleo sem azulejo.
C - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – RESIDÊNCIA PROJETO LUXO
Padrão 1 – considera-se aquela com construção superior a 150 m², preocupação com estilo arquitetônico, revestimento externo de fachada com mármore, pedra decorativas, tijolo a vista ou similares, acabamento interno de primeira qualidade possuir no mínimo três sanitários, piso de primeira qualidade, copa, cozinha e sanitários com detalhes em mármore, granito, materiais vitrificados ou outros de qualidade.
Padrão 2 – considera-se aquela com construção superior a 150 m², preocupação com estilo e revestimento da fachada com pedras decorativas ou similares, cobertura especial, revestimento interno com massa corrida, instalação elétrica especial, com piso de primeira qualidade, possuir dois ou mais sanitários, revestimento de copa, cozinha e banheiros com piso cerâmico de azulejo de primeira qualidade.
Padrão 3 – considera-se aquela construção superior a 150 m², preocupação de estilo e revestimento da fachada com pedras decorativas ou similares, acabamento interno com massa corrida, possuir dois ou mais sanitários, revestimento de copa, cozinha e banheiros com azulejos ou similares.
D - CONSTRUÇÃO EM MADEIRA – RESIDÊNCIA PROJETO ÚNICO
Padrão 1 – considera-se aquela de madeira de bom padrão, pisos de tacos ou assoalhos de primeira qualidade, instalações sanitárias, copa cozinha com lajotas, Paviflex, cerâmica ou similar.
Padrão 2 – considera-se aquela de madeira de segunda qualidade, assoalhos macho fêmea, forro paulista, instalações de cozinha e sanitários simples.
Padrão 3 – considera-se aquela de madeira de segunda qualidade cujo acabamento seja popular.
E - EDIFÍCIOS
Padrão 1 – considera-se aquele com preocupação com o estilo arquitetônico, revestimento externo da fachada com mármore, pedras decorativas, tijolo a vista ou similares, acabamento interno com massa corrida ou papel de parede, preocupação com detalhes em jardim e hall de entrada, possuir dois ou mais sanitários de primeira qualidade, mármore, granito, carpetes, assoalhos, revestimento até o teto de azulejos de primeira qualidade ou similares.
Padrão 2 – considera-se aquele com a preocupação com o revestimento da fachada com pedras decorativas, pastilhas ou similares.
Padrão 3 – considera-se aquele com acabamento regular, revestimento externo e interno com argamassa de cal e areia, pisos e revestimentos simples.
F - CONSTRUÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
Padrão 1 – considera-se aquela de construção ampla, de fino acabamento, definidas no ramo em que é utilizada, como: hospitais, hotéis, lojas ou escritórios.
Padrão 2 – considera-se aquela de construção simples, de acabamento normal com características definidas no ramo que é utilizada.
Padrão 3 – considera-se aquela de construção simples, estrutura de concreto armado, galpão ou similares, acabamento rústico, destinada a depósito, armazéns, oficinas e áreas industriais.
Art. 6º Nos termos do artigo 201, da LC nº 21/2005 – CTM -, alterado pela Complementar nº 85/2018, o imposto será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas constantes do anexo I Tabela I abaixo informadas:
a) Imóveis com edificação serão tributados com alíquotas de 0,40%:
b) Imóveis sem edificação serão tributados com alíquota de 2,50%
Art. 7º. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = valor venal do imóvel
VVT = valor venal do terreno
VVE = valor venal da edificação
§ 1º.O valor venal do terreno será calculado com a seguinte fórmula:
VVT = FLM² x área do lote
Onde:
VVT = Valor Venal do terreno
FLM² = Fator de localização por metro quadrado de terreno
§ 2º. O valor venal da edificação será determinado pela seguinte fórmula:
VVE = VM² x área edificada.
§ 3º. O valor do metro quadrado da edificação será estabelecido pelo padrão de cada tipo de edificação de acordo com artigo 5º do presente decreto.
Art. 8º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT = AT x VM²T
Onde:
VVT = valor venal do terreno
AT = área do terreno
VM²T = valor do metro quadrado do terreno
II - DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU
Art. 9º. O Município notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.
Art. 10. O lançamento e arrecadação do IPTU serão através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.
§ 1º. O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ficará à disposição do contribuinte no Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Ivaté, localizado à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, no horário normal de expediente.
§ 2º. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Tributação e Cadastro em horário de expediente.
Art. 11. O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em 04 parcelas iguais e sucessivas, ou em cota única para pagamento à vista com desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor total do imposto e suas taxas agregadas, atendidas as exigências do artigo 209 § 1º da Lei Complementar nº 21/2005.
Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento à vista das suas obrigações tributárias terá prazo até o dia 10/04/2024, e optando pelo pagamento parcelado os prazos são os seguintes:
a) Cota única dia 10/04/2024;
b) 1ª parcela dia 10/04/2024;
c) 2ª parcela dia 10/05/2024;
d) 3ª parcela dia 12/06/2024;
e) 4ª parcela dia 10/07/2024.
Art. 12. O Município poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos:
I - quando se tratar de lançamento suplementar;
II - quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.
III - DA TAXA DE COLETA DE LIXO
Art. 13. Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição conforme previsto no artigo 312 do Código Tributário do Município de Ivaté. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços, rateado entre as unidades atendidas pelos serviços conforme anexo XI tabela I da LC nº 21/2005 (CTM).

Espécie de Construção	% sobre a UFM por m²
1 – Residencial	0,8
2 – Comercial Industrial e Serviços.	1,2
3 – Agrícola	0,8

Art.14. Os serviços compreendidos no artigo anterior são devidos em função da prestação dos serviços ao contribuinte, ou colocados à sua disposição, com custo fixo anual.
IV - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Art. 15. O valor da contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública relativo aos lotes de terra sem cadastro junto à concessionária de energia será cobrado de acordo com as disposições constantes do artigo 361 do Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Os imóveis edificados cadastrados junto a concessionária de energia, a Contribuição de manutenção do serviço de iluminação pública será cobrada juntamente com a fatura de consumo de energia.
V - TAXAS DE PODER DE POLÍCIA
Art. 16 - As Taxas que trata o artigo 267 do Código Tributário serão cobradas com base na Tabela I do Anexo IV da lei já mencionada.
VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. A Unidade Fiscal Municipal referida no artigo 377 do CTM, para o exercício de 2024 fica estabelecida no valor de R$ 119,29 (cento e dezenove reais e vinte e nove centavos).
Parágrafo único. A unidade fiscal que trata o presente artigo servirá de base de cálculo para lançamento dos tributos e penalidades de competência do Município de Ivaté.
Art. 18. Fica estabelecido para vigorar no exercício de 2024, a tabela de valores venais dos imóveis urbanos, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes dos Anexos I e II, que integram este Decreto.
Art. 19. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada através da rede bancária e cooperativas de créditos conveniadas com o Município de Ivaté.
Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.
Paço Municipal de Ivaté, 22 de novembro de 2023.

____
Denílson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, IMPOSTO SOBRE A TABELA DE VALORES VENAIS DE TERRENOS URBANOS.
(VALORES EXPRESSOS EM PERCENTUAL SOBRE UFM)
CIDADE-CENTRO
ESPECIFICAÇÃO % SOBRE A UFM
Quadra n.º 002 – lotes 1-A e 1-C 24.450
Quadra n.º 002 – lote 1-B 22.450
Quadra n.º 002 – lotes 2, 3, 8, 9, 10 e 11 22.250
Quadra n.º 002 – lotes 5 e 6 20.670
Quadra n.º 002 – lote 7-A 20.250
Quadra n.º 002 – lote 7-B 22.250
Quadra n.º 002 – lote 4-A 21.150
Quadra n.º 002 – lote 4-B 22.650
Quadra n.º 002 – lotes 12-A-1 e 12-A-2 15.880
Quadra n.º 002 – lote 12-B 29.780
Quadra n.º 003 – lote único – Praça Duvílio Cione 0.000
Quadra n.º 004 – lotes 01 42.670
Quadra n.º 004 – lotes 2 e 3 40.000
Quadra n.º 004 – lote 4-A 31.780
Quadra n.º 004 – lote 4-R 30.000
Quadra n.º 004 – lotes 5, 6, 7 e 8 23.560
Quadra n.º 004 – lote 9-A 26.000
Quadra n.º 004 – lote 9-B 22.450
Quadra n.º 004 – lote 10 34.000
Quadra n.º 004 – lotes 11 e 12 31.780
Quadra n.º 005 – lotes 01 e 06 23.560
Quadra n.º 005 – lotes 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 22.250
Quadra n.º 005 – lotes 10-A e 10-B 11.110
Quadra n.º 005 – lote 11-A 11.110
Quadra n.º 005 – lotes 11-R-1, 11-R-2, 11-R-3, 16-A-1, 16-A-2, 16-B-1 e 16-B-2 7.560
Quadra n.º 005 – lotes 12 a 15 e 17 a 20 10.450
Quadra n.º 006 – lotes A e 16-A 12.000
Quadra n.º 006 – lotes B, C e 16-B 9.350
Quadra n.º 006 – lotes 2 a 5 e 6-A 22.110
Quadra n.º 006 – lote 6-R 16.110
Quadra n.º 006 – lotes 07 a 15 e 17 a 20 10.460
Quadra n.º 007 – lotes 1-A a 1-D 10.460
Quadra n.º 008 – lote 1-A 12.560
Quadra n.º 008 – lotes 1-B, 1-C, 2-A e 2-B 10.250
Quadra n.º 008 – lotes 2-C, 3-A, 3-B, 16-A, 16-B e 16-C 9.350
Quadra n.º 008 – lotes 4, 5, 6, 9/10-D, 9/10-C e 9/10-B 11.110
Quadra n.º 008 – lotes 7 e 8 24.450
Quadra n.º 008 – lote 9/10-A 14.000
Quadra n.º 008 – lotes 11 a 14 9.780
Quadra n.º 008 – lotes 15/A, 15/B e 15/C 8.000
Quadra n.º 009 – lotes 1ª1, 1ª2 e 1B 10.460
Quadra n.º 010 – lotes 1-A e 16-R-2 26.000
Quadra n.º 010 – lotes 1-B, 16-A e 16-R-1 24.000
Quadra n.º 010 – lotes 17 a 20 26.250
Quadra n.º 010 – lotes 02 a 10 24.450
Quadra n.º 010 – lotes 11 a 15 23.560
Quadra n.º 011 – lotes 01 a 05, 16-A e 17 a 20 22.250
Quadra n.º 011 – lote 6-A 24.450
Quadra n.º 011 – lotes 6-R e 7 a 10 23.350
Quadra n.º 011 – lotes 11/12-A e 11/12-B 23.550
Quadra n.º 011 – lote 11/12-C 24.000
Quadra n.º 011 – lote 16-B 20.000
Quadra n.º 011 – lotes 13 a 15 18.890
Quadra n.º 012 – lote único – Centro de Convivência dos Idosos 0.000
Quadra n.º 013 – A - lotes 01 e 20 18.890
Quadra n.º 013 – A - lotes 02 a 19 8.890
Quadra n.º 013 – B - lotes 01 e 20 18.890
Quadra n.º 013 – B - lotes 02 a 19 8.890
Quadra n.º 014 – lotes 1-A, 1-B, 1-C e 1-D 7.780
Quadra n.º 015 – lotes 1-A e 1-B 13.350
Quadra n.º 015 – lote 1-C 15.560
Quadra n.º 015 – lotes 19 e 20 18.450
Quadra n.º 015 – lotes A a F 17.780
Quadra n.º 015 – lotes G-1ª, G1B1 a G1B7 7.780
Quadra n.º 015 – lotes G1C1 a G1C8 7.780
Quadra n.º 016 – lotes 01 a 06 e 17 a 20 24.450
Quadra n.º 016 – lotes 07 a 10 e 13 a 15 22.250
Quadra n.º 016 – lotes 11/12-A e 11/12-B-1 20.670
Quadra n.º 016 – lote 11/12-B-R e 11/12-C 18.890
Quadra n.º 016 – lotes 16-A e 16-B 23.350
Quadra n.º 017 – lote 1 24.450
Quadra n.º 017 – lotes 2 a 5 e 7 22.250
Quadra n.º 017 – lote 6 23.350
Quadra n.º 018 – lotes 01 a 03 42.250
Quadra n.º 018 – lotes 04 a 07 22.250
Quadra n.º 018 – lote 8-A 20.000
Quadra n.º 018 – lote 8-R 18.890
Quadra n.º 018 – lotes 09 a 16 31.780
Quadra n.º 019 – lote único 28.000
Quadra n.º 020 – lotes 1-A, 1-B, 1-C e 1-D 24.670
Quadra n.º 020 – lotes 02 a 06 42.670
Quadra n.º 020 – lotes 07 a 10, 16-A e 12 a 15 26.250
Quadra n.º 020 – lote 11-A 22.000
Quadra n.º 020 – lote 11-B e 11-C 18.670
Quadra n.º 020 – lotes 17 a 20 e 16-R 31.780
Quadra n.º 021 – lote 1-A 24.670
Quadra n.º 021 – lotes 1-R-1 e 1-R-2 22.250
Quadra n.º 021 – lotes 2 a 6 42.000
Quadra n.º 021 – lotes 07 a 10 31.780
Quadra n.º 021 – lotes 11 a 14 26.250
Quadra n.º 021 – lotes 15 a 20 28.250
Quadra n.º 022 – lote único – Praça Marcelino Rotta 0.000
Quadra n.º 023 – lotes 01 a 08 e 9-R 42.670
Quadra n.º 023 – lotes 10 a 14, 09-A e 16 31.780
Quadra n.º 023 – lote 15-A e 15-R 24.450
Quadra n.º 024 – lotes 1-A e 1-C 22.250
Quadra n.º 024 – lotes 1-B-1, 1-B-2, 1-B-3 e 1-B-4 20.000
Quadra n.º 025 – lotes A e B 16.670
Quadra n.º 025 – lote C 13.350
Quadra n.º 025 – lotes D e 9-C 11.110
Quadra n.º 025 – lotes 03 a 08 , 10 a 12, 9-A e 9-B 14.450
Quadra n.º 025 – lotes (13/14/15/16/17) A-B-C-D-E-F-G-H 13.780
Quadra n.º 025 – lotes (13/14/15/16/17) A-1 e A-2 11.560
Quadra n.º 026 – lotes 01 a 06, 11 a 16, 17-A, 17-B e 17-C 15.560
Quadra n.º 026 – lotes 07 a 09 13.350
Quadra n.º 026 – lote 10-A 10.000
Quadra n.º 026 – lote 10-B 9.560
Quadra n.º 027 – lotes 02 a 07, 12 a 14, 1-A, 1-R-A e 1-R-B 10.450
Quadra n.º 027 – lotes 08 a 10 10.000
Quadra n.º 027 – lotes 11-A, 11-B, 11-C, 15-A, 15-B e 15-R 11.110
Quadra n.º 027 – lotes 16 e 17 13.110
Quadra n.º 028 – lotes 1-A, 5-A, 5-B-1, 2 a 4, 6 a 8 e 15 a 17. 10.450
Quadra n.º 028 – lotes 1-B e 5-B-2 12.000
Quadra n.º 028 – lotes 9 a 14 8.890
Quadra n.º 029 – lotes 01 e 02 10.450
Quadra n.º 029 – lote 3-A e 3-B 8.670
Quadra n.º 029 – lote 4-A 8.000
Quadra n.º 029 – lote 4-R 7.350
Quadra n.º 030 – lotes 01 a 16 6.670
Quadra n.º 031 – lotes 01 a 04 6.670
Quadra n.º 032 – lotes 01 a 17 6.670
Quadra n.º 033 – lote único – Colégio Estadual Rachel de Queiroz 0.000
Quadra n.º 034 – lote 1-A 22.000
Quadra n.º 034 – lote 1-B 24.380
Quadra n.º 034 – lotes 02 a 07 26.250
Quadra n.º 034 – lote 08 28.000
Quadra n.º 034 – lotes 09, 10, 12, 13-A, 13-B e 14. 8.890
Quadra n.º 034 – lotes 11-A, 11-B, 11-C, 15-A e 15-B. 18.670
Quadra n.º 034 – lotes 16 e 17 10.510
Quadra n.º 035 – lotes 1-A, 1-B e 1-C. 8.000
Quadra n.º 035 – lotes 02 a 04, 6 a 8, 10 a 13 e 15 a 17. 5.780
Quadra n.º 035 – lote 5-A 18.000
Quadra n.º 035 – lotes 5-B e 5-C 15.000
Quadra n.º 035 – lotes 9-A e 9-B 18.670
Quadra n.º 035 – lote 9-C 22.000
Quadra n.º 035 – lote 14-A 10.000
Quadra n.º 035 – lote 14-B 8.250
Quadra n.º 036 – lote 1-A 16.250
Quadra n.º 036 – lote 1-B 8.250
Quadra n.º 036 – lotes 02 a 03 5.350
Quadra n.º 036 – lote 04 5.560
Quadra n.º 036 – lote 5-A 6.670
Quadra n.º 036 – lote 5-B 6.890
Quadra n.º 036 – lotes 6 e 7 8.890
Quadra n.º 037 – A – lotes 01, 10, 11 e 20 4.890
Quadra n.º 037 – A – lotes 02 a 09 e 12 a 19 4.450
Quadra n.º 037 – B – lotes 01, 10, 11 e 20 4.890
Quadra n.º 037 – B – lotes 02 a 09 e 12 a 19 4.450
Quadra n.º 038 – lotes 01 a 04 4.890
Quadra n.º 039 – A – lotes 01, 10, 11 e 19. 4.890
Quadra n.º 039 – A – lotes 02 a 09 e 12 a 18 4.450
Quadra n.º 039 – B – lotes 01, 10, 11 e 20 4.890
Quadra n.º 039 – B – lotes 02 a 09 e 12 a 19 4.450
Quadra n.º 040 – lote A 13.350
Quadra n.º 040 – lotes B ao I 11.110
Quadra n.º 040 – lote J 12.250
Quadra n.º 040 – lotes K1-A, K1-J, K2-A e K2-J 4.890
Quadra n.º 040 – lotes K1-B ao K1-I e K2-B ao K2-I 4.450
Quadra n.º 041 – lotes 01 a 05, 9 e 10 12.250
Quadra n.º 041 – lote 6/7/8-A-1 13.350
Quadra n.º 041 – lotes 6/7/8-A-R-2, 6/7/8-A-R-1, 6/7/8-B e 6/7/8-C. 20.670
Quadra n.º 041 – lote A 23.350
Quadra n.º 041 – lote B 20.450
Quadra n.º 041 – lote 15/16-A27.780
Quadra n.º 041 – lotes 15/16-B e 15/16-C 24.450
Quadra n.º 041 – lotes 12 a 14 e 17 22.250
Quadra n.º 042 – lotes 01 a 04 e 06 a 08 22.000
Quadra n.º 042 – lote 5-A 27.780
Quadra n.º 042 – lote 5-B 26.250
Quadra n.º 042 – lote 9-A 22.670
Quadra n.º 042 – lote 9-B 20.670
Quadra n.º 042 – lotes 10 a 17 11.110
Quadra n.º 043 – lotes 1-A e 4-A-4-B-3 15.000
Quadra n.º 043 – lote 1-B-1 13.350
Quadra n.º 043 – lote 1-B-2 12.250
Quadra n.º 043 – lotes 2-A, 2-B, 2-C, 3-A –1 e 3-B-3-A-2 13.350
Quadra n.º 043 – lotes 4-A-4-B-1 e 4-A-4-B-2 16.890
Quadra n.º 044 – lotes 01 a 16 22.250
Quadra n.º 044 – lotes 02 a 07 e 10 a 15 20.000
Quadra n.º 044 – lotes 8-A e 9-A 17.780
Quadra n.º 044 – lotes 8-B e 9-B 18.890
Quadra n.º 045 – lotes 01 34.000
Quadra n.º 045 – lotes 2-A e 3-A 27.780
Quadra n.º 045 – lotes 2-B 24.450
Quadra n.º 045 – lotes 3-B-1 e 3-B-2 16.000
Quadra n.º 045 – lote 4-B 26.250
Quadra n.º 045 – lote 4-A-1 15.560
Quadra n.º 045 – lote 4-A-2 14.450
Quadra n.º 046 – lotes 01 a 08, 9-A e 15 a 17 25.560
Quadra n.º 046 – lote 9-B 22.250
Quadra n.º 046 – lotes 10 a 12 e 13-R-14-R 21.120
Quadra n.º 046 – lote 13-A-14-A 21.560
Quadra n.º 047 – lotes 01, 03 a 09, 11 a 14 e 16 a 18 22.670
Quadra n.º 047 – lote 2-A 21.120
Quadra n.º 047 – lote 10-A 18.890
Quadra n.º 047 – lote 10-B e 2-B 20.000
Quadra n.º 047 – lote 15-A 22.250
Quadra n.º 047 – lote 15-B 20.890
Quadra n.º 048 – lotes 01 a 09 e 11 a 14 26.250
Quadra n.º 048 – lote 10/A e 15/A 21.120
Quadra n.º 048 – lote 10/B, 15-B e 16 a 18 20.000
Quadra n.º 049 – lotes 01 a 04 , 06 a 17 e 5-B 26.250
Quadra n.º 049 – lote 5-A 30.000
Quadra n.º 050 – lotes 1/A , 1/R, 3-A e 3-B 21.110
Quadra n.º 050 – lotes 02 e 04 25.350
Quadra n.º 051 – lotes 01 a 07 30.000
Quadra n.º 051 – lote 8-A 24.450
Quadra n.º 051 – lote 8-B 23.350
Quadra n.º 051 – lotes 09 a 14 28.890
Quadra n.º 051 – lote 15-A 16.450
Quadra n.º 051 – lote 15-B 15.560
Quadra n.º 051 – lote 16-A 23.120
Quadra n.º 051 – lotes 16-B e 16-C 22.670
Quadra n.º 052 – lote 1-A 16.000
Quadra n.º 052 – lotes 1-B-1, 1-B-2, 3-A, 3-B e 4-A 12.000
Quadra n.º 052 – lote 2 22.000
Quadra n.º 052 – lote 4-B 12.890
Quadra n.º 052 – lote 4-C 10.000
Quadra n.º 053 – lotes 01 a 08 17.350
Quadra n.º 053 – lotes 09 a 21 8.890
Quadra n.º 054 – lotes 01 a 18 8.890
Quadra n.º 055 – lotes 01 a 16 8.890
Quadra n.º 055 – lote 17-A 6.670
Quadra n.º 055 – lote 17-B 7.780
Quadra n.º 056 – lotes 01 a 09, 11 a 12, 14 a 24, 10-B e 13-R 7.780
Quadra n.º 056 – lotes 10-A e 13-A 6.670
Quadra n.º 057 – lotes 01, 02, 04 a 07 e 08 a 16 8.890
Quadra n.º 057 – lote 3-A 11.120
Quadra n.º 057 – lote 3-B 10.670
Quadra n.º 057 – lotes 7-A, 7-B e 7-C 7.780
Quadra n.º 057 – lotes 17-A, 17-B e 17-C 8.230
Quadra n.º 058 – A – lotes 01 a 27 – Conjunto Residencial João Guerreiro 7.560
Quadra n.º 058 – B – lotes 01 a 21 – Conjunto Residencial João Guerreiro 8.230
Quadra n.º 058 – C – lotes 01 a 15 – Conjunto Residencial João Guerreiro 9.350
Quadra n.º 059 – lotes 01 a 16 5.560
Quadra n.º 060 – lotes 01 a 21 5.560
Quadra n.º 061 – lotes 01 a 18 5.560
Quadra n.º 062 – lotes 01 a 09 5.560
Quadra n.º 062 – lotes 10 a 17 19.110
Quadra n.º 063 – lote 1-A 16.670
Quadra n.º 063 – lotes 1-R-1 e 1-R-2 11.120
Quadra n.º 063 – lotes 02 a 08 19.120
Quadra n.º 063 – lotes 09, 10, 12 a 14 e 16 10.000
Quadra n.º 063 – lotes 11-A, 11-B, 11-C e 15-R 7.780
Quadra n.º 063 – lote 15-A 8.890
Quadra n.º 063 – lotes 17-A e 17-B 6.670
Quadra n.º 064 – lotes 02, 04 a 09 e 11 a 18 8.890
Quadra n.º 064 – lotes 1-A, 1-B, 1-C, 3-A, 3-B, ,10-A, 10-B e 10-C 6.670
Quadra n.º 065 – lotes 01 a 21 6.670
Quadra n.º 066 – A – lotes 01 a 20 4.890
Quadra n.º 066 – B – lotes 01 a 20 4.890
Quadra n.º 067 – lotes A-1ao A-12 4.450
Quadra n.º 067 – lotes B-1 ao B-18 4.450
Quadra n.º 067 – lotes 12 a 16 4.890
Quadra n.º 068 – lotes 01 a 10 4.450
Quadra n.º 068 – lotes 1-A, 2-A, 17-A, 18-A, 2-A, 09 e 16-R 5.560
Quadra n.º 069 – lotes A-1, A-2, 04 a 15 e 16-A 6.670
Quadra n.º 069 – lotes B-1 ao B-5 5.560
Quadra n.º 069 – lotes 1-A, 2-A e 3-A 5.560
Quadra n.º 070 – lote 1-2-A-1 6.000
Quadra n.º 070 – lote 1-2-A-2 6.450
Quadra n.º 070 – lotes 1-2-B, 1-2-R, 11-B 15/16-B e 15/16-R 10.000
Quadra n.º 070 – lotes 03 a 07, 09, 10, 12 a 14 e 17 11.120
Quadra n.º 070 – lote 8-A 9.560
Quadra n.º 070 – lotes 8-B, 8-C e 8-D 8.890
Quadra n.º 070 – lote 11-A 9.560
Quadra n.º 070 – lote 15/16-A10.450
Quadra n.º 071 – lotes 1-2-A , 5-6/B e 5-6/R 10.000
Quadra n.º 071 – lotes 1-2-B e 1-2-R 8.000
Quadra n.º 071 – lotes 03, 04 e 5-6/A 10.450
Quadra n.º 071 – lotes 07 a 18 6.670
Quadra n.º 072 – lotes 01 a 21 – Escola Municipal Walter Bergman 0.000
Quadra n.º 073 – lotes 1-A, 1-B/1 e 1-B/2 20.000
Quadra n.º 073 – lotes 02 a 08 11.120
Quadra n.º 073 – lotes 9-A e 16-A 21.120
Quadra n.º 073 – lotes 9-B, 16-B-1 e 16-B-2 18.670
Quadra n.º 073 – lotes 10 a 15 24.450
Quadra n.º 074 – lote único – Estádio Municipal Vivaldino Ferreira Filho 0.000
Quadra n.º 075 – lote 1-A 20.000
Quadra n.º 075 – lote 1-B 18.000
Quadra n.º 075 – lotes 02 a 06 26.250
Quadra n.º 075 – lotes 07 a 18 22.250
Quadra n.º 076 – lotes 1-A e 6-B 20.000
Quadra n.º 076 – lotes1-B e 6-B 18.890
Quadra n.º 076 – lotes 02 a 05 26.250
Quadra n.º 076 – lotes 15-A e 15-B 12.890
Quadra n.º 076 – lotes 07 a 14 e 16 a 18 22.250
Quadra n.º 077 – lotes 01 a 06 26.250
Quadra n.º 077 – lotes 07 a 09 e 11 a 18 22.250
Quadra n.º 077 – lote 10-A 13.120
Quadra n.º 077 – lote 10-B 12.890
Quadra n.º 078 – lotes 01 a 06 26.250
Quadra n.º 078 – lotes 07 a 09, 11 a 13 e 16 a 18 22.250
Quadra n.º 078 – lotes 10-A e 14/15-B 15.120
Quadra n.º 078 – lotes 10-B-1 e 10-B-2 11.120
Quadra n.º 078 – lote 14/15-A15.560
Quadra n.º 079 – lote 1-A 22.250
Quadra n.º 079 – lote 1-B 21.120
Quadra n.º 079 – lotes 02 a 13 22.000
Quadra n.º 079 – lote 14 –A 22.670
Quadra n.º 079 – lote 14 –B 21.350
Quadra n.º 079 – lotes 15 a 21 28.450
Quadra n.º 080 – lotes 1-A e 02ª 08 28.450
Quadra n.º 080 – lotes 1-R e 09 a 15 24.450
Quadra n.º 080 – lote 16-A 22.250
Quadra n.º 080 – lote 16-B 23.350
Quadra n.º 081 – lotes 01 a 06, 10 a 16 e 8-A 28.450
Quadra n.º 081 – lotes 7-A, 7-B e B. 24.450
Quadra n.º 081 – lotes 8-R e A 23.350
Quadra n.º 082 – lotes 01 a 03 8.890
Quadra n.º 082 – lotes 4-D/5-D, 10-A/11-A, 10-D/11-D 20.670
Quadra n.º 082 – lotes 4ª/5ª/1 – 4ª/5ª/2 – 4ª/5ª/3 6.670
Quadra n.º 082 – lote 4ª/5ª/4 7.350
Quadra n.º 082 – lotes 4-A/5-B, 4-C/5-C, 10-C/11-C, 10-B/11-B, A e B 16.000
Quadra n.º 082 – lotes C-1, C-2, C-3, C-4 e C-5 12.000
Quadra n.º 083 – lotes 1-A, 2-A, 2/3-B 3-A, 4-A, 4-B/5-B, 5-A, 6-A e 6-B 16.000
Quadra n.º 083 – lote 1-B 15.120
Quadra n.º 083 – A – lote 01 26.670
Quadra n.º 083 – A – lotes 02 a 32 7.780
Quadra n.º 084 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 085 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 086 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 087 – lote 1-A 8.000
Quadra n.º 087 – lote 1-B 7.120
Quadra n.º 087 – lotes 02 a 09, 11 a 24, 10/A e 10/B 6.670
Quadra n.º 088 – lotes 1-A, 03 a 06 e 08 a 14 6.670
Quadra n.º 088 – lote 1-R 10.000
Quadra n.º 088 – lotes 2-A-1, 2-A-2, 2-C e 2-D 7.120
Quadra n.º 088 – lotes 2-B-1. 2-B-2, 2-B-3, 2-B-4 e 2-B-5 7.780
Quadra n.º 089 – lote A-R 44.450
Quadra n.º 089 – lotes A-1, A-2, A-3, A-4 , A-5 e C-R 6.670
Quadra n.º 089 – lotes B-1, B-2 e C-2 7.560
Quadra n.º 089 – lotes C-1 6.450
Quadra n.º 090 – lotes 01 a 24 – Conjunto Residencial Dona Angelina 6.670
Quadra n.º 090ª–lotes 01 a 19 – Conjunto Residencial Dona Angelina 7.120
Quadra n.º 091 – lotes 01 a 40 – Conjunto Residencial Dona Angelina 6.670
Quadra n.º 091ª–lotes 01 a 22 – Conjunto Residencial Dona Angelina 7.120
Quadra n.º 092 – lote único 31.120
Quadra n.º 093ª–lotes 01 a 16 6.670
Quadra n.º 093R–lotes 01 a 30 6.670
Quadra n.º 094ª – lotes 01 a 17 5.560
Quadra n.º 094R – lotes 01 a 21 5.560
Quadra n.º 095 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 096 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 097 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 098 – lotes 01, 02, 06 e 07. 12.670
Quadra n.º 098 – lote 03 25.350
Quadra n.º 098 – lotes 04 e 05 15.560
Quadra n.º 098 – lotes 08 a 13 8.890
Quadra n.º 098 – lotes 14 a 23 9.350
Quadra n.º 099 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 100 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 101 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 102 – lotes 01 a 16 5.560
Quadra n.º 103 – lotes 01 a 16 5.560
Quadra n.º 104 – lotes 01 a 16 5.560
Quadra n.º 105 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 106 – lotes 01 a 10 5.560
Quadra n.º 107 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 108 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 109 – lotes 01 a 08 – Cemitério Municipal 0.000
Quadra n.º 110 – lotes 01 a 08 – Parque de Rodeios 0.000
Quadra n.º 111 – lotes 01 a 11 – Viveiro Municipal 0.000
Quadra n.º 112ª – lotes 01 a 17 6.670
Quadra n.º 112B – lotes 01 a 21 6.670
Quadra n.º 113 – lotes 01 a 16 5.560
Quadra n.º 114 – lotes 01 a 07, 8-A, 8-B e 09 a 25 6.670
Quadra n.º 115 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 116 – lotes 01 a 16 5.560
Quadra n.º 117 – lotes 01 a 09, 11 a 16, 18 a 23, 25 a 28, 10-B e 17-A 10.000
Quadra n.º 117 – lotes 10-A e 17-B 9.560
Quadra n.º 117 – lote 24-A 10.250
Quadra n.º 117 – lote 24-B 9.780
Quadra n.º 118 – lotes 1-R, 4-R, 11-R e 18-R 7.780
Quadra n.º 118 – lotes 1-A, 4-A, 11-A e 18-A 6.670
Quadra n.º 118 – lotes 02, 03, 05 a 10 e 19 a 24 8.890
Quadra n.º 118 – lote 12 a 17 11.120
Quadra n.º 119 – lotes 1-A, 1-B, 8-A e 8-R 6.670
Quadra n.º 119 – lotes 02 a 07 6.000
Quadra n.º 119 – lotes 9 a 12, 14 a 18 e 21 a 24 11.120
Quadra n.º 119 – lote 13-A 10.000
Quadra n.º 119 – lote 13-B 9.120
Quadra n.º 119 – lotes 19/20-A, 19/20-B e 19/20-C 10.450
Quadra n.º 120 – lotes 01 a 03 e 20 a 22 6.670
Quadra n.º 120 – lotes 04 a 07, 16 a 19, 23, 24, 8/A, 8/B e 15/B 6.450
Quadra n.º 120 – lotes 15-A-1 e 15-A-2 6.000
Quadra n.º 120 – lotes 9 a 14 11.120
Quadra n.º 121 – lotes 01 a 08 5.560
Quadra n.º 122 – lotes 01 a 11 5.560
Quadra n.º 123 – lotes 1-B/2-B, 1-C/2-C, 6-B/7-B e 6-C/7-C 26.250
Quadra n.º 123 – lotes 1-A/2-A, 1-D/2-D e 6-A/7-A/ 8-R 26.250
Quadra n.º 123 – lotes 03 a 05 23.560
Quadra n.º 123 – lote 8-A 9.120
Quadra n.º 123 – lote 8-B 14.000
Quadra n.º 123 – lotes 9-A e 9-B 10.450
Quadra n.º 123 – lotes 10 e 11 11.120
Quadra n.º 124 – lote 1-A/2-A26.250
Quadra n.º 124 – lote 1-B 18.000
Quadra n.º 124 – lote 2-B/3-A/3-B 26.670
Quadra n.º 124 – lotes 4-A, 4-B/5-B, 5-A, 6-A, 6-B e 16-B 23.350
Quadra n.º 124 – lotes 16-A-1 e 16-A-2 17.780
Quadra n.º 124 – lotes 07 a 15 6.670
Quadra nº 124 – lotes 7/A – 7/B – 17/B – 2/A 15.723,38
Quadra n.º 125 – lote único – Praça Brasil e Terminal Rodoviário 0.000
Outros imóveis não relacionados no presente anexo 10.720

JARDIM BELA VISTA II

QUADRA	LOTE	ÁREA/M²	% SOBRE A UFM
Quadra nº 01,	Lote nº 01,	165,00	7.893,60
Quadra nº 01,	Lote nº 02,	180,00	8.611,20
Quadra nº 01,	Lote nº 03,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 04,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 05,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 06,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 07,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 08,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 09,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 10,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 11,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 12,	150,90	7.219,06
Quadra nº 01,	Lote nº 13,	198,35	9.489,06
Quadra nº 02,	Lote nº 01,	185,00	8.850,40
Quadra nº 02,	Lote nº 02,	160,00	7.654,40
Quadra nº 02,	Lote nº 03,	160,00	7.654,40
Quadra nº 02,	Lote nº 04,	185,00	8.850,40
Quadra nº 02,	Lote nº 05,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 06,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,.	Lote nº 07,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 08,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 09,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 10,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 11,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 12,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 13,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 14,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 15,	198,35	9.489,06
Quadra nº 02,	Lote nº 16,	198,35	9.489,06
Quadra nº 02,	Lote nº 17,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 18,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 19,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 20,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 21,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 22,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 23,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 24,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 25,	150,90	7.219,06
Quadra nº 02,	Lote nº 26,	150,90	7.219,06
Quadra nº 03,	Lote nº 01,	204,75	9.795,24
Quadra nº 03,	Lote nº 02,	184,25	8.814,52
Quadra nº 03,	Lote nº 03,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03,	Lote nº 04,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03,	Lote nº 05,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03,	Lote nº 06,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03,	Lote nº 07,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03	Lote nº 08,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03,	Lote nº 09,	150,15	7.183,18
Quadra nº 03,	Lote nº 10,	184,25	8.814,52
Quadra nº 04,	Lote nº 01,	165,00	7.893,60
Quadra nº 04,	Lote nº 02,	180,00	8.611,20
Quadra nº 04,	Lote nº 03,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 04,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 05,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 06,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 07,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 08,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 09,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,.	Lote nº 10,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 11,	150,90	7.219,06
Quadra nº 04,	Lote nº 12,	182,25	8.718,84
Quadra nº 04,	Lote nº 13,	167,05	7.991,67
Quadra nº 05,	Lote nº 01,	194,05	9.283,35
Quadra nº 05,	Lote nº 02,	194,05	9.283,35
Quadra nº 05	Lote nº 03,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 04,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 05,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 06,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 07,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 08,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 09,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 10,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 11,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 12,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 13,	187,30	8.960,43
Quadra nº 05,	Lote nº 14,	162,00	7.750,08
Quadra nº 05,	Lote nº 15,	162,00	7.750,08
Quadra nº 05,	Lote nº 16,	187,30	8.960,43
Quadra nº 05	Lote nº 17,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 18,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 19,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 20,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 21,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 22,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05	Lote nº 23,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 24,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 25,	150,90	7.219,06
Quadra nº 05,	Lote nº 26,	150,90	7.219,06
Quadra nº 06,	Lote nº 01,	184,25	8.814,52
Quadra nº 06,	Lote nº 02,	150,15	7.183,18
Quadra nº 06,	Lote nº 03,	150,15	7.183,18
Quadra nº 06,	Lote nº 04,	150,15	7.183,18
Quadra nº 06,	Lote nº 05,	150,15	7.183,18
Quadra nº 06,	Lote nº 06,	150,15	7.183,18
Quadra nº 06,	Lote nº 07,	150,15	7.183,18
Quadra nº 06	Lote nº 08,	262,75	12.569,96
Quadra nº 06,	Lote nº 09,	276,40	13.222,98
Quadra nº 07,	Lote nº 01,	165,00	7.893,60
Quadra nº 07,	Lote nº 02,	180,00	8.611,20
Quadra nº 08,	Lote nº 01,	188,00	8.993,92
Quadra nº 08,	Lote nº 02,	180,00	8.611,20
Quadra nº 08,	Lote nº 03,	180,00	8.611,20
Quadra nº 08,	Lote nº 04,	180,00	8.611,20
Quadra nº 08,	Lote nº 05,	202,00	9.663,68
Quadra nº 08,	Lote nº 06,	273,00	13.060,32

PARQUE RESIDENCIAL BOM SUCESSO

QUADRA Nº	LOTE Nº	ÁREA/M²	UFM%
1	1	183,000	8.754,72
1	2	198,000	9.472,32

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

1	3	198,000	9.472,32
1	4	198,000	9.472,32
1	5	198,000	9.472,32
1	6	198,000	9.472,32
1	7	242,000	11.577,28
1	8	240,000	11.481,60
1	9	240,000	11.481,60
1	10	240,000	11.481,60
1	11	240,000	11.481,60
1	12	240,000	11.481,60
1	13	261,000	12.486,24
1	14	217,000	10.381,28
1	15	217,000	10.381,28
1	16	258,000	12.342,72
1	17	152,000	7.271,68
1	18	152,000	7.271,68
1	19	186,000	8.898,24
1	20	242,000	11.577,28
1	21	243,000	11.625,12
2	1	242,000	11.577,28
2	2	198,000	9.472,32
2	3	198,000	9.472,32
2	4	242,000	11.577,28
2	5	160,000	7.654,40
2	6	160,000	7.654,40
2	7	160,000	7.654,40
2	8	160,000	7.654,40
2	9	160,000	7.654,40
2	10	230,000	11.003,20
2	11	201,000	9.615,84
2	12	204,000	9.759,36
2	13	267,000	12.773,28
2	14	160,000	7.654,40
2	15	160,000	7.654,40
2	16	160,000	7.654,40
2	17	160,000	7.654,40
2	18	160,000	7.654,40
3	1	242,000	11.577,28
3	2	198,000	9.472,32
3	3	198,000	9.472,32
3	4	242,000	11.577,28
3	5	160,000	7.654,40
3	6	160,000	7.654,40
3	7	160,000	7.654,40
3	8	160,000	7.654,40
3	9	160,000	7.654,40
3	10	160,000	7.654,40
3	11	180,000	8.611,20
3	12	180,000	8.611,20
3	13	220,000	10.524,80
3	14	160,000	7.654,40
3	15	160,000	7.654,40
3	16	160,000	7.654,40
3	17	160,000	7.654,40
3	18	160,000	7.654,40
4	1	242,000	11.577,28
4	2	198,000	9.472,32
4	3	198,000	9.472,32
4	4	242,000	11.577,28
4	5	165,000	7.893,60
4	6	165,000	7.893,60
4	7	165,000	7.893,60
4	8	165,000	7.893,60
4	9	165,000	7.893,60
4	10	242,000	11.577,28
4	11	242,000	11.577,28
4	12	266,000	12.725,44
4	13	165,000	7.893,60
4	14	165,000	7.893,60
4	15	165,000	7.893,60
4	16	165,000	7.893,60
4	17	165,000	7.893,60
5	1	242,000	11.577,28
5	2	198,000	9.472,32
5	3	198,000	9.472,32
5	4	242,000	11.577,28
5	5	165,000	7.893,60
5	6	165,000	7.893,60
5	7	165,000	7.893,60
5	8	165,000	7.893,60
5	9	165,000	7.893,60
5	10	242,000	11.577,28
5	11	242,000	11.577,28
5	12	242,000	11.577,28
5	13	165,000	7.893,60
5	14	165,000	7.893,60
5	15	165,000	7.893,60
5	16	165,000	7.893,60
5	17	165,000	7.893,60
6	1	318,000	15.213,12
6	2	337,000	16.122,08
6	3	337,000	16.122,08
6	4	337,000	16.122,08
6	5	306,000	14.639,04
6	6	427,000	20.427,68
7	1	220,000	10.524,80
7	2	337,000	16.122,08
7	3	337,000	16.122,08
7	4	337,000	16.122,08
7	5	337,000	16.122,08
7	6	337,000	16.122,08
7	7	337,000	16.122,08
7	8	337,000	16.122,08
7	9	276,000	13.203,84
7	10	270,000	12.916,80
7	11	190,000	9.089,60
7	12	252,000	12.055,68
7	13	190,000	9.089,60
7	14	270,000	12.916,80
7	15	297,000	14.208,48
7	16	315,000	15.069,60
8	1	220,000	10.524,80
8	2	180,000	8.611,20
8	3	180,000	8.611,20
8	4	220,000	10.524,80
8	5	180,000	8.611,20
8	6	180,000	8.611,20
8	7	180,000	8.611,20
8	8	180,000	8.611,20
8	9	180,000	8.611,20
8	10	220,000	10.524,80
8	11	180,000	8.611,20
8	12	180,000	8.611,20
8	13	220,000	10.524,80
8	14	180,000	8.611,20
8	15	180,000	8.611,20
8	16	180,000	8.611,20
8	17	180,000	8.611,20
8	18	180,000	8.611,20
9	1	220,000	10.524,80
9	2	180,000	8.611,20
9	3	180,000	8.611,20
9	4	220,000	10.524,80
9	5	180,000	8.611,20
9	6	180,000	8.611,20
9	7	180,000	8.611,20
9	8	180,000	8.611,20
9	9	180,000	8.611,20
9	10	220,000	10.524,80
9	11	180,000	8.611,20
9	12	180,000	8.611,20
9	13	180,000	8.611,20
9	14	180,000	8.611,20
9	15	180,000	8.611,20
9	16	180,000	8.611,20
9	17	180,000	8.611,20
9	18	180,000	8.611,20
10	1	220,000	10.524,80
10	2	160,000	7.654,40
10	3	160,000	7.654,40
10	4	220,000	10.524,80
10	5	180,000	8.611,20
10	6	180,000	8.611,20
10	7	180,000	8.611,20
10	8	180,000	8.611,20
10	9	180,000	8.611,20
10	10	220,000	10.524,80
10	11	180,000	8.611,20
10	12	180,000	8.611,20
10	13	220,000	10.524,80
10	14	180,000	8.611,20
10	15	180,000	8.611,20
10	16	180,000	8.611,20
10	17	180,000	8.611,20
10	18	180,000	8.611,20
11	1	220,000	10.524,80
11	2	220,000	10.524,80
11	3	180,000	8.611,20
11	4	180,000	8.611,20
11	5	180,000	8.611,20
11	6	180,000	8.611,20
11	7	180,000	8.611,20
11	8	220,000	10.524,80
11	9	180,000	8.611,20
11	10	180,000	8.611,20
11	11	220,000	10.524,80
11	12	180,000	8.611,20
11	13	180,000	8.611,20
11	14	180,000	8.611,20
11	15	180,000	8.611,20
11	16	180,000	8.611,20
11	17	210,000	10.046,40
11	18	210,000	10.046,40
12	1	220,000	10.524,80
12	2	180,000	8.611,20
12	3	180,000	8.611,20
12	4	220,000	10.524,80
12	5	180,000	8.611,20
12	6	180,000	8.611,20
12	7	180,000	8.611,20
12	8	180,000	8.611,20
12	9	180,000	8.611,20
12	10	220,000	10.524,80
12	11	180,000	8.611,20
12	12	180,000	8.611,20
12	13	220,000	10.524,80
12	14	180,000	8.611,20
12	15	180,000	8.611,20
12	16	180,000	8.611,20
12	17	180,000	8.611,20
12	18	180,000	8.611,20
13	1	224,000	10.716,16
13	2	240,000	11.481,60
13	3	180,000	8.611,20
13	4	150,000	7.176,00
13	5	300,000	14.352,00
14	1	760,000	36.358,40
14	2	168,000	8.037,12
14	3	168,000	8.037,12
14	4	168,000	8.037,12
14	5	168,000	8.037,12
14	6	168,000	8.037,12
14	7	168,000	8.037,12
14	8	231,000	11.051,04
15	1	231,000	11.051,04
15	2	168,000	8.037,12
15	3	168,000	8.037,12
15	4	168,000	8.037,12
15	5	168,000	8.037,12
15	6	168,000	8.037,12
15	7	168,000	8.037,12
15	8	168,000	8.037,12
15	9	168,000	8.037,12
15	10	168,000	8.037,12
15	11	231,000	11.051,04
16	1	231,000	11.051,04
16	2	168,000	8.037,12
16	3	168,000	8.037,12
16	4	231,000	11.051,04
17	1	231,000	11.051,04
17	2	168,000	8.037,12
17	3	283,000	13.538,72
17	4	200,000	9.568,00
18	1	199,000	9.520,16
18	2	220,000	10.524,80
18	3	157,000	7.510,88
18	4	157,000	7.510,88
18	5	178,000	8.515,52
18	6	168,000	8.037,12
18	7	250,000	11.960,00

JARDIM ITÁLIA

QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE	UFM %
1	3/04-B	150,10	7.180,78
1	5	200,00	9.568,00
1	6	200,00	9.568,00
1	7	200,00	9.568,00
1	8	200,00	9.568,00
1	9	200,00	9.568,00
1	15	200,00	9.568,00
1	16	200,00	9.568,00
1	17	200,00	9.568,00
1	18	200,00	9.568,00
1	19	200,00	9.568,00
1	20	200,00	9.568,00
1	10	200,00	9.568,00
1	14	200,00	9.568,00
1	3/4-B	211,50	10.118,16
1	1	235,00	11.242,40
1	2	235,00	11.242,40
1	3/4-A	258,50	12.366,64
1	13	268,00	12.821,12
2	11	268,00	12.821,12
2	12	268,00	12.821,12
2	3	197,50	9.448,40
2	4	197,50	9.448,40
2	5	197,50	9.448,40
2	7	197,50	9.448,40
2	8	197,50	9.448,40
2	6	197,50	9.448,40
2	2	223,25	10.680,28
3	1	240,87	11.523,22
3	10	264,65	12.660,86
3	1	197,50	9.448,40
3	2	197,50	9.448,40
3	3/04-A	244,90	11.716,02
4	5	246,79	11.806,43
4	9	200,00	9.568,00
4	3	200,00	9.568,00
4	4	200,00	9.568,00
4	7	200,00	9.568,00
4	8	200,00	9.568,00
4	1	200,00	9.568,00
	5	3.654,00	174.807,36

JARDIM BELA VISTA

QADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE	UFM %
1	3	153,10	7324,30
1	4	153,10	7324,30
1	5	153,10	7324,30
1	6	153,10	7324,30
1	7	153,10	7324,30
1	8	153,10	7324,30
1	9	153,10	7324,30
1	10	153,10	7324,30
1	11	153,10	7324,30
1	12	153,10	7324,30
1	1	165,00	7893,60
1	2	185,00	8850,40
1	13	201,25	9627,80
2	15	126,00	6027,84
2	5	157,50	7534,80
2	10	157,50	7534,80
2	13	157,50	7534,80
2	19	157,50	7534,80
2	21	157,50	7534,80
2	22	157,50	7534,80
2	24	157,50	7534,80
2	26	157,50	7534,80
2	2	160,00	7654,40
2	3	160,00	7654,40
2	1	200,00	9568,00
2	4	200,00	9568,00
2	14	202,50	9687,60
2	17	202,50	9687,60
3	3	153,10	7324,30
3	4	153,10	7324,30
3	5	153,10	7324,30
3	6	153,10	7324,30
3	7	153,10	7324,30
3	8	153,10	7324,30
3	10	153,10	7324,30
3	11	153,10	7324,30
3	1	165,00	7893,60
3	13	167,05	7991,67
3	2	185,00	8850,40
3	12	187,30	8960,43
4	4	153,10	7324,30
4	5	153,10	7324,30
4	6	153,10	7324,30
4	7	153,10	7324,30
4	8	153,10	7324,30
4	12	153,10	7324,30
4	13	153,10	7324,30
4	1	165,00	7893,60
4	2	185,00	8850,40
5	5	157,50	7534,80
5	6	157,50	7534,80
5	7	157,50	7534,80
5	22	157,50	7534,80
5	25	157,50	7534,80
5	26	157,50	7534,80
5	2	160,00	7654,40
5	3	160,00	7654,40
5	15	162,00	7750,08
5	1	200,00	9568,00
5	17	202,50	9687,60
6	2	153,10	7324,30
6	3	153,10	7324,30
6	4	153,10	7324,30
6	7	153,10	7324,30
6	8	153,10	7324,30
6	9	153,10	7324,30
6	11	153,10	7324,30
6	13	165,00	7893,60
6	12	185,00	8850,40
6	1	201,25	9627,80
7	1	165,00	7893,60
7	2	185,00	8850,40
9	2	165,00	7893,60
9	1	185,00	8850,40
8	1	200,00	9568,00

CONJUNTO HABITACIONAL COOHABIVA

QUADRA	LOTE Nº	ÁREA DO LOTE	UFM %
1	1	210,00	10.046,40
1	4	210,00	10.046,40
1	13	210,00	10.046,40
1	2	210,00	10.046,40
1	3	210,00	10.046,40
1	14	210,00	10.046,40
1	15	210,00	10.046,40
1	5	239,00	11.433,76
1	6	239,00	11.433,76
1	7	239,00	11.433,76
1	8	239,00	11.433,76
1	9	239,00	11.433,76
1	10	239,00	11.433,76
1	11	239,00	11.433,76
1	12	239,00	11.433,76
2	1	200,00	9.568,00
2	4	200,00	9.568,00
2	15	200,00	9.568,00
2	18	200,00	9.568,00
2	2	200,00	9.568,00
2	5	200,00	9.568,00
2	6	200,00	9.568,00
2	7	200,00	9.568,00
2	8	200,00	9.568,00
2	10	200,00	9.568,00
2	11	200,00	9.568,00
2	13	200,00	9.568,00
2	14	200,00	9.568,00
2	16	200,00	9.568,00
2	17	200,00	9.568,00
3	5	200,00	9.568,00
3	6	200,00	9.568,00
3	7	200,00	9.568,00
3	8	200,00	9.568,00
3	9	200,00	9.568,00
3	10	200,00	9.568,00
3	11	200,00	9.568,00
3	13	200,00	9.568,00
3	14	200,00	9.568,00
3	15	200,00	9.568,00
3	16	200,00	9.568,00
3	1	215,00	10.285,60
3	4	215,00	10.285,60
3	3	215,00	10.285,60
3	20	245,00	11.720,80
3	18	245,00	11.720,80
3	19	245,00	11.720,80
4	5/6-A	159,00	7.606,56
4	5/6-B	159,00	7.606,56
4	5/6-C	160,00	7.654,40
4	7	210,00	10.046,40
4	2	210,00	10.046,40
4	8	210,00	10.046,40
4	3	239,00	11.433,76
4	4	239,00	11.433,76
4	10	256,00	12.247,04
4	12	256,00	12.247,04
4	13	256,00	12.247,04
4	14	256,00	12.247,04
4	15	258,00	12.342,72
5	2	200,00	9.568,00
5	3	200,00	9.568,00
5	4	200,00	9.568,00
5	5	200,00	9.568,00
5	6	200,00	9.568,00
5	7	200,00	9.568,00
5	9	200,00	9.568,00
5	11	256,00	12.247,04
5	12	256,00	12.247,04
5	13	256,00	12.247,04
5	14	256,00	12.247,04
5	10	260,00	12.438,40
5	16	260,00	12.438,40
6	12/13-A	150,00	7.176,00
6	12/13-B	150,00	7.176,00
6	18B	180,00	8.611,20
6	4	200,00	9.568,00
6	5	200,00	9.568,00
6	6	200,00	9.568,00
6	7	200,00	9.568,00
6	8	200,00	9.568,00
6	1	215,00	10.285,60
6	2	215,00	10.285,60
6	9	245,00	11.720,80
6	10	245,00	11.720,80
6	14	250,00	11.960,00
6	15	250,00	11.960,00
6	16	250,00	11.960,00
6	17	250,00	11.960,00
6	11	280,00	13.395,20
7	3/4/5-E	168,00	8.037,12
7	9	210,00	10.046,40
7	14	210,00	10.046,40
7	10	239,00	11.433,76
7	11	239,00	11.433,76
7	13	239,00	11.433,76
7	6	256,00	12.247,04
7	1	258,00	12.342,72
7	7	258,00	12.342,72
8	7	210,00	10.046,40
8	4	210,00	10.046,40
8	5	210,00	10.046,40
8	6	210,00	10.046,40
8	11	210,00	10.046,40
8	12	210,00	10.046,40
8	2/3/8/9-A	240,00	11.481,60
8	2/3/8/9-C	240,00	11.481,60
8	1	350,00	16.744,00
9	8-A	160,00	7.654,40
9	8-B	180,00	8.611,20
9	10	200,00	9.568,00
9	11	200,00	9.568,00
9	12	200,00	9.568,00
9	13	200,00	9.568,00
9	14	200,00	9.568,00
9	15	200,00	9.568,00
9	16	200,00	9.568,00
9	9	240,00	11.481,60
9	18	240,00	11.481,60
9	2	250,00	11.960,00
9	3	250,00	11.960,00
9	4	250,00	11.960,00
9	6	250,00	11.960,00
9	7	250,00	11.960,00
9	1	280,00	13.395,20
10	17	200,00	9.568,00
10	18	200,00	9.568,00
10	8	200,00	9.568,00
10	9	200,00	9.568,00
10	10	200,00	9.568,00
10	11	200,00	9.568,00
10	12	200,00	9.568,00
10	13	200,00	9.568,00
10	14	200,00	9.568,00
10	15	200,00	9.568,00
10	16	200,00	9.568,00
10	19	200,00	9.568,00
10	20	200,00	9.568,00
10	21	200,00	9.568,00
10	22	200,00	9.568,00
10	1	204,00	9.759,36
10	29	204,00	9.759,36
10	2	204,00	9.759,36
10	3	204,00	9.759,36
10	4	204,00	9.759,36
10	7	216,00	10.333,44
10	6	816,00	39.037,44
11	19	200,00	9.568,00
11	5	200,00	9.568,00
11	6	200,00	9.568,00
11	7	200,00	9.568,00
11	8	200,00	9.568,00
11	9	200,00	9.568,00
11	10	200,00	9.568,00
11	12	200,00	9.568,00
11	16	200,00	9.568,00
11	17	200,00	9.568,00
11	18	200,00	9.568,00
11	20	200,00	9.568,00
11	4	208,00	9.950,72
11	3	208,00	9.950,72
12	21	200,00	9.568,00
12	22	200,00	9.568,00
12	23	200,00	9.568,00
12	1	208,00	9.950,72
12	2	208,00	9.950,72
12	4	208,00	9.950,72
12	24	260,00	12.438,40
12	6	265,00	12.677,60
12	7	265,00	12.677,60
12	8	265,00	12.677,60
12	9	265,00	12.677,60
12	10	265,00	12.677,60
12	11	265,00	12.677,60
12	12	265,00	12.677,60
12	13	265,00	12.677,60
12	14	265,00	12.677,60
12	15	265,00	12.677,60
12	16	265,00	12.677,60
12	17	265,00	12.677,60
12	18	265,00	12.677,60
12	19	265,00	12.677,60
12	5	270,40	12.935,94
13	2	228,48	10.930,48
13	3	228,48	10.930,48
13	4	228,48	10.930,48
13	5	228,48	10.930,48
13	6	228,48	10.930,48
13	7	228,48	10.930,48
13	10	228,48	10.930,48
13	11	228,48	10.930,48
13	12	228,48	10.930,48
13	13	228,48	10.930,48
13	14	228,48	10.930,48
13	15	228,48	10.930,48
13	1	230,52	11.028,08
13	8	230,52	11.028,08
13	9	230,52	11.028,08
13	16	230,52	11.028,08
14	1	226,86	10.852,98
14	5	226,86	10.852,98
14	16	226,86	10.852,98
14	20	226,86	10.852,98
14	2	226,86	10.852,98
14	3	226,86	10.852,98
14	4	226,86	10.852,98
14	17	226,86	10.852,98
14	18	226,86	10.852,98
14	19	226,86	10.852,98
14	6	285,00	13.634,40
14	7	285,00	13.634,40
14	8	285,00	13.634,40
14	9	285,00	13.634,40
14	10	285,00	13.634,40
14	11	285,00	13.634,40
14	12	285,00	13.634,40
14	13	285,00	13.634,40
14	14	285,00	13.634,40
14	15	285,00	13.634,40
15	1	210,90	10.089,46
15	5	210,90	10.089,46
15	6	210,90	10.089,46
15	10	210,90	10.089,46
15	4	210,90	10.089,46
15	7	210,90	10.089,46
15	8	210,90	10.089,46
15	9	210,90	10.089,46

DISTRITO DE HERCULÂNDIA

Quadra n.º 001 – lotes 01 a 03, 21 e 22	10.750
Quadra n.º 001 – lotes 12 a 20	7.000
Quadra n.º 001 – lotes 04 a 11	5.250
Quadra n.º 002 – lotes 01 a 03 e 19 a 21	7.000
Quadra n.º 002 – lotes 04 a 18	5.250
Quadra n.º 003 – lotes 01 a 08	5.250
Quadra n.º 003 – lotes 09 a 22	7.000
Quadra n.º 004 – lotes 01 a 03	5.250
Quadra n.º 004 – lotes 04 a 08 e 14 a 21	7.000
Quadra n.º 004 – lotes 09 a 13	10.750
Quadra n.º 005 – lotes 01 e 08	10.750
Quadra n.º 005 – lotes 02 a 06 e 22 a 30	5.250
Quadra n.º 005 – lotes 07, 09 a 19, 31 e 32	3.500
Quadra n.º 005 – lotes 10 a 22	7.000
Quadra n.º 006 – lotes 01 a 08	5.250
Quadra n.º 007 – lotes 02 a 05	5.250
Quadra n.º 007 – lotes 06 e 07	3.500
Quadra n.º 008 – lotes 01 a 08	5.250
Quadra n.º 009 – lotes 01 a 17	5.250
Quadra n.º 010 – lotes 01 a 09	7.000
Quadra n.º 010 – lotes 10 a 18	5.250
Quadra n.º 011 – lotes 01 a 18	5.250
Quadra n.º 012 – lotes 01 a 09	7.000
Quadra n.º 012 – lotes 10 a 18	5.250
Quadra n.º 013 – lotes 01 a 18	5.250
Quadra n.º 014 – lotes 01 a 20	5.250
Quadra n.º 014 – lotes 21 e 22	3.500
Quadra n.º 015 – lotes 01 a 18	5.250
Quadra n.º 016 – lotes 01 a 09	5.250
Quadra n.º 016 – lotes 10 a 22	3.500
Quadra n.º 017 – lotes 01 a 18	3.500
Quadra n.º 018 – lote único – Colégio Estadual	5.250
Quadra n.º 019 – lote único – Praça da República	5.250
Outros imóveis não relacionados no presente anexo	10.720

ANEXO III

TABELA II

TABELA DE VALORES EM UFM DE CONSTRUÇÃO POR M²

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA – PROJETO POPULAR

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
Padrão 1	300
Padrão 2	200
Padrão 3	110

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA – PROJETO MÉDIO

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
Padrão 1	550
Padrão 2	380
Padrão 3	360

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA – PROJETO LUXO

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
Padrão 1	1.100
Padrão 2	800
Padrão 3	600

CONSTRUÇÃO EM MADEIRA – PROJETO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
Padrão 1	250
Padrão 2	170
Padrão 3	100

EDIFÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
Padrão 1	1.250
Padrão 2	1.000
Padrão 3	750

CONSTRUÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
Padrão 1	625
Padrão 2	500
Padrão 3	450

NOTAS TÉCNICAS

A - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – RESIDÊNCIA PROJETO POPULAR

Padrão 1 – considera-se aquela com até 70 m², com cobertura de amianto ou telha simples, forro de madeira ou laje, instalação elétrica embutida, piso cimentado ou taco simples, pintura simples, sem azulejo.

Padrão 2 – considera-se aquela com até 70 m², com cobertura de zinco, amianto ou telha simples, forro de madeira, com reboco rústico, instalação semi embutida, piso cimentado e pintura em caiação.

Padrão 3 – considera-se aquela com até 70 m², com cobertura de zinco ou amianto, sem forro, sem reboco, sem pintura, piso cimentado.

B - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – RESIDÊNCIA PROJETO MÉDIO

Padrão 1 – considera-se aquela com até 150 m², cobertura de telha simples ou amianto, forro de laje, com reboco, instalação elétrica embutida, piso de taco ou cerâmica simples, possuir até três sanitários, cozinha e sanitários azulejados até o teto.

Padrão 2 – considera-se aquela com até 150 m², cobertura de telha simples ou amianto, forro de laje, com reboco, instalação elétrica semi embutida, piso em lajota simples ou taco, possuir somente dois sanitários, cozinha e sanitários semi azulejados.

Padrão 3 – considera-se aquela com até 150 m², cobertura de telha simples, forro de madeira ou laje, com reboco interno e externo em argamassa de cal e areia, piso de tijolo ou cimentado, pintura simples, possuir somente um banheiro, cozinha e banheiro barrados a óleo sem azulejos.

C - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – RESIDÊNCIA PROJETO LUXO

Padrão 1 – considera-se aquela com construção superior a 250 m², preocupação com estilo arquitetônico, revestimento externo de fachada com mármore, pedra decorativas, tijolo a vista ou similares, acabamento interno de primeira qualidade possuir no mínimo três sanitários, piso de primeira qualidade, copa, cozinha e sanitários com detalhes em mármore, granito, materiais vitrificados ou outros de qualidade.

Padrão 2 – considera-se aquela com construção de até 250 m², preocupação com estilo e revestimento da fachada com pedras decorativas ou similares, cobertura especial, revestimento interno com massa corrida, instalação elétrica especial, com piso de primeira qualidade, possuir dois ou mais sanitários, revestimento de copa, cozinha e banheiros com piso cerâmico de azulejo de primeira qualidade.

Padrão 3 – considera-se aquela com até 200 m², preocupação de estilo e revestimento da fachada com pedras decorativas ou similares, acabamento interno com massa corrida, possuir dois ou mais sanitários, revestimento de copa, cozinha e banheiros com azulejos ou similares.

D - CONSTRUÇÃO EM MADEIRA – RESIDÊNCIA PROJETO ÚNICO

Padrão 1 – considera-se aquela de madeira de bom padrão, pisos de tacos ou assoalhos de primeira qualidade, instalações sanitárias, copa cozinha com lajotas, paviflex, cerâmicas ou similares.

Padrão 2 – considera-se aquela de madeira de segunda qualidade, assoalhos macho-fêmea, forro paulista, instalações de cozinha e sanitários simples.

Padrão 3 – considera-se aquela de madeira de segunda qualidade cujo acabamento seja popular.

E - EDIFÍCIOS

Padrão 1 – considera-se aquele com preocupação com o estilo arquitetônico, revestimento externo da fachada com mármore, pedras decorativas, tijolo a vista ou similares, acabamento interno com massa corrida ou papel de parede, preocupação com detalhes em jardim e hall de entrada, possuir dois ou mais sanitários de primeira qualidade, mármore, granito, carpetes, assoalhos, revestimento até o teto de azulejos de primeira qualidade ou similares.

Padrão 2 – considera-se aquele com a preocupação com o revestimento da fachada com pedras decorativas, pastilhas ou similares.

Padrão 3 – considera-se aquele com acabamento regular, revestimento externo e interno com argamassa de cal e areia, pisos e revestimentos simples.

F - CONSTRUÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Padrão 1 – considera-se aquela de construção ampla, de fino acabamento, definidas no ramo em que é utilizada, como: hospitais, hotéis, lojas ou escritórios.

Padrão 2 – considera-se aquela de construção simples, de acabamento normal, com características definidas no ramo que é utilizada.

Padrão 3 – considera-se aquela de construção simples, estrutura de concreto armado, galpão ou similares, acabamento rústico, destinada a depósito, armazéns, oficinas e áreas industriais.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.481 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0003.2.098.MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
23-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA7.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.121.0002.2.004.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
29-3.1.91.13.00.0001000OBRIGAÇÕES PATRONAIS2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.367.0005.6.043.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
424-3.3.90.39.00.0001103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
562-3.3.90.32.00.0001303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA12.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
610-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.074.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
750-3.3.90.30.00.0031934MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
07.001.08.244.0012.2.076.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO
777-3.3.90.30.00.0031934MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
Total Suplementação: 35.500,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;
Redução
02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0003.2.098.MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
19-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS990,00
21-3.3.90.08.00.0001000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO990,00
SERVIDOR E DO MILITAR
02.002.00.000.0000.0.000.ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.121.0002.2.004.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
34-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA7.020,00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.367.0005.6.043.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
421-3.3.90.08.00.0001103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO900,00
SERVIDOR E DO MILITAR
422-3.3.90.30.00.0001103MATERIAL DE CONSUMO2.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
564-3.3.90.36.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA12.000,00
05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
615-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO3.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.074.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
745-3.1.90.13.00.0031934CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS990,00
746-3.1.90.94.00.0031934INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES1.990,00
TRABALHISTAS
748-3.1.91.13.00.0031934OBRIGAÇÕES PATRONAIS2.020,00
07.001.08.244.0012.2.076.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO
772-3.1.90.13.00.0031934CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS600,00
775-3.1.91.13.00.0031934OBRIGAÇÕES PATRONAIS500,00
779-3.3.90.36.00.0031934OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA1.900,00
Total Redução: 35.500,00 10.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 33/2023

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
16º	126473	STEPHANIE TURBAY COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UMUARAMA

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 21 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº119/2023
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº: 1234 de 21 de novembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 69.003,99 (sessenta e nove mil três reais e noventa e nove centavos) para devolução de saldo e juros de aplicação dos Convênios de fontes vinculadas as Secretarias desse Município.
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Ref. em Próprios Municipais
470/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 18.870,09
Fonte 3883
471/3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 16.303,86
Fonte 3884
472/3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 9.047,45
Fonte 136
473/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 12.043,79
Fonte 883
474/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 11.326,97
Fonte 884
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.023 Aquisição de Equipamentos Ativ. Educação
475/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 703,54
Fonte 3144
476/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 708,29
Fonte 144
TOTAL 69.003,99
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:
a) redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Ref. em Próprios Municipais
353/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 18.870,09
Fonte 3883
354/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 16.303,86
Fonte 3884
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.023 Aquisição de Equipamentos Ativ. Educação
370/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 3144 703,54
TOTAL 35.877,49
b) o Excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos:
Fonte:883...R$ 12.043,79,
Fonte:884...R$ 11.326,97,
Fonte:144...R$ 708,29,
Fonte:136...R$ 9.047,45
TOTAL...R$ 33.126,50
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 537/2023
Concede Férias a servidora YORHANA GARCIA MASSA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora YORHANA GARCIA MASSA, matrícula nº 2646-8, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo Agricultura, lotada na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 27/12/2023 a 25/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

CORIPA

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.425.609,04	1.425.609,04	109.243,86	7,66	530.139,07	37,19	895.469,97
RECEITAS CORRENTES	821.315,55	821.315,55	67.853,41	8,26	474.625,36	57,79	346.690,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	124.929,82	124.929,82	0,00	0,00	0,00	0,00	124.929,82
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	124.929,82	124.929,82	0,00	0,00	0,00	0,00	124.929,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.515,31	37.515,31	926,45	2,47	6.015,65	16,04	31.499,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	37.515,31	37.515,31	926,45	2,47	6.015,65	16,04	31.499,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	658.870,42	658.870,42	66.926,96	10,16	468.609,71	71,12	190.260,71
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	658.870,42	658.870,42	66.926,96	10,16	453.609,71	68,85	205.260,71
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	-15.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	604.293,49	604.293,49	41.390,45	6,85	55.513,71	9,19	548.779,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	206.721,68	206.721,68	41.390,45	20,02	55.490,45	26,84	151.231,23
Alienação de Bens Móveis	206.721,68	206.721,68	41.390,45	20,02	55.490,45	26,84	151.231,23
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	397.571,81	397.571,81	0,00	0,00	23,26	0,01	397.548,55
Transferências da União e de suas Entidades	397.571,81	397.571,81	0,00	0,00	23,26	0,01	397.548,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.425.609,04	1.425.609,04	109.243,86	7,66	530.139,07	37,19	895.469,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.425.609,04	1.425.609,04	109.243,86	7,66	530.139,07	37,19	895.469,97
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	3.587,92	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.425.609,04	1.425.609,04	109.243,86	7,66	533.726,99	37,44	891.882,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.425.609,04	1.425.609,04	0,00	429.614,55	995.994,49	107.706,30	533.726,99	891.882,05	509.737,41
DESPESAS CORRENTES	1.158.804,39	1.158.804,39	0,00	429.614,55	729.189,84	107.706,30	533.726,99	625.077,40	509.737,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	698.783,46	698.783,46	0,00	278.213,08	420.570,38	67.928,96	346.142,04	352.641,42	322.956,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	460.020,93	460.020,93	0,00	151.401,47	308.619,46	39.777,34	187.584,95	272.435,98	186.780,43
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	460.020,93	460.020,93	0,00	151.401,47	308.619,46	39.777,34	187.584,95	272.435,98	186.780,43
DESPESAS DE CAPITAL	266.804,65	266.804,65	0,00	0,00	266.804,65	0,00	0,00	266.804,65	0,00
INVESTIMENTOS	266.804,65	266.804,65	0,00	0,00	266.804,65	0,00	0,00	266.804,65	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.425.609,04	1.425.609,04	0,00	429.614,55	995.994,49	107.706,30	533.726,99	891.882,05	509.737,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	1.425.609,04	1.425.609,04	0,00	429.614,55	995.994,49	107.706,30	533.726,99	891.882,05	509.737,41
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	100.524,52	-	-	0,00	-	20.401,66
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.425.609,04	1.425.609,04	0,00	530.139,07	-	107.706,30	533.726,99	-	530.139,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU, emitido em 21/nov/2023 às 20h e 12m.

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

Marcia Cristina Niro
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº120/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial e da outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1239 de 21 de novembro de 2023, publicada em 22 de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Suplementar e Especial por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais).
08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.04 Fundo Municipal de Assistência Social
0824412002.052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
456/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
457/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P FISICA 6.750,00
Fonte 907
TOTAL 18.750,00
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 907...R$ 18.750,00
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL...R$ 18.750,00
Art. 3. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº121/2023
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1238 de 21 de novembro de 2023, publicada em 22 de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) para ação da Secretaria de Ação Social desse Município com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social.
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.04Fundo Municipal de Assistência Social
0824412002.052Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
479/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO70.000,00
480/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA20.000,00
481/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P´. FISICA10.000,00
Fonte910
TOTAL..100.000,00
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 910...R$ 100.000,00
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL...R$ 100.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº1235
De 21 de novembro de 2023
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Suplementar e Especial por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 762.263,35 (Setecentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
267822050.2025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
123/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 57.500,00
Fonte 504
TOTAL 57.500,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Gabinete do Secretário
04.122.1050.2004 Manutenção do Gabinete do Secretário
23/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
10.301.1300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
237/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
Fonte 1000
TOTAL 30.000,00
10.301.1303.2051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal
477/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 174.763,38
Fonte 339
TOTAL 174.763,38
103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
436/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.000,00
Fonte 342
TOTAL 500.000,00
TOTAL GERAL ....
762.263,38
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 339...R$ 174.763,35
Fonte 342...R$ 500.000,00
Fonte 504... R$ 57.500,00
Fonte 1000...R$ 30.000,00
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..R$ 762.263,35
Art. 3. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1144 com vigência para 2023.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de novembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2023, cujo objeto é: Registro de Preços destinado a aquisição de doces em geral e refrigerantes, com o propósito de atender as demandas de todas as Secretarias, conforme condições, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

LOTE I — DOCES EM GERAL — Preço Unitário Por Item

Item	Unid	Descriminação	Qtd.	Licitado (Edital)	Proposta Vencedora	Preço Total por Item a Contratar	Firma Vencedora
1	PCT	Bala de yorgut 600gr Características: Sabores sortidos de frutas. Em pacotes intactos com identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade do produto. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	60	R$ 11,00	R$ 10,83	R$ 649,80	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-11
2	PCT	Bala de goma tipo "jujuba" - 500 gr, Características: Sabores sortidos de frutas. Colorida e macia. Em pacote intacto com identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade do produto. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	60	R$ 22,70	R$ 20,00	R$ 1.200,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-12
3	PCT	Balas macias - Produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado de substancias que caracterizam o produto, como suco de frutas, óleos essenciais e adicionados de outras substâncias permitidas; a principal característica do produto é o de apresentar-se macio, submetido a amassamento mecânico até obtenção da consistência desejada. Acondicionado em embalagem plástica com 100 unidades. 600 gr ,Diversos sabores: tutti-frutti, morango, uva, abacaxi, banana.	60	R$ 11,00	R$ 10,83	R$ 649,80	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-13
4	UND	Batata palha: 500 gr,De primeira qualidade, íntegra e crocante em embalagem resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 12 meses.	60	R$ 25,97	R$ 25,00	R$ 1.500,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-14
5	PCT	Canudinho frito para recheio com maionese ou doces. Apresentação: Tipo "canudo de festa" - embalagem 900G, com 50 unidades. Características: Produto entregue sem deformidades e quebras. Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega.	60	R$ 43,75	R$ 43,66	R$ 2.619,60	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-15
6	CAIXA	Doce de Abóbora Coração C/50und. Apresentação: Caixa com 50 unidades. Características: Docinho, formato de coração, com polpa natural de abóbora, xarope de glicose e sal, corante natural de urucum, embalado por unidade com peso aproximado de 32 gramas. Validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega	60	R$ 40,25	R$ 39,66	R$ 2.379,60	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-16
7	CAIXA	Doce de amendoim "tipo pé de moça". Apresentação: Embalagem c/ 50 unidades, cada um contendo no mínimo 50 gramas. Características: Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade do produto. Produto comvalidade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	100	R$ 39,25	R$ 38,00	R$ 3.800,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-17
8	CAIXA	Doce de Leite - Tipo Simples, em tablete, composto de Leite e Açúcar, acondionado em embalagem apropriada com 50 unidadedes,pesando 30G cada.	100	R$ 36,25	R$ 36,25	R$ 3.625,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-18
9	UNID	Canudo 21cm Tradicional Suco/refrigerante C/ 500 Unidades	20	R$ 24,75	R$ 24,00	R$ 480,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-20
10	UND	Embalagem plástica transparente - saco plástico de 1ª qualidade – Material: polietileno, com capacidade aproximadamente 200 gramas. Medidas aproximadas 25x35cm	800	R$ 0,17	R$ 0,17	R$ 136,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-21
11	CAIXA	Paçoca amendoim - produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionado em pote de 840 gramas com 50 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	100	R$ 32,25	R$ 31,00	R$ 3.100,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-22
12	PCT	Pacote Bombom C/Recheio Cremoso 1kg. Apresentação: Pacote contendo 1kg. A embalagem primária deve ser aluminizada envolvendo o bombom e a secundária com plástico resistente e atóxico. Características: Bombom com recheio cremoso, com camada crocante de wafer, coberto com chocolate ao leite, peso de aproximadamente 21,5g cada, contendo como ingredientes principais: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, massa de cacau, castanha de caju, soro de leite em pó, farinha de soja integral, amendoim, leite em pó integral, sal, óleo de soja, cacau em pó, extrato de malte e emulsificantes. Validade mínima de 6 meses apartir da data de entrega.	400	R$ 54,75	R$ 52,50	R$ 21.000,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-23
13	UND	Panetone - Sabor frutas cristalalizadas, uva passa, composto de farinha de trigo, gordura vegetal, manteiga, Gema de Ovo, Leite Integral, Extrato de Malte, SAL, Estabilizante Mono, Diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, contém Glútem e conservadores de propinato de cálcio, acondicionamento em caixa,contendo 500 GRAMAS.	800	R$ 11,75	R$ 11,25	R$ 9.000,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-24
14	CAIXA	Pé de Moleque C/10 und. Apresentação: Embalagem c/ 10 unidades, embrulhados individualmente, cada um contendo no mínimo 20 gramas. Características: Doce de amendoim tipo Pé De Moleque. Ingredientes: Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme de milho, sal e conservante sorbato de potássio. Não contém glúten. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	100	R$ 9,70	R$ 5,00	R$ 500,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-25
15	PCT	Pirulito de frutas com recheio de chiclete, pacote de 400g. Características: Pacote com no mínimo 50 unidades, sabores sortidos, em embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	100	R$ 14,00	R$ 13,80	R$ 1.380,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-26
16	PCT	Pirulito em formato de coração, em pacote 500g. Características: Pacote com 50 unidades, em embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	100	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 1.175,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-27
17	UND	Refrigerante sabor Cola. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	500	R$ 8,15	R$ 6,40	R$ 3.200,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-28
18	UND	Refrigerante sabor laranja. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega	400	R$ 6,65	R$ 6,40	R$ 2.560,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-29
19	UND	Refrigerante sabor Guaraná. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV. Não contém glúten. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	800	R$ 6,50	R$ 6,40	R$ 5.120,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-30
20	PCT	Biscoito wafer recheado e coberto com chocolate ao leite Bis. Especificação Chocolate Wafer Bis ao Leite Lacta. Embalagem de 126g, com 20 unidades embaladas.	100	R$ 7,20	R$ 6,99	R$ 699,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-31
21	CAIXA	Caixa com 50 chocolates de guarda-chuva de 6g cada, totalizando 300 g. Composição: açucar, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol e aromatizantes	100	R$ 30,25	R$ 29,50	R$ 2.950,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-32
22	CAIXA	Doce teta de nega para festa junina(embalagem com 50unidade)	40	R$ 37,25	R$ 37,25	R$ 1.490,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-33
23	CAIXA	Doce suspiro colorido (caixa 50 unidades)	40	R$ 37,25	R$ 37,25	R$ 1.490,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-34
24	POTE	Pote com mini ovinhos de chocolate contendo aproximadamente 75 unidades de Ovinho sabor chocolate todos os ovinhos embalados. Peso líquido 475 gramas.	100	R$ 34,75	R$ 34,65	R$ 3.465,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-35
25	UND	Suco Pronto, Sabor Laranja, podendo ser integral, Garrafa pet 2 litros	300	R$ 17,00	R$ 17,00	R$ 5.100,00	V. R. V. SUPERMERDADO LTDA CNPJ: 00.077.132/00001-36
					Preço Total a Ser Contratado	R$ 79.268,80	

MARILUZ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº122/2023
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1237 de 21 de novembro de 2023, publicada em 22 de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 1.955.051,00 (hum milhão novecentos e cinqüenta e cinco mil cinqüenta e um centavos) para execução da Emenda Parlamentar-Individual Nº 0001/2023-Osmar Serraglio, com o objetivo de Pavimentação em estradas rurais do Município de Perobal Pr.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215511.001 Pavimentação e Recapeamento Asfaltico
478/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.955.051,00
Fonte 909 – Pavimentação Estradas Rurais
TOTAL 1.955.051,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 909 – Pavimentação Estradas Rurais...R$ 1.955.051,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..R$ 1.955.051,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº123/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1236 de 21 de novembro de 2023, publicada em 22 de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 296.937,97 (Duzentos e noventa e seis mil reais, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
123611450.2036 Manutenção do Transporte Escolar
367/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.347,97
Fonte 3120
TOTAL 7.347,97
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
267822050.2025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
123/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.500,00
Fonte 504
TOTAL 11.500,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Gabinete do Secretário
041221050.2004 Manutenção do Gabinete do Secretário
401/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.090,00
Fonte 3000
TOTAL 3.090,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Gabinete do Secretário
041221050.2004 Manutenção do Gabinete do Secretário
24/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
267822050.2025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
126/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
123611450.2036 Manutenção do Transporte Escolar
175/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
10.301.1300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
234/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
239/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
Fonte 1000
TOTAL 275.000,00
TOTAL GERAL 296.937,97
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
123611450.2036 Manutenção do Transporte Escolar
368/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.347,97
Fonte 3120
TOTAL 7.347,97
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
041221350.0002 Contribuição para formação do PASEP
50/3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 11.500,00
Fonte 504
TOTAL 11.500,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Gabinete do Secretário
226611800.2045 Obras de Apoio a Implantação e Instalação de Indústrias
402/ 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.090,00
Fonte 3000
TOTAL 3.090,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.03 Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
041221051.2011 Aquisição de Equipamentos Ativ. Administrativa
58/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretário
288462200.0003 Precatórios e Sentenças Judiciais
64/4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 70.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
154521550.2042 Aquisição de Equipamentos Urbanismo
153/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
123611450.2023 Aquisição de Equipamentos Ativ. Educação
161/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
123611450.2041 Manutenção da Merenda Escolar
182/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00
Fonte 1000
TOTAL 275.000,00
TOTAL GERAL 296.937,97
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 22 de novembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: *Dispõe sobre a criação de cargo, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Pérola-PR objeto da Lei Complementar nº 001 de 01 de abril de 2010 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente de pessoal (anexo I) constante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Pérola – Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime estatutário, para preenchimento através de Concurso Público Municipal:

I – O cargo de Terapeuta Ocupacional, com 01 (uma) vaga, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário inicial de R$ 2.930,13 (dois mil, novecentos e trinta reais, treze centavos), compondo o Grupo Ocupacional Especialista.

Art. 2º Ficam incluídos nos ANEXOS I e III, da Lei Complementar nº 001/2010, de 1 de abril de 2010, os "padrões de vencimento", "níveis de evolução na carreira", "atribuições dos cargos" e "requisitos para investidura", respectivamente, observadas as categorias, grupos e respectivas nomenclaturas, os quais estão discriminados nos anexos I e III da presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

ANEXO – III – MANUAL DE OCUPAÇÕES QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- É um campo de conhecimento e de intervenção em saúde, educação e na esfera social, que reúne tecnologias orientadas para a emancipação e autonomia de pessoas que, por razões ligadas à problemática específica, físicas, sensoriais, mentais, psicológicas e/ou sociais.

- Prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

- Executar atividades técnicas especificas de terapeuta ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas, planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais e ou pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas.

- Programar as atividades diárias dos pacientes-AVDs, orientando os mesmos na execução dessas atividades.

- Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação.

- Orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas a serem observadas para sua aceitação no meio social.

- Prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese.

- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no Órgão de Classe.

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 1º DE ABRIL DE 2010
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIAS	NOMENCLATURAS	GOC	QTDE	C/H	INTERSTÍCIO E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO																
							3 anos	2 anos	2 anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos	2anos
							4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
					FAIXAS DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
C-6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GE	1	20	Faixa I	2930,13	3.047,34	3.169,23	3.296,00	3.427,84	3.564,95	3.707,55	3.855,85	4.010,09	4.170,49	4.337,31	4.510,80	4.691,23	4.878,88	5.074,04	5.277,00	5.488,08
					Faixa II - 10%	3223,14	3.352,07	3.486,15	3.625,60	3.770,62	3.921,45	4.078,30	4.241,44	4.411,09	4.587,54	4.771,04	4.961,88	5.160,36	5.366,77	5.581,44	5.804,70	6.036,89
					Faixa III - 15%	3369,65	3.504,44	3.644,61	3.790,40	3.942,01	4.099,69	4.263,68	4.434,23	4.611,60	4.796,06	4.987,90	5.187,42	5.394,92	5.610,71	5.835,14	6.068,55	6.311,29
					Faixa IV - 20%	3516,16	3.656,80	3.803,07	3.955,20	4.113,41	4.277,94	4.449,06	4.627,02	4.812,10	5.004,59	5.204,77	5.412,96	5.629,48	5.854,66	6.088,84	6.332,40	6.585,69

GOA: GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL AUXILIAR= 4ª SERIE
GO : GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL = ENSINO FUNDAMENTAL
GF : GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL = ENSINO MEDIO
GT : GRUPO OCUPACIONAL TECNICO = TECNICO PROFISSIONALIZANTE
G E : GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA = ENSINO SUPERIOR

TEMPO SERV PUB MUN	PADRAO DE ENQUAD
1	A
2	A
3	A
4	B
5	B
6	C
7	C
8	D
9	D
10	E
11	E
12	F
13	F
14	G
15	G
16	H
17	H
18	I
19	I
20	J
21	J
22	K
23	K
24	L
25	L
26	M
27	M
28	N
29	N
30	O
31	O
32	P
33	P
34	Q
35 ou +	Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 122/2023
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº. 861/2003 de 07 de outubro de 2003.
DECRETA:
Art. 1º Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades de que tratam o Art. 4º da Lei Municipal nº 861/2003, designando os seguintes membros para atuarem no Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de São Jorge do Patrocínio, gestão 2021/2023:
I - Representantes Governamentais:
a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Lilian Moreira da Cruz Gouveia (Titular);
- Fernanda Damaceno Iembo de Lucena (Suplente).
b) Da Secretaria Municipal de Educação:
- Michelle Peres dos Santos (Titular);
- Marta Ferreira Gabiati (Suplente).
c) Da Secretaria Municipal de Saúde:
- Gisele Leticia Alpino (Titular);
- Adriana de Souza Moreira (Suplente).
d) Secretaria Municipal de Agricultura:
- Crisley Spanhol Marega (Titular);
- Fausto Ferdinando Paulin (Suplente).
II - Representantes não Governamentais:
a) Dos Agentes Comunitários de Saúde:
- Antonia Elivaneide Barbosa da Silva (Titular);
- Rose Jane da Silva Bender (Suplente).
b) Das Igrejas:
- Sirlaine Ferreira Frederico Blasques (Titular);
- Gisele Petinelle da Silva Cordeiro (Suplente).
c) Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- Rosa Zaramelo Costa (Titular);
- Marcos José Godois (Suplente).
d) Das Associações de Bairros:
- Lauro Sanches Bevilaqua (Titular);
- Everaldo Carraro (Suplente).
e) Dos Usuários:
- Tereza Costa Sanches (Titular);
- Antônia Aparecida Bonato da Silva (Suplente).
f) Da Associação Comercial:
- Manoel Constantino Gouveia (Titular);
- Sicleide Azevedo da Silva (Suplente).
g) Do Conselho Tutelar:
- Luiz Carlos Spanhol (Titular);
- André Marinho de Araújo (Suplente).
h) Representantes da APMI:
- Cleonice Aparecida Alves Palozi Natario (Titular);
- Nilma Dias Lourenço (Suplente).
Art. 2º Dentre os membros designados no artigo anterior, ficam ainda denominados a ocuparem perante o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de São Jorge do Patrocínio, os seguintes cargos:
I - Presidente: Rosa Zaramelo Costa
II - Vice-Presidente: Lauro Sanches Bevilaqua
III - 1ª Secretária: Michelle Peres dos Santos
IV - 2º Secretária: Lilian Moreira da Cruz Gouveia
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO PARANÁ, 22 de novembro de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA N° 54/2023 PROCESSO N° 147/2023
O Município de São Jorge do Patrocínio–Pr., torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ANO LETIVO DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTE E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA OFICINA DE FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até 27/09/2023.
Os interessados em apresentar propostas, devem envia-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocínio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio–Pr., 22 de novembro de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2023
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no arecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2023, com o fornecedor – CULT PROART - CNPJ: 31.753.454/0001-67 - VALOR TOTAL: R$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 195/2022 E DECRETO NR. 11.525/2023.
O valor da contratação é de R$ R$-6.500,00 (seis mil quinhentos reais)
Tapejara, 22 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 16/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do Incentivo Criança e Adolescente, conforme Deliberação nº 086/2019 do CEDCA/PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do Incentivo Criança e Adolescente, conforme Deliberação nº 086/2019 do CEDCA/PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17/2023
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação N° 84/2019.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 18/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação N° 84/2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 19/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023 de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 20/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R$ 10.000,00, conforme deliberação N° 051/2016 do CEDCA/PR.
Art 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 21/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R$ 10.000,00, conforme deliberação N° 051/2016 do CEDCA/PR.
Art 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 22/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R$ 10.000,00, conforme deliberação N° 051/2016 do CEDCA/PR.
Art 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 23/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R$ 10.000,00, conforme deliberação N° 051/2016 do CEDCA/PR.
Art 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2.023
Processo nº 132/2.023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, N° 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 77.870.475/0001-63.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR..
CONTRATADO: MAQUIPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.186.229/0001-63, com sede à ICARAIMA, nº 2802, bairro ZONA IV – CEP: 87504-400, Município de UMUARAMA, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL DA ATA: 87.501,90.
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, inicio da vigência em 21/11/23 e termino em 20/11/24, não podendo ser prorrogado.
DA PUBLICIDADE
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão publicados no Jornal Oficial do Município e os preços registrados na Ata no site do município através do Portal de transparência.
DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da cidade de Altônia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.
São Jorge do Patrocínio – PR, 21/11/23.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 538/2023
Concede Férias ao servidor MAYCON DE MORAES APARICIO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MAYCON DE MORAES APARICIO, matrícula nº 2443-0, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, lotado na Secretária Municipal de Comunicação Social e Cultura, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (01/01/2022 a 31/12/2022) a partir de 21/11/2023 a 05/12/2023 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 539/2023
Concede Férias a servidora THAIS GABRIELE CHAGAS FRISON, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora THAIS GABRIELE CHAGAS FRISON, matrícula nº 2373-6, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete da Prefeita, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 03 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 540/2023
Concede Férias ao servidor HELIO ROBERTO AZEDO FILHO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor HELIO ROBERTO AZEDO FILHO, matrícula nº 1967-4, ocupando o cargo de Assessor de Controle Interno, lotado na Coordenadoria Municipal de Controle Interno, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2021/2022), a partir de 19 de dezembro de 2023 a 17 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 541 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DO MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
VALDETE CUNHA, Prefeita Municipal de Pérola – Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público nº 01/2023 e Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, resolve, CONSTITUIR a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2023.
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores:
I – José Carlos Pestana da Cunha, RG nº 7.895.917-7 SESP/PR e CPF nº 036.964.189-27, com Superior Completo em Educação Física, como Presidente;
II – Laila Salvadego, RG nº 12.733.396-3 SESP/PR e CPF nº 088.634.759-97, com Superior Completo em Engenharia Civil, como Secretária;
III – Tiago da Silva Canguçu, RG nº 10.278.063-9 SESP/PR e CPF nº 084.577.619-35, com Superior Completo em Administração, como Membro;
Art. 2º. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos terá como atribuições organizar, fiscalizar e coordenar todo o processamento do concurso público para admissão de pessoal, em conjunto com a instituição contratada.
Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Pérola, PR, porém sem ônus ao erário público.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 535 de 20 de novembro de 2023.
Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, em 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 01.001/2023
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA
VALDETE CUNHA, Prefeita Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Complementar Municipal n° 001/2010 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Municipal nº 002/2010 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1740/2012 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, TORNA PÚBLICO que se encontram abertas no período de 30/11/2023 a 27/12/2023, as inscrições do Processo de Seleção de Pessoal – Concurso Público Edital n° 01.001/2023, para provimento de vagas em Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pérola.
1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no site www.institutounivida.org.br no período de 09 horas do dia 30/11/2023 a 23hs59min do dia 27/12/2023.
1.1. A taxa de inscrição para este Concurso Público será de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para os cargos de Nível Superior, e R$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de Nível Médio e Técnico e R$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de nível fundamental.
2. O período para solicitação de isenção da taxa de inscrição será das 09 horas do dia 30 de novembro de 2023 até as 23h59min do dia 04 de dezembro de 2023, diretamente no site www.institutounivida.org.br no link especifico para a solicitação da isenção da taxa de inscrição e ainda, realizar a inscrição regular no site www.institutounivida.org.br, sob pena de nulidade do pedido de isenção.
2.1 As modalidades para obtenção da isenção da taxa de inscrição são as que seguem: i) Cadúnico, ii) Doadores de Medula Óssea, iii) Doadores de Sangue e iv) Eleitor convocado e nomeado.
3. O Edital de Abertura Nº 01.001/2023 estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.institutounivida.org.br, a partir da data de 23 de novembro de 2023.
Pérola/PR., 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2.023
Processo nº 132/2.023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, N° 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 77.870.475/0001-63.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR..
CONTRATADO: COMERCIAL LAVERDE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.358.346/0001-55, com sede à RUA JOSE HERMINIO VISCONCINI, nº 417, bairro CENTRO – CEP: 87555-000, Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL DA ATA: 22.662,70.
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, inicio da vigência em 21/11/23 e termino em 20/11/24, não podendo ser prorrogado.
DA PUBLICIDADE
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão publicados no Jornal Oficial do Município e os preços registrados na Ata no site do município através do Portal de transparência.
DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da cidade de Altônia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.
São Jorge do Patrocínio – PR, 21/11/23.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2.023
Processo nº 132/2.023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, N° 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 77.870.475/0001-63.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR..
CONTRATADO: CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 07.923.463/0001-74, com sede à AVENIDA MARINGA, nº , bairro ZONA II – CEP: 87502-080, Município de Umuarama, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL DA ATA: 100.146,10.
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, inicio da vigência em 21/11/23 e termino em 20/11/24, não podendo ser prorrogado.
DA PUBLICIDADE
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão publicados no Jornal Oficial do Município e os preços registrados na Ata no site do município através do Portal de transparência.
DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da cidade de Altônia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.
São Jorge do Patrocínio – PR, 21/11/23.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 350/2023 de 22 de Novembro de 2.023
DESIGNA, servidor Municipal para Gestor de Convênios Municipais a serem pactuados no âmbito Estadual e Federal e dá outras providência.
O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º - Designar o servidor Abel Domingues de Souza, portador do CPF: 281.184.304-44 ocupante do cargo de Secretario Municipal de Finanças como Gestor de Convênios, exercendo sua se trabalho no âmbito dos convênios firmados entre o Município de Tapejara e os Governos Federal e Estadual.
Art. 2º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara – PR, 22 de Novembro de 2023
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão28/2023
CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ–25.244.319/0001-93
OBJETO:Aquisição de 1.500 sacos de Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado, e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio; que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25 kg; para reparos nos asfaltos danificados pela manutenção da rede de água e rede de esgoto do Samae de Tapejara.
VALOR:R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Tapejara, 22 de novembro de 2023.
Cleonice Caroline Pereira ANDERSON DAVI DE ALMEIDA
DiretoraSócio
Samae de TapejaraRAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0153/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BARAVIERA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0157/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: FILIPE R BOARETTO LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0154/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JP FAMILY MED COMPANY LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0156/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: PHBC SAUDE E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-6.114,00 (seis mil, cento e quatorze reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0155/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: V R FERMINO LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA :01 (um) mês
VALOR: R$-51.345,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, residente à Rua Maringá, nº 68, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone de contato (44)99923-9904, portador(a) da CI/RG nº 1.658.894 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 281.195.179-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2021), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade e centralização dos serviços, conforme justificado nos documentos e parecer em anexo.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2021, que findaria em 13 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, findando, portanto, em 13 de fevereiro de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 183/2021.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.
Tuneiras do Oeste, 21 de novembro de 2023.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2.
Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tapejara, Sr.**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**, nos termos do art. 71, III da Lei nº 14.133/21, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Anulação do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 061/2023, motivado pela presença de ilegalidade insanável, conforme despacho em anexo.

Tapejara, 22 de novembro de 2023.
JOSE ALEXANDRE SOAVE
Presidente da Comissão

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 061/2023

ASSUNTO: Anulação do Processo de Dispensa de Licitaçãocom base na presença de vício insanável.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, e dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, que norteiam a Administração Pública, decide por anular o Processo de Dispensa deLicitação sob o nº 061/2023, tendo por base a seguinte fundamentação:

O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual a Administração Pública contrata um serviço ou compra um bem, mas se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.

Contudo, observou-se que no Edital do Processo de Dispensade Licitação não foi exigido o **Cadastro de Autorização de Perfuração de Poços Tubulares** junto ao Instituto Água e Terra – IAT, cadastro este que garante a regularização das empresas junto ao órgão ambiental estadual do Paraná.

Assim, a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer a legalidade do ato administrativo.

Diante o exposto, decido pela anulaçãodo Processo Licitatório na modalidadeDispensa de Licitação nº 061/2023, motivado pela presença de atos com vícios insanáveis. Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.

Tapejara, 22 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE:05320201974 — Assinado de forma digital por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE:05320201974 Dados: 2023.11.22 11:14:03 -03'00'
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2023
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R$ 645.552,66 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 05 de Dezembro de 2023 até 09:00 hr (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 22 de Novembro de 2023.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2023
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DE OFICINAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R$ 61.264,90 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia 05 de Dezembro de 2023 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás 14:00 hr (quatorze horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 22 de Novembro de 2023.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº. 2398/2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.
O Prefeito Municipal de Tapira, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Tapira, e considerando as festividades natalícias e de final de ano; considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; considerando a necessidade de reorganização de alguns serviços administrativos; considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o Recesso nas Repartições Públicas no Município de Tapira, no período de 18 (dezoito) de dezembro de 2023 a 02 (dois) de janeiro de 2024.
Parágrafo Único – Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 026/2023-CONTÁBIL
Abre Crédito Adicional, Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 070 de 21 de setembro de 2023, publicada no dia 22 de setembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar e Especial por provável excesso de arrecadação no valor de r$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na dotação abaixo.
05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
05.008 - Divisão de Serviços Públicos
15 - Urbanismo
451 - Infra-Estrutura Urbana
0009 - Programa de Manutenção Dos Serviços Urbanos
1.074 - Investimentos em Infra-Estrutura Urbana no Município
4.0.00.00.00.00 - Despesa de Capital
4.4.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações..........R$ 8.000.000,00
Fonte: 1754 - Recursos de Operações de Credito.
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 1754 Operações de Crédito, no valor de R$ 8.000.000,00, conforme contido no parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - O valor arrecadado com as aplicações financeiras até o final do exercício de 2023 e posteriores, será incluso no orçamento por Decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação.
Art. 4º - Fica alterado o PPA 2021-2025 e LDO 2023.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal João Francisco de Souza, em 30 de outubro de 2023.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1728 / 2023
SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0009, Lote: 0020 - JARDIM REAL - N.º: S/Nº - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANICEZIO DA SILVA CPF/CNPJ: 34932453949
CADASTRO: 3951300 QUADRA: 0009 LOTE: 0020
ENDEREÇO: RUA SINVAL JOSE DE MAGALHAES, S/Nº CEP: 87507710
BAIRRO: JARDIM REAL COMPLEMENTO: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 29 / 1728 / 2023
ANICEZIO DA SILVA CPF/CNPJ: 34932453949
ENDEREÇO: RUA SANTO ANDRE, Nº 3142 RESIDENCIA AO FUNDO DO GALPÃO, JD SAO CRISTOVAO, UMUARAMA-PR, CEP: 87507-230

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1728 / 2023
SEQUENCIA: 64

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 0012 - JARDIM NOVA AMERICA - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

DANIELA FERNANDA DA SILVA CPF/CNPJ: 10635357941
CADASTRO: 4342800 QUADRA: 0007 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FELIPPE, S/Nº CEP: 87507692
BAIRRO: JARDIM NOVA AMERICA COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 64 / 1728 / 2023
DANIELA FERNANDA DA SILVA CPF/CNPJ: 10635357941
ENDEREÇO: RUA MIMOSA, Nº 3100 , JARDIM TANGARA, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--500

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1730 / 2023
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 011A - PRQ RESID MONTE LIBANO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CARLOS ALBERTO CHER VALENTE CPF/CNPJ: 52048055915
CADASTRO: 4624800 QUADRA: 0010 LOTE: 011A
ENDEREÇO: RUA JOAO MARTINS, S/Nº CEP: 87511033
BAIRRO: PRQ RESID MONTE LIBANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 3 / 1730 / 2023
CARLOS ALBERTO CHER VALENTE CPF/CNPJ: 52048055915
ENDEREÇO: RUA HERMINIA AGEU CONTICELLI, Nº 2549 , PARQUE CIDADE JARDIM, UMUARAMA-PR, CEP: 87506--140

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1732 / 2023
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0008, Lote: 013B - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LILIAN KAZUE NISHINO GONÇALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 75564386949
CADASTRO: 4655620 QUADRA: 0008 LOTE: 013B
ENDEREÇO: RUA ROBERTO TATSUO UMEMURA, S/Nº CEP: 87511101
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 6 / 1732 / 2023
LILIAN KAZUE NISHINO GONÇALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 75564386949
ENDEREÇO: RUA FILIPINAS, Nº 2255 , PQ CAMPO BELO, UMUARAMA-PR, CEP: 87507-420

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1742 / 2023
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0074, Lote: 0037 - DISTRITOS SERRA DOS DOURADOS - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RAQUEL APARECIDA DA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 04425010990
CADASTRO: 1805900 QUADRA: 0074 LOTE: 0037
ENDEREÇO: RUA DISTRITO FEDERAL, S/Nº CEP: 87518000
BAIRRO: DISTRITOS SERRA DOS DOURADOS COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 8 / 1742 / 2023
RAQUEL APARECIDA DA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 04425010990
ENDEREÇO: RUA DISTRITO FEDERAL, Nº S/N CEP.: 87518000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1742 / 2023
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0074, Lote: 0038 - DISTRITOS SERRA DOS DOURADOS - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

DIRCE DO PRADO DA SILVA CPF/CNPJ: 02993429132
CADASTRO: 1806000 QUADRA: 0074 LOTE: 0038
ENDEREÇO: RUA DISTRITO FEDERAL, S/Nº CEP: 87518000
BAIRRO: DISTRITOS SERRA DOS DOURADOS COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 9 / 1742 / 2023
DIRCE DO PRADO DA SILVA CPF/CNPJ: 02993429132
ENDEREÇO: RUA DISTRITO FEDERAL, Nº S/N CEP.: 87518000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1746 / 2023
SEQUENCIA: 133

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 0004 - PQ RES METROPOLITANO III - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CLEBERSON DE SOUZA CORREIA CPF/CNPJ: 04723010980
CADASTRO: 5633600 QUADRA: 0005 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, S/Nº CEP: 87511300
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 133 / 1746 / 2023
CLEBERSON DE SOUZA CORREIA CPF/CNPJ: 04723010980
ENDEREÇO: RUA TOME DE SOUZA, Nº 491 RES BONARTI, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CANOAS-RS, CEP: 92.11-0-060

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1477 / 2023

No dia 9 de outubro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1477 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ADINALDO INACIO DE SOUSA, inscrito(a) no **CPF Nº. 198.782.909-30,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0001, JARDIM PIMENTEL, RUA MARIA DOLORES GOMES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5407000.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1477 / 2023** CADASTRO: **1-5407000** ZONA: **0008** QUADRA: **0008** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: ADINALDO INACIO DE SOUSA - CPF/CNPJ: 198.782.909-30
ENDEREÇO: RUA ARNALDO TAVARES, Nº 515, CEP: 88390000 - CENTRO - BARRA VELHA-SC

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 000030/2023 - 28/08/2023 - Processo Nº 000059/2023

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a,
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA N° 202/2016 - RENEM

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vencedor	**INFATEC COMPUTADORES LTDA. - EPP**
CNPJ	03.858.720/0001-80
Endereço	- COMERCIAL. AVENIDA PARANA 5195 PREDIO, 5195 - CENTRO - UMUARAMA - PR - CEP: 87502000
Contato	44 36262326

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	00020	00001693	NOTEBOOK é um computador portátil, que pode ser transportado. especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 thereads e frequência de 2.4 ghz; unidade de armazenamento ssd 240 gb interface pcie nvme m.2 , memória ram de 8 gb, em 2 módulos idênticos de 4 gb cada, do tipo sdram ddr4 3000 mhz ou superior, tela lcd de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução full hd (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por led, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. sistema operacional windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 1 hdmi ou display port e 1 vga, leitor de cartão, webcam full hd (1080 p). deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. ASUS + VINIK (ADP RJ45)	ASUS + VINIK (ADP RJ45)	UN	3,00	4.900,00	14.700,00

Total do Fornecedor: 14.700,00

Vencedor	**S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**
CNPJ	03.269.422/0001-55
Endereço	Avenida AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1071 - CENTRO - CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87303115
Contato	4430162030 4430162030

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00014	00028183	POLTRONA PARA MEDICACAO poltrona com estofamento utilizada em ambientes hospitalares. especificações: mat. de confecção | assento e encosto | capacidade | reclinação: aço ou ferro pintado | estofado courvin | até 120 kg | acionamento manual. PRADO SOLUCOES	PRADO SOLUCOES	UN	5,00	1.450,00	7.250,00
00018	00018	00028187	ARMARIO VITRINE PARA MEDICAMENTOS armário do tipo vitrine com porta para guarda de materiais ou medicamentos. especificações: número de portas | material de confecção | laterais de vidro: 02 portas | aço ou ferro pintado | possui. PRADO SOLUCOES	PRADO SOLUCOES	UN	3,00	1.650,00	4.950,00
00019	00019	00000095	COMPUTADOR é um computador de mesa que não realiza tarefas muito pesadas. possui capacidade para assistir vídeo, abrir alguns programas, navegar na internet, conforme a quantidade de memória. especificações: especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 ghz; unidade de armazenamento ssd 240 gb interface pcie nvme m.2, memória ram de 8 gb, em 2 módulos idênticos de 4 gb cada, do tipo sdram ddr4 2666mhz mhz ou superior, operando em modalidade dual channel. a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. possuir pelo menos 1 slot pci-express 2.0 x16 ou superior. possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 gb de memória. possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior. suportar monitor estendido. possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo hdmi, display port ou dvi. unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom. teclado usb, abnt2, 107 teclas com fio e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll com fio. monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60hz), entradas de vídeo hdmi e display port, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ac. sistema operacional windows 10 pro (64 bits). fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. INTEL / I3-10100	INTEL / I3-10100	UN	3,00	2.850,00	8.550,00

Vencedor	
	. . -
Endereço	
Contato	

Total do Fornecedor: 20.750,00
Total Geral: 35.450,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 22/11/2023

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, REPRESENTADOS PELA EMPRESA INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, DA DUPLA CARREIRO & CAPATAZ, NO DIA 31/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/11/2023 até 19/01/2024 (60 DIAS)
VALOR: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 20 de novembro de 2023.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA 4614/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Art. 1º. Designar a funcionário Juciele Regina Salmazo matrícula 3639 CPF 040.369.739-59 RG. 8.262.516-0 no cargo de Diretor da Divisão de Produção Agrícola para responder como Gestor de Convênio Castrapet Paraná firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor na da data de assinatura e publicação no diário oficial.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1304/2023 de 11/10/2023
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEL (Gasolina comum, Diesel S10 e Diesel S500) a serem utilizados pelos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 12/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 12/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ R$ 6.440.640,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
MAURO LIUTTI
Secretário de Serviços Rodoviários

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.354/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 105/2023 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 105/2023 – PMU, que tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., para o lote único.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1288/2023 de 05/10/2023
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de ATIVOS DE REDE, IMPRESSORAS E BATERIAS PARA NOBREAK, para dar continuidade nas atualizações e padronizações do Parque Tecnológico Municipal.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 13/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 13/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 345.591,84 (Trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1263/2023 de 28/09/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços horas máquina de escavadeira hidráulica e diárias de caminhão basculante para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 14/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00horas do dia 14/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.150.910,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil e novecentos e dez reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.353/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 070/2023 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 070/2023 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente e de consumo para implantação e modernização do Parque Semafórico, tal solicitação visa atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para o lote único.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

P O R T A R I A Nº 2.355/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 103/2023 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 103/2023 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de 1.000 toneladas de Rejeito Asfáltico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, tendo sido declarada vencedora a empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, para os itens 01 e 02.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 324/2023
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 4.429, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 026, de 27 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 134, de 05 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 167, de 16 de junho de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 320, de 21 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 19, expedido pela Faculdade Alfa Umuarama – UniALFA em 30 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 46, expedido pelo Grupo União Pela Vida em 12 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 52, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) em 17 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – JÉSSICA OLIVEIRA BORGES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 15.289.233-0 SSP/PR, representante do Grupo União pela Vida como membro suplente e em substituição a Natiele Cristina Friedrich, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “f”, do Decreto Municipal n.º 026, de 27 de janeiro de 2023;
II – ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 5.735.714-2 SSP/PR, representante da Faculdade Alfa de Umuarama – UniALFA, como membro titular e em substituição a Karina da Silva Araújo, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 026, de 27 de janeiro de 2023.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 026, de 27 de janeiro de 2023,n.º 134, de 05 de maio de 2023, n.º 167, de 16 de junho de 2023 e n.º 320, de 21 de novembro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.349/2023
Concede licença luto a servidora ROSANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora ROSANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA, matricula 1080427, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.495.513-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 048.989.189-64, nomeada em 11 de abril de 2022 para ocupar o cargo de carreira de Professor(a) pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria de Educação licença luto por 8 (oito) dias no período de 17 de novembro de 2023 à 24 de novembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea “b”, inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de espetáculo denominado “Carreata Performática Natalina”, que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 19:00 horas, durante as Festividades Natalinas 2023, deste Município, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).
Vigência: 20/11/2023 a 20/05/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/10/1394; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 010/2023, ratificado/autorizado em 17 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 18 de novembro de 2023, edição nº. 12.877, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 22 de novembro de 2023
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 365/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: IMOBILIÁRIA UNIÃO UMUARAMA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a locação do imóvel situado na Rua Pedro Francisco Mazzetto, nº 3506/3510, Jardim Itapuã, na Cidade de Umuarama/PR, registrado na Matrícula sob o nº 46.046 perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, localizado no lote de terras nº 11-A, da quadra 01, com área total aproximada de 216,00m², sendo uma residência em alvenaria com área construída de 160,40m², contendo uma suíte, 02 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha banheiro social, despensa, área de serviço e garagem, para moradia do instrutor do Tiro de Guerra (subtenente), por meio da Secretaria Municipal de Administração.
Valor: R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).
Vigência: 16/11/2023 a 16/11/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/09/1272; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 021/2023, ratificado/autorizado em 14 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 15 de novembro de 2023, edição nº. 12.875, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso V; da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, do Acordo de Cooperação – Termo nº 12-098-00 - EME, celebrado entre o Comando do Exército Brasileiro, por intermédio do Comando Militar do Sul – Tiro de Guerra de Umuarama-Pr 05-012 e Prefeitura Municipal de Umuarama e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA N° 361/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES
Objeto: Contratação de empresa especializada, com qualificação comprovada, para o fornecimento de uniformes, em atendimento às necessidades dos servidores da sinalização viária, da engenharia de trânsito, dos vigias e dos guardas municipais lotados na SESTRAM - Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama.
Valor: R$ 39.699,50 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).
Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/04/336, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 053/2023, homologado em 06 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 07 de novembro de 2023, edição nº 12.868, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 22 de novembro de 2023.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.351/2023
Concede licença luto ao servidor GILMAR XAVIER DE ARAUJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder ao servidor GILMAR XAVIER DE ARAUJO, matricula 994731, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.376.001-3 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 885.410.379-91, nomeado em 05 de maio de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Motorista II pelo regime Estatutário, lotado no Fundo Municipal de Saúde licença luto por 8 (oito) dias no período de 14 de novembro de 2023 à 21 de novembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea “b”, inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.352/2023
Concede licença para casamento a servidora GABRIELA PISTA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora GABRIELA PISTA SILVA, matricula 1008460, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.091.546-9 – SESP-PR e inscrito no CPF nº 082.467.129-50, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para casamento por 8 (oito) dias no período de 11 de novembro de 2023 à 18 de novembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea “a”, inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo de Aditivo 007 ao Contrato n° 165/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F P S NASSIF ATIVIDADES MEDICAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 04 de novembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de até R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), para até R$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:74 F:1
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:75 F:303
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:80 F:1 - 2024
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:81 F:303 - 2024
Cláusula Quarta: Fica laterado o Gestor do presente contrato a Sra. VALVERLEIIA INÊS DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr, e fica alterado o fiscal do presente contrato para: a Sra. FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO, inscrita no CPF sob nº 058.357.269-37, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr e a Sra. LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO, inscrita no CPF n° 040.750.289-09, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/11/2023.

Termo de Aditivo 001 ao Contrato n° 266/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: SOLUTIO CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 28 de novembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Cláusua Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:141 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:139 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:140 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr.FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umurama-Pr.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/11/2023.
Umuarama, 22 de novembro de 2023.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.350/2023
Tornar Sem Efeito a Portaria nº 2.332 de 20 de novembro de 2023, que nomeou o servidor LUCAS PEREIRA SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria 2.332 de 20 de novembro de 2023, que nomeou o servidor LUCAS PEREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.863.879-2-SESP-PR, inscrito no CPF n° 107.398.149-58, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Inovação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração